



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 30

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2017



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura.....	6
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	12
Ministério da Integração Nacional	15
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	15
Ministério da Saúde	17
Ministério das Relações Exteriores.....	23
Ministério de Minas e Energia.....	27
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	31
Ministério do Esporte.....	32
Ministério do Meio Ambiente.....	33
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	36
Ministério do Trabalho	40
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	43
Ministério Público da União	46
Tribunal de Contas da União	55
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	80

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.986, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual de 2015, e do Anexo V à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 103 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA:

Art. 1º O saldo remanescente das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do Anexo V à Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual de 2015, e não utilizado no exercício de 2016, conforme o disposto no Decreto nº 8.667, de 11 de fevereiro de 2016, e do Anexo V à Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual de 2016, no âmbito do Poder Executivo federal, é o constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º O saldo remanescente de que trata o art. 1º poderá ser utilizado no exercício de 2017, condicionado aos limites orçamentários constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017 - Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO

SALDO REMANESCENTE DAS AUTORIZAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS E FUNÇÕES
CONSTANTES DO ANEXO V À LEI Nº 13.115,
DE 20 DE ABRIL DE 2015 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2015 E DO ANEXO V
À LEI Nº 13.255, DE 14 DE JANEIRO DE 2016 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2016

Finalidade	Provimento de cargos efetivos, empregos e funções (Anexo V à LOA 2015)	Provimento de cargos efetivos, empregos e funções para a substituição de terceirizados (Anexo V à LOA 2015 e à LOA 2016)
Saldo remanescente	19.904	1.394

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016
(Publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 4 e 5)

No Decreto de admissão na Ordem de Rio Branco,

onde se lê:

"no grau de Comendador:

FEDERICO GUTIÉRREZ ZULUAGA, Prefeito de Medellín, República da Colômbia;
VICTORIA EUGENIA RAMÍREZ VELEZ, Secretária do Governo de Antioquia, República da Colômbia;
GUSTAVO VILLEGAS RESTREPO, Secretário de Segurança e Convivência de Medellín, República da Colômbia;
CARLOS IVÁN MÁRQUEZ PÉREZ, Diretor-Geral da Unidade Nacional para a Gestão de Risco de Desastres da República da Colômbia;
JUAN CARLOS DE LA CUESTA GALVIS, Presidente do Club Atlético Nacional S.A.; e
CÉSAR AUGUSTO PASTRANA GUZMAN, Presidente do Club Independiente Santa Fe;

no grau de Oficial:

SERGIO ESCOBAR SOLÓRZANO, Diretor-Executivo da Agência de Cooperação e Investimentos de Medellín e Área Metropolitana;
JUAN DAVID ARTEAGA FLÓREZ, Subsecretário de Proteção Social de Antioquia, República da Colômbia;
CAMILO ZAPATA WILLS, Diretor do Departamento Administrativo de Gestão de Risco e Atenção a Desastres de Medellín;"

leia-se:

"no grau de Comendador:

FEDERICO GUTIÉRREZ ZULUAGA, Prefeito de Medellín, República da Colômbia;
VICTORIA EUGENIA RAMÍREZ VELEZ, Secretária do Governo de Antioquia, República da Colômbia;
JUAN CARLOS DE LA CUESTA GALVIS, Presidente do Club Atlético Nacional S.A.; e
CÉSAR AUGUSTO PASTRANA GUZMAN, Presidente do Club Independiente Santa Fe;

no grau de Oficial:

SERGIO ESCOBAR SOLÓRZANO, Diretor-Executivo da Agência de Cooperação e Investimentos de Medellín e Área Metropolitana;
CAMILO ZAPATA WILLS, Diretor do Departamento Administrativo de Gestão de Risco e Atenção a Desastres de Medellín;"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 32, de 9 de fevereiro de 2017. Comunica ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 8 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017, que autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Tropical Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 33, de 9 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor COLBERT SOARES PINTO JUNIOR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Zâmbia.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 9, de 3 de fevereiro de 2017. Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 9 de fevereiro de 2017.

Nº 10, de 3 de fevereiro de 2017. Resolução nº 4, de 2 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 9 de fevereiro de 2017.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo para apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 6, de 2 de agosto de 2016, para propor diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000029/2017-47, resolve:

Art. 1º Prorrogar por noventa dias o prazo estabelecido no art. 4º da Resolução CNPE nº 6, de 2 de agosto de 2016, para a apresentação do relatório final do Grupo de Trabalho instituído com a finalidade de propor, ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, diretrizes gerais relativas à política energética para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO COELHO FILHO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 11ª Rodada de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e X, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.001875/2016-21, e considerando que

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma continental relativos à 11ª Rodada de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial, têm solicitado à ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

Art. 1º Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 130, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35 do Anexo I, inciso III, Parágrafo único, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 12.897, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, e

Considerando o disposto estabelecido na Cláusula Décima Primeira - Do Acompanhamento, Avaliação, Controle e Fiscalização, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, resolve

Art. 1º A Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) do Contrato de Gestão da ANATER passa a ser composta pelas seguintes Unidades:

I - Gabinete do Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, 1 representante titular e 1 suplente;

II - Subsecretaria de Planejamento e Gestão, 1 representante titular e 1 suplente; e

III - Subsecretaria de Agricultura Familiar, 2 representantes titulares e 2 suplentes.

Parágrafo único. O CAA será presidido por um representante indicado pela Subsecretaria de Agricultura Familiar.

Art. 2º As designações dos membros do CAA serão feitas por meio de Portaria e publicada em Boletim de Serviço.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SECEX nº 20, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, Seção 1, página 55.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 7 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o restabelecimento e a extinção de Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e acerca da extinção da Unidade de Vigilância Agropecuária de Santana do Livramento/RS.

O MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, da Portaria Ministerial nº 428, de 9 de julho de 2010, e o que consta dos Processos Administrativos nº 21050.000243/2017-89, nº 21042.000044/2017-70 e nº 000.059743/2016-31, resolve:

Art. 1º Restabelecer as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Itaperuna/RJ, Lages/SC e Teixeira de Freitas/BA.

Art. 2º Extinguir as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Eunápolis/BA e Videira/SC.

Art. 3º Extinguir a Unidade de Vigilância Agropecuária de Santana do Livramento/RS.

Art. 4º As competências territoriais das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Unidade de Vigilância Agropecuária extintas por esta Portaria ficam transferidas para as sedes das Superintendências Federais da Agricultura nos respectivos Estados.

Art. 5º O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Unidade de Vigilância Agropecuária extintas por esta Portaria serão transferidos para os órgãos que tiverem absorvido as competências correspondentes, bem como os respectivos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as respectivas receitas.

Art. 6º Os Superintendentes Federais de Agricultura dos Estados com Unidades Técnicas e Unidade de Vigilância extintas deverão operacionalizar os procedimentos decorrentes da extinção no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 303, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições que lhe confere na Portaria nº 1.597, de 03 de agosto de 2016, o art. 1º de Instrução Normativa nº 42 de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997, no Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa nº 10, de 14 de outubro de 2011, e a decisão judicial proferida no processo nº 050.17854-18.2016.4.04.7208/SC, em trâmite na 3ª Vara Federal de Itajaí, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2017, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

EISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

ANEXO I

Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI				
NOME DAS EMPRESAS Nº do CNPJ ou CPF Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A.	Previsão Consumo Diesel no Período de Fevereiro a Dezembro (Litros)	Previsão de Valor R\$
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOPESCA I 4430117373	SC00008784	136.861,56	64.023,84
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOPESCA IV 4430090009	SC00010051	117.052,65	54.757,23
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOWALSKY IV 4430078653	SC00012571	98.303,04	45.986,16
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	KOWALSKY V 4430096678	SC00008798	153.068,85	71.605,61
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MACEDO I 4430054011	SC00096409	104.446,98	48.860,30
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MACEDO IV 4430082383	SC00012535	91.523,52	42.814,70
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	MARBELLA I 4430082936	SC00008818	135.060,75	63.181,42
CICERO KOWALSKY 810.503.729-72	YAMAYA III 4430069379	SC00008910	145.217,32	67.932,66
TOTAL	8		981.534,67	R\$ 459.161,92

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, caput, e o art. 17, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016; Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 2º e § 3º; Considerando o disposto no Decreto nº 4.074, de 04 janeiro de 2002, art. 2º, inciso I e VI; art. 5º, inciso I e art. 13; Considerando o disposto a Instrução Normativa Conjunta nº 02, de 27 de setembro de 2006, que estabelece procedimentos para fins de reavaliação agronômica, toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 3º da Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.3º..... Parágrafo único: As alterações e atualizações do Anexo, serão publicados em ato específico da Coordenação-Geral de Agroquímicos e Afins - CGAA/MAPA."

Art. 2º - Incluir nos termos do Anexo da Portaria nº 84, de 16 de agosto de 2016 as seguintes marcas comerciais registradas, números de registro, ingrediente(s) ativo(s) e respectivos titulares dos produtos com recomendação para o controle do alvo biológico *Phakopsora pachyrhizi* na cultura da soja.

Nº Registro	Nome Comercial	Ingrediente Ativo	Registrante
11516	Approve	fluazinam (fenilpiridinilamina) + tiofanato-metílico (benzimidazol (precursor de))	Iharabras S.A. Indústria Químicas
21616	AUG 117	tebuconazol (triazol) + propiconazol (triazol)	Avagust Crop Protection Importação e Exportação Ltda.
18416	Azoxistrobina 50 + Mancozebe 700 WG UPL BR	azoxistrobina(estrobilurina) + mancozebe(alquilenobis (ditiocarbamato))	UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.
16416	Denaxo	epoxiconazol (triazol); fluxapiroxade (carboxamida);piraclostrobina (estrobilurina)	Basf S.A.
25716	Desali	azoxistrobina (estrobilurina) + Benzovindiflupyr (pirazolcarboxamida)	Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
15716	Difcor 250 EC	difenoconazol (triazol)	Cross Link Consultoria e Comércio Ltda.
15616	Mirador	azoxistrobina (estrobilurina)	Adama Brasil S.A.
88603	Quatermon	cloreto de benzalcônio (amônio quaternário)	Chemitec Agro Veterinária Ltda.
21716	Robigon EC	tebuconazol (triazol) + propiconazol (triazol)	Avagust Crop Protection Importação e Exportação Ltda.
11916	Sesitra	epoxiconazol (triazol); piraclostrobina (estrobilurina); fluxapiroxade (carboxamida)	Basf S.A.
18007	Unizeb Gold	mancozebe (alquilenobis(ditiocarbamato))	United Phosphorus do Brasil Ltda.
11216	Versatilis XE	epoxiconazol (triazol); fluxapiroxade (carboxamida);piraclostrobina (estrobilurina)	Basf S.A.
19916	Vessarya	Picoxistrobina (estrobilurina) + Benzovindiflupyr (pirazolcarboxamida)	Du Pont do Brasil S.A.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CAETANO JUNIOR

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROQUÍMICOS E AFINS

ATO Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

1. 1. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e conforme a RDC ANVISA nº 45 de 02 de outubro de 2012, excluir as culturas de fumo e tomate de mesa do produto Aquila (Registro MAPA nº 2303).
2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e conforme a RDC ANVISA nº 45 de 02 de outubro de 2012, excluir as culturas de crisântemo e tomate de mesa do produto Evolution (Registro MAPA nº 7598).
3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e conforme a RDC ANVISA nº 45 de 02 de outubro de 2012, excluir a cultura de fumo do produto Rapel (Registro MAPA nº 6106).
4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, e conforme a RDC ANVISA nº 45 de 02 de outubro de 2012, excluir a cultura de fumo do produto Urge 750 SP (Registro MAPA nº 11611).

CARLOS RAMOS VENANCIO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em

vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000788/2017-94, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 156, da empresa Transcontinental Logística S.A., CNPJ nº 87.951.448/0001-79, Inscrição Estadual 100/0190347 e Inscrição Municipal 436477-5, localizada na Rua Guillermo Enrique Dawson, nº 350, Distrito Industrial, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fito-sanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) e b) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 03, de 10 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

PORTARIA Nº 23, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000919/2017-33, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 073, da empresa Camil Alimentos S.A., CNPJ nº 64.904.295/0004-56 e Inscrição Estadual 067/0042781, localizada na Rua Dr. Afonso Escobar, nº 1193, Bairro Estação, Itaqui - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC), b) Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e c) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 13, de 20 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 25 de janeiro de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 391, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, por meio do canal 18 (dezoito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023484/2016-53 e da Nota Técnica nº 1261/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 392, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de RIBEIRÃO PRETO, Estado de SÃO PAULO, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001885/2016-51 e da Nota Técnica nº 1589/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 31, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.001515/2016-98

Recorrente/Interessado: TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA. CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 29, de 8 de fevereiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES REGULATÓRIOS. ASPECTOS CONCORRENCIAIS CONSIDERADOS PARA A OPERAÇÃO. APROVAÇÃO. EFEITOS DA OPERAÇÃO CONDICIONADOS À CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA INTERESSADA. 1. O exame da anuência prévia para a transferência de controle da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), não revelou óbices regulatórios ou concorrenciais à aprovação da operação societária pretendida. 2. Pela concessão de anuência prévia à operação, condicionada à completa comprovação de regularidade fiscal da Interessada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 17/2017/SEI/LM (SEI nº 1176011), integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a transferência do controle da sociedade da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos estritos termos da minuta de "Alteração de Contrato Social" subscrita pelos Diretores da empresa em 11 de janeiro de 2016; e, b) determinar que os efeitos da presente anuência estão condicionados à apresentação, por parte das Interessadas, de certidões comprobatórias atualizadas da regularidade fiscal das mesmas, na forma da Súmula nº 19/2016, de 5 de dezembro de 2016.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz, Otávio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 762, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.009473/2015-92. Concede anuência prévia para a operação de ingresso do CAPITAL TECH II - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, com uma participação final de 12,5% (doze e meio por cento) do capital total da MEPEL PARTICIPAÇÕES S.A., controladora direta da Prestadora AMERICA NET LTDA., CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74, condicionada: a) à submissão à anuência prévia por parte da AMERICA NET de toda e qualquer alteração societária, na qual se delibera a participação do CAPITAL TECH II; e, b) à comprovação da regularidade fiscal, nos termos da Súmula nº 19/2016 desta Agência. Determina à AMERICA NET LTDA. que: a) apresente a Ata da Assembleia Geral que realize as alterações societárias, a qual deverá ser encaminhada à Anatel no prazo de 10 (dez) dias úteis após seu competente registro comercial, nos termos do § 1º do art. 2º do Anexo III do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005; b) apresente, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Ato de Anuência, os instrumentos societários que comprovem o acolhimento dos condicionantes estabelecidos, bem como as adequações decorrentes desses condicionamentos; e, c) apresente, em até 60 (sessenta) dias, contados do registro da operação nos órgãos competentes, da documentação pertinente ao registro da operação, nos termos do disposto no art. 35 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e do art. 10-M do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 668, de 27 de junho de 2016. Mantém o sigilo da fl. 30 do Volume 2 do Processo SEI nº 53500.009473/2015-92, nos termos do Acórdão nº 1, de 2 de janeiro de 2017. Concede sigilo à Carta CT/Oi/GCCA/2582/2016 (SEI nº 0959489), nos termos do Acórdão nº 1, de 2 de janeiro de 2017. Determina que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual será contado a partir da publicação do Ato de Anuência no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições. Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de fevereiro de 2017

Homologa Contratos de Interconexão:

Nº 28 - Processo nº 53508.007359/2016-39- Classe II entre TIM S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e CONNECTRONIC SERVIÇOS LTDA - CONNECTRONIC, CNPJ nº 05.467.602/0001-77

Nº 29 - Processo nº 53508.007352/2016-17- Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e NIPTELECOM TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP - NIPTELECOM, CNPJ nº 19.534.299/0001-92

Nº 30 - Processo nº 53508.007354/2016-14- Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e HORIZONS TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA. - HORIZONS, CNPJ nº 11.960.585/0001-08.

Nº 31 - Processo nº 53508.007353/2016-61- Classe II entre TIM S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - BRAZILIAN TELECOM, CNPJ nº 21.309.090/0001-77

Nº 32 - Processo nº 53508.007361/2016-16- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - YIP TELECOM, CNPJ nº 07.349.982/0001-70

Nº 33 - Processo nº 53508.007360/2016-63- Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e YIP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - YIP TELECOM, CNPJ nº 07.349.982/0001-70

Nº 34 - Processo nº 53508.007552/2016-70 Classe I TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 4.206.050/0001-80, e BRAZILIAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - BRAZILIAN, CNPJ nº 21.309.090/0001-77

Nº 35 - Processo nº 53508.007554/2016-69 Classe I entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e PROCESS TELECOM TELEFONIA E INTERNET EIRELI - EPP - PROCESS, CNPJ nº 19.128.532/0001

Nº 36 - Processo nº 53508.007555/2016-11- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTELIG, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA. - SEG TECNOLOGIA, CNPJ nº 05.145.014/0001-17

Nº 37 - Processo nº 53508.007556/2016-58- Classe I entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e WIRELESSCONNECTION SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - WCT, CNPJ nº 08.241.841/0001-00

Nº 38 - Processo nº 53508.007529/2016-85- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e BRASILFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME - BRASILFONE, CNPJ nº 08.228.429/0001-42

Nº 40 - Processo nº 53508.007535/2016-32- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e Mundo Telecomunicações e informática Ltda. - MUNDO TELECOM, CNPJ nº 07.403.266/0001-24

Nº 41- Processo nº. 53508.007374/2016-87 Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA-INTELIG,CNPJ: 02.421.421/0001-11 e ORION TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ORION TELECOM, CNPJ: 04.643.269/0001-47

Nº 42 - Processo nº 53508.007377/2016-11- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e CONNECTRONIC SERVIÇOS LTDA. - CONNECTRONIC, CNPJ nº 05.467.602/0001-77

Nº 43 - Processo nº 53508.007379/2016-18 - Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e MAHA - TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - MAHA - TEL, CNPJ nº 11.907.637/0001-82

Nº44-Processo nº 53508.007382/2016-23Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTELIG, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e Silva e Guedes Soluções em TI LTDA - SEG TECNOLOGIA, CNPJ nº 05.145.014/0001-17.

Nº 46 - Processo nº 53508.000161/2017-13- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e da VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.128.103/0001-18.

Nº 47 - Processo nº 53508.000078/2017-36- Classe II entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80 e VOITEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - VOITEL, CNPJ nº 06.012.825/0001-02

Nº 48 - Processo nº 53508.000165/2017-93- Classe I entre TIM Celular S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e A. K. OKAMOTO - VISÃO NET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 79.956.793/0001-77

Nº 49 - Processo nº 53508.007553/2016-14- Classe I entre TIM CELULAR S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e SOTHIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - SOTHIS TELECOM, CNPJ nº 11.278.588/0001-66

Nº 50 - Processo nº 53508.000162/2017-50- Classe II entre TIM Celular S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e A. K. OKAMOTO - VISÃO NET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ nº 79.956.793/0001-77

Nº 51 - Processo nº 53508.000164/2017-49- Classe I entre INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, e VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.128.103/0001-18

Nº 52 - Processo nº 53508.000163/2017-02- Classe I entre TIM Celular S.A. - TIM, CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e VIPWAY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - VIPWAY, CNPJ nº 06.128.103/0001-18

ABRAÃO BALBINO E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.108, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Processo nº 53508.005559/2016-57. Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 660 - Processo nº 53500.000377/2017-41. Expede autorização à RODRIGO SILVA BARBOSA TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 21.561.142/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 661 - Processo nº 53500.030363/2016-71. Expede autorização à J.E. INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, CNPJ/MF nº 12.466.004/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 663 - Processo nº 53500.002143/2017-38. Expede autorização à SOLUCAO INFORMATICA E INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.708.607/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 665 - Processo nº 53500.030405/2016-73. Expede autorização à MAGNO ROBERTO DE ASSUNCAO NOGUEIRA 00621554154, CNPJ/MF nº 17.452.035/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 666 - Processo nº 53500.002592/2017-86. Expede autorização à JULIANA DA COSTA DOS SANTOS - EPP, CNPJ/MF nº 11.531.437/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 667 - Processo nº 53500.002013/2017-03. Expede autorização à ECM PROVEDORES DE ACESSO DE COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.485.579/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 670 - Processo nº 53500.002303/2017-49. Expede autorização à COMMTAT INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 02.431.891/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 671 - Processo nº 53500.001377/2017-68. Expede autorização à VIACEL SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.676.056/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 672 - Processo nº 53500.001784/2017-75. Expede autorização à CLEOMAR ALVES PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 18.466.666/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 674 - Processo nº 53500.002081/2017-64. Expede autorização à HERRY H DA SILVA GALVAO - ME, CNPJ/MF nº 17.333.131/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 697 - Processo nº 53500.028307/2016-76. Expede autorização à GMNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.327.379/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de fevereiro de 2017

668ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Universidade Federal de São Carlos	900.0004/1990	45.358.058.0001-40
Fundação Antonio Prudente - FAP	900.0219/1991	60.961.968/0001-06
Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP	900.0782/2000	03.585.986/0001-05

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.811, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.058874/2016-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO LMFC EDUCATIVA E CULTURAL, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Três Marias/MG, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta do Estatuto de 27 de Agosto de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 5º A Fundação tem por objetivos primordiais:

I. atuar na áreas da cultura e da educação, entendendo-se cultura como o complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, os costumes e todos os hábitos do homem enquanto membro da sociedade; educação como o conjunto de atividades que promove o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

II. explorar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens - televisão, em todo território nacional, bem como jornal e qualquer outro serviço de comunicação social ou educativa, inclusive autorização para executar o serviço ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens - retransmissão de televisão - e serviço auxiliar de radiodifusão;

III. criar, manter e administrar programas de serviço à cultura e à educação, dentro da perspectiva descrita no inciso I deste artigo, por meio de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários;

IV. realizar e divulgar programas sociais de interesse da comunidade, especialmente dedicados aos idosos, crianças, grupos de mães, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social, público afrodescendente, dentre outros;

Art. 6º para a consecução dos fins previstos no artigo 5º deste Estatuto, a Fundação poderá:

I. criar, manter ou administrar organismos e serviços ligados à cultura e à educação como museu, centros de cultura e de lazer, bibliotecas e demais espaços públicos e comunitários que incentivem a expansão da cultura, das artes e da educação;

II. executar ações nas áreas de inclusão digital e de qualificação profissional, visando a capacitação e inserção no mundo do trabalho;

III. executar projetos na área de capacitação técnica com cursos profissionalizantes técnicos e tecnológicos nas áreas de radiodifusão, cultura, arte, preservação do patrimônio, comunicação em geral e todos os demais correlatos à área de atuação da Fundação;

IV. estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programação informativos e educativos;

V. patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de arte, espetáculos teatrais de dança, de música, de circo e atividades congêneres;

VI. editar, publicar e produzir obras intelectuais, bem como difundir bens e valores culturais de caráter universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

VII. realizar e apoiar a realização de pesquisas, planos e projetos em sua área de atuação;

VIII. incentivar, por meio de programas e ações, o voluntariado;

IX. promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X. promover intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras, mantendo interação com esses organismos ou serviços;

XI. apoiar o desenvolvimento de ações de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional de interesse da comunidade;

XII. desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII. conceder bolsas de estudo e de pesquisa em nível de graduação, pós-graduação, extensão e estágios, auxílios de assistência e outros benefícios;

XIV. aplicar recursos na formação de patrimônio rentável;

XV. promover outras atividades que, a juízo do Conselho

Diretor, sejam de Interesse na realização de seus objetivos estatutários.

§1º - O relacionamento entre a Fundação e as instituições apoiadas será formalizado por meio de instrumento que objetive a máxima colaboração possível entre as partes.

§2º - Para a realização de seus objetivos, a Fundação poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de fomento e de colaboração, contratos de gestão e outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§3º - A Fundação poderá utilizar o nome fantasia TV TRÊS MARIAS, TV CERRADO OU REDE CERRADO DE COMUNICAÇÃO para suas emissoras de radiodifusão de sons e imagens.

Art. 2º A Alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 210, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065413/2012-48, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, o

canal 41 (quarenta e um) correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 462, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.010634/2009-83, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade FUNDAÇÃO TIJUCO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E AÇÃO COMUNITÁRIA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de DIAMANTINA/MG, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 31 de janeiro de 2017

Nº 164 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.033948/2014-78, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de TRÊS LAGOAS-MS, utilizando o canal digital 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 2129/2017/SEI-MCTIC.

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 174 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.002315/2016-88, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO PATRIARCA DE CASSILANDIA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Cassilândia/MS, utilizando o canal nº 204 (duzentos e quatro), classe B1, nos termos da Nota Técnica nº 2368/2017/SEI-MCTIC.

Em 24 de janeiro de 2017

Nº 2.293 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.043778/2016-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PRUDENTÓPOLIS, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 32 (trinta e dois), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 31460/2016/SEI-MCTIC.

Em 6 de fevereiro de 2017

Nº 2.418 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.005682/2016-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDACAO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de NOVO GAMA, estado de GOIÁS, utilizando o canal 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 33478/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA



SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016

Credenciamento do Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01200.005442/2015-43, 03 de Dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o Departamento de Inovação e Gestão do Conhecimento, da Sociedade Beneficente Israelita Hospital Albert Einstein, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAXIMILIANO S. MARTINHÃO
Secretário Executivo

Ministério da Cultura

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a retificação da Homologação do Resultado Final do Edital de Seleção Pública n.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016 e com base no item 16.11 do Edital de Seleção Pública N.º 02 de, 2 de julho de 2015 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA INDÍGENAS, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Seção 3, páginas 16-20, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 63, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 64-71.

Onde se lê:

Nº	Nome da Proposta	Entidade / Coletivo Cultural	CNPJ da Entidade Cultural / CPF do indicado pelo Coletivo Cultural	Representante indicado pela Entidade / Coletivo Cultural	Cidade	UF	Região	Média	Situação Final
19	Fortalecimento da identidade kaingang	Terra Indígena Toldo Imbú	581.767.139-53	Rildo Mendes	Abelardo	SC	Sul	94	PREMIADA
27	Projeto de valorização da produção artesanal Mba'eapo Tenonde, elaboração do artesanato Mbyá	Comunidades Yvy Poty e Ka'aguy Porã	448.605.938-71	Ariel Julio Santa Cruz	Barra do Ribeiro	RS	Sul	92,5	PREMIADA

Leia-se:

Nº	Nome da Proposta	Entidade / Coletivo Cultural	CPF do indicado pelo Coletivo Cultural	Representante indicado pela Entidade / Coletivo Cultural	Cidade	UF	Região	Média	Situação Final
19	Fortalecimento da identidade kaingang	Terra Indígena Toldo Imbú	000.308.090-02	Santiago Franco	Abelardo	SC	Sul	94	PREMIADA
27	Projeto de valorização da produção artesanal Mba'eapo Tenonde, elaboração do artesanato Mbyá	Comunidades Yvy Poty e Ka'aguy Porã	103.026.769-81	Suzamara Alves	Barra do Ribeiro	RS	Sul	92,5	PREMIADA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 02, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, págs. 17-19, resolve:

Art. 1º - Inabilitar o projeto a seguir:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF	Motivo
162673	Um Pinguim Tupiniquim	Coala Produções de Elementos para Cenografia e Animação Ltda	São Paulo	SP	Projeto Inabilitado, tendo por base o subitem 3.1.3 do Edital

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 04 (quatro) dias úteis seguintes a contar dessa publicação, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Anexo I, do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto no Edital SAV/MINC/FSA nº 03, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 19 de janeiro de 2016, Seção 3, páginas. 11-14, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de habilitação do referido Edital, conforme Anexo I (habilitados) e Anexo II (inabilitados).

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 04 (quatro) dias úteis seguintes a contar dessa publicação, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

PROPOSTAS HABILITADAS:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF
162964	Sinal Vermelho	ATO3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORIAIS LTDA - ME	Vitória da Conquista	BA
162831	AMANDA CHOCOLATE	Augustinho Pasko ME - GP7 Filmes	Curitiba	PR

162950	O Preto Velho e o Monge	Cinema Petisco LTDA	Rio de Janeiro	RJ
162959	Guerra de Papel	Corte Seco Filmes Ltda	Fortaleza	CE
162956	Menina Mulher da Pele Preta	Dandara Produções Culturais e Audiovisuais	São Paulo	SP
162766	Pivetim, o filme	DGT Filmes Ltda	São Paulo	SP
162965	BARRO SUJO	EPARRÊI PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA	Manaus	AM
162972	MANUAL DO HERÓI	FAUSTON FILMES LTDA - ME	Brasília	DF
162961	Marte Um	Filmes de Plástico Produções Audiovisuais LTDA - ME	Belo Horizonte	MG
162897	A CADEIA	G L MAGRI BARRADAS ME	Cuiabá	MT
162878	Estrada Partida	Global Village Creative e Executive Produtora LTDA - ME	Cachoeiro de Itapemirim	ES
162759	O DONO DO CEU	INTRO LTDA. (TC FILMES)	São Paulo	SP
162953	ROLE	INVISIVEIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E LITERARIAS LTDA	São Paulo	SP
162952	Indócil	Lamparina Filmes LTDA - EPP	Belém	PA
162752	OS TIMOTHEOS	LAPILAR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.	Rio de Janeiro	RJ
162713	PEROLA	LIPSINC PRODUCOES LTDA-ME	São Paulo	SP
162957	O Sino	MARILIA OLIVEIRA CUNHA - ME	Salvador	BA
162998	UM DIA COM JERUSA	ODUN PRODUCAO DE BENS CULTURAIS LTDA - ME	São Paulo	SP
162955	ZUMBI NEGRO - O FILME	Plateau Marketing e Produções Culturais Ltda.	São Paulo	SP
162973	SÓ TEM UM JEITO	REIS E GARCIA LTDA - ME	Palmas	TO
162967	Sincronicidade ou três vidas	RUBRA CINEMATOGRAFICA LTDA - ME	Pelotas	RS
162969	Sob a Luz do Dia	Timore Audiovisual Ltda - ME	São Paulo	SP
162793	Mariano	Viu Cine Comunicação Ltda	Recife	PE

ANEXO II

PROPOSTAS INABILITADAS:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF	Motivo
162958	A FESTA DAS MÁSCARAS	AWORAN	Salvador	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 4.1.4 alíneas "d" e "f"
162855	Sempre Só	Canhota Produções Cinematograficas Ltda.	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 4.1.4 alínea "d"
162868	À PROCURA DE PALMARES	FONTE DE LUZ CINEMA E COMUNICAÇAOI LTDA	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 2.1
162841	MESTRE ANTONIO	Luz Câmera Aqui Locação Ltda	Belo Horizonte	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 2.1
163002	Catimba	Mirabolica Video ltda me	Vitória	ES	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 4.1.4 alíneas "d" e "e"
162799	DIÁRIO DAS ILUSÕES DE UMA NE-GRA	NOSSO CLAN AUDIOVISUAL	Rio de Janeiro	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no item 4.1.4 alíneas "d" e "e"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 16, de 7 de Fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 28, de 8 de Fevereiro de 2017, Seção 1, página 11:

Onde se lê:
PROPOSTAS HABILITADAS:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF
162833	O Mundo Colorido	Superoito Produções Audiovisuais	Manaus	TO

Leia-se:
PROPOSTAS HABILITADAS:

Pronac	Projeto	Proponente	Município	UF
162833	O Mundo Colorido	Superoito Produções Audiovisuais	Palmas	TO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO
AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 7/DGCEA, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Subdelega Competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 19, inciso I e no Parágrafo Único do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, no Art. 122 do Anexo I da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e no Art. 1º da Portaria nº 956/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para aprovação e revogação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos (PEZPA), do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) e do Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2017.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 10/DADM, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maiode 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de matriz, o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado à Praça Barão de Ladário, s/nº, Rua da Ponte - Edifício 23, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-000.

Art. 2º Designar o Contra-Almirante ALFREDO MARTINS MURADAS, CPF 730.451.877-49, como Agente Responsável, para administrar o CNPJ, pertencente ao CTMRJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

PORTARIA Nº 11/DADM, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 6 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Diretoria Industrial da Marinha (DIM), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária

(CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Ilha das Cobras s/nº, Edifício 11 (1º andar), Centro - RJ, CEP: 20091-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V Alte (IM) SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO
BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM
NITERÓI

PORTARIA Nº 3/BHMN, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Aplica penalidade de ADVERTENCIA E RESTITUCAO DE NUMERARIO a empresa FRANKLIN MACHADO LTDA.

O COMANDANTE-INTERINO DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI, no uso de suas atribuições que lhe sao conferidas e aprovadas pela Portaria 39/DHN/2012, aprovada pela Portaria 180/MB/2001, alterada pelas Portarias 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, referente ao Contrato 51212/2014-009/00, em cumprimento a Clausula 17 do referido contrato, resolve:

Art. 1 Aplicar penalidade de ADVERTENCIA a Empresa FRAKLIN MACHADO LTDA, CNPJ nº 11.188.843/0001-80, referente ao Contrato nº 51212/2014-009/00, pela ineficiencia do objeto executado,previsto na alínea "a" do Item 17.2 da Clausula Decima Setima, em conconancia com o disposto no item 12.2.2, da Clausula Decima segunda do respectivo Contrato.

Art. 2 Exigir da Empresa FRANKLIN MACHADO LTDA, cnpj Nº 11.188843/0001-80, restituicao da quantia de R\$ 1.490,98 (um mil, quatrocentos e noventa reais e oito centavos), referente a gastos efetuados com recursos publcicos, decorrentes de publicacoes no Diario Oficial pda uniao e Jornal de Grande Circulacao e decorrentes de publicacao, retificacao e anulacao do Edital de Concorrencia nº 025/2014, por conter vícios no [Projeto Basico, apresentado por exigencia do Contrato nº 51212/2014-009/00.

Data de assinatura: 17/01/2017.

Capitão-de-Mar-e- Guerra WILSON LINS DE
MELLO FILHO

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 1.713, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a denominação do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército para 2º Centro de Geoinformação e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército (EME), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx), com sede em Brasília-DF, para 2º Centro de Geoinformação (2º CGEO).

Art. 2º Determinar que o EME, os órgãos de direção setorial, o órgão de direção operacional e a Diretoria de Serviço Geográfico, adotem em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 250, de 17 de maio de 2004.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

COMANDO LOGÍSTICO**PORTARIA Nº 20-COLOG, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017**

Aprova as Normas Administrativas sobre Procedimentos de Controle e de Auditoria no âmbito da Fiscalização de Produtos Controlados (EB 40-N-50.901).

EB: 64474.000369/2017-85

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-16-01.002), 1ª edição, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Administrativas sobre Procedimentos de Controle e de Auditoria no âmbito da Fiscalização de Produtos Controlados, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

ANEXO**NORMAS ADMINISTRATIVAS SOBRE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E DE AUDITORIA NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS (EB40-N-50.901)****CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º São finalidades desta portaria:

I - regular os procedimentos de controle e de auditoria da gestão do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC);

II - definir atribuições na execução das auditorias de gestão do SisFPC;

III - estabelecer os critérios de divulgação de resultados; e

IV - orientar as ações a realizar buscando o aperfeiçoamento dos processos do Sistema.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS DE CONTROLE E DE AUDITORIA**

Art. 2º O Controle, no âmbito do SisFPC, consiste num conjunto de políticas e procedimentos destinados a assegurar o atingimento dos objetivos do Sistema, de maneira correta e tempestiva, com a melhor utilização de recursos.

Art. 3º Os objetivos do controle do SisFPC são prevenir, identificar e corrigir a ocorrência de impropriedades e irregularidades, assegurando, em todos os escalões:

I - comprovação da legalidade dos atos praticados no Sistema;

II - aderência às normas;

III - exatidão, confiabilidade e integridade das informações;

IV - não ocorrência de erros, desperdícios, abusos e fraudes;

V - salvaguarda de ativos do SisFPC; e

VI - avaliação do cumprimento de metas e implementação de programas, projetos e atividades.

Art. 4º São princípios básicos do Controle no SisFPC:

I - descentralização, atendendo a todos os níveis de gestão;

II - segregação de funções (separação das funções de análise/autorização das operações de execução);

III - diferenciação nos níveis de acesso aos sistemas;

IV - rodízio de funções, de modo que haja um equilíbrio entre experiência e segurança;

V - instruções devidamente formalizadas, com a utilização de ferramentas de gestão de riscos;

VI - controle sobre as transações nos diversos sistemas informatizados; e

VII - ter caráter predominantemente preventivo.

Art. 5º O Controle do SisFPC utiliza a auditoria como técnica de trabalho para a consecução de suas finalidades.

Art. 6º Auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, de forma amostral, a gestão do SisFPC, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Art. 7º A Auditoria interna tem por objetivo primordial fortalecer a gestão do Sistema, adicionando-lhe valor após a avaliação dos processos, incluindo o gerenciamento de riscos, buscando ampliar o controle a governança corporativa do SisFPC.

Art. 8º Todo o SisFPC será objeto de auditoria interna de que trata a presente portaria.

Art. 9º A auditoria de gestão encontra amparo nas seguintes normas, dentre outras:

I - Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 (dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal);

II - Instrução Normativa nº 01-SFC, de 6 de abril de 2001 (define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal);

III - Normas do Tribunal de Contas da União;

IV - Normas de Auditoria expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e

V - Legislação correlata expedida pelo Exército Brasileiro.

**CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS**

Art. 10. Os conceitos aplicáveis aos procedimentos de auditoria de que trata a presente Portaria são:

I - Arquivo Corrente: é um conjunto de documentos em que constam o programa de auditoria, o registro dos exames efetuados e as conclusões resultantes do trabalho de auditoria, constituindo os papéis de trabalho correntes, com registro claro e preciso do serviço executado;

II - Arquivo Permanente: é um conjunto de documentos de interesse para consulta, sempre que houver necessidade de informações sobre dados da unidade gestora (UG) objeto da auditoria. Estes anexos, quando juntados ao arquivo permanente, constituem parte integrante dos papéis de trabalho;

III - Auditor: é o profissional de nível superior com conhecimentos técnicos na sua área de formação, que o habilitam ao exercício da atividade de auditoria, quando formalmente estiver designado para o desempenho da função;

IV - Auditoria: conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão, particularmente nos aspectos relacionados com indicadores de desempenho, mapeamento de processos, procedimento operacional padrão e gerenciamento de risco dos processos finalísticos do SisFPC, verificando se os resultados alcançados nos processos estão atingindo aspectos relacionados a eficiência, eficácia e efetividade;

V - Controle do SisFPC: é o conjunto de processos, atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos com vistas a assegurar que a missão do Sistema seja cumprida, de forma efetiva, eficaz, eficiente e transparente, evitando desvios funcionais e reduzindo riscos.

VI - Nota de Auditoria: é o documento utilizado pelo auditor para comunicar à Unidade do SisFPC auditada as impropriedades e/ou irregularidades verificadas, ainda durante os trabalhos, com o objetivo de buscar o posicionamento da administração quanto aos pontos levantados;

VII - Papel de Trabalho: é o documento que contém as informações e apontamentos obtidos pelo auditor durante o planejamento e o exame de campo, bem como as provas, descrições, explicações e declarações do auditado. Também possui conclusões dos exames, os quais constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de opinião para emissão dos relatórios e certificados;

VIII - Plano Anual de Auditoria: é o documento que contém o planejamento das auditorias a serem realizadas, durante o ano, pela Seção de Auditoria da DFPC;

IX - Procedimento de Auditoria: é o conjunto de técnicas que permite aos membros da equipe de auditoria obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre o planejamento e execução da gestão que está sendo auditada;

X - Plano de Auditoria: é o conjunto de ações detalhadas, destinada a orientar adequadamente o trabalho dos membros da equipe de auditoria, permitindo-lhe, ainda, complementá-lo quando as circunstâncias imprevistas recomendarem;

XI - Relatório de Auditoria: é o documento assinado pelos integrantes da equipe de auditoria no qual constam os resultados dos exames efetuados;

XII - Técnicas de Controle: são procedimentos próprios de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro objetivos do sistema de controle interno e são executadas por meio de auditoria; e

XIII - Unidade Organizacional: é toda e qualquer estrutura administrativa composta normalmente por pessoas, processos e patrimônio com uma missão institucional definida.

**CAPÍTULO IV
DA METODOLOGIA**

Art. 11. As auditorias são classificadas quanto à natureza em: I - programadas: quando planejadas e executadas de acordo com o Plano Anual de Auditoria do SisFPC; e

II - não programadas: quando não previstas no Plano Anual de Auditoria do SisFPC.

Art. 12. As auditorias são classificadas quanto ao tipo em: I - auditoria de acompanhamento da gestão: é realizada ao longo dos processos de gestão, com o objetivo de se atuar tempestivamente sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade organizacional do SisFPC;

II - auditoria especial: é realizada para confirmar a ocorrência de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária. Ocorre para atender solicitação expressa de autoridade competente, dispensando a existência prévia de programa de auditoria; e

III - auditoria operacional: é o exame independente e objetivo da eficiência, eficácia e efetividade dos processos finalísticos do SisFPC, com a finalidade de auxiliar os gestores na melhoria dos controles internos administrativos, bem como alertá-los sobre os riscos operacionais e da responsabilidade gerencial sob a égide da governança corporativa.

Art. 13. A auditoria apresenta as seguintes técnicas de execução: I - análise documental: consiste no exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos;

II - conferência de cálculos: consiste na revisão das memórias de cálculos ou na confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados;

III - confirmação externa: consiste na verificação da fidedignidade das informações obtidas internamente junto às fontes externas ao auditado. Uma das técnicas é a circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados;

IV - correlação das informações obtidas: consiste no cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior da própria unidade organizacional auditada. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;

V - exame dos registros: consiste na verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados. A técnica pressupõe a verificação desses registros em todas as suas formas;

VI - indagação escrita e/ou oral: consiste no uso de entrevistas e questionários junto aos agentes administrativos da unidade organizacional auditada, para a obtenção de dados e informações; e

VII - inspeção física: consiste no exame usado para testar a efetividade dos controles internos administrativos, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou à qualidade de bens tangíveis. A evidência é coletada sobre itens tangíveis.

**CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA**

Art. 14. O desenvolvimento das ações de auditoria seguirá a seguinte sequência:

I - capacitação de pessoal;

II - reuniões mensais;

III - informações de gestão;

IV - Ordem de Auditoria;

V - execução de auditoria;

VI - divulgação de resultados; e

VII - implementação de oportunidades de melhoria.

Art. 15. A capacitação de pessoal, quanto à execução da auditoria, será conduzida pela DFPC, por meio de ensino a distância, seminário, videoconferência ou orientações específicas.

Art. 16. As reuniões mensais de auditoria serão coordenadas pela DFPC com a participação dos Chefes dos SFPC/RM com a finalidade de consolidar entendimentos e estabelecer diretrizes para a auditoria de gestão do SisFPC.

Art. 17. Informações de gestão são dados estatísticos, procedimentos de controle, indicadores de desempenho, mapas demonstrativos ou outros documentos, enviados pelos SFPC/RM à DFPC para fins de análise e melhoria de processos.

Art. 18. Ordem de Auditoria é o documento expedido pela DFPC regulando as medidas técnico-administrativas referentes à execução da auditoria de gestão nas Unidades do SisFPC.

Art. 19. A execução das auditorias será realizada nas Unidades determinadas na Ordem de Auditoria, por meio de equipe de auditores designados.

Art. 20. A divulgação dos resultados das auditorias será encargo da DFPC, após aprovação do Comandante Logístico, e conterá recomendações para a implementação de oportunidades de melhoria não só nas unidades auditadas como em todo o SisFPC.

Art. 21. As recomendações decorrentes das auditorias poderão ser consubstanciadas em Plano de Ação de cada comandante de Unidade do SisFPC, visando a implementação de oportunidades de melhoria.

**CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DE CONTROLE**

Art. 22. Diariamente, a verificação da conformidade dos lançamentos nos sistemas de tecnologia de informação em uso no SisFPC, confrontando-os com as autorizações constantes em Boletim Interno.

§1º Esta rotina deverá ser realizada por militar designado, sem encargos de análise ou de lançamento das decisões nos sistemas.

§2º A conformidade será registrada em relatório diário, em modelo a ser definido pela DFPC, e visado pelo Chefe de Divisão da DFPC; Chefe de SFPC nas RM; ou Comandante de OM com encargos de FPC. Este relatório deverá ser arquivado na OM por, no mínimo, cinco anos.

Art. 23. Mensalmente, deverá haver uma reunião de controle em todos os níveis hierárquicos do SisFPC. Nesta reunião, serão verificados:

I - os relatórios diários de conformidade de registro;

II - as senhas distribuídas aos operadores dos sistemas de TI;

III - os indicadores de desempenho; e

IV - indícios de impropriedades e irregularidades e medidas tomadas para saná-las.

Art. 24. Os resultados de cada reunião mensal deverão ser registrados em relatório, a ser definido pela DFPC, e assinado pelo Gestor do SisFPC no escalão considerado.

Parágrafo único. As RM consolidarão os relatórios de suas OM e do SFPC, remetendo o relatório consolidado à DFPC.

Art. 25. Os prazos para a realização da reunião mensal e remessa dos relatórios mensais são os seguintes:

I - nas OM: até o décimo dia do mês; e

II - nas RM: até o vigésimo dia do mês.



CAPÍTULO VII
DO PLANO DE AUDITORIA DO SISFPC
Art. 26. O planejamento das atividades de auditoria de gestão do SisFPC será consolidado no Plano de Auditoria do Sistema.
Art. 27. O Plano de Auditoria abordará os seguintes aspectos:
I - o escopo da gestão do SisFPC a ser auditado;
II - os processos envolvidos;
III - os períodos da realização de auditorias;
IV - a formação das equipes de auditores;
V - os modelos de roteiros de auditoria;
VI - as reuniões de coordenação de auditorias;
VII - os critérios de divulgação de relatórios; e
VIII - outros aspectos julgados pertinentes.
CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 28. São atribuições da DFPC:
I - orientar o SisFPC no que tange à gestão de processos;
II - acompanhar, por meio da Seção de Auditoria, o desempenho do SisFPC, em especial no tocante ao atingimento dos objetivos e metas sistêmicas;
III - estabelecer os procedimentos para a execução das auditorias internas no SisFPC;
IV - realizar auditorias no SisFPC;
V - solicitar às RM que realizem auditorias especiais nas suas OM subordinadas, no caso de irregularidades ou impropriedade administrativa no sistema;
VI - capacitar integrantes do SisFPC nos assuntos de auditoria de processos;
VII - coordenar as reuniões mensais de auditoria interna;
VIII - consolidar informações de gestão das unidades do SisFPC;
IX - expedir as Ordens de Auditoria;
X - analisar relatórios de auditoria e expedir recomendações ao SisFPC;
XI - elaborar o Plano de Auditoria do SisFPC;
XII - acompanhar as atividades de análise e autorização sob sua responsabilidade;
XIII - elaborar os Papéis de Trabalho para o controle interno; e
XIV - adotar medidas acauteladoras, caso necessário;
Parágrafo único. O Modelo e Instruções para Elaboração do Plano de Auditoria do SisFPC será editado por meio de Instrução Técnico-Administrativa.
Art. 29. São atribuições das RM:
I - planejar e executar o Plano Anual Regional de Auditoria do SisFPC;
II - realizar auditorias especiais nos SFPC, nos casos de irregularidades ou de impropriedade administrativa no sistema; e
III - acompanhar as atividades de análise e autorização sob sua responsabilidade.
Art. 30. São atribuições dos Comandos de Organização Militar com encargos de fiscalização de produtos controlados:
I - realizar auditorias especiais nos SFPC orgânicos, no caso de irregularidades ou impropriedade administrativa no sistema; e
II - acompanhar os processos de análise e autorização sob sua responsabilidade.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. A DFPC deverá rever e proceder, quando necessária, a atualização da presente Norma.
Art. 32. Os auditores deverão sempre observar, no desempenho de suas funções, as prescrições contidas na presente norma. Os casos omissos serão submetidos ao Diretor FPC para decisão.

PORTARIA Nº 21, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Conselho Consultivo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados e dá outras providências.
EB: 64474.000443/2017-63
O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições previstas no inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (R-128), aprovado pela Portaria 719 - Cmt Ex, de 21 de novembro 2011; no art. 263 do Decreto 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados); e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:
Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados.
Art. 2º O Conselho Consultivo, para fins desta portaria, é um grupo de trabalho constituído, mediante iniciativa do Comandante Logístico, a fim de prestar assessoramento setorial em decisões sobre assuntos atinentes à Fiscalização de Produtos Controlados, no que se refere a:
I - planejamento estratégico do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC), em especial no tocante à proposição de objetivos estratégicos e estratégias;
II - acompanhamento do desempenho do SisFPC;
III - legislação relativa à fiscalização de produtos controlados;
IV - governança do SisFPC; e
V - implementação de planos e projetos.
Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo:
I - emitir pareceres e recomendações sobre assuntos relativos à Fiscalização de Produtos Controlados (FPC), quando solicitado;
II - propor ações objetivando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade do SisFPC;
III - recomendar a adequação da legislação referente à FPC; e
IV - zelar pela defesa dos interesses da sociedade e dos usuários do SisFPC.
Art. 4º O Conselho Consultivo é presidido pelo Comandante Logístico e integrado pelo Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados e doze representantes de organizações representativas dos usuários do SisFPC.
§1º Os representantes das organizações de que trata o caput serão convidados pelo Comando Logístico.
§2º A função do integrante do conselho é de caráter voluntário e não remunerado.
§3º O Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados será o substituto do Comandante Logístico no caso de seu impedimento.
§4º Os representantes indicados terão um mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um período consecutivo.
Art. 5º O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinária e/ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sendo as reuniões ordinárias realizadas periodicamente e as extraordinárias a qualquer momento.
Art. 6º Instrução Técnico-Administrativa da DFPC detalhará as condições de funcionamento do Conselho Consultivo.
Art. 7º As atas das reuniões serão públicas e ficarão disponíveis no Portal do SisFPC.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GUILHERME CALS THEOPHILO
GASPAR DE OLIVEIRA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 453/SECMA/MD, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:
Art. 1º Conceder renovação de inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa HELISUL Táxi Aéreo Ltda, com sede social à Avenida das Cataratas nº 11.130, Imóvel Cataratas gleba I, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85853-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.543.611/0001-85, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "b".
Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 28 de fevereiro de 2022.
Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 198/MD de 31 de janeiro de 2012.

LEONARDO PUNTEL
Almirante-de-Esquadra

PORTARIA Nº 454/SECMA/MD, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:
Art. 1º Conceder inscrição, no Ministério da Defesa (MD), à empresa MULTISPECTRAL - SISTEMAS E SERVIÇOS Ltda, com sede social à Rua Edison nº 1441, bairro Campo Belo, São Paulo - SP, CEP: 04618-035, inscrita no CNPJ sob o nº 60.557.022/0001-89, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "c".
Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 1º de fevereiro de 2022.
Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.
Art. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PUNTEL
Almirante-de-Esquadra

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 436/SEORI/MD, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

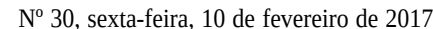
O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº 2.057/SEORI, de 14 de outubro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 2.532/MD, de 31 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo nº 60583.003386/2016-03, resolve:
Art. 1º Fixar, na forma do Anexo à esta Portaria, as Metas Institucionais do Ministério da Defesa - administração central, para o 7º ciclo de avaliação de desempenho, período compreendido entre 4 de dezembro de 2016 a 3 de dezembro de 2017, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).
Art. 2º O índice de desempenho, para cada uma das metas referidas no art. 1º desta Portaria, será aferido mediante à apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicadas por cem, até o limite de cem pontos percentuais.
Art. 3º O resultado da avaliação das metas institucionais é aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho das metas, medidos em pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
Art. 4º Caberá à Secretaria de Organização Institucional (SEORI) o monitoramento semestral e anual do cumprimento das metas especificadas no Anexo, bem como a consolidação do respectivo resultado.
§ 1º O nível de cumprimento das metas institucionais será aferido pelas unidades administrativas elencadas no Anexo, que deverão encaminhar os resultados à SEORI, até 11 de julho 2017, para fins de acompanhamento semestral das metas.
§ 2º As unidades administrativas mencionadas no Anexo deverão encaminhar à SEORI, até o dia 15 de janeiro de 2018, os resultados referentes à apuração final do desempenho das metas institucionais.
§ 3º As ações fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o próprio Setor não tenha dado causa a tais fatores.
Art. 5º Para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Portaria, a SEORI encaminhará ao Departamento de Administração Interna/Gerência de Gestão de Pessoas, até 22 de janeiro de 2018, o resultado da avaliação de desempenho institucional do 7º ciclo de avaliação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

METAS INSTITUCIONAIS COM IMPACTO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE
7º CICLO AVALIATIVO

UNIDADE ADMINISTRATIVA	METAS INSTITUCIONAIS
SEPEDS	1. Realizar três Operações do Projeto Rondon previstas: uma em Jan e duas em Jul de 2017. 2. Realizar o II Campeonato Mundial de Vôlei de Praia do CISM no Rio de Janeiro. 3. Realização do 49º Campeonato Mundial Militar de Natação do CISM no Rio de Janeiro. 4. Realizar o XIV Congresso Acadêmico sobre Defesa Nacional. 5. Realizar duas reuniões da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. 6. Realizar duas reuniões da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas. 7. Realizar seis reuniões relativas ao Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais - BIEG.
SEORI	1. Melhorar a celeridade processual dos atos relativos à pessoal de responsabilidade do DEADI/MD, alcançando o índice de 90% da tramitação dos atos de pessoal. 2. Aumentar de 80% para 85% o nível de serviço do SIC/MD, de forma a atender aos pedidos formulados. 3. Aprimorar a difusão de informação e dos serviços afetos à atuação da Secretaria-Geral, disponibilizando em 100% a abertura dos dados, respeitando a política de governança digital do MD. 4. Prestar o suporte tecnológico às áreas administrativas da SG, com a finalidade de implantar a Política de Governança Digital, atualizando em 100% os dados abertos, em conformidade com a política de governança digital do MD. 5. Aperfeiçoar o planejamento e a gestão orçamentária, visando à transparência e à melhoria da qualidade do gasto e investimentos, normatizando o processo de alterações orçamentárias e aperfeiçoando em 100% a gestão orçamentária.
SEPROD	1. Criação do Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Reestruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa (NUFIND). 2. Realização de 4 (quatro) reuniões da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID). 3. Realização de 2 (dois) Fóruns da Indústria de Defesa (FID).

Ministério da Educação

PORTARIA Nº 248, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE SUPERTI

PORTARIA Nº 226, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Transformar o código da Função Gratificada da estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, com os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2017, conforme especificação a seguir:

SANDRA MAGNI DARWICH

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE

ANEXOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO - BA	Residência em Fonoaudiologia Hospitalar com ênfase em Neonatologia	Em Área Profissional	2016-2260	1841	4	Deferido
BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO- BA	Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva com ênfase na primeira infância no contexto do Zika Virus	Multiprofissional	2016 - 2284	1867	40	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO FRANCISCANO- RS	Atenção Clínica especializada com ênfase em Infectologia e Neurologia	Multiprofissional	2016 - 2274	1855	8	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO UNIVATES - RS	Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Multiprofissional	2016-2256	1837	8	Deferido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- São Bernardo do Campo - SP	Residência Integrada Multiprofissional em Saúde da Família na Rede SUS de São Bernardo do Campo	Multiprofissional	2016 - 2213	1800	12	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP- SP	Residência Multiprofissional em Saúde - Urgência e Trauma	Multiprofissional	2016 - 2273	1854	9	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-SP	Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Pediatria com ênfase em Cardiopulmonar	Multiprofissional	2016 - 2259	1840	13	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-SP	Residência Multiprofissional em Atenção Clínica Especializada em Neonatologia	Multiprofissional	2016 - 2251	1832	15	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-SP	Residência em Área Profissional da Saúde - Nutrição Clínica	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2279	1860	4	Deferido
HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE Ribeirão Preto USP-SP	Residência Multiprofissional em Atenção ao Câncer	Multiprofissional	2016 - 2266	1847	7	Deferido
CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA- SP	Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Em Área Profissional	2016-2228	1811	2	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA- DF	Residência Profissional em Enfermagem Cardiovascular	Multiprofissional	2016 - 2197	1786	5	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA- PA	Residência Multiprofissional em Saúde com Área de Concentração em Neurologia	Multiprofissional	2017 - 2340	1908	10	Deferido
CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARA- PA	Residência Multiprofissional em Saúde com Área de Concentração em Atenção Básica /Saúde da Família	Multiprofissional	2017 - 2342	1910	10	Deferido
INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA - SP	Residência Multiprofissional em Saúde Cardiovascular	Multiprofissional	2016-2210	1798	15	Deferido
IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA- PR	Residência Multiprofissional em Urgência/Emergência e Cuidados Intensivos	Multiprofissional	2017 - 2312	1883	20	Deferido
NIERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS- MG	Residência de Enfermagem em Obstetrícia	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2201	1790	4	Deferido
PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade de Praia Grande - PRMUSFC-PG	Multiprofissional	2017 - 2315	1885	32	Deferido
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	Atenção Básica/Saúde da Família com enfoque em Residência Multiprofissional	Multiprofissional	2016 - 2194	1784	24	Deferido
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SP	Saúde Mental	Multiprofissional	2016 - 2269	1850	7	Deferido
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA- CE	Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva Neonatal	Multiprofissional	2016 - 2310	1882	5	Deferido
SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO CEARA- HOSPITAL GERAL - CE	Residência Multiprofissional em Terapia Intensiva	Multiprofissional	2016 - 2261	1842	8	Deferido
SECRETARIA DE SAUDE DE SOROCABA -SP	Residência Multiprofissional em Saúde Mental com ênfase Atenção Básica	Multiprofissional	2016 - 2275	1856	20	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - PR	Residência de Residência em Enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2242	1825	6	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PR	Residência Multiprofissional em Neonatologia	Multiprofissional	2016-2239	1822	11	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PR	Enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional	2016-2237	1820	4	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - BA	Residência em Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais	Em Área Profissional	2017 - 2321	1891	1	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- MA	Residência em Enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional	2016 - 2232	1815	6	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO- MA	Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Multiprofissional	2016 - 2236	1819	12	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO- SP	Residência em enfermagem Obstétrica	Em Área Profissional da Saúde	2016 - 2288	1869	6	Deferido

EDITAL nº 094/2016 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS						
Instituição proponente	Nome do programa	Tipo de programa	Nº de protocolo SisCNRMS	Nº de protocolo do programa	Nº de vagas	Resultado
CENTRO UNIVERSITARIO METODISTA- RS	Residência Integrada Multiprofissional em Urgência e Emergência - PRIMURGE	Multiprofissional	2013 - 1416	1048	2	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência Multiprofissional em Urgência e Trauma	Multiprofissional	2015 - 2027	1631	4	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência de Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial	Em Área Profissional da Saúde	2015 - 1922	1532	3	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência Multiprofissional em Saúde do Adulto	Multiprofissional	2015 - 1918	1527	5	Deferido
ESCOLA SUPERIOR DE CIENCIAS DA SAUDE- DF	Residência de Enfermagem em Centro Cirúrgico	Em Área Profissional da Saúde	2015 - 2023	1627	10	Deferido
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Residência em Área Profissional de Saúde: Enfermagem Obstétrica	Em área profissional	2015 - 2073	1676	6	Deferido
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital Infantil João Paulo II	Multiprofissional	2015 - 2015	1619	13	Deferido
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS- MG	Residência Multiprofissional em Saúde em Hospital João XIII	Multiprofissional	2015 - 2016	1620	15	Deferido
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SC	Residência multiprofissional em urgência e emergência em cuidados intensivos	Multiprofissional	2015 - 1994	1598	4	Deferido
UNIVERSIDADE DE CUIABÁ- MT	Residência multiprofissional em saúde hospitalar de pacientes com necessidades especiais	Multiprofissional	2013 - 1235	876	10	Deferido
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- PR	Residência Multiprofissional em Intensivismo	Multiprofissional	2015 - 1999	1603	14	Deferido

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-2-2017, Seção 1, páginas 20 a 22, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a decisão do processo administrativo instaurado em face da Universidade Severino Sombra - USS, pela Portaria nº 777, de 19/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22/12/2014. Revoga cautelar imposta a instituição e determina o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.003879/2010-27

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 26/2017 -CGSO/DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresse nos arts 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, I, VI e XIII, e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 50 a 52, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja arquivado o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 777, de 19/12/2014 (D.O.U. de 22/12/2014), bem como seja arquivado o procedimento de supervisão nº 23000.003879/2010-27;

Art. 2º Seja revogada a medida cautelar de sobrestamento do processo de credenciamento contida no art. 3º da Portaria nº 777, de 19/12/2014 (D.O.U. de 22/12/2014); e

Art. 3º Seja a instituição comunicada desta Decisão.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, e considerando a Decisão da Diretoria Colegiada em reunião do dia 31 de janeiro de 2017, em cumprimento à decisão judicial liminar de 10 de outubro de 2016, emanada nos autos do Processo Judicial nº 1008210-81.2016.4.01.3400, que tramita perante a 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, após análise das contrarrazões apresentadas pela Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca, conforme ata juntada no Processo SEI nº 23000.044213/2016-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a alteração de pontuação da proposta nº 65/2015, para o Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, de 20,6 para 21,6, no total, permanecendo a mesma classificada em 2º lugar no referido Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de fevereiro de 2017

Decide o Processo MEC nº 23000.017775/2011-81.

Nº 13 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46 a 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 18/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

(I)A revogação das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 248, de 2011, restituindo as prerrogativas de autonomia e o total de 760 (setecentas e sessenta) vagas anuais, em relação ao curso de graduação, bacharelado em Biomedicina (cód. 37979), ofertado na Avenida Santo Amaro, nº 33.611 - Vila Nova Conceição - São Paulo-SP, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (cód. 374).

(II)O arquivamento do Processo MEC nº 23000.017775/2011-81, com fundamento expresse no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(III)A manutenção do trâmite do Processo e-MEC nº 200809447, para a renovação do reconhecimento do curso, vedados o cancelamento ou arquivamento.

(IV)A intimação da Instituição para informar, à Diretoria de Política Regulatória desta SERES/MEC, a efetiva distribuição do quantitativo de vagas do curso para cada um dos dois endereços de oferta no Município de São Paulo-SP.

(V)A notificação da Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Decide o Processo MEC nº 23000.017918/2011-54.

Nº 14 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º e 4º da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 46 a 52 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com base na Nota Técnica nº 17/2017CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:



(I)A revogação das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 80 (oitenta) vagas anuais e a prerrogativa de autonomia em relação ao curso de graduação, bacharelado em Fisioterapia (cód. 58453), ofertado no município do Rio de Janeiro - RJ, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - UCL (cód. 522).

(II)O arquivamento do Processo MEC nº 23000.017918/2011-54, com fundamento expresse no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(III)A manutenção do trâmite do Processo e-MEC nº 201406778, para a renovação do reconhecimento do curso, vedados o cancelamento ou arquivamento.

(IV)A notificação da Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 63, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece limite para interposição de recurso de ofício pelas Turmas de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 9 DE fevereiro de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 22 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Server Informática Ltda	88.630.413/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0012017, nome:Business Shop, versão: 4.80.0, código MD-5: 7456d01ef0f5dbbaf9661f8795b35e33 *Caixa

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Supridata Teleinformática Ltda	03.675.332/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0102015Rn01, nome:Supridata PAF- ECF, versão:2.0, código MD-5: 0b8bb7c2668364e9e6005d070c9daaea

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
V DG Sistemas Informática Ltda	10.208.526/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0062017, nome: Prosys, versão: 5.1.3.9, código MD5: DD4FC1F531FDC48DF0A7711EF5454A1A * PROPISTA
Gcom - Gestão em Tecnologia de Informação Ltda	03.057.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0072017, nome: GCOMCLIENT, versão: 3.0.0, código MD5: A02BC569CC89C2F9B75356CAA12EA1DF *GCOMCLIENT

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Virtual Age Soluções em Tecnologia Ltda	14.934.661/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0332016Rn01, nome: VIRTUAL NOSTOP PDV, versão: 1.2, código MD5: 2272cbefe8118d72afd1ac93bcb912db

3. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MONTEIRO BRAGA INFORMÁTICA LTDA.	63.356.000/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0022017, nome: DealerNet/FiatNet, versão: 6.4, código MD5: 0dbf262affe093d005a505f63da39bca ecf
IMPERIUM SOLUCOES DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME	07.112.869/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0032017, nome: IMPERIUM FRONT BOX, versão: 2.0, código MD5: 6f6111b565fac6a9a86538264b1125e6
WVA INFORMATICA LTDA - ME	01.965.166/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0672016R2, nome: SAC FOR WINDOWS, versão: 5.5.0.0, código MD5: 4883A883F1DBC3A1C2BE5E2FBB A0FCB5 WVAPAF

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinada à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.720544/2017-35, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/292, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento:	COLISEU EMPREENDEIMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI ME
CNPJ nº:	02.019.945/0001-80
Endereço:	Rua São Bartolomeu, Qd 33, Lt 24, Jardim Planalto, Goiânia/GO, CEP 74333-260

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.720598/2017-09, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica MARINEZ DE SOUSA MOTA - ME, CNPJ Nº 05.727.376/0001-16, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o



inciso XII do art. 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º O fato motivador da exclusão ocorreu no dia 24/07/2013, quando foi realizada inspeção pelo Ministério do Trabalho e Emprego e os efeitos da exclusão ocorrerão a partir do dia 01/07/2013, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes de acordo com o disposto na letra k, do inciso IV, do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.720744/2017-98, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica PRACTICA SERVICOS E CONSERVACAO LTDA - EPP, CNPJ nº 16.813.736/0001-19, desde sua abertura em 06/09/2012, em virtude de exercer atividade abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 06/09/2012, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudantes de Des-pachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.728055/2016-41, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. RAYANNA DINIZ MENDES, CPF nº 754.347.841-20.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 3.001,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: IRPF. ISENÇÃO. RENDIMENTOS RECEBIDOS POR TÉCNICOS A SERVIÇO DA ONU CONTRATADOS NO BRASIL PARA ATUAREM NO PNUD. RECURSO ESPECIAL Nº 1.306.393/DF. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Recurso Especial nº 1.306.393/DF, no âmbito da sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), estabeleceu que estão isentos do imposto de renda os rendimentos recebidos por técnicos a serviço da Organização das Nações Unidas (ONU) contratados no Brasil para atuarem no Programa Nacional das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O STJ entendeu que a isenção se aplica tanto aos funcionários do PNUD quanto aos que a ela prestam serviço na condição de peritos de assistência técnica, categorias equiparadas em razão da aprovação, via decreto legislativo, do Acordo Básico de Assistência Técnica firmado entre o Brasil, a ONU e suas agências.

A condição de perito, segundo se extrai da decisão no referido recurso especial, deriva de um contrato temporário com período pré-fixado ou por meio de empreitada a ser realizada (apresentação ou execução de projeto e/ou consultoria).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 1.549, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 64, DE 07.03.2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 305-VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012; tendo em vista o disposto no artigo 35-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral, do Microempreendedor Individual (MEI) MARCELO PEREIRA SENA 04449397681, com efeitos a partir de 10/07/2015;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Registro Especial para estabelecimento que desenvolve atividade gráfica, em que realiza operações com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, Portaria RFB nº 650 de 22/04/2016, tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, bem como, face ao que consta do processo administrativo nº 13842.720307/2016-36 DECLARA:

1 - Concedido o Registro Especial instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, e regulamentado pela IN RFB nº 976/09, ao estabelecimento a seguir identificado:

Nome Empresarial	GRASS INDÚSTRIA GRÁFICA - EIRELLI - ME
Endereço	Rua Vereador José Taramelli, 101, São Sebastião da Grama -SP-
C.N.P.J	18.120.374/0001-06
Processo administrativo nº	13842.720307/2016-36
Registro Especial nº	GP-08112/00073

2 - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente, nos termos do art. 9º da IN-SRF nº 976/2009, as futuras alterações verificadas nos elementos constantes do artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), de que trata os artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - O não cumprimento das obrigações dos sub-itens 2.1 e 2.2 acima, ensejará o cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, bem como a aplicação das multas previstas no art. 12 da mesma IN, no caso da não apresentação da DIF-Papel Imune.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica MARIA AUXILIADORA DA LUZ - ME, CNPJ 01.122.104/0001-31, com efeitos a partir de 1.º de março de 2017, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.720163/2017-87.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/RJ2 nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, publicado na página 37 da Seção 1 da edição do Diário Oficial da União - DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Onde se lê: "RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO" Leia-se: "ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera área de operação do Regime Aduaneiro de Depósito Afiançado

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência prevista no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10814.002328/2004-81, declara:

Art. 1º - A empresa American Airlines Inc, inscrita no CNPJ sob o nº 36.212.637/0001-99, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado, através do Ato Declaratório Executivo nº 23, de 15 de junho de 2004, passa a operar o regime na Remota Central, Módulo 3, lotes 31, 31A, 33, 33A, 35, 35A, para as mercadorias caracterizadas como cabin service; na Área Operacional, Pátio, TPS2, Módulo III, lotes 245 e 247, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças de manutenção; no TPS 3, Pátio, container OP3016, para as mercadorias caracterizadas como partes e peças de manutenção; e, nas dependências da empresa Gate Gourmet Ltda, localizada à rua Maria Garcia Utrila, 453, Guarulhos/SP, para as mercadorias caracterizadas como catering, todos sob o CNPJ de n.º 36.212.637/0005-12."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede Registro Especial para estabelecimento que desenvolve atividade gráfica, em que realiza operações com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, Portaria RFB nº 650 de 22/04/2016, tendo em vista o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, bem como, face ao que consta do processo administrativo nº 13842.720307/2016-36 DECLARA:

1 - Concedido o Registro Especial instituído pelos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945/2009, e regulamentado pela IN RFB nº 976/09, ao estabelecimento a seguir identificado:

Nome Empresarial	GRASS INDÚSTRIA GRÁFICA - EIRELLI - ME
Endereço	Rua Vereador José Taramelli, 101, São Sebastião da Grama -SP-
C.N.P.J	18.120.374/0001-06
Processo administrativo nº	13842.720307/2016-36
Registro Especial nº	GP-08112/00073

2 - O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado a:

2.1 - Comunicar à autoridade concedente, nos termos do art. 9º da IN-SRF nº 976/2009, as futuras alterações verificadas nos elementos constantes do artigo 3º da IN-SRF nº 976/2009.

2.2 - Entregar no prazo previsto na legislação, a Declaração Especial de Informações relativas ao controle de papel imune (DIF), de que trata os artigos 10 a 13 da IN-RFB nº 976/2009.

2.3 - O não cumprimento das obrigações dos sub-itens 2.1 e 2.2 acima, ensejará o cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, bem como a aplicação das multas previstas no art. 12 da mesma IN, no caso da não apresentação da DIF-Papel Imune.

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Transferência de veículo consular

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 364, de 22/11/2016, e ao que consta do Processo 10314.722979/2016-66, em tramitação nesta Delegacia, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca HONDA, modelo CIVIC EX, ano-fabricação 2003, ano-modelo 2003, chassi JHMES96673S024349, cor AZUL, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente à Sra. Tanesha Tababa Dillard, Funcionária Administrativa do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, CPF 704.211.771-95, desembaraçado com privilégio diplomático em 07/06/2013, através da declaração de importação nº 13/1075095-7, registrada na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, estará liberado para fins de transferência de propriedade para Demeure Gallo Canos, CPF 064.990.148-77. Dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SERVIÇO DE HABILITAÇÃO NO SISCOMEX

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil DIRCE LEME CLARO DE MENEZES, matrícula SIAPECAD nº 0087333, no exercício da competência delegada pelo art. 15-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 89, de 25 de abril de 2016, publicada no DOU de 26 de abril de 2016, e da Portaria DELEX nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016 RESOLVE:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 40, II, e 47, §3º, I, da IN RFB nº 1.634/16, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: PONTE DE PEDRA CIRAÇÃO ARTÍSTICA E COMÉRCIO DE OBJETOS DE ARTE LTDA.
CNPJ: 14.644.797/0001-74
Processo: 10314.722666/2016-16

DIRCE LEME CLARO DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721119/2015-11, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa CENTRAL EÓLICA CACIMBAS S.A., CNPJ nº 13.389.543/0001-94, relativa ao projeto EOL Cacimbas I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.040, de 27 de janeiro de 2015) de sua titularidade, concedida por meio do Ato Declaratório Executivo nº 98, de 15 de abril de 2015, da Delegacia da

Receita Federal do Brasil em Florianópolis-SC, publicado no Diário Oficial da União DOU de 17/04/2015, Seção 1, Pág. 23.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 03/02/2017.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Daniele Saraçol Farias	000.562.640-46	11050.720069/2017-31
Pablo Assumpção Costa	020.001.940-60	11050.720090/2017-36

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

CARLOS FREDERICO S. DE MIRANDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077-720.043/2017-94	JORDANI MUNARI ALMEIDA PAVÃO	035.104.310-14

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO LEMES BARROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
007.588.610-36	DAVID DA SILVA PACHE	10494.720072/2017-72

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.500696/2016-91, resolve:

Nº 99 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria PlascarPrev, CNPB nº 2005.0068-74, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 350, de 15 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 16 de março de 2006, seção 1, página 62, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB do Plano de Aposentadoria PlascarPrev, administrado pelo Multipensons Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003017/9819-79 sob o comando nº 44011.000222/2017-25, resolve:

Nº 100 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido CVRD, CNPB nº 1973.0001-56, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.800, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.600320/2017-26, 15414.600321/2017-71 e 15414.600322/2017-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento das dependências de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, localizadas na Avenida Vieira de Carvalho, 176 - Loja 01, Vila Buarque, São Paulo - SP, Avenida Olegário Maciel, 2251, Lourdes, Belo Horizonte - MG e Rua Araújo Porto Alegre, 36 - Loja B, Centro, Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação tomada por seus diretores nas reuniões realizadas em 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA Nº 6.801, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612975/2016-66, resolve:

Art. 1º Ratificar a transferência do domicílio internacional de QBE LATIN AMERICA INSURANCE HOLDINGS S.L., sociedade existente e organizada conforme as leis da Espanha, acionista controlador direto de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando a denominar-se QBE LATIN AMERICA INSURANCE HOLDINGS PTY LIMITED, sociedade existente e organizada conforme as leis da Austrália.

Art. 2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de QBE BRASIL SEGUROS S.A. permanecem sendo exercidos por QBE INSURANCE GROUP LIMITED, sociedade existente e organizada conforme as leis da Austrália.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Paripiranga	Estiagem - 1.4.1.1.0	008/2017	17/01/17	59051.003030/2017-71
SC	Brusque	Enxurradas - 1.2.2.0.0	7.926	06/01/17	59051.003008/2017-21
SE	Japoatã	Seca - 1.4.1.2.0	120/2017	25/01/17	59051.003075/2017-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Capela	Estiagem 1.4.1.1.0	- 06	25/01/17	59051.003036/2017-49
AM	Guajará	Inundações 1.2.1.0.0	- 68	30/01/17	59051.003063/2017-11
BA	Água Fria	Estiagem 1.4.1.1.0	- 006/2017	04/01/17	59051.003083/2017-92
BA	Lapão	Estiagem 1.4.1.1.0	- 321	22/12/16	59051.002965/2017-31
BA	Macajuba	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.436	04/01/17	59051.003004/2017-43
MG	Gameleiras	Estiagem 1.4.1.1.0	- 184	19/01/17	59051.003054/2017-21
SC	Ibirama	Deslizamentos de solo e/ou rocha - 1.1.3.2.1	- 4.068	09/01/17	59051.003090/2017-94
SE	Tobias Barreto	Seca - 1.4.1.2.0	- 1124/2017	24/01/17	59051.003087/2017-71

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 16 de fevereiro de 2017, a partir das 14h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de Decisão Judicial:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2003.11.19189	A	JOSE PEREIRA DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	DECISÃO JUDICIAL
2.	2003.01.22463	R	ROSA MARIA ALVES ROBERTO MOSCHINE	KALINE FERREIRA DAVI	DECISÃO JUDICIAL
3.	2005.01.50905	A	ROBERTO BOHM	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	DECISÃO JUDICIAL
4.	2006.01.53542	A	WILMAR CARDOSO DOS SANTOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
5.	2008.01.60477	a	JOÃO MARTINS GUALBERTO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
6.	2012.01.71086	A	SONIA MARIA DE SOUZA ALMEIDA	ALBERTO GOLDMAN VISTAS MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL

A - ANISTIANDO

R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

Presidente da Comissão

PAUTA DA 4ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 2017, a partir das 09h00, Edifício Sede, Sala 304, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2013.01.72797	A	ADOLFO DE SOUSA CARVALHO	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
2.	2013.01.72791	A	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
3.	2013.01.72183	A	LUZIA VICENTE DE AGUIAR	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
4.	2013.01.72019	A	ANTONIO PIRES CARVALHO	KALINE FERREIRA DAVI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
5.	2013.01.71958	A	MARIO EMIDIO DE ANDRADE	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
6.	2012.01.71592	A	ONETE ALVES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
7.	2012.01.71671	A	MARIA NOEMIA DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
8.	2012.01.70462	A	DINA GOMES DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
9.	2011.01.70282	A	RAYON DEOCLECIANO MOREIRA	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
10.	2011.01.68996	A	FRANCISCO SOARES VERA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
11.	2010.01.68506	A	EURIDES DE OLIVEIRA SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
12.	2010.01.68508	A	MANOEL RAMOS	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
13.	2010.01.68470	A	JOSE FERREIRA DA SILVA POST MORTEM	PAULO LOPO SARAIVA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
14.	2010.01.66624	R	REGINA HELENA MIRANDA SA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
		A	CHRISANTHO LEITE MIRANDA SÁ		
15.	2009.01.65202	A	NICOLAU FEITOSA TERRAO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

16.	2009.01.65201	A	ADELSON VIEIRA DA CRUZ	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
17.	2009.01.65152	A	JOANA MACENA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO
18.	2009.01.64997	A	LUIZ COELHO ARAUJO	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADASTRAMENTO

II - Processos para cumprimento de decisão judicial:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
19.	2008.01.60464	A	MILTON DE SOUZA LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
20.	2011.01.69362	A	REGINA CELIA DINARDI COSTA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	DECISÃO JUDICIAL
21.	2010.01.67617	a	MARICELIA BOMFIM NOVAES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	DECISÃO JUDICIAL

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 9 de fevereiro de 2017

Nº 168 - Processo Administrativo nº 08700.004455/2016-94 (referente Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000564/2015-51). Representante(s): Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Pernambuco. Representado(s): Artshop Comércio Ltda., Comercial Armarinho Oliveira Ltda - ME, Infocrefe Comércio de Informática e Papelaria Ltda., L de Oliveira Logística Ltda., Livraria e Papelaria Boa Vista Ltda., Livraria e Papelaria Leal Dantas Ltda., OEC - Organização de Empresas e Contabilidade Ltda., Paulo Sérgio Costa da Purificação - ME, SR de Carvalho Dantas Comércio ME, TE Papelaria Comercial Ltda., Evaldo Soares de Lima, Luis de Oliveira, Paulo Sérgio Costa da Purificação, Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas, Sérgio Roberto Ramos de Melo. Advogado(s): Rafael Gomes Pimentel, Leonardo Oliveira da Silva, Jahyr César de Albuquerque Neto, Daniela Barreto Cornélio, Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Ciro Machado da Costa Azevedo, Caio Machado da Costa Azevedo, Ricardo Agripino Galvão de Araújo e outros. Acolho a Nota Técnica 11/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0299555) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada: (i) pelo indeferimento das preliminares apresentadas pelos Representados; (ii) o indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas; (iii) deferimento do pedido de depoimento pessoal dos Srs. Sérgio Ricardo de Carvalho Dantas e Paulo Sérgio Costa da Purificação, ficando eles intimados a comparecer na sede do CADE, SEP 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, Brasília/DF, dia 20/02/2017, às 10:00 e 11:00 respectivamente (iv) ficam intimados os Representados em epígrafe acerca das tomadas de depoimento pessoal; (v) o deferimento do direito de produção de prova documental e juntada de estudos até o encerramento da instrução processual.

Nº 188 - Ato de Concentração nº 08700.008313/2016-04. Requerentes: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. e Chevron Brasil Lubrificantes Ltda. Adv.: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outras/os. Acolho o Parecer nº 3/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 9 de fevereiro de 2017 (SEI nº 0300907) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011, decido pela aprovação sem restrições do Ato de Concentração em referência.

Nº 195 - Ato de Concentração nº 08700.000635/2017-88. Requerentes: Wipro Informatin Technology Netherlands B.V. e Inforserver S.A. Advogados: Leonardo Felisoni Torre, Claudia Maniaci e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.631, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89421 - DPF/SSB/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA, CNPJ nº 13.787.454/0002-87 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2531/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 337, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101001 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASTER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.428.200/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 35/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 667, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5574 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A.R.G LTDA, CNPJ nº 20.520.862/0001-52, sediada em Minas Gerais, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (dois) Revólveres calibre 38 24 (vinte e quatro) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 676, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95135 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SS CASA NOTURNA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.366.209/0001-85, para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 679, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1035 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 04.641.112/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 305/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 716, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/1111 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PARA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.113.174/0001-11, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 19 (dezenove) Revólveres calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 717, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4977 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, para exercer a(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 721, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100107 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 185/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 725, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/48476 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.922.542/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2727/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



ALVARÁ Nº 727, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2594 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.171.673/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 277/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 743, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91069 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DECISIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.478.512/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 105/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 744, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/98717 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0002-86, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente MAXIMA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 00.391.294/0001-20:
3 (três) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 37.572.849/0001-40:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4290 (quatro mil e duzentas e noventa) Munições calibre .380

800 (oitocentas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 748, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6158 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAMPSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.621.445/0001-38, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente HUSKY ASSESSORIA DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 01.138.776/0001-35:

67 (sessenta e sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
944 (novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08386015847201265, RAQUEL MARIA TELLES DA SILVA MAIA COSTA, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até à presente data, bem como pela falta de cumprimento de exigência.

Processo nº 08000.027397/2016-64, ANTÔNIO FERNANDO DE SOUSA VIANA, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até à presente data, bem como pela falta de cumprimento de exigência.

Processo nº 08018.002151/2016-91, SIMÃO JÚLIO PINTO SOARES DA COSTA, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até à presente data, bem como a falta de interesse e falta de cumprimento de exigência.

Processo: 08000.005981/2016-69, JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até à presente data, falta de interesse e cumprimento de exigência.

Processo: 08018.004275/2014-49, VITOR MANUEL DA SILVA ARAÚJO, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até à presente data, falta de interesse e cumprimento de exigência.

DECLARA que MARIA DE LURDES ROSINHA RODRIGUES, incluída na Portaria nº 0159, de 21 de março de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 1983, passou a assinar MARIA DE LURDES ROSINHA RODRIGUES VIEIRO, por haver contraído matrimônio com JAIME ALEXANDRE VIEIRO, em 14 de fevereiro de 1986, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do 47º Subdistrito - Vila Guilherme - Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrado no Livro B-29, fls. 258, sob o nº 77. Processo: 08000.021764/2016-16.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.314364/2016-71 - WENXIN ZHANG
Processo Nº 08505.316361/2016-71 - ETHAN OGECCHI
AGUOCHA NJOROGÉ

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.009083/2014-70 - ARKADY SHANENKO, LEONID CHANENKO, LIoudmila IVANOVNA BATOURINA

Processo Nº 08505.093840/2014-42 - NORA ELIZABETH ROJAS ALVAREZ

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País.

Processo Nº 08461.004733/2014-10 - GAVIN ADAM KENT

Faço às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.305187/2016-31 - ORELVYS CAMPOS VIART

Processo Nº 08505.091173/2016-25 - ALEJANDRO VALLEJO CUNADO

Processo Nº 08505.091097/2016-58 - DENNIS JOHN MOULTON

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.041964/2014-14 - KRISTIN MAI
Processo Nº 08793.004420/2014-00 - NZUGI PEDRO ANTONIO

Processo Nº 08460.022969/2014-30 - CARMEN INEZ SOTOMAYOR CALHOUN
Processo Nº 08508.008295/2014-77 - LIESCHEN VALERIA GUERRA LIRA

Processo Nº 08444.008120/2014-51 - ERIKA ATEHORTUA ARGAEZ

Processo Nº 08460.030353/2014-32 - DOMINGAS JAMBA ADELINO XAVIER

Processo Nº 08701.005566/2014-46 - FEDERICO JUAN UTGE

Processo Nº 08505.093553/2014-32 - RAMONA DE LUCA

Processo Nº 08495.002862/2014-78 - TULIO EDUARDO RESTREPO MEDINA

Processo Nº 08707.004528/2014-16 - IVAN CRONEMBOLD LANDIVAR

Processo Nº 08000.026875/2014-57 - FRANCISCO DE ASIS LOPEZ AVELLANEDA

Processo Nº 08000.026876/2014-00 - DANNY MIGUEL CUENCA CAJAMARCA

Processo Nº 08083.001358/2014-01 - JULIAN ANDRES SOTO OLAYA

Processo Nº 08505.102617/2014-01 - ERICK NGOY MWAMBA

Processo Nº 08505.103329/2014-66 - KAMILA ANNA MEISSNER

Processo Nº 08212.008875/2014-80 - JUAN SEBASTIAN GIRALDO JARAMILLO

Processo Nº 08270.029174/2014-90 - MARTINHO GOMES IE
Processo Nº 08270.026620/2014-12 - JORGE CA

Processo Nº 08505.103286/2014-19 - TERESA FRANCISCO DAMIAO

Processo Nº 08495.003483/2014-03 - SOLOMON KWEKU SAGOE AMOAH

Processo Nº 08000.026853/2014-97 - PAWEL SOBCZAK
Processo Nº 08376.000760/2014-74 - ELVIO PATRICK MENDES DUARTE LOPES

Processo Nº 08354.004100/2014-11 - MARIJOSE PAEZ VELAZQUEZ

Processo Nº 08212.001886/2014-39 - ROCIO ELIZABETH CONTERO CALLAY, SAMAY CACHIPUENDO CONTERO e INTI JOSUE CACHIPUENDO CONTERO

Revogo despacho SEI nº: (0665163), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08444.007600/2014-03 - SUNG PYO HONG

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: THE TUDORS - 1ª TEMPORADA (VERSÃO EDITADA) (THE TUDORS - SEASON 1, Canadá - 2007)

Episódio(s): 01 a 10

Produtor(es): CPT Holdings, Inc.

Diretor(es): Ciaran Donnelly

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Drama

Tipo de Material Analisado: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08017.000026/2017-37

Requerente: TV Omega Ltda. (Rede TV!)

ALESSANDRA XAVIER NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 171, de 29 de novembro de 2016, Processo MJ nº 08017.001176/2016-87, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2016, Seção 1, página 57, na linha em que se lê: "Produtor(es): Luiz Pinheiro" Produtor(es): Olha Já Filmes".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 403, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita o Município de Igarapu do Tietê a receber, em parcela única, o incentivo de implantação de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define as normas e diretrizes para a organização dos serviços que prestam assistência em saúde mental;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005, que destina incentivo financeiro para implantação de Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios solicitando parcela única de incentivo de implantação dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPS AD III, Unidades de Acolhimento - UA e Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/DAPES - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado Município descrito a seguir, a receber, em parcela única, o incentivo financeiro de implantação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

Parágrafo único. Considera-se apto o Município que teve a proposta analisadas e aprovada no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde - SAIPS, considerando o estabelecido pelas Portarias nº 245/GM/MS, de 17 de fevereiro de 2005 e nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011.

UF	TIPO	MUNICÍPIO	IBGE	NATUREZA	PO	Quantidade	VALOR
SP	CAPSI	Igarauçu do Tietê	352000	Municipal	0	1	R\$ 30.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência do incentivo financeiro de implantação, diretamente para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde cor-respondentes.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.20B0 - Plano Orçamentário - 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
COORDENADORIA DE RECURSOS E
ASSESSORAMENTO**

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 23 de novembro de 2016, processo nº 33902.123723/2014-85, publicada no DOU nº 21, em 30 de janeiro de 2017, Seção 1, página 94: onde se lê: "Valor da multa R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)....". leia-se: Valor da multa R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ".

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 139, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão de prazos relativos à migração das lágrimas artificiais e lubrificantes oculares da categoria de produtos para a saúde para a categoria de medicamentos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 30 de janeiro de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Ficam suspensos os prazos estabelecidos pelos art. 4º e 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 5, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ARESTO Nº 762, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 001/2017, realizada em 10/01/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificados, conforme anexo.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Farmoterápica Dovalle Indústria Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 82.565.904/0001-29
Processo nº: 25351.435063/2015-18
Expediente: nº:1357687/16-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, retificar a decisão proferida na ROP 027/2016, de 22 de novembro de 2016, de conhecer e dar parcial provimento, para CONHECER e NEGAR provimento ao recurso interposto, nos termos do parecer 084/2016 da Coordenação de Instrução e Análise de Recursos de Alimentos - Coreia, acompanhando a posição do relator.

ARESTO Nº 763, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:

AUTUADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA CNPJ/CPF: 79.621.439/0001-91

25743.806691/2008-61 - AIS:488048/08-0 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CNPJ/CPF: 00.352.294/0021-64

25745.184076/2009-71 - AIS:238883/09-9 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS CNPJ/CPF: 58.317.751/0001-16

25767.072024/2012-18 - AIS:0103033/12-7 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA CNPJ/CPF: 02.403.427/0001-66

25759.103824/2013-79 - AIS:0147721/13-8 - GGALI/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: SABUGÍ LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 44.804.185/0001-62

25759.426161/2006-91 - AIS:570089/06-2 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: SB COMÉRCIO LTDA CNPJ/CPF: 04.429.478/0001-92

25351.004032/2010-14 - AIS:005228/10-1 - GGFIS1/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE, ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR, - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: SEAVIATION SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA. CNPJ/CPF: 01.593.475/0001-00

25759.483729/2007-52 - AIS:615279/07-1 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.455.192/0001-15

25759.573059/2007-65 - AIS:714920/07-4 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: UCB BIOPHARMA S.A. (MEIZLER BIOPHARMA S/A) CNPJ/CPF: 64.711.500/0001-14

25759.453015/2006-39 - AIS:605537/06-1 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: T-GRAO CARGO TERMINAL DE GRANEIS S/A CNPJ/CPF: 02.933.023/0001-84

25767.288076/2006-10 - AIS:383051/06-9 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017

AUTUADO: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. CNPJ/CPF: 04.020.028/0004-94

25751.555836/2008-41 - AIS:724064/08-3 - GGPAF1/ANVISA

NÃO CONHECER O RECURSO INTERPOSTO MODIFICANDO A PENALIDADE DE MULTA ANTERIORMENTE APLICADA, PARA TORNAR NULA A DECISÃO RECORRIDA E DETERMINAR O PROFERIMENTO DE NOVA DECISÃO PELA ÁREA JULGADORA, POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 004/2016, REALIZADA DIA 23/02/2016.

AUTUADO: EMPORIUM SIM SIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 49.520.711/0001-86

25767.088360/2013-58 - AIS:0125482/13-1 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER O RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017.

AUTUADO: SABUGÍ LOGÍSTICA LTDA CNPJ/CPF: 44.804.185/0001-62

25759.587845/2007-40 - AIS:733644/07-6 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER O RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA O VALOR R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017.

AUTUADO: GUARATÁ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ/CPF: 00.701.717/0001-60

25741.733827/2008-66 - AIS:941941/08-1 - GGPAF1/AN-VISA

CONHECER O RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017.

AUTUADO: BRA - TRANSPORTE AÉREOS S.A. CNPJ/CPF: 03.411.928/0001-57

25759.395889/2007-45 - AIS:511301/07-6 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER O RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, REDUZINDO A PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA O VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017.

AUTUADO: CLAREAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 02.818.890/0001-79

25749.692006/2013-85 - AIS:0990989/13-3 - GGPAF1/AN-VISA

NÃO CONHECER O RECURSO E REVISAR DE OFÍCIO A DECISÃO PARA CONVERTER A PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA, POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017.

AUTUADO: COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMALZÉNS GERAIS CNPJ/CPF: 39.404.421/0001-13



25748.749641/2008-18 - AIS:961774/08-4 - GGPAF1/ANVISA CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 001/2017, REALIZADA DIA 10/01/2017.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Diretor-Presidente
Substituto

CONSULTA PÚBLICA Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre incluir a cultura de Eucalipto, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) e Intervalo de Segurança (IS) não determinados por tratar-se de culturas de Uso Não Alimentar (UNA) e incluir a cultura de Pinus, modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência, com LMR e IS não determinados por tratar-se de culturas de Uso Não Alimentar (UNA), na monografia do ingrediente ativo I22 - IODOSSULFUROM-METÍLICO-SÓDICO, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.003664/2014-31
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo I22 - IODOSSULFUROM-METÍLICO-SÓDICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 306, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,5 para 2,0 mg/kg na cultura da banana, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.337955/2010-36
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 307, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui a cultura da soja, com Limite Máximo de Resíduo e Intervalo de Segurança não determinados, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo S17 - SOPHORA FLAVESCENS, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.434405/2010-85
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S17 - SOPHORA FLAVESCENS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 308, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 31 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera o LMR de 0,1 para 0,7 mg/kg na cultura do arroz e altera o LMR de 0,05 para 0,3 mg/kg na cultura da banana, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.337955/2010-36
Agenda Regulatória 2015-16: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo T32 - TEBUCONAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de fevereiro de 2017

Nº 11 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.273973/2014-52
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Suspensão dos prazos estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 05/2015 para adequação do registro de lágrimas artificiais e lubrificantes oculares.
Área responsável: GMESP/GGMED
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 05, de 16 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 12, de 17 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 37, relacionado aos processos nºs 25351.781780/2015-35 e 25351.744342/2015-10,

Onde se lê:
"Área responsável: DIGES"
Leia-se:
"Área responsável: GGMED"

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 352, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e,

considerando o art. 23 da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 7º, XV da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1979;

considerando o Laudo de Análise Fiscal Contraprova nº 1366.CP/2015, emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná, que apresentou resultado insatisfatório no ensaios de rotulagem e grau alcoólico, para o lote 33165277, do cosmético NEXCARE GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS, frasco plástico 312g, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 33165277 do produto NEXCARE GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS, frasco plástico 312g, fabricado por Adhtech Química Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 61.608.410/0001-04).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 319, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 107/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001879/2017-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce, CNPJ nº 23.706.419/0001-69, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de janeiro de 2017 à 27 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 320, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, com sede em Turvo (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 096/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.073119/2016-06/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Nossa Senhora Aparecida de Turvo, CNPJ nº 75.957.431/0001-40, com sede em Turvo (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 321, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, com sede em Uruguaiana (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando a Nota Técnica nº 045/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001148/2015-87/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, CNPJ nº 98.416.225/0001-28, com sede em Uruguaiana (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.958/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 205.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de União, com sede em União de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 101/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082881/2016-75/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de União, CNPJ nº 20.059.028/0001-01, com sede em União de Minas (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 323, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Pastoral da Pessoa Idosa, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 099/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.099380/2016-28/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da Pastoral da Pessoa Idosa, CNPJ nº 07.234.458/0001-54, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 324, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Lucas de Itabirinha, com sede em Itabirinha (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 083/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.083933/2016-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Lucas de Itabirinha, CNPJ nº 21.083.795/0001-19, com sede em Itabirinha (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de novembro de 2016 à 17 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 325, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Luiz Gonzaga, com sede em São Luiz Gonzaga (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 092/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.099221/2016-23/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Luiz Gonzaga, CNPJ nº 97.081.756/0001-44, com sede em São Luiz Gonzaga (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de junho de 2016 à 23 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 326, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, com sede em Segredo (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 091/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.069106/2016-24/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Cultural Recreativa e Beneficente São Marcos, CNPJ nº 97.448.708/0001-41, com sede em Segredo (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2016 à 29 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Vargeão, com sede em Vargeão (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 094/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062472/2016-52/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar de Vargeão, CNPJ nº 83.828.178/0001-52, com sede em Vargeão (SC).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Águas Novas, com sede em Ipatinga (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 102/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204661/2013-66, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela execução de ações exclusivamente de promoção da saúde voltadas para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de drogas, desde que comprovem a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em ações de gratuidade, da Associação Beneficente Águas Novas, CNPJ nº 03.339.631/0001-28, com sede em Ipatinga (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, com sede em Pontes e Lacerda (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 109/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209734/2015-78, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural, CNPJ nº 03.756.772/0001-46, com sede em Pontes e Lacerda (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer - Santa Bárbara D'Oeste, com sede em Santa Bárbara D'Oeste (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 106/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.209304/2013-94, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer - Santa Bárbara D'Oeste, CNPJ nº 04.257.862/0001-55, com sede em Santa Bárbara D'Oeste (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 332, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Muçum, com sede em Muçum (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 100/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037294/2016-21, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Associação Beneficente de Muçum, CNPJ nº 01.261.592/0001-68, com sede em Muçum (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de agosto de 2016 à 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 333, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, com sede em Ruy Barbosa (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 108/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.207647/2015-86, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Ruy Barbosa, CNPJ nº 15.093.966/0001-98, com sede em Ruy Barbosa (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 334, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação VT Medeiros, com sede em Bragança (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando o Despacho nº 02715/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que aprova a Nota Técnica nº 04872/2016/CONJUR-MS/AGU/CGU; e

Considerando o Parecer Técnico nº 710/2016 e Despacho nº 24/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.061129/2015-18, que concluíram pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação VT Medeiros, CNPJ nº 07.981.245/0001-96, com sede em Bragança (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar São João Batista, com sede em Nova Brésia (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 087/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.172555/2015-78, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São João Batista, CNPJ nº 87.316.618/0001-43, com sede em Nova Brésia (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de maio de 2016 à 20 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 336, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 110/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.096700/2015-15, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba, CNPJ nº 20.054.326/0001-09, com sede em Uberaba (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 337, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente São José, com sede em Palmares do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 093/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.057382/2016-40, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente São José, CNPJ nº 91.884.924/0001-53, com sede em Palmares do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição Assistencial Emmanuel, com sede em São Bernardo do Campo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 086/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002343/2016-13, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Instituição Assistencial Emmanuel, CNPJ nº 59.150.318/0001-00, com sede em São Bernardo do Campo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de maio de 2016 à 02 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 339, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, com sede em Ubá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 098/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.062273/2013-00, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, CNPJ nº 20.353.306/0001-39, com sede em Ubá (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 340, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Bom Jardim, com sede em Bom Jardim (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 090/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003429/2016-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Bom Jardim, CNPJ nº 28.791.671/0001-37, com sede em Bom Jardim (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São José de Herculândia, com sede em Herculândia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 084/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003464/2016-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São José de Herculândia, CNPJ nº 72.551.799/0001-15, com sede em Herculândia (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 342, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da União Hospitalar São Francisco, com sede em Campo Formoso (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 089/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.057378/2016-81, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da União Hospitalar São Francisco, CNPJ nº 13.802.681/0001-53, com sede em Campo Formoso (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de julho de 2016 à 28 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.195336/2013-03	LILIANA GONZALEZ CABALLERO	2901775	BA	ITUBERA

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.204412/2015-32	ALEJANDRO BARRERA REYES	4100897	PR	GUARAPUAVA

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.113930/2016-29	LILIANA RAMIREZ RODRIGUEZ	1700156	TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS
25000.113931/2016-73	LISBETH OMAR TORRES	1700157	TO	MARIANOPOLIS

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA BRANDÃO GONÇALVES SILVA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217183/2013-54	GRISELL CALDERON GARCIA	5000261	MS	CORUMBA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regimento Interno da Fundação Alexandre de Gusmão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
CAPÍTULO I

NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art.1º A Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, fundação pública, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores, instituída pelo Decreto n.º 69.553, de 18 de novembro de 1971, em conformidade com a Lei n.º 5.717, de 26 de novembro de 1971, reger-se-á pelo Decreto nº 5.980, de 06 de dezembro de 2006, pelo Decreto nº 8.911, de 22 de novembro de 2016, e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A FUNAG tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e poderá estabelecer representações em Estados da Federação.

Art. 2º São finalidades da FUNAG:

I - realizar e promover atividades culturais e pedagógicas no campo das relações internacionais e da história diplomática do Brasil;

II - realizar e promover estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações internacionais;

III - divulgar a política externa brasileira, em seus aspectos gerais;

IV - contribuir para a formação no País de uma opinião pública sensível aos problemas de convivência internacional;

V - apoiar a preservação da memória diplomática do Brasil;

VI - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da estrutura organizacional

Art. 3º A FUNAG tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão de deliberação superior: Conselho de Administração Superior - CAS;

II - Órgãos seccionais:

a) Coordenação-Geral de Projetos - CGP;

b)Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF; e

c) Procuradoria Federal - PROFE.

III - Órgãos específicos singulares:

a) Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI;

b) Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD.

Seção II

Da estrutura dos Órgãos seccionais

Art.4º A Coordenação-Geral de Projetos - CGP compre-

ende:

1. Assessoria Técnica Editorial; e

2. Divisão de Publicações - DPU.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF compreende:

1. Coordenação de Administração e Finanças - CAFI;

1.1 Núcleo de Tecnologia da Informação e Informática;

1.2 Núcleo de Passagens e Diárias; e

1.3 Núcleo de Licitação e Compras.

2 Divisão de Recursos Humanos - DRH:

2.1 Núcleo de Cadastro, Pagamento de Pessoal e Assistência Médica; e

2.2 Núcleo de Legislação, Avaliação, Capacitação e Estágios.

3. Divisão de Administração - DA:

3.1 Núcleo de Contratos;

3.2 Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado; e

3.3 Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais.

4. Divisão de Orçamento e Finanças - DOFI;

4.1 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira; e

4.2 Núcleo Contábil e de Conformidade.

Seção III

Da estrutura dos Órgãos específicos singulares

Art. 6º O Instituto de Pesquisas de Relações Internacionais compreende as seguintes unidades:

1. Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPE; e

1.1 Coordenação Técnica e de Apoio - CTA.

Art. 7º O Centro de História e Documentação Diplomática compreende a seguinte unidade:

1.Coordenação de Pesquisas e Apoio - CPA.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 8º A FUNAG será dirigida por um Presidente indicado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, entre os servidores da Carreira de Diplomata, nomeado conforme legislação em vigor.

Art. 9º Os Diretores serão indicados pelo Presidente da FUNAG e, após aprovação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, nomeados conforme legislação em vigor, cabendo ao Presidente da FUNAG empossá-los.

Parágrafo único. O Procurador Federal Chefe da FUNAG será nomeado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e empossado pelo Presidente da FUNAG, por indicação do Advogado-Geral da União.

Art. 10 Os demais Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Funções Comissionadas do Poder Executivo, bem como a concessão de gratificações de atividades e os cargos efetivos serão providos pelo Presidente da FUNAG, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe será nomeado e exonerado pelo Presidente da FUNAG, após aprovação do Conselho de Administração Superior, e, posteriormente, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Conselho de Administração Superior

Art. 11 O Conselho de Administração Superior - CAS, cuja Presidência caberá ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, será composto pelos seguintes membros:

I - Do Ministério das Relações Exteriores:

a) Secretário-Geral das Relações Exteriores;

b) Subsecretários-Gerais; e

c) Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

II - Presidente da FUNAG.

Art. 12 O Conselho de Administração Superior reunir-se-á, ordinariamente, com a maioria de seus membros, uma vez por ano.

Art. 13 O Conselho de Administração Superior poderá reunir-se, com a maioria de seus membros, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 14 As deliberações do Conselho de Administração Superior serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade à autoridade de maior nível hierárquico participante da reunião.

Art. 15 Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração Superior serão lavrados em ata, que será arquivada em livro de registro próprio, em Cartório de Registro Civil.

§ 1º O Chefe da Procuradoria Federal da FUNAG será o secretário do Conselho de Administração Superior, devendo lavrar as atas das reuniões.

§ 2º Os Diretores do Instituto Rio Branco, do IPRI e do CHDD poderão participar como convidados das reuniões do Conselho de Administração Superior, sem direito a voto.

Art. 16 Ao Conselho de Administração Superior compete:

I - definir as diretrizes gerais da FUNAG;

II - aprovar o orçamento e o programa anual de trabalho;

III - aprovar o relatório anual de atividades e a prestação de contas;

IV - examinar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da FUNAG;

V - deliberar sobre as propostas de contratação de empréstimos internos e externos; e

VI - manifestar-se sobre consultas que lhes forem encaminhadas por seus membros ou pelo Presidente da FUNAG.

Seção II

Da Presidência

Art. 17 Ao Presidente da FUNAG compete:

I - administrar a FUNAG e coordenar as atividades dos seus órgãos seccionais e órgãos específicos singulares;

II - celebrar convênios e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - submeter ao Conselho de Administração Superior o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas, o Orçamento e o Programa Anual de Trabalho; bem como outros assuntos sob a competência daquele Conselho;

IV - agendar, preparar e organizar as reuniões do Conselho de Administração Superior;

V - baixar as normas regulamentares e praticar os atos pertinentes à organização e ao funcionamento da FUNAG, nos termos deste Regimento Interno e das demais normas legais vigentes; e

VI - representar a FUNAG em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários.

Parágrafo único. O Presidente da FUNAG contará com a assessoria de um Assistente.

Seção III

Da Auditoria Interna

Art. 18 Ao Auditor-Chefe a quem competirá o planejamento e execução de plano de ação de auditoria interna, anualmente, adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e eficácia dos processos e procedimentos das unidades, de gerenciamento e de riscos, analisando, emitindo recomendações e comentários objetivos acerca das atividades examinadas, mantendo interface e atendimento aos órgãos de controle interno e externo, observada a legislação vigente, cabendo-lhe:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades da FUNAG, no que se refere ao fiel cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão;

II - acompanhar a adequação das aquisições no que se refere aos prazos, à quantidade, ao tipo, à qualidade e aos preços;

III - verificar a existência de rotinas e procedimentos de trabalho documentados e atualizados;

IV - verificar e acompanhar os procedimentos relativos à guarda e manutenção dos bens e estoques da FUNAG;

V - auditar internamente, de forma preventiva, analisando e se pronunciando quanto aos atos e a conformidade da gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros contábeis e sobre a administração;

VI - emitir parecer, relatório de auditoria anual e documentos relacionados às auditorias;

VII - acompanhar e dar encaminhamento às demandas e resultados das auditorias dos órgãos de controle interno e externo; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos Órgãos Seccionais

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Projetos e suas Unidades

Art. 19 À Coordenação-Geral de Projetos compete:

I - assessorar o Presidente na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela FUNAG, no âmbito de sua competência;

II - elaborar e submeter ao Presidente da FUNAG proposta de programa de trabalho anual das atividades finalísticas, projetos e parcerias sob a sua competência;

III - planejar, coordenar, programar, implementar, acompanhar e manter registros, inclusive nos sistemas do governo federal, quando couber, sobre as atividades finalísticas, o programa editorial e as atividades decorrentes da publicação de livros pela Fundação;

IV - planejar, coordenar, demandar e acompanhar os serviços alocados à consecução das atividades sob sua competência;

V - articular, coordenar, demandar e supervisionar a execução das atividades necessárias à realização dos eventos previstos no programa de trabalho anual da FUNAG, inclusive aqueles promovidos em colaboração com parceiros, planejando, demandando e fiscalizando os serviços a serem aportados;

VI - elaborar relatórios periódicos e anuais sobre as atividades editoriais e de atividades finalísticas sobre a sua competência;

VII - autorizar a doação de publicações editadas pela FUNAG; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

Art. 20 À Assessoria Técnica Editorial compete:

I - planejar, implementar, controlar e emitir relatórios, sempre que demandados, sobre o programa editorial anual da FUNAG e as atividades relativas aos direitos autorais, revisão, tradução, editoração gráfica e edição das obras a serem publicadas pela FUNAG, bem como demandar os serviços necessários;

II - assessorar ao Presidente da FUNAG na elaboração de pautas e cuidar dos desdobramentos dos assuntos decorrentes das reuniões que abrangem o programa editorial anual da FUNAG;

III - organizar, controlar e zelar pela reserva técnica do acervo bibliográfico da FUNAG; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG e pela CGP.

Art. 21 À Divisão de Publicações compete:

I - receber, registrar e controlar as publicações editadas pela FUNAG;

II - implementar a distribuição, inclusive as doações, no país e no exterior, das obras publicadas;

III - manter o controle e organização dos estoques de publicações editadas pela Fundação, registrando os fluxos entradas e saídas;

IV - planejar, controlar, registrar, repor material e acompanhar as atividades de vendas pela internet e dos pontos de vendas de livros da FUNAG, inclusive feiras, bienais, entre outros eventos decorrentes de parceria institucional da Fundação;

V - manter registro, fazer o acompanhamento e recolher à conta da FUNAG os recursos financeiros fruto das vendas realizadas;

VI - manter atualizada a loja virtual da Fundação, bem como adotar as providências relativas ao atendimento das demandas, registros e dos controles sobre as vendas realizadas;

VII - prever e demandar os serviços e os materiais necessários à execução das competências da Divisão;

VIII - manter os controles atualizados e atender às demandas da Auditoria Interna, dos órgãos de controle interno e externo; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG e pela CGP.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças e suas Unidades

Art. 22 À Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF compete:

I - assessorar o Presidente na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela FUNAG, no âmbito de sua competência;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades das áreas de administração, licitação, contratos, orçamento, finanças, contabilidade, recursos humanos, capacitação, compras, material e serviços, modernização administrativa, serviços gerais, tecnologia da informação e informática, de acordo com as normas vigentes;

III - propor ao Presidente da FUNAG, orientar e coordenar a execução das políticas de recursos humanos, observada a legislação pertinente, em conformidade àquelas adotadas para o servidor público civil;

IV - elaborar e submeter ao Presidente da FUNAG a proposta orçamentária anual, de acordo com a legislação e normas vigentes;

V - elaborar, analisar e se manifestar sobre documentos e o relatório de gestão anual, no tocante às informações das unidades sob a sua coordenação-geral;

VI - dar encaminhamento às ações saneadoras relativas às recomendações resultantes da ação da auditoria interna da Fundação e dos órgãos de controle interno e externo, por parte das unidades sob a sua coordenação-geral; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. A CGAOF contará com um Assistente Técnico.

Art. 23 À Coordenação de Administração e Finanças - CAFI compete:

I - planejar, acompanhar e fiscalizar o efetivo cumprimento da legislação vigente e das diretrizes traçadas para as áreas de passagens e diárias, de tecnologia da informação e informática e de modernização, bem como de compras e licitações de materiais e serviços;

II - planejar e acompanhar as compras e licitações de materiais, bens e serviços para a FUNAG;

III - propor à CGAOF e acompanhar as atividades da normatização das áreas sob a sua competência e de modernização administrativa;

IV - substituir o CGAOF em seus impedimentos, afastamentos legais e na vacância daquele cargo;

V - elaborar e se manifestar sobre notas técnicas, despachos e projetos básicos, bem como dar encaminhamento a processos e atender aos órgãos de auditoria interna e externa em assuntos relacionados à CAFI;

VI - dar cumprimento às eventuais ações saneadoras relativas às recomendações resultantes da ação da auditoria interna da Fundação e dos órgãos de controle interno e externo, por parte das unidades sob a sua coordenação-geral;

VII - analisar e submeter à CGAOF minutas de atos, termos de referência, projetos básicos, editais de licitações, termos de referência e instrumentos congêneres e similares correspondentes às áreas abrangidas pela CAFI;

VIII - assessorar a CGAOF na coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela CGAOF.

Art. 24 Ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Informática compete:

I - executar as atividades de tecnologia da informação e informática;

II - prestar assessoramento aos usuários;

III - manter e controlar o parque de informática;

IV - planejar, demandar, especificar e acompanhar a aquisição de bens e serviços de informática e tecnologia da informação;

V - receber, conferir e testar quanto ao atendimento das especificações dos bens de informática adquiridos pela FUNAG;

VI - desenvolver e implementar sistemas de informação e informática necessários à Fundação;

VII - conceber e manter atualizados o portal, o correio eletrônico e os sistemas de comunicação interna da Fundação;

VIII - emitir notas técnicas, despachos, termos de referência, projetos básicos e preparar processos relacionados à competência do Núcleo; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela CAFI.

Art. 25 Ao Núcleo de Passagens e Diárias compete:

I - receber e processar os pedidos de autorização para viagens a serviço;

II - manter o controle das passagens e diárias;

III - solicitar os créditos dos bilhetes não utilizados ou cancelados;

IV - adotar os procedimentos no âmbito dos sistemas do Governo Federal, atuando como representante administrativo e verificando a sua adequação e atendimento à legislação vigente, previamente a autorização pela autoridade superior ou ordenador de despesas ou seus respectivos substitutos legais;

V - analisar, conferir e atestar faturas e seus detalhamentos, bem como preparar e dar encaminhamento aos processos de pagamento referentes à competência institucional do Núcleo;

VI - encaminhar as informações necessárias à DRH para providências relacionadas às viagens e afastamentos a serviço realizadas pelos servidores da Fundação;

VII - executar os registros e procedimentos nos sistemas do governo federal; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela CAFI.

Art. 26 Ao Núcleo de Licitações e Compras compete:

I - executar as compras e licitações de materiais, bens e serviços para a FUNAG;

II - acompanhar os prazos de entrega de material e de execução de serviços e obras;

III - executar os procedimentos legais e burocráticos referentes a realização das licitações, cotações eletrônicas e aquisições de materiais ou serviços para a FUNAG, adotando todos os procedimentos pertinentes até as suas conclusões;

IV - executar os registros e procedimentos competentes às compras e licitações nos sistemas do governo federal;

V - codificar, catalogar e classificar o material de consumo, obedecendo ao Plano de Contas da União;



VI - conduzir e adjudicar os procedimentos licitatórios da FUNAG;

VII - realizar cotações de mercado;

VIII - preparar os processos, elaborar minutas de editais, com base nas demandas contidas nos termos de referência ou projetos básicos recebidos, bem como adotar os procedimentos, notas técnicas e despachos processuais referentes às aquisições e licitações de materiais, de bens e de serviços; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo CAFI.

Parágrafo Único. O Núcleo contará com um Assistente Técnico, a quem competirá as atividades de licitações e compras.

Art. 27 À Divisão de Recursos Humanos - DRH compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, fiscalizar e propor soluções para as atividades relacionadas à administração de recursos humanos e de assistência médica, odontológica e social;

II - desenvolver e promover os planos de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação, em conformidade com a política de pessoal adotada para o servidor público civil e avaliar os resultados decorrentes da capacitação;

III - praticar os atos necessários, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal ativo, aposentados e pensionistas;

IV - providenciar a autorização para afastamento do País dos servidores;

V - dar a publicidade, de acordo com a legislação vigente, às matérias sob sua competência;

VI - editar e divulgar o Boletim Interno da FUNAG;

VII - manter atualizado o arquivo de pastas de assentamentos funcionais dos servidores, bem como o cadastro de beneficiários;

VIII - expedir declarações funcionais, certidões e mapas de tempo de serviço;

IX - registrar a escala anual de férias dos servidores;

X - executar as atividades de classificação de cargos e as relacionadas com promoção, provimentos, vacâncias e movimentação de pessoal;

XI - executar e acompanhar os registros demandados no âmbito dos sistemas no âmbito governo federal, relacionados às competências da Divisão;

XII - elaborar e manifestar-se sobre notas técnicas e despachos, bem como dar cumprimento às eventuais ações saneadoras relativas às recomendações resultantes da ação da auditoria interna da Fundação e dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - analisar e submeter à CGAOF minutas de atos e instrumentos congêneres e similares correspondentes às áreas abrangidas pela DRH; e

XIV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela CAFI e pela CGAOF.

Art. 28 Ao Núcleo de Cadastro, Pagamento de Pessoal e Assistência Médica compete:

I - praticar os atos necessários ao preparo, execução e conferência do pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários;

II - executar as atividades operacionais previstas nos sistemas do governo federal, relacionados às competências do Núcleo;

III - analisar e elaborar planilhas em processos envolvendo incorporação de funções, progressões funcionais, adicionais, benefícios, e revisão de aposentadorias e pensões;

IV - manter atualizados os cadastros dos servidores e dos beneficiários, bem como o arquivo de pastas de assentamentos funcionais;

V - executar atos relacionados com provimentos, vacâncias e movimentação de pessoal e aposentadorias;

VI - elaborar minutas de mapas de tempo de serviço, declarações funcionais, registro de frequência, certidões, registrar licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90;

VII - executar as atividades para a promoção da saúde do servidor, assistência médica e odontológica, exames periódicos e ações com vistas à qualidade de vida do servidor;

VIII - manter controles e registro de servidores e beneficiários de assistência médica, bem como realizar os encaminhamentos necessários para atendimentos de perícia e junta médicas oficiais, de acordo com as normas vigentes;

IX - emitir notas técnicas, despachos, projetos básicos e preparar processos relacionados à competência do Núcleo; e

X - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela DRH.

Art. 29 Ao Núcleo de Legislação, Avaliação, Capacitação e Estágios compete:

I - acompanhar e sintetizar os entendimentos acerca da legislação aplicada à administração de recursos humanos com vistas a proporcionar meios de consulta, bem como elaborar minutas de portarias normativas, de pessoal e de gestão, mantendo atualizado o registro e o arquivo das portarias publicadas no âmbito da FUNAG;

II - executar as atividades de avaliações de desempenho e de estágio probatório dos servidores, assim como executar os processos de progressão funcional;

III - executar as atividades de necessidade, oferta e acompanhamento de vagas para estágios, bem como acompanhar o desenvolvimento dos estagiários, a frequência e o pagamento de bolsas;

IV - promover o levantamento e a análise das necessidades de desenvolvimento dos servidores, implementando os processos e propondo as contratações necessárias à capacitação dos servidores, avaliando e acompanhando a execução das atividades de aperfeiçoamento e educação formal;

V - emitir notas técnicas, despachos, termos de referência, projetos básicos e preparar processos relacionados à competência do Núcleo; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela DRH.

Art. 30 À Divisão de Administração - DA compete:

I - planejar, orientar, implementar, fiscalizar e propor soluções para as áreas de gestão de material, patrimônio, almoxarifado, contratos e pagamentos, serviços gerais e protocolo;

II - acompanhar os procedimentos e processos de desfazimento de bens móveis da Fundação;

III - manter atualizados os registros de depreciação dos bens inventariados pela FUNAG;

IV - executar e acompanhar os registros demandados nos sistemas governo federal, relacionados às competências da Divisão;

V - adotar os procedimentos, controlar e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento, renovações e execução dos contratos;

VI - manter os registros necessários e realizar o inventário anual de bens móveis e do almoxarifado;

VII - elaborar e se manifestar sobre notas técnicas, despachos, termos de referência e projetos básicos, bem como dar cumprimento às ações saneadoras relativas às recomendações resultantes da auditoria interna da Fundação e dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - submeter à CGAOF demandas de compras e licitações de materiais e de serviços, minutas de contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres e similares correspondentes às áreas abrangidas pela DA; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela CAFI e pela CGAOF.

Art. 31 Ao Núcleo de Contratos compete:

I - instruir processos referentes às demandas de contratação de serviços;

II - elaborar minutas de atos, termos aditivos e instrumentos congêneres;

III - executar as atividades necessárias ao funcionamento, tramitação, legalização e controle dos instrumentos contratuais e suas renovações;

IV - manter arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento de tais instrumentos;

V - efetuar o cadastramento de fornecedores no SICAF, bem como de prestadores de serviço e executores de obras;

VI - instruir e analisar processos de pagamentos;

VII - emitir notas técnicas, despachos, termos de referência, projetos básicos ou termos de referência sobre assuntos de competência do Núcleo; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela DA.

Art. 32 Ao Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado compete: I - codificar, catalogar e classificar o material permanente, obedecendo ao Plano de Contas da União;

II - controlar a movimentação dos bens móveis, relacionando os respectivos responsáveis, emitindo documentos de controle;

III - fornecer à Divisão de Orçamento e Finanças as variações patrimoniais dos bens móveis;

IV - controlar o uso e a manutenção do veículo oficial;

V - realizar os registros de depreciação e amortização no Sistema de Patrimônio da FUNAG, bem como acompanhar e demandar à DOFI os respectivos registros no SIAFI;

VI - proceder à conferência, recebimento, armazenamento e distribuição do material adquirido;

VII - examinar a documentação fiscal e atestar o recebimento de material;

VIII - instruir processos referentes às demandas de aquisições de materiais;

IX - classificar, organizar e controlar o material fornecido e o armazenado, bem como manter atualizados os registros no Sistema de Almoxarifado da FUNAG;

X - atender às demandas de materiais das unidades da FUNAG e manter atualizados os registros dos estoques;

XI - emitir notas técnicas, despachos e projetos básicos ou termos de referência sobre assuntos de competência do Núcleo; e

XII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo DA.

Art. 33 Ao Núcleo de Protocolo e Serviços Gerais compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo à FUNAG;

II - receber e controlar os arquivos de documentos recebidos e expedidos pela FUNAG, por ordem cronológica;

III - abrir e gerenciar a abertura e baixa de processos;

IV - distribuir os documentos e correspondências recebidos nas diversas unidades da FUNAG;

V - implementar, demandar e acompanhar as atividades de serviços gerais necessárias ao funcionamento das instalações e da infraestrutura física da FUNAG;

VI - emitir notas técnicas, despachos e assuntos de competência do Núcleo; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela DA.

Art. 34 À Divisão de Orçamento e Finanças - DOFI compete:

I - fornecer subsídios à elaboração da proposta orçamentária e acompanhar o orçamento, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e as diretrizes do Órgão Central de Orçamento;

II - analisar o Programa de Trabalho das propostas orçamentárias, inclusive quanto à propriedade das classificações;

III - orientar, elaborar, acompanhar, avaliar e propor soluções para as áreas de programação financeira dos créditos e dos recursos, compatibilizando a demanda financeira com o orçamento disponível da FUNAG;

IV - analisar a evolução da Receita e da Despesa;

V - elaborar informações sobre os créditos adicionais e re-manejamento de Detalhamento de Despesa;

VI - acompanhar as liberações orçamentárias;

VII - efetuar, registrar e emitir os atos de gestão orçamentária e financeira, bem como analisar previamente os processos para a conformidade da gestão;

VIII - planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira;

IX - demandar junto ao órgão setorial os recursos orçamentários e financeiros, mantendo os controles referentes às liberações;

X - atuar como gestor financeiro que autorizará, em conjunto com o Ordenador de Despesas ou seu substituto legal, as notas de empenho emitidas e os documentos de liquidações de despesas;

XI - executar e acompanhar os registros demandados no âmbito dos sistemas do governo federal, relacionados às competências da Divisão;

XII - elaborar, analisar e se manifestar sobre notas técnicas, despachos, projetos básicos e dar encaminhamento a processos sobre assuntos relacionados à competência da Divisão; e

XIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela CAFI e pela CGAOF.

Art. 35 Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - manter o controle diário do saldo orçamentário e financeiro;

II - manter atualizado o credenciamento dos Ordenadores de Despesa junto aos estabelecimentos bancários;

III - elaborar e manter atualizado o rol de responsáveis;

IV - emitir ordens bancárias, empenhos, apropriar a folha de pagamento e elaborar relatórios de despesa;

V - acompanhar e controlar as concessões de suprimento de fundos;

VI - emitir notas técnicas e despachos sobre assuntos de competência do Núcleo; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela DOFI.

Parágrafo único. O Chefe do Núcleo substituirá o Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças e atuará como gestor financeiro, substituto, quando dos impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares e na vacância daquele cargo.

Art. 36 Ao Núcleo Contábil e de Conformidade compete:

I - examinar a liquidação e analisar os processos de pagamento;

II - analisar os processos de serviços e fornecimento de material;

III - analisar o balanço, balancete e a conformidade;

IV - praticar os atos necessários às conformidades de contábeis e de gestão;

V - realizar o acompanhamento físico-financeiro e executar o controle do pagamento de tributos e demais encargos;

VI - manter atualizada a conformidade contábil e de suporte documental nos sistemas estruturados do Governo Federal;

VII - emitir notas técnicas e despachos sobre assuntos de competência do Núcleo; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pela DOFI.

Subseção III

Da Procuradoria Federal

Art. 37 À Procuradoria Federal, na qualidade de órgão executor da Procuradoria Geral Federal compete:

I - a representação judicial e extrajudicial da FUNAG;

II - zelar pela observância da Constituição Federal; das Leis e dos Atos emanados Pelos Poderes Públicos Constituídos, sob a orientação normativa da Procuradoria-Geral Federal e da Advocacia-Geral da União;

III - exercer atividades de Consultoria e Assessoramento jurídico no âmbito da FUNAG, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNAG, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;

V - expedir pareceres sobre os documentos e processos que lhes forem submetidos à análise; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

Seção II

Dos órgãos específicos singulares

Subseção I

Do Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais

Art. 38 Ao Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI compete:

I - encaminhar ao Presidente da FUNAG proposta de relatório anual de atividades e de programa anual de trabalho;

II - desenvolver e divulgar estudos e pesquisas sobre temas atinentes às relações internacionais;

III - promover a coleta e a sistematização de documentos e dados relativos ao seu campo de atuação;

IV - fomentar o intercâmbio científico com instituições congêneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

V - propor e implementar conteúdos de cursos, conferências, seminários e congressos na área de relações internacionais; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. As atividades do IPRI serão dirigidas por um Diretor.

Art. 39 À Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPE compete:

- I - assessorar ao Diretor do IPRI;
- II - planejar, coordenar a execução e supervisionar as atividades relativas à execução de projetos e atividades do IPRI;
- III - elaborar e submeter ao Diretor do IPRI as propostas de relatório de atividades e de programa de trabalho anuais;
- IV - acompanhar e supervisionar a execução dos convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da FUNAG, no que competir ao IPRI;

V - analisar as propostas relativas a projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do IPRI, submetendo-as ao Diretor do IPRI;

VI - planejar e acompanhar as ações necessárias à promoção dos conteúdos dos cursos, conferências, seminários e congressos, na área de relações internacionais, que estiverem sob a competência do IPRI; e

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor do IPRI.

Art. 40 À Coordenação Técnica e de Apoio - CTA compete:

- I - planejar, implementar e controlar as atividades atinentes à execução de projetos e atividades do IPRI;
- II - analisar e emitir parecer sobre as propostas relativas a projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do IPRI;
- III - elaborar proposta e relatório de atividades anual relativos às atividades do IPRI;
- IV - acompanhar a execução de estudos e projetos aprovados no âmbito das atividades anuais do IPRI;
- V - coordenar a implementação das ações necessárias à promoção dos conteúdos dos cursos, conferências, seminários e congressos, na área de relações internacionais, que estiverem sob a competência do IPRI;

VI - demandar junto à FUNAG os serviços e materiais necessários às atividades do IPRI;

VII - implementar ações necessárias à manutenção das informações utilizadas pelo IPRI na organização de suas atividades; e

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor do IPRI.

Subseção II

Do Centro de História e Documentação Diplomática

Art. 41 Ao Centro de História e Documentação Diplomática - CHDD, sediado no Palácio Itamaraty, na Cidade do Rio de Janeiro, compete:

I - encaminhar ao Presidente da FUNAG proposta de relatório anual de atividades e de proposta programa de trabalho anual;

II - promover e divulgar estudos e pesquisas sobre história diplomática e das relações internacionais do Brasil;

III - propor e implementar conteúdos de cursos, conferências, seminários, congressos e outras atividades de natureza acadêmica, no campo da história e documentação diplomática;

IV - incentivar e promover a edição de livros e periódicos sobre os temas de sua competência;

V - criar e difundir instrumentos de pesquisa sobre a história diplomática e das relações internacionais do Brasil;

VI - apoiar a preservação da memória diplomática do Brasil;

VII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. As atividades do CHDD serão dirigidas por um Diretor, que contará com a assessoria de um Assistente.

Art. 42 À Coordenação de Pesquisas e Apoio - CPA compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de cunho editorial do CHDD, em todas as suas etapas;

II - planejar, coordenar e supervisionar os trabalhos de pesquisa histórica e diplomática;

III - elaborar relatórios e preparar proposta de atividades a serem submetidas à aprovação do Diretor do CHDD;

IV - implementar ações necessárias à manutenção das informações utilizadas pelo CHDD na organização de suas atividades;

V - demandar junto à FUNAG os serviços e materiais necessários às atividades do CHDD; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor do CHDD.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 43 O patrimônio da FUNAG é constituído de bens móveis e imóveis e dos que vierem a ser adquiridos, a qualquer título.

Art. 44 Constituem receita da FUNAG:

I - recursos de dotações específicas a serem consignados no orçamento da União e dos saldos orçamentários e financeiros existentes;

II - importâncias que, à conta de créditos orçamentários ou especiais, lhe forem destinadas por órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

III - recursos privados resultantes de doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas; e

IV - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio, das vendas de suas publicações e da prestação de serviços.

Parágrafo único. A FUNAG poderá contrair empréstimos, internos e externos, para o financiamento de suas atividades, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 A FUNAG conta uma Comissão de Ética, criada nos termos dos Decretos nº 1.171/1994 e nº 6.028/2007, como instância consultiva de seus dirigentes e servidores, cujas atribuições, forma de funcionamento e membros são designados na forma da legislação vigente, dentre os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação, sem remuneração, por meio de portarias do Presidente da FUNAG.

Parágrafo único. A Comissão de Ética dispõe de uma Secretária-Executiva, vinculada administrativamente ao Presidente da Fundação, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 46. O Presidente da FUNAG poderá, em caráter consultivo, instituir e regulamentar Conselho Editorial composto de especialistas em temas sobre a competência institucional da Fundação, sem remuneração e com mandato definido no ato da sua instituição.

Art. 47 Em caso de extinção da FUNAG, seus bens e direitos passarão à União, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 48 Os casos omissos e dúvidas que ocorram na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da FUNAG.

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de fevereiro de 2017

Processo nº 48500.004907/2014-47. Interessada: SPE BR Transmissora Cearense II de Energia Ltda. Assunto: Recurso Administrativo requerendo o cancelamento da Portaria MME nº 519, de 3 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2016, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada à Interessada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 013/2014-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 484/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 050/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 118/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo nº 48500.000221/2015-68. Interessada: SPE BR Transmissora Cearense de Energia Ltda. Assunto: Recurso Administrativo requerendo o cancelamento da Portaria MME nº 503, de 24 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2016, que declarou a Caducidade da Concessão outorgada à Interessada por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 04/2014-ANEEL. Despacho: Nos termos da Nota Técnica nº 477/2016-DOC/SPE-MME e do Parecer nº 053/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 120/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão, conheço do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de fevereiro de 2017

Nº 325. Processo nº 48500.003979/2003-25. Interessado: Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Energéticos Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 939/2003-SPH/ANEEL, de 04 de novembro de 2003; (ii) revogar os Despachos nº 4.979, de 28 de dezembro de 2011, nº 813, de 12 de março de 2012 e nº 310, de 16 de abril de 2004, e (iii) disponibilizar o eixo do aproveitamento hidrelétrico denominado PCH Bocaina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 6 de fevereiro de 2017

Nº 337. Processo nº 48500.003669/2016-14. Interessado: Central Eólica Várzea Cercada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Várzea Cercada I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037095-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 338. Processo nº 48500.003667/2016-25. Interessado: Central Eólica Várzea Cercada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Várzea Cercada II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037096-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 339. Processo nº 48500.003829/2016-25. Interessado: Central Eólica Várzea Cercada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Várzea Cercada III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037097-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 340. Processo nº 48500.003668/2016-70. Interessado: Central Eólica Várzea Cercada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Várzea Cercada IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037098-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 341. Processo nº 48500.003830/2016-50. Interessado: Central Eólica Várzea Cercada Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Várzea Cercada V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037099-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de fevereiro de 2017

Nº 372 Processo nº 48500.000146/2008-14. Interessado: CPE Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Fumaça, com 6.800 kW de Potência Instalada,

cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.037379-6.01, localizada no rio Suaçuí-Grande, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos municípios de São João Evangelista, Coluna e Paulistas, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 383 Processo nº 48500.000093/2015-52. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira Fortaleza, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.AM.035566-6.01, localizada no rio Ituxi, integrante da sub-bacia 13, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Lábrea, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 7 de fevereiro de 2017.

Nº 386 Processo nº 48500.005579/2011-53. Interessado: Garças Energia e Participações S.A e DESA Rio Das Garças Desenvolvimento Energético S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Caçununga, com 12.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037377-0.01, localizada no rio Das Garças, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Tesouro, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de janeiro de 2017

Nº 394. Processo nº 48500.001215/2007-83. Interessado: EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. Decisão: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela Usina Hidrelétrica (UHE) Suíça, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.ES.002781-2.01, com 33.900 kW de Potência Instalada, localizada no rio Santa Maria da Vitória, no município de Santa Leopoldina, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2017

Nº 395. Processo nº 48500.004259/2015-18. Interessado: Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 10 de fevereiro de 2017. Usina: EOL Ventos de São Virgílio 02. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.300 kW cada uma, totalizando 11.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 396. Processo nº 48500.005316/2016-59. Interessado: Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 10 de fevereiro de 2017. Usina: CGH Willy Faller. Unidade Geradora: UG1 de 1.000 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2017

Nº 392 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos ao mês de janeiro de 2017, a serem aplicados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina no mês de janeiro de 2017. CVU [R\$/MWh]

	Jan/17
Norte Fluminense 1	50,30
Norte Fluminense 2	59,31
Norte Fluminense 3	112,09

Nº 393 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 921,07/MWh (novecentos e vinte e um reais e sete centavos por megawatt-hora), para aplicação no processo de contabilização do mês de janeiro de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2017

Nº 390 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000835/2017-10, decide por: (i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a contabilizar a energia elétrica do consumidor FORD excepcionalmente por diferença entre a medição instalada na subestação FORD Camaçari em 230 kV e as medições dos consumidores que compartilham as instalações nessa subestação; (ii) estabelecer que as perdas nos transformadores 230/13,8 kV da subestação FORD serão assumidas pelo consumidor FORD; (iii) informar que a obrigatoriedade de celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST por parte do consumidor FORD fica mantida, observado o prazo estabelecido na Resolução Normativa nº 722, de 2016.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 381, de 7 de janeiro de 2016, constante no Processo nº 48500.004717/2015-19, publicado no DOU nº 29, de 9 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 69, na data: onde se lê: "Em 7 de janeiro de 2017" leia-se: "Em 7 de fevereiro de 2017"

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 59, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 67 de 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao titular da Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM), e, nos seus impedimentos, ao seu substituto, para aprovar as Documentações de Segurança Operacional (DSO) relativas à segurança operacional das instalações marítimas de perfuração e de produção e das unidades terrestres de produção, na forma estabelecida, respectivamente, pela Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, e pela Resolução ANP nº 02, de 14 de janeiro de 2010.

§ 1º A Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente elaborará relatório atualizado dos atos administrativos mencionados no art. 1º, deles dando ciência mensalmente à Diretoria Colegiada.

§ 2º A presente delegação de competência vigorará por tempo indeterminado.

§ 3º Na impossibilidade de ato decisório pelo órgão delegado ou à critério da Diretoria Colegiada, as questões delegadas serão decididas diretamente pela Diretoria Colegiada.

Art. 2º. Os atos administrativos previstos no art. 1º da presente Portaria deverão ser realizados em conformidade com as normas regulatórias emanadas pela ANP e com os demais instrumentos normativos aplicáveis.

Art. 3º. É assegurado ao agente regulado o direito de interpor recurso administrativo à Diretoria Colegiada da ANP, nos moldes do art. 56 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria ANP nº 235, de 1º de novembro de 2013.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de fevereiro de 2017

Nº 121 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0238378	ALEXANDRE MAGNO DONASCIMENTO FURTADO 03881368477	26.337.854/0001-51	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.001200/2017-84
GLP/MG0238379	ANDRADE E BARBOSA LTDA - ME	25.476.744/0001-08	MONTES CLAROS	MG	48610.000989/2017-56
GLP/MG0238380	COMERCIO DE GAS RIO DO CERVO EIRELI- ME	24.200.058/0001-47	CAREACU	MG	48610.000994/2017-69
GLP/BA0238381	D; MORAIS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.066.493/0001-56	ALAGOINHAS	BA	48610.001225/2017-88
GLP/MT0238382	DAVI ARMSTRONG CABBIA 12087030804	15.050.331/0001-03	VARZEA GRANDE	MT	48610.000993/2017-14
GLP/SP0238383	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - EPP	06.124.988/0002-68	BOTUCATU	SP	48610.001229/2017-66
GLP/SP0238384	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI - EPP	06.124.988/0004-20	BOTUCATU	SP	48610.001243/2017-60
GLP/SP0238385	DENISE DA SILVA ORCHESKI	26.363.651/0001-30	ITARARE	SP	48610.001202/2017-73
GLP/RJ0238386	DISTRIBUIDORA DE GAS COSTA TORRES LTDA - ME	26.629.067/0001-83	RIO BONITO	RJ	48610.001234/2017-79
GLP/RJ0238387	DOIS AMIGOS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	26.077.394/0001-70	NOVA IGUACU	RJ	48610.001237/2017-11
GLP/MA0238388	EDINALVA GONCALVES DA SILVA 65558600306	26.736.134/0001-69	SAO JOSE DE RIBAMAR	MA	48610.001190/2017-87
GLP/RS0238389	ELISIANE CORREA DA SILVA PEREIRA 83253670082	26.364.225/0001-10	PAROBE	RS	48610.001223/2017-99
GLP/GO0238390	ELIZABETH DE SOUZA DA SILVA 00018918123	26.112.113/0001-72	SENADOR CANEDO	GO	48610.000999/2017-91
GLP/PB0238391	ERALDO COUTINHO DA SILVA 83298142468	25.109.347/0001-06	SANTA RITA	PB	48610.001002/2017-11
GLP/MG0238392	G & G GAS LTDA - ME	26.415.339/0001-42	SABINOPOLIS	MG	48610.001242/2017-15
GLP/BA0238393	G DA SILVA ANDRADE SOUZA ME	26.318.051/0001-50	MILAGRES	BA	48610.001188/2017-16
GLP/SP0238394	GABRIELA MAHKOUL FELTER 35146165823	18.914.202/0001-04	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001232/2017-80
GLP/SP0238395	HARU COMERCIO DE GASLTDA - ME	23.218.283/0001-48	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.001251/2017-14
GLP/PB0238396	HAYALA KEMPES REGO RODRIGUES - ME	25.219.207/0001-82	TEIXEIRA	PB	48610.001195/2017-18
GLP/PA0238397	HERBERT SILA DO NASCIMENTO 37324144268	26.579.913/0001-06	ANANINDEUA	PA	48610.001186/2017-19
GLP/SC0238398	I & R COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	24.983.097/0001-68	SAO BENTO DO SUL	SC	48610.001180/2017-41
GLP/AM0238399	J BOSCO DA SILVA PAZ ME	25.108.082/0001-13	IRANDUBA	AM	48610.001201/2017-29
GLP/MA0238400	J DA SILVA ROCHA E CIA LTDA - ME	24.769.940/0001-08	PIO XII	MA	48610.001248/2017-92
GLP/RS0238401	JANAINA DS SILVA FERREIRA EIRELI - ME	26.101.731/0001-17	ALVORADA	RS	48610.001230/2017-91
GLP/AC0238402	J.C. SILVA FILHO ME	20.078.743/0001-91	RIO BRANCO	AC	48610.001239/2017-00
GLP/SP0238403	JOAO PAULO DE CARVALHO OLIVEIRA ME	25.050.836/0001-21	PINDAMONHANGABA	SP	48610.001187/2017-63
GLP/GO0238404	JOAQUIM DONIZETE PACHECO - ME	07.320.726/0001-50	PLANALTINA	GO	48610.001218/2017-86
GLP/MG0238405	JONATHAN RICARDO PAULA ANDRADE 08237768671	26.483.551/0001-47	CONGONHAS	MG	48610.001000/2017-21
GLP/SP0238406	JORGE E FERREIRA COM VAREJISTA GLP LTDA	26.118.220/0001-08	RIO DAS PEDRAS	SP	48610.001177/2017-28
GLP/SP0238407	JOSE WELLINGTON SOARES DE MELO 35370729883	24.251.973/0001-61	GUARULHOS	SP	48610.001207/2017-04
GLP/PB0238408	JOSEANE FERNANDES DA COSTA EIRELI - ME	26.668.318/0001-39	DAMIAO	PB	48610.001001/2017-76
GLP/MG0238409	JS GAS LTDA - ME	26.331.822/0001-49	BELO HORIZONTE	MG	48610.001227/2017-77
GLP/PR0238410	KROTH & CIA LTDA	04.919.803/0001-03	SANTA HELENA	PR	48610.001194/2017-65
GLP/SP0238411	LAYAN RAFFOUL EROLES ME	24.734.843/0001-80	SUZANO	SP	48610.001198/2017-43
GLP/SP0238412	LUCIANA DE VASCONCELOS ROCHA ME	26.347.043/0001-31	PENAPOLIS	SP	48610.001191/2017-21
GLP/GO0238413	M B DE OLIVEIRA ME	26.221.720/0001-70	GOIANIA	GO	48610.001241/2017-71
GLP/PR0238414	MARCONDES TIAGO MACHADO	22.653.099/0001-63	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.001199/2017-98
GLP/SP0238415	MARIO ALEXANDRE RODRIGUES 21944796860	26.158.886/0001-90	MINEIROS DO TIETE	SP	48610.001250/2017-61
GLP/SP0238416	MARY DOTA COMERCIO DE GLP E ACESSORIOS LTDA - ME	12.106.644/0001-48	BAURU	SP	48610.001253/2017-03
GLP/SC0238417	MAYKON ESTEVAM 06093766918	21.910.725/0001-97	ARARANGUA	SC	48610.001233/2017-24
GLP/PR0238418	MDC COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	12.715.266/0003-61	CASCATEL	PR	48610.001246/2017-01
GLP/PA0238419	M.E. COMERCIO DE GAS LP LTDA - ME	20.684.035/0002-85	NOVO PROGRESSO	PA	48610.001193/2017-11
GLP/ES0238420	MEIRIVANI DE LIMA SOARES 00138579245	25.020.521/0001-31	SERRA	ES	48610.000995/2017-11
GLP/CE0238421	MESSIAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	24.996.163/0001-34	CAUCAIA	CE	48610.001255/2017-94
GLP/MG0238422	NAZARENO DE BRITO SANTOS ME	26.522.831/0001-17	RIO ACIMA	MG	48610.000370/2017-41
GLP/SP0238423	PALMEIRA TIBIRICA COMERCIO DE GAS EIRELE EPP	26.289.760/0001-54	SUZANO	SP	48610.001182/2017-31
GLP/GO0238424	PAULO ROBERIO DA SILVA GOIS 06731853461	25.296.083/0001-39	CALDAS NOVAS	GO	48610.001258/2017-28
GLP/RS0238425	PAULO ROBERTO BULH - ME	23.983.553/0001-07	ROCA SALES	RS	48610.001035/2017-61
GLP/PA0238426	R A SOUSA DOS ANJOS - ME	24.929.610/0001-32	SANTAREM	PA	48610.001185/2017-74
GLP/SP0238427	REAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME	07.957.337/0001-30	CESARIO LANGE	SP	48610.001019/2017-78
GLP/TO0238428	REVENDEDEDORA CHAMA GAS EIRELI ME	24.605.447/0002-33	ARAGUAINA	TO	48610.001238/2017-57
GLP/GO0238429	RICARDO LINHARES DE OLIVEIRA - ME	06.788.882/0001-88	PALMELO	GO	48610.001231/2017-35
GLP/MG0238430	RICARDO PAULINO	06.032.704/0001-22	UBERLANDIA	MG	48610.000991/2017-25
GLP/SP0238431	ROGERIO ARAUJO DA COSTA 27976180843	26.350.185/0001-58	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001005/2017-54
GLP/PI0238432	RONIEL RODRIGUES COELHO 0095313389	26.272.343/0001-07	TERESINA	PI	48610.001018/2017-23
GLP/MG0238433	TELEGAS CAROLOS PRATES LTDA - ME	26.168.383/0001-03	BELO HORIZONTE	MG	48610.001196/2017-54
GLP/MA0238434	W. SOUSA MARTINS - ME	26.619.606/0001-01	VIANA	MA	48610.001020/2017-01
GLP/GO0238435	YAGO RODRIGUES FRANCA 03949545131	24.259.474/0001-10	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001003/2017-65

Nº 122 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRBA0179438	A M B JATOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	14.398.039/0001-13	PINDOBACU	BA	48610.006273/2016-81
PR/SC0178571	AUTO POSTO CVJ LTDA.	26.307.505/0001-97	JOINVILLE	SC	48610.013130/2016-26
PRPE0179433	AUTO POSTO SERIEMA LTDA - EPP	09.234.924/0005-50	OURICURI	PE	48610.000792/2017-17
PRSP0179475	AUTO POSTO TERMAS DE IBIRA LTDA - EPP	26.757.710/0001-54	IBIRA	SP	48610.001112/2017-82
PRMG0179408	COMBUSTIVEIS SANTA MONICA LTDA	26.336.092/0001-79	UBERLANDIA	MG	48610.000944/2017-81
PR/RS79434	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BELLE VILLE LTDA. - EPP	19.224.659/0001-50	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.000977/2017-21
PRSC0179439	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0042-00	MODELO	SC	48610.000611/2017-52
PRSC0179432	COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU	83.220.723/0043-82	SERRA ALTA	SC	48610.000608/2017-39
PRSP0179435	COOPERMOTA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	46.844.338/0044-60	CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP	48610.000965/2017-05
PR/BA0178108	DR POSTO SERVICOS E COMBUSTIVEIS LTDA - ME.	07.695.649/0001-13	JEQUIE	BA	48610.012622/2016-02
PRPA0179471	MANGUEIRAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE LTDA - EPP	16.923.420/0001-80	CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	48610.008552/2015-07
PR/SP79473	MARA EDITH LOURENCO & CIA LTDA	01.523.743/0008-85	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	48610.014808/2016-98
PRMS0179451	MARTINS E ESCAVASSINI LTDA	11.598.354/0001-04	GUIA LOPES DA LAGUNA	MS	48610.000677/2017-42
PR/PR0175681	MENEGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	81.201.691/0001-93	CARAMBEI	PR	48610.005312/2016-23
PRRN0179472	MOURA & MENDES DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	26.545.539/0001-10	NATAL	RN	48610.000778/2017-13
PRRS0179476	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.394.789/0001-70	SAO LEOPOLDO	RS	48610.001120/2017-29
PRSC0179409	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0016-90	BOM RETIRO	SC	48610.001047/2017-95
PRMG0179436	POSTO FERNANDO BOTELHO LTDA - ME	01.506.516/0001-75	PATROCINIO	MG	48610.000969/2017-85
PR/PA0177128	POSTO ICCAR LTDA	02.280.133/0045-05	BELEM	PA	48610.009804/2016-98
PRGO0179437	POSTO ITAIPU LTDA - ME	24.557.838/0001-49	GOIANIA	GO	48610.001107/2017-70
PR/PI0178185	POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA	20.699.230/0001-06	FLORIANO	PI	48610.012718/2016-62
PRPA0179407	REDE DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS APEU LTDA	26.666.570/0001-09	CASTANHAL	PA	48610.015193/2016-17
PRRS0179431	ROTA ESTRELA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	17.113.153/0001-48	ESTRELA	RS	48610.000154/2017-04
PRBA0179474	SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA - ME	18.928.073/0001-03	EUNAPOLIS	BA	48610.001113/2017-27
PRRS0179477	VALE COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	11.125.256/0001-41	SAO LEOPOLDO	RS	48610.001118/2017-50

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de fevereiro de 2017

Nº 123 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante nos processos ANP n.ºs 48610.015347/2010-85; 48610.015439/2010-65; 48610.015361/2010-89; 48610.015363/2010-78; 48610.015444/2010-78; 48610.015339/2010-39; 48610.015442/2010-89; e 48610.015346/2010-31. Considerando:

- A Autorização nº 118, de 26 de março de 2012, para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União pela Petróleo Brasileiro S.A., mediante a celebração de contratos registrados na ANP;
- O Despacho da Superintendente Adjunta nº 359, de 26 de março de 2012, que efetua o registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Agente Vendedor sob o nº 03.33.19.33000167; e
- O §4º do Art. 11 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, que dispõe que os contratos adequados às exigências da referida Resolução receberão um número de registro, o qual ficará disponível juntamente com as informações sobre as partes, local e data da assinatura, e prazo de vigência no sítio na Internet da ANP; resolve:

1.Ficam registrados na ANP, conforme apresentado na tabela abaixo, os contratos de compra e venda de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Agente Vendedor de gás natural na ANP sob o nº 03.33.19.33000167.

2.A relação dos Contratos de Compra e Venda registrados na ANP encontra-se disponível no endereço de internet da ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ID	Nº DE REGISTRO	MODALIDADE DE FORNECIMENTO	TIPO DE MERCADO ATENDIDO	UF	AGENTE VENDEDOR	AGENTE COMPRADOR	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA ORIGINAL	VIGÊNCIA ATUAL
CP217	CP.2016.00217.01.01.01-00	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	POTIGÁS	01/12/2016	31/01/2017	31/01/2017
OT9	OT.2008.00009.05.01.01-00	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	SP SUL	18/07/2008	NA	NA
AD445	LP.2008.00061.05.01.01-09	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	CEG RIO	03/11/2016	31/12/2021	31/12/2021
AD446	OT.2008.00002.05.01.01-02	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	CEG RIO	03/11/2016	NA	NA
AD447	OT.2008.00001.05.01.01-01	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	CEG	01/12/2012	NA	NA
AD448	OT.2008.00001.05.01.01-02	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	CEG	03/11/2016	NA	NA
AD449	LP.2008.00060.05.01.01-11	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	CEG	03/11/2016	31/12/2021	31/12/2021
AD450	OT.2008.00009.05.01.01-01	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	SP SUL	01/12/2012	NA	NA
AD451	OT.2008.00009.05.01.01-02	MULTIMODALIDADE	GERAL	RJ	PETROBRAS	SP SUL	03/11/2016	NA	NA
AD452	CN.2007.00001.99.07.01-07	OUTROS	N/A	RJ	PETROBRAS	COMGÁS	30/11/2015	NA	NA
AD453	CN.2009.00007.99.07.01-02	OUTROS	N/A	RJ	PETROBRAS	PBGÁS	01/12/2016	NA	NA
AD454	LP.2009.00076.01.01.01-07	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	PBGÁS	01/12/2016	31/12/2019	31/12/2019
AD455	LP.2012.00117.01.01.01-02	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	GBD	22/12/2016	31/12/2021	31/12/2021
AD456	CN.2012.00111.99.07.01-02	OUTROS	N/A	RJ	PETROBRAS	SP SUL	15/12/2016	NA	NA
AD457	LP.2012.00116.01.01.01-01	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	SP SUL	15/12/2016	31/12/2021	31/12/2021
AD458	LP.2012.00116.01.01.01-02	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	SP SUL	21/12/2016	31/12/2021	31/12/2021
AD459	LP.2009.00078.01.01.01-05	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	SERGAS	30/12/2016	31/12/2020	31/12/2020
AD460	CN.2009.00008.99.07.01-02	FIRME	GERAL	RJ	PETROBRAS	SERGAS	30/12/2016	NA	NA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 52, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.012221/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.

Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.

Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
		(Instituição/Unidade de Pesquisa)		
2012/00227-2	QUALAMET: Modelagem do Impacto das Emissões Veiculares com diferentes combustíveis na qualidade do ar utilizando informações de medições ambientais e de inventários de emissões.	USP / INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS	2.247.948,05	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 35/2017- SEDE - DF

Nega provimento ao recurso interposto 932.688/2009 - Cimento Cauê S.A.
932.791/2009 - Cimento Cauê S.A.
932.707/2009 - Novelis do Brasil Ltda
932.708/2009 - Novelis do Brasil Ltda.
932.709/2009 - Novelis do Brasil Ltda
932.710/2009 - Novelis do Brasil Ltda
927.057/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda
927.058/2010 - G. R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.
932.317/2009 - J LX Mineração Ltda.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos referente à Relação nº 29/2017 - SEDE-DF e Relação nº 32/2017 - SEDE-DF, publicados no DOU de 9-02-2017, Seção 1, pág. 71, na identificação, onde se lê: Despachos do Diretor-Geral, leia-se: Despachos do Diretor. No Subtítulo, aponha-se por ter sido omitido: Diretoria de Gestão de Títulos Minerários.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
806.078/2009-R. G. MINERADORA LTDA. - AI Nº403/2016
806.101/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO - AI Nº493/2016
806.117/2009-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - AI Nº460/2016
806.212/2009-J FERNANDO TAJRA REIS - AI Nº405/2016
806.230/2009-JOSÉ DE RIBAMAR MARIANO RODRIGUES - AI Nº494/2016
806.231/2009-MUSA MINERAL LTDA - AI Nº488/2016
806.148/2010-MLT MINERADORA LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA - AI Nº500/2016
806.151/2010-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA - AI Nº427/2016
806.152/2010-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - AI Nº434/2016
806.159/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº423/2016
806.160/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº495/2016
806.431/2010-ANTONIO DE BRITO FILHO - AI Nº408/2016
806.443/2010-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - AI Nº497/2016

806.703/2010-BIOMAR MINERAÇÃO LTDA - AI Nº399/2016
806.719/2010-J FERNANDO TAJRA REIS - AI Nº437/2016
806.726/2010-LIMA E CAVALCANTI LTDA - AI Nº483/2016
806.731/2010-ENOCH SOARES DE ALENCAR JUNIOR - AI Nº472/2016
806.737/2010-CERÂMICA PRINCESA LTDA - AI Nº532/2016
806.738/2010-CERÂMICA PRINCESA LTDA - AI Nº422/2016
806.756/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - AI Nº416/2016
806.068/2011-MUTANTE CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº475/2016
806.105/2011-JOSE HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES - AI Nº431/2016
806.138/2011-NILDO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO - AI Nº458/2016
806.144/2011-NILDO PEREIRA DA ENCARNAÇÃO - AI Nº457/2016
806.204/2011-JOSE HENRIQUE NAZARENO RODRIGUES - AI Nº467/2016
806.248/2011-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - AI Nº459/2016
806.251/2011-DESERET MINERACAO LTDA - AI Nº407/2016
806.261/2011-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - AI Nº502/2016
806.262/2011-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA - AI Nº30/2016

806.306/2011-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - AI Nº428/2016
806.326/2011-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS - AI Nº451/2016
806.376/2011-JOANA AVELINO DE GÓES VIEIRA - AI Nº456/2016
806.427/2011-ANTONIO DE BRITO FILHO - AI Nº453/2016
806.428/2011-ANTONIO DE BRITO FILHO - AI Nº454/2016
806.431/2011-E. A. DE OLIVEIRA - MINÉRIO - AI Nº466/2016
806.433/2011-NICOLAU JORGE ELIAS WAQUIM TERCEIRO - AI Nº490/2016
806.449/2011-ROSANA DOURADO CAMARA FERREIRA SANTIAGO - AI Nº412/2016
806.450/2011-FERNANDO DE FREITAS BORGES - AI Nº501/2016
806.674/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº435/2016
806.047/2012-ZELINDO SONEGO - AI Nº479/2016
806.048/2012-ZELINDO SONEGO - AI Nº396/2016
806.055/2012-CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA - AI Nº476/2016
806.195/2012-JOANA AVELINO DE GÓES VIEIRA - AI Nº455/2016
806.248/2012-INDUSTRIAL BOM GOSTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA - AI Nº480/2016
806.303/2012-CARLOS ALBERTO ARAGAO ADLER - AI Nº489/2016
806.337/2012-SERRÃO E MOREIRA LTDA. - AI Nº492/2016
806.348/2012-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº440/2016
806.392/2012-GUSTAVO DE Q. COSTA - AI Nº474/2016
806.394/2012-M. DO E. S. S. DE ALCÂNTARA FILHA COMERCIO - AI Nº425/2016
806.017/2013-ANTONIONE DOS S. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME - AI Nº25/2016
806.019/2013-EDILSON BASTOS VERAS - AI Nº424/2016
806.036/2013-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS - AI Nº452/2016
806.057/2013-ANNA ADELAIDE FERREIRA FECURY PIRES LEAL - AI Nº401/2016
806.072/2013-FLUXUS ENGENHARIA LTDA. - AI Nº429/2016
806.256/2013-J.F. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº402/2016
806.257/2013-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - AI Nº487/2016
806.266/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº443/2016
806.267/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº400/2016
806.268/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - AI Nº444/2016
806.135/2014-JORGE LUIZ DOS SANTOS - AI Nº491/2016

RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.004/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DO ANGELIM DE TURIAÇU
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.403/2010-M P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
806.733/2010-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA
806.296/2011-MANOEL CORRÊA MOREIRA JUNIOR
806.448/2011-JOSÉ ROBERTO GUTERRES DE ABREU FERREIRA
806.042/2012-INDUSTRIAL BOM GOSTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
806.288/2012-KASA CONSTRUÇOES E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIA LTDA
806.290/2012-ARMSTRONG DE BRITO CHAVES
806.305/2012-MILTON KIYOSHI KOYAMA
806.277/2013-MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
806.041/2014-AGROPECUARIA RIBAMAR CUNHA LTDA
806.193/2014-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.221/2014-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.
806.053/2015-MINA NOVA MINERAÇÃO
806.054/2016-GABRIEL ANTONIO GONÇALVES ROLIM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.112/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. Nº96/2017
806.113/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-OF. Nº96/2017

806.017/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº95/2017
806.018/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº95/2017
806.064/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA.-OF. Nº1917/2016
806.071/2016-EMALOC LOCACOES PERFURACOES E CONSTRUÇOES LTDA ME.-OF. Nº97/2017
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.212/2013-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
806.003/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DO ANGELIM DE TURIAÇU
806.016/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA
806.021/2016-J FERNANDO TAJRA REIS
806.065/2016-SERRACAL CORRETIVOS AGRICOLAS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.092/2006-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO MINAS DO BRASIL
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.091/1985-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO- Cessionário:MCT MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.781.332/0001-50- Alvará nº7.081/2003
806.432/2011-JOSÉ HENRIQUE PINHEIRO DE CASTRO- Cessionário:LIMA E CAVALCANTI LTDA- CPF ou CNPJ 10.941.489/0001-34- Alvará nº12.057/2016
806.032/2015-GUSTAVO RIBEIRO ARTIAGA GOMES- Cessionário:MODERNA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 23.280.096/0001-94- Alvará nº5.535/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - AI Nº244/2013
806.663/2010-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº420/2016
806.258/2011-CERAMICA BARRO DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº468/2016
806.585/2011-FLUXUS ENGENHARIA LTDA. - AI Nº398/2016
806.594/2011-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO - AI Nº28/2016
806.606/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº503/2016
806.658/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº411/2016
806.659/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA. - AI Nº417/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
806.192/2004-MARCELO AGUIAR GOMES-OF. Nº1524/2013-30 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA.-OF. Nº106/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.104/2011-CERAMICA DO PORTO LTDA.-OF. Nº110/2017 que reitera o ofício nº 389/2015
806.099/2013-MARFIM CONSTRUÇÃO DE MARMORE GRANITO PREMOLDADOS LTDA.-OF. Nº103/2017
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.104/2011-CERAMICA DO PORTO LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 01/2017
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.036/2012-M.C.PAVELICH EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS- Registro de Licença Nº17- Publicado no DOU de 04/11/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.109/2015-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
806.110/2015-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME
806.148/2015-CERAMICA DANTAS LTDA ME
806.014/2016-M. R. DE CARVALHO ME CERAMICA PAVÃO
806.015/2016-HERBERT DE C PAVÃO
806.073/2016-CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARDOSO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.080/2016-EXTRATIVA MINEIRA LTDA.-OF. Nº1842/2016
806.101/2016-CONSTRUBRITO MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1844/2016
806.105/2016-J D CABRAL DE LIMA ME.-OF. Nº1846/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
806.087/2014-CERAMICA RIACHÃO LTDA
806.151/2014-M. R. MARTINS DE OLIVEIRA & CIA LTDA
806.161/2015-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA
806.009/2016-D.V.PASSOS E CIA. LTDA
806.052/2016-CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere por Interferencia Total(1339)
806.107/2016-WESIO FERNANDO DE AZEVEDO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.761/2010-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cooperareia Cooperativa de Extração de Substancias Minerai s - 866628/09 - Not.19/2017 - R\$ 178,65
Espólio de Carmos Domingos da Cruz - 866530/12 - Not.20/2017 - R\$ 2.449,16
Petrocal Industria e Comercio de Cal S.a - 866097/96 - Not.18/2017 - R\$ 3.798,79

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ronaldo Diniz de Almeida - 868417/11, 868416/11, 868030/08, 868370/11, 868559/08, 868004/09, 868420/11
Sidney Diniz de Almeida - 868097/10, 868098/10, 868348/09

RELAÇÃO Nº 16/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO- DOU de 19/01/2017

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 15/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.642/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.-OF. NºOf. Nº 2.023/2017- Superintendência do DNPM/PA
850.658/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.-OF. NºOf. Nº 2.024/2017- Superintendente do DNPM/PA
850.659/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.-OF. NºOF. Nº 2.024/2017- Superintendente do DNPM/PA
850.660/2011-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA.-OF. NºOf. Nº 2.024/2017- Superintendência do DNPM/PA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.648/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-TEL
851.649/1992-PAULO THADEU DE OLIVEIRA PIMEN-TEL
851.284/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.285/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.286/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.287/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.288/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.289/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.290/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.291/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.292/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.293/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.295/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.296/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.297/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.298/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.299/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.300/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.301/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.302/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.303/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.304/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.305/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.306/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.307/1993-JOSÉ ABREU FILHO
851.750/1993-CESAR PENA FERNANDES
852.586/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
852.602/1993-ANTONIO PENA FERNANDES
855.003/1993-JOÃO DE OLINDA DE MAGALHAES
853.756/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA
853.757/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA



853.758/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA
853.759/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA
853.760/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA
853.763/1994-ANTONIO DE SOUZA BATISTA
855.196/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.675/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
855.676/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
855.677/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
855.678/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
855.679/1994-JOSÉ CARLOS VIEIRA
750.175/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.177/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.179/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.189/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.193/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.195/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.197/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.199/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.203/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.205/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.207/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.209/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
750.213/1995-ROBERT MONT GOMERY MELAO
851.621/2011-LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE CAVALHO
850.468/2013-JOEL ANTONIO FECCHIO

RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.935/1985-MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
850.151/2001-COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINERIOS
850.039/2010-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E MINERAÇÃO LTDA.
850.004/2016-A M S MINERAÇÃO LTDA ME
850.202/2016-CZ COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
850.334/2016-JOSIMAR DA ROCHA PEREIRA
850.444/2016-FELIPE BRUNO MARTINS VIEIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.378/2011-LUIZ MAURO DE PAULA E SOUZA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.989/2007-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº/850.395/2012-REUBI LUIZ DE MATOS -Alvará Nº/ Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.015/2008-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.328/2013-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
850.801/1990-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
850.802/1990-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
850.803/1990-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
850.804/1990-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
850.805/1990-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
850.806/1990-FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
850.607/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.608/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.609/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.610/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.611/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.612/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.613/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.614/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.615/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.616/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.617/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.618/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.619/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
850.620/1991-JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.330/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE - PLG Nº02/2017 de 26/01/2017 - Prazo 05 anos
850.358/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DA LINDOESTE - PLG Nº03/2017 de 26/01/2017 - Prazo 05 anos

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.- AI Nº 601/2017 e 602/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.175/2003-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº01/2017 - Superintendência do DNPM/PA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.663/1994-PAULO ALVES DA SILVA
850.664/1994-PAULO ALVES DA SILVA
850.665/1994-PAULO ALVES DA SILVA
850.672/1994-PAULO ALVES DA SILVA
850.673/1994-PAULO ALVES DA SILVA
850.674/1994-PAULO ALVES DA SILVA
853.165/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.166/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI
853.170/1994-CLAUDIO ATILIO MORTARI

850.677/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.679/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.695/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.697/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.700/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.702/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.706/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.715/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.720/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.721/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.722/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.723/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.725/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.727/1996-MARLENE SOARES TAVARES
850.735/1996-MARLENE SOARES TAVARES

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.340/2013-JAIME ALVES PINHEIRO- Alvará nº5951/2016 - Cessionario:864.002/2017-Ademar Pereira de Souza-CPF ou CNPJ 213.796.372-87
Aceita defesa apresentada(241)
864.020/2014-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
864.315/2014-GERALDO NEIVA DE FIGUEIREDO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
864.183/2016-EDICLEIDES BATISTA DOS SANTOS-AURORA DO TOCANTINS/TO - Guia nº 04/2017-10.000TONELADAS-MÁRMORE- Validade:08/12/2018
864.184/2016-MINERAÇÃO GNB LTDA-AURORA DO TOCANTINS/TO - Guia nº 03/2017-10.000TONELADAS-MÁRMORE- Validade:08/12/2018
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.220/2012-PEDREIRA SANTA MÔNICA LTDA ME - Alvará Nº828/2016
864.027/2013-SÉRGIO TAVEIRA DE CAMARGO -Alvará Nº3461/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
864.286/2012-CONSTRUPORTO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME
864.339/2013-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LT-DA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
864.137/2010-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI Nº22/2014 - DNPM/TO
864.217/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI Nº580/2014 - DNPM/TO
864.517/2011-ANANIAS PONCE LACERDA NETO - AI Nº582/2014 - DNPM/TO
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
864.020/2014-TRIUNFO MINERAÇÃO DO BRASIL LT-DA- AI Nº350/2016 - DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
864.146/2005-CARLOS ROBERTO CARDOSO-RECURSO CONHECIDO E DEFERIDO, CONFORME JUNTADA 48400-001280/2015-81
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
864.146/2005-CARLOS ROBERTO CARDOSO-AI Nº205/05
864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA-AI Nº296/2011
864.264/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.-AI Nº176/2013 - DNPM/TO
864.320/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº942/2013 - DNPM/TO
864.322/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº944/2013 - DNPM/TO
Aceita defesa apresentada.(1846)
864.493/2007-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
864.264/2008-ITAFÓS MINERAÇÃO S.A.
864.320/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
864.322/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

RELAÇÃO Nº 19/2017

Através de seu agente público competente, cujas atribuições foram definidas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 247/2011, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), comunica que nos processos:
Nº 964.475/2016 e 964.476/2016, em titularidade de BRAZ NELTON MONTEZANO, CNPJ/CPF Nº 262.168.506-44, que os parcelamentos foram deferidos na data de 21/09/2016 e seus cancelamentos em 05/12/2016, em virtude da falta de pagamento.
Nº 964.505/2016, em titularidade de GOLD MAX MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF Nº 15.484.515/0001-81, que o parcelamento foi deferido na data de 21/09/2016 e seu cancelamento em 05/12/2016, em virtude da falta de pagamento.
Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para a Procuradoria Federal, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

FABIANO PINEIRO MIRANDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, e o que consta no Processo nº 48000.001123/2016-60, resolve:

Art. 1º Anular a garantia física de energia publicada na Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016, referente à Usina Termelétrica denominada CTR Juiz de Fora, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: UTE.RU.MG.031206-1.01, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Valorgás - Energia e Biogás Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera o Processo Produtivo Básico para METAIS E SUAS LIGAS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001892/2015-44, de 14 de dezembro de 2015, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos METAIS E SUAS LIGAS, relacionados no anexo a esta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, conforme disposto na Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 44, de 18 de dezembro de 1998, passa a ser o seguinte:

- I - preparação das cargas;
- II - fusão;
- III - redução;
- IV - refino;
- V - oxidação;
- VI - tratamento químico; e
- VII - moldagem ou atomização.

§ 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo Básico, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, as etapas descritas no caput, quando compatíveis e intrínsecas ao processo de transformação dos produtos.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria será admitida a realização, por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

§ 3º Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria e Comércio Exterior Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MPO/MICT/MCT nº 44, de 18 de dezembro de 1998.

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO

PRODUTO	NCM
LIGAS DE ALUMÍNIO	7601.20.00
PO DE ALUMÍNIO	7603.10.00
LITARGÍRIO (ÓXIDO DE CHUMBO)	7801.99.00
LIGAS DE ZINCO EM LINGOTES	7901.20.10
LIGAS DE ZINCO EM OUTRAS FORMAS	7901.20.90
MAS	
ESTANHO	8001.10.00
LIGAS DE ESTANHO	8001.20.00
ANTIMÔNIO BRUTO	8110.00.10

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 19, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre acordos ou transações e parcelamentos de débitos não tributários junto a ao Inmetro, de que trata o art. 11-B da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e no inciso I do artigo 18, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos n.ºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.671, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Considerando o disposto no art. 11-B da Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999, com a redação incluída pela Lei nº 12.545, de 2011;

Considerando que na aplicação da penalidade por descumprimento à Lei nº 9933, de 1999 e aos regulamentos técnicos dela decorrentes foi observado o devido processo legal;

Considerando o disposto na Portaria PGF nº 419, de 10 de julho de 2013, que regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Considerando a necessidade cogente de dar efetividade à recuperação de créditos do Inmetro, bem como possibilitar condições acessíveis ao adimplemento dos mesmos;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a realização de acordos ou transações de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa, de valor até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e o parcelamento administrativo em prestações mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta).

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PODER DE POLÍCIA (MULTA)

Art. 1.º Em processos cuja multa não seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na hipótese de o autuado expressamente renunciar ao direito de recorrer da decisão proferida no processo administrativo, anexando à sua renúncia termo de reconhecimento de dívida, a multa poderá ser recolhida no prazo para a interposição do recurso com redução de 30% (trinta por cento).

§ 1º - A previsão acima deve ser transcrita na notificação da condenação, em primeira instância, ao autuado, para hipóteses de multas de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devendo a guia de pagamento já com o desconto ser encaminhada juntamente com a notificação.

§ 2º - O prazo para o pagamento pode ser estendido, se devidamente justificado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

§ 3º - Os Ipems e os órgãos do Inmetro terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, para adotarem o procedimento descrito no § 1º deste artigo.

Art. 2.º Quando o valor da multa for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o desconto a que se refere o art. 1.º, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 1.º - A previsão acima deve ser transcrita na notificação da condenação, em primeira instância, ao autuado, para hipóteses de multas superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2.º - na hipótese do caput deste artigo, o prazo para o pagamento, não superior a 30 (trinta) dias, começa a contar da ciência, pelo interessado, do deferimento do desconto.

§ 3.º - Os Ipems e os órgãos do Inmetro terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, para adotarem o procedimento descrito no § 1.º deste artigo.

DO PEDIDO DE ACORDO OU TRANSAÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (MULTA)

Art. 3.º - O pedido de acordo ou transação administrativa pode ser feito pelo interessado após o recebimento da decisão final do processo administrativo relativo a aplicação de multa decorrente do poder de polícia.

§ 1º - O pedido a que se refere o caput não suspende, automaticamente, a exigibilidade do crédito.

§ 2º - O Inmetro pode suspender a exigibilidade do crédito para fins de julgamento do pedido de acordo ou transação do crédito referente ao caput deste artigo.

§ 3º - O pedido de acordo ou transação deverá ser requerido pelo interessado perante os Órgãos Delegados, as Superintendências do Inmetro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás e à Procuradoria Federal junto ao Inmetro, e deverá ser processado e instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de acordo ou transação administrativo (modelo anexo à Portaria);

II - Relação do crédito atualizado/consolidado extraída do Sistema de Gestão Integrada (SGI).

III - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

IV - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

V - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VI - Termo de Acordo ou Transação devidamente preenchido com o valor do crédito extraído do Sistema SGI, e subscrito pelo interessado.

§ 3º Caso o interessado faça-se representar por mandatário, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do acordo/parcelamento de que trata esta portaria, em especial, os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 4º Após a homologação do acordo ou transação, o crédito será novamente atualizado, caso ocorra após o mês do requerimento, e será emitida uma Guia de Recolhimento Único (GRU), para pagamento.

§ 5º Não será objeto de acordo ou transação, nos termos desta Portaria, créditos decorrentes de preço público.

Art. 4º - A cada procedimento de acordo/transação administrativo, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos (NUP), o qual deverá ser vinculado, ao número do(s) processo(s) administrativo(s) que originou o(s) débito(s) referente ao mesmo CPF/CNPJ.

DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º - Poderá ser autorizado parcelamento, em até 36 (trinta e seis) meses, de créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa referente a processo(s) administrativo(s) concluído(s).

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por ocasião do pagamento, e será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

§ 2º - A solicitação de parcelamento referente a outros créditos não tributários e não inscritos em dívida ativa será indeferido quando estiver em curso pedido anterior ainda não quitado, ou segundo questões de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivado.

§ 3º - Deverão ser encaminhados para o Inmetro relatórios mensais dos acordos, transações e/ou parcelamentos concedidos.

§ 4º O pedido de parcelamento administrativo pode ser solicitado pelo interessado após o recebimento da decisão final do processo administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento administrativo não suspende a exigibilidade do crédito.

Art. 9º - O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo interessado perante os Órgãos Delegados, as Superintendências do Inmetro nos Estados do Rio Grande do Sul e de Goiás e a Procuradoria-Federal junto ao Inmetro, e deverá ser processado e instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de parcelamento administrativo (modelo anexo à Portaria);

II - Relação do crédito atualizado/consolidado extraída do Sistema de Gestão Integrada (SGI).

III - Declaração de inexistência de ação judicial contestando o crédito ou de embargos opostos, conforme, ou, na existência desses, de desistência e renúncia, devidamente comprovados por meio de cópia da petição protocolizada no respectivo Cartório Judicial;

IV - Cópia do Contrato Social, Estatuto ou Ata e eventual alteração, que identifique os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando for o caso;

V - Cópia da Carteira de Identidade, do respectivo CPF e do comprovante de residência, no caso de pessoa física;

VI - Termo de Parcelamento devidamente preenchido com o valor do crédito extraído do Sistema SGI, e subscrito pelo interessado.

§ 1.º Caso o interessado faça-se representar por mandatário, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários à formalização do acordo/parcelamento de que trata esta portaria, em especial, os poderes para renunciar a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida.

§ 2º Após a homologação do parcelamento, o crédito será novamente atualizado, caso ocorra após o mês do requerimento, e será emitida uma Guia de Recolhimento Único (GRU), para pagamento.

Art. 10º - A cada procedimento de parcelamento administrativo, deverá ser atribuído um Número Único de Processos e Documentos (NUP), o qual deverá ser vinculado, ao número do(s) processo (s) administrativo (s) que originou o(s) débito(s) referente ao mesmo CPF/CNPJ.

Art. 11º - Caberá ao devedor solicitar mensalmente a emissão das guias referentes às parcelas aos Órgãos Delegados, às Superintendências ou à Procuradoria Federal junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - Na hipótese de o sistema informatizado do Inmetro disponibilizar acesso ao devedor para emissão das guias, a ele incumbirá o controle e emissão de tal documento.

DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Art. 11.º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata rescisão do parcelamento.

§ 1.º Rescindido o parcelamento, dar-se-á o início as ações de cobrança referentes ao saldo remanescente.

§ 2.º O saldo remanescente apurado na rescisão constituirá novo débito e seu vencimento coincidirá com o vencimento da prestação que deu causa à rescisão

§ 3.º Sobre o novo débito incidirão juros e multa de mora, conforme legislação vigente na data de vencimento.

REPARCELAMENTO

Art. 12.º - Será admitido um único reparcelamento administrativo dos débitos constantes de parcelamento em andamento ou rescindido, desde que, na formalização do pedido de reparcelamento, seja comprovado o recolhimento da primeira parcela, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos consolidados e atualizados, observadas as demais condições previstas nesta Portaria.

Parágrafo Único- Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de parcelamento, naquilo que não os contrariar, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - A concessão de acordo ou transação e parcelamento de que trata esta Portaria independe de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens.

Art. 14º - Todos os débitos de pessoas físicas ou jurídicas para com o Inmetro não quitados, nem parcelados administrativamente, devem ser encaminhados para o competente órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, instruídos com toda a documentação necessária à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Inmetro nº 184, de 13 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 1.021, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/02/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 08/02/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.007474/2016-38
Proponente: Associação de Basquetebol do São Braz
Título: Basquete Curitiba Sub 22 - Ano 2
Valor autorizado para captação: R\$ 384.132,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3262 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33359-X
Período de Captação até: 31/12/2018



2 - Processo: 58000.010587/2016-11
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: João Vieira - Rumo à Fórmula 1
Valor autorizado para captação: R\$ 2.782.187,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 90158-X
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.004515/2014-75
Proponente: Federação Catarinense de Ciclismo
Título: Desafio Serra do Rio do Rastro
Valor autorizado para captação: R\$ 294.903,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5214 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12755-8
Período de Captação até: 28/02/2018
4 - Processo: 58701.003711/2015-11
Proponente: Federação Goiana de Futebol Sete/Society
Título: Go Cup 2017 - Segunda Etapa
Valor autorizado para captação: R\$ 1.867.528,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18346-6
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58701.003759/2015-11
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Futuro do Kart 2016
Valor autorizado para captação: R\$ 596.733,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22066-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.003950/2015-63
No Diário Oficial da União nº 109, de 9 de junho de 2016, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 900/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26578-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 126578-4.
Processo Nº 58701.011180/2013-61
No Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 81 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 985/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2377 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59184-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1614 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59184-X.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e art. 111, VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011;

Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, art. 3º, § 6º, alínea "f", combinado com disposto no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, art. 2º, inciso I; art. 31, inciso VIII;

Considerando a necessidade de complementação do item D.4 - "Abelhas" dos anexos IV e V da Portaria Ibama nº 84, de 15 de outubro de 1996, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores.

§ 1º A avaliação de que trata o caput restringir-se-á aos ingredientes ativos ainda não registrados no Brasil em produtos técnicos, pré-misturas ou formulações, aos ingredientes ativos submetidos à reavaliação bem como a novos pleitos de produtos formulados à base de ingredientes ativos que já tenham sido submetidos à avaliação de risco para insetos polinizadores.

§ 2º Os requerimentos de registro submetidos a este Instituto até a data da publicação desta Instrução Normativa serão avaliados com base nos dados e estudos já protocolados na data da submissão do pleito, podendo ser requeridas complementações para produtos com indicativo de risco para polinizadores.

Art. 2º Para os fins dessa Instrução Normativa, considera-se: I - agente estressor: ingrediente ativo ou seu(s) metabólito(s) e produto(s) de degradação que potencialmente possa(m) causar um efeito adverso;

II - avaliação de risco ambiental: processo que avalia a probabilidade de que um efeito ecológico adverso possa ocorrer, ou esteja ocorrendo, como resultado da exposição a um ou mais agentes estressores;

III - efeito: mudança no estado ou dinâmica de um organismo, sistema ou população causada pela exposição a um agente estressor;

IV - efeito adverso: mudança na fisiologia, morfologia, crescimento, desenvolvimento, reprodução, comportamento, tempo de vida de um organismo, sistema ou (sub)população que resulta em uma incapacidade funcional, ou incapacidade em compensar o estresse adicional, ou um aumento na susceptibilidade a outras influências;

V - exposição: quantidade do agente estressor presente no ambiente e que esteja disponível para entrar em contato com organismo(s) não-alvo;

VI - gatilho: informação quantitativa usada como referência para a tomada de decisão ou que indica a necessidade de refinamento da avaliação de risco;

VII - matriz relevante para abelha: material por meio do qual as abelhas podem ser expostas a um agente estressor, por contato ou por via oral, tais como néctar, pólen e folhas;

VIII - objetivo de proteção geral: reflete os valores da sociedade quanto a: o quê proteger, onde proteger e durante quanto tempo proteger, de modo a guiar o desenvolvimento da avaliação de risco;

IX - parâmetro de toxicidade: resultado do teste de toxicidade que representa a medida do efeito;

X - quociente de risco: razão entre a exposição, em termos de concentração do agente estressor no ambiente, e o parâmetro de toxicidade desse agente;

XI - reavaliação: reanálise de ingrediente(s) ativo(s) em virtude de indícios da ocorrência de riscos que desaconselhem o uso de produtos registrados ou quando o País for alertado nesse sentido, por organizações internacionais responsáveis pelo meio ambiente, das quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos;

XII - risco: probabilidade de ocorrência de um efeito adverso em um organismo, sistema ou (sub)população, em virtude da exposição a um agente estressor, sob circunstâncias determinadas;

XIII- risco aceitável: nível de dano tolerável frente aos objetivos de proteção, que depende das incertezas, de dados científicos, ambientais, sociais, econômicos e de fatores políticos e também do benefício que surge do uso do(s) ingrediente(s) ativo(s).

Art. 3º São objetivos de proteção gerais a serem alcançados com a avaliação de risco de agrotóxicos para insetos polinizadores:

I - proteger os insetos polinizadores e sua biodiversidade e
II - garantir os serviços ecossistêmicos fornecidos por eles, incluindo o serviço de polinização, a produção de produtos da colônia (mel, própolis, cera, etc) e a provisão de recursos genéticos.

Art. 4º A avaliação de risco para abelhas será dividida em fases, partindo da fase mais simples e conservadora e avançando para fases mais complexas e realísticas conforme a necessidade, seguindo o esquema constante do Anexo I.

Art. 5º Esta Instrução Normativa complementa o item D.4 - "Abelhas" dos anexos IV e V da Portaria Ibama nº 84, de 15 de outubro de 1996, conforme o Anexo II.

§ 1º Os resultados dos estudos do Anexo II relativos ao produto técnico (PT), que sejam aceitos pelo Ibama, serão utilizados para a análise de outros produtos a base do mesmo ingrediente ativo que estejam registrados ou produtos para os quais esteja sendo pleiteado registro, salvo se ainda estiverem sob proteção de dados.

§ 2º O Ibama tornará público quais ingredientes ativos já possuem dossiê completo para abelhas e os resultados dos estudos cujo prazo de proteção já se encontre expirado.

Art. 6º A partir da fase 2 da avaliação de risco, conforme Anexo I, a solicitação pelo Ibama para apresentação de estudos será feita conforme as características do ingrediente ativo e das indicações de uso do agrotóxico.

Art. 7º Quando se fizer necessária a geração de estudo(s) de resíduo em matriz(es) relevante(s) para abelhas para o refinamento da avaliação de risco, será observado o seguinte:

I - o estudo de resíduo deverá ser realizado no Brasil e preferencialmente com a(s) cultura(s) abrangida(s) na indicação de uso do produto;

II - as culturas nas quais deverão ser determinados resíduos em matriz(es) relevante(s) para abelhas serão selecionadas considerando o agrupamento estabelecido no Anexo III;

III - caso a indicação de uso do produto contemple cultura não listada no Anexo III desta Instrução Normativa, a situação será analisada pelo Ibama;

IV - serão utilizados para os cálculos de avaliação de risco agudo o valor máximo, e para o risco crônico, a média diária de resíduo do agente estressor encontrado por matriz relevante, por cultura e por modo de aplicação, resguardadas as situações excepcionais, que serão tratadas caso a caso;

V - nos casos em que a indicação de uso abranger mais de uma cultura de um mesmo grupo do Anexo III, o registrante deverá fazer o estudo com pelo menos uma cultura do grupo, sendo que na escolha da cultura a ser utilizada no estudo deverá ser observada a ordem de prioridade dentro do grupo, conforme disposto no Anexo III.

Art. 8º Poderá ser utilizado resultado de estudo de resíduo aprovado pelo Ibama para a avaliação de risco de produto(s) formulado(s) a base do mesmo ingrediente ativo, quando a cultura e o modo de aplicação forem os mesmos e a dose de ingrediente ativo recomendada seja igual ou menor àquela com a qual o estudo foi conduzido, podendo o produto em avaliação ser dispensado de apresentar estudo de resíduo nas mesmas matrizes relevantes para abelhas, observadas as disposições da Lei nº 10.603, de 17 de dezembro de 2002.

§ 1º O valor apropriado de resíduo presente em uma dada matriz poderá ser adotado para outras culturas que pertençam ao mesmo grupo, conforme anexo III, observado o disposto no caput, enquanto dados da cultura específica não estiverem disponíveis.

§ 2º O maior valor de resíduo encontrado em uma dada matriz de uma cultura poderá ser utilizado na avaliação de risco de outra cultura, pertencente ao mesmo grupo de culturas, conforme Anexo III, exceto se houver o dado para a cultura específica.

§ 3º A aplicação do disposto no caput deste artigo não impede que os registrantes apótem outros estudos.

Art. 9º O Ibama divulgará as culturas com informações relativas a doses e modo de aplicação para os quais foram aporados estudos de resíduos, contemplando o valor apropriado de resíduo por matriz relevante para abelhas dos estudos considerados válidos e o prazo de proteção dos dados.

Art. 10. Poderão ser solicitados testes ou informações adicionais aos previstos nessa norma, se necessário.

Art. 11. Os estudos exigidos para a avaliação de risco deverão ser conduzidos em Boas Práticas de Laboratório e em Boas Práticas Agrícolas em consonância com as diretrizes e protocolos reconhecidos e com as orientações do Ibama.

§ 1º A critério do Ibama, dados e estudos ecotoxicológicos, gerados em laboratório, e já utilizados por outras agências governamentais poderão ser utilizados na avaliação de risco ambiental de agrotóxicos para abelhas no Brasil.

§ 2º O Ibama poderá utilizar publicação científica em complementação a um teste quando esta oferecer maior segurança para a tomada de decisão.

§ 3º Excepcionalmente poderá ser solicitado ou aceito pelo Ibama estudo para o qual não exista protocolo definido ou que não tenha sido conduzido em Boas Práticas de Laboratório, desde que os dados brutos do estudo sejam apresentados e seja possível a sua rastreabilidade.

Art. 12. Quando for identificado que o(s) produto(s) oferece(m) risco para abelhas, nas condições de uso pretendidas, em qualquer uma das fases da avaliação, poderão ser adotadas medidas de mitigação visando descartar o risco ou reduzi-lo a níveis aceitáveis.

§ 1º Se o risco não puder ser reduzido a um nível aceitável, mesmo com a adoção de medidas de mitigação, será considerado que o(s) produto(s), naquelas condições de uso, causa(m) dano ao meio ambiente, nos termos do artigo 3º, § 6º, alínea "f" da Lei nº 7.802, de 1989, sendo aquele uso não autorizado.

§ 2º O Ibama poderá estabelecer a dose máxima permitida de ingrediente ativo por área, em um determinado intervalo de tempo.

§ 3º Caso a avaliação indique risco e o registrante ou o titular de registro não tenha interesse em prover os estudos necessários para o refinamento da avaliação, e não for possível estabelecer medidas de mitigação, os usos envolvidos não serão autorizados.

Art.13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

ANEXO I

Bee Rex: modelo preditivo desenvolvido pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (US-EPA) para calcular o risco de agrotóxicos para abelhas em fase 1.

QR (Quociente de risco): calculado no Bee-REX, é obtido a partir da razão entre a Concentração Ambiental Estimada (CAE) e o parâmetro de toxicidade (DL50, NOAEC, etc).

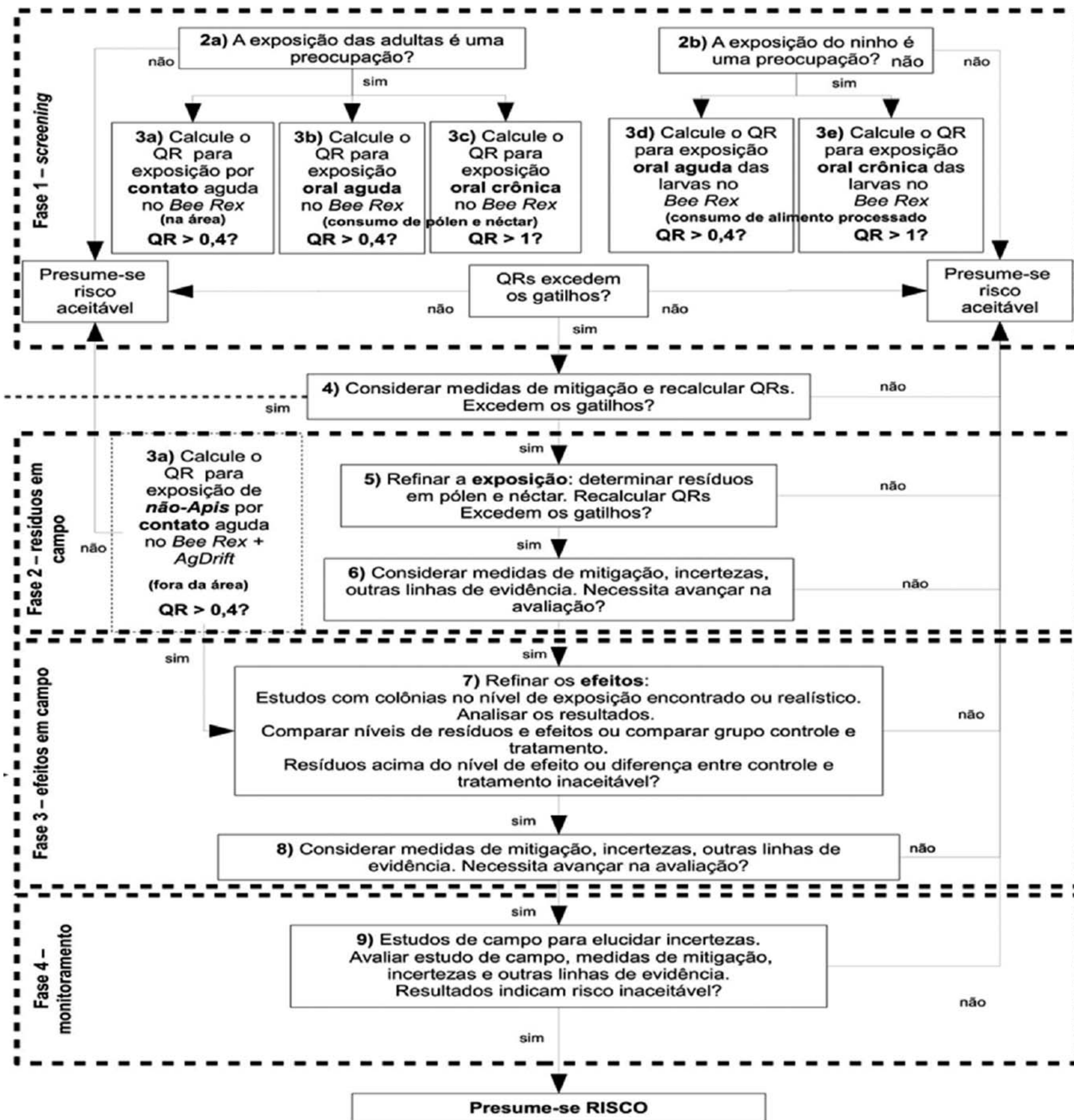
AGDrift: modelo preditivo desenvolvido pela US-EPA para estimar a deriva das pulverizações.

ANEXO II

Teste	Especificação da exigência	Produto (s) a ser (em) testado (s) em caso de requerimento de Avaliação Ambiental de:	Observações gerais
D.4 - Abelhas	T	PT e PF	Teste de toxicidade oral aguda para abelhas adultas (DL50 oral adultas)
	T	PT e PF	Teste de toxicidade por contato aguda para abelhas adultas (DL50 contato adultas)
	T	PT	Teste de toxicidade oral crônica para abelhas adultas (NOAEL oral adultas)
	T	PT	Teste de toxicidade oral aguda para larvas (DL50 oral larvas)
	T	PT	Teste de toxicidade crônica oral para larvas (NOAEL larvas)
	T	PF	Teste de toxicidade residual foliar: Somente para produtos aplicados por pulverização e cuja DL50 contato seja < 11 µg de ingrediente ativo/abelha Para o teste de toxicidade residual foliar o estudo será conduzido com a maior dose por tipo de formulação.

ESQUEMA DE AVALIAÇÃO DE RISCO DE AGROTÓXICOS PARA ABELHAS – APLICAÇÕES FOLIARES

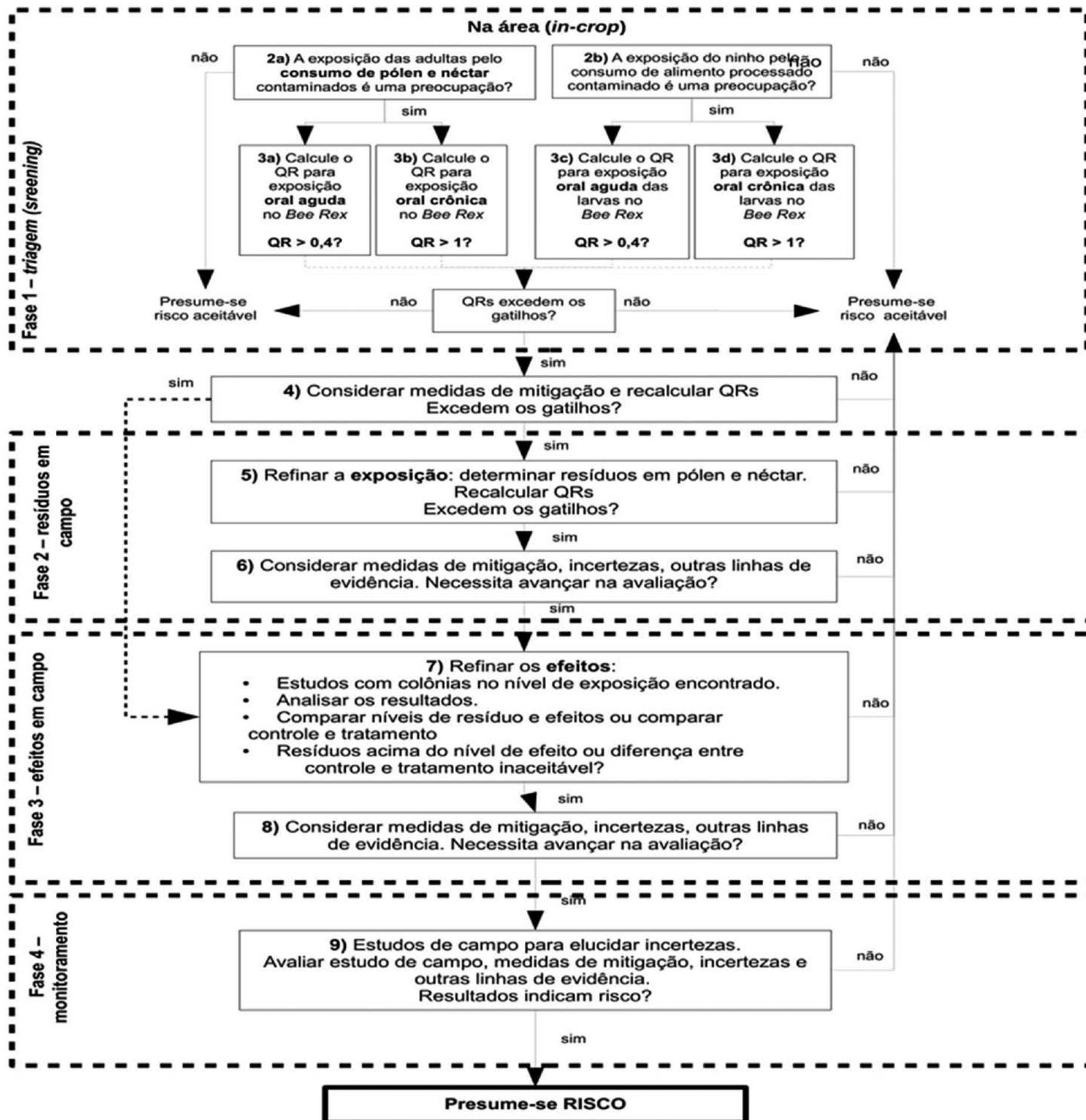
1) Avaliação da exposição: detalhes do produto e padrão de uso (época e modo de aplicação, etc)





Esquema de avaliação de risco de agrotóxicos para abelhas Aplicação em solo, tronco ou em tratamento de sementes

1) Análise da exposição: detalhes do produto e padrão de uso (época e modo de aplicação, etc)





ANEXO III

O agrupamento das culturas e a ordem de prioridade estabelecida para as mesmas dentro de cada grupo foram realizados levando-se em consideração as famílias botânicas, o porte e a estrutura das plantas, a oferta de matrizes relevantes para abelhas (pólen e néctar), dados disponíveis de visitação por abelhas nativas sociais e solitárias, a dependência da cultura do serviço de polinização e a área cultivada no Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Grupo 1	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Milho
2	Cana-de-açúcar*
3	Trigo
4	Arroz
5	Sorgo
6	Aveia
7	Cevada
8	Triticale
9	Centeio
10	Azevém
10	Milheto
*dado gerado para a matriz "seiva" não poderá ser utilizado para outras culturas	
Grupo 2	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Algodão
2	Girassol
3	Canola
4	Colza (couve nabiça)
5	Açafrão-bastardo
6	Linhaça
7	Camomila
7	Mostarda tempero
Grupo 3	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Feijão
2	Soja
3	Amendoim
4	Feijão Fava
5	Feijão-fradinho
6	Alfafa
7	Grão de bico
8	Lentilha
Grupo 4	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Café
2	Guaraná
Grupo 5	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Limão
2	Laranja
3	Tangerina
Grupo 6	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Fumo
2	Brócolis
3	Repolho
4	Alcachofra
4	Chicória
4	Mostarda (folha)

5	Alface
6	Acelga
6	Agrião
6	Alecrim
6	Almeirão
6	Cebolinha
6	Couve-chinesa
6	Couve-de-bruxelas
6	Couve-Flor
6	Espinafre
6	Estévia
6	Manjerição
6	Rúcula
6	Salsa
Grupo 7	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Cebola
2	Mandioca
3	Batata-doce
4	Alho
5	Batata
6	Nabo
7	Alho-poró
8	Beterraba
9	Cenoura
10	Batata-yacon
10	Inhame
Grupo 8	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Tomate
2	Maracujá
3	Melancia
4	Melão
5	Uva
6	Morango
7	Abóbora
8	Pepino
9	Framboesa
10	Kiwi
11	Abobrinha
11	Chuchu
Grupo 9	
Ordem de prioridade	Cultura
Não há dados disponíveis para o estabelecimento da ordem de prioridades	
	Amora
	Araçá
	Atemoia
	Cajá
	Carambola
	Cupuaçu
	Fruta-de-conde
	Graviola
	Jabuticaba
	Jaca
	Jambo
	Lichia
	Macadâmia
	Mangaba
	Nêspera
	Noz pecã
	Oliveira
	Pinha

	Pistache
	Pitanga
	Romã
	Seriguela
	Tamarindo
Grupo 10	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Coco
2	Castanha do Pará
3	Amêndoas
4	Sabugueiro
5	Tamareira
6	Eucalipto
7	Seringueira
8	Dendê
9	Palmito
Grupo 11	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Goiaba
2	Caju
3	Abacate
4	Pêssego
5	Maçã
6	Mamão
7	Cacau
8	Acerola
9	Banana
10	Caqui
11	Pera
12	Manga
13	Cereja
14	Damasco
15	Ameixa
16	Nectarina
17	Marmelo
18	Avêla
19	Erva-mate
20	Nozes
21	Figo
Grupo 12	
Ordem de prioridade	Cultura
1	Crisântemo
1	Píreto
2	Abacaxi
3	Antúrio
3	Ardísia
3	Azaleia
3	Begônia
3	Camarão-amarelo
3	Camélia
3	Cinerária
3	Dália
3	Gerânio
3	Gérbera
3	Gipsofila
3	Gladiolo
3	Hibiscos
3	Hortênsia
3	Kalanchoe
3	Lírio
3	Lírio da Paz
3	Margarida
3	Orquídeas
3	Rosa
3	Tulipa
3	Violeta

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 5º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e Considerando a necessidade de ajustar identificadores de resultado primário, de "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC" para "1 - Primária obrigatória, considerada no cálculo do RP", no Fundo Nacional de Saúde, visando à correta classificação de recursos das ações "Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico" e "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", objeto de emendas de Comissão;

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de resultado primário, de "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC" para "3 - Primária Discricionária abrangida pelo PAC", e vice-versa, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, visando à correta classificação de recursos de diversas ações objeto de emendas de relator, de bancada estadual e de Comissão; e

Considerando também a necessidade de ajustar identificadores de resultado primário, de "3 - Primária Discricionária abrangida pelo PAC" para "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC", na Administração direta do Ministério das Cidades, visando à correta classificação de recursos da ação "Publicidade de Utilidade Pública", objeto de emenda de relator efetuada quando da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 no Congresso Nacional, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, no que concerne aos Ministérios da Saúde, dos Transportes, Portos e Aviação Civil e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							20.320.000	
		Atividades								
10 303	2015 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico							11.780.000	
10 303	2015 4368 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico - Nacional							11.780.000	
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	1	90	6	151	11.780.000 8.540.000	

10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	1	41	6	151	8.540.000
									8.540.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.320.000
TOTAL - GERAL									20.320.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2086		Transporte Aquaviário							16.000.000	
		Projetos								
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte	F	4	3	90	0	100	16.000.000	
26 784	2086 127G 0109	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO							16.000.000	
2087		Transporte Terrestre							16.000.000	
		Projetos							366.594.663	
26 782	2087 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	F	4	3	90	0	111	17.000.000	
26 782	2087 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará							17.000.000	
26 782	2087 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS	F	4	3	90	0	188	5.000.000	
26 782	2087 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							12.000.000	
26 782	2087 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA	F	4	3	90	0	100	12.000.000	
26 782	2087 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia							9.000.000	
26 782	2087 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR	F	4	3	90	0	111	5.000.000	
26 782	2087 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná							4.000.000	
26 782	2087 12JW	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR	F	4	3	90	0	100	4.000.000	
26 782	2087 12JW 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR - No Estado do Paraná							4.000.000	
26 782	2087 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG	F	4	3	90	0	100	4.000.000	
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais							48.080.000	
26 782	2087 13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB	F	4	3	90	0	100	39.680.000	
26 782	2087 13YE 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba							400.000	
26 782	2087 14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	F	4	3	90	0	188	8.000.000	
26 782	2087 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco							32.000.000	
26 782	2087 1K53	Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS	F	4	3	90	0	100	4.000.000	
26 782	2087 1K53 0043	Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							3.843.946	
26 782	2087 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	F	4	3	90	0	100	1.600.000	
26 782	2087 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO							25.000.000	
26 782	2087 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	F	4	3	90	0	111	20.000.000	
26 782	2087 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina							5.000.000	
26 782	2087 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	F	4	3	90	0	111	5.000.000	
26 782	2087 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará							32.070.717	
26 782	2087 7S97	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasília - na BR-317/AC	F	4	3	90	0	188	20.000.000	
26 782	2087 7S97 0154	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasília - na BR-317/AC - No Município de Brasília - AC							12.070.717	
26 782	2087 7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO	F	4	3	90	0	111	5.000.000	
26 782	2087 7V33 0109	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO - No Município de Guajará-Mirim - RO							27.000.000	
26 782	2087 7X44	Construção de Anel Rodoviário - Satuba - Pilar - Benedito Bentes - nas BRs 101/316/424/AL	F	3	3	90	0	100	4.000.000	
26 782	2087 7X44 0027	Construção de Anel Rodoviário - Satuba - Pilar - Benedito Bentes - nas BRs 101/316/424/AL - No Estado de Alagoas							5.000.000	
26 782	2087 7X56	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP							8.000.000	
26 782	2087 7X56 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo							10.000.000	
26 782	2087 7X56	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP	F	4	3	90	0	100	48.000.000	
26 782	2087 7X56 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo							32.000.000	



26 782	2087 7X70	Construção do Anel Viário de Juazeiro do Norte - CE								16.000.000
26 782	2087 7X70 0023	Construção do Anel Viário de Juazeiro do Norte - CE - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100		16.000.000
26 782	2087 7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI								8.000.000
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100		8.000.000
TOTAL - FISCAL										382.594.663
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										382.594.663

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades								20.000.000
		Atividades								
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública								20.000.000
15 131	2116 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	100		20.000.000
TOTAL - FISCAL										20.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								20.320.000
		Atividades								
10 303	2015 4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico								11.780.000
10 303	2015 4368 0001	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico - Nacional	S	3	2	90	6	151		11.780.000
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								8.540.000
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional	S	3	2	41	6	151		8.540.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.320.000
TOTAL - GERAL										20.320.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2086		Transporte Aquaviário								16.000.000
		Projetos								
26 784	2086 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte								16.000.000
26 784	2086 127G 0109	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Guajará-Mirim - RO	F	4	2	90	0	100		16.000.000
2087		Transporte Terrestre								366.594.663
		Projetos								
26 782	2087 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	F	4	2	90	0	111		17.000.000
26 782	2087 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	188		17.000.000
26 782	2087 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS								12.000.000
26 782	2087 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		12.000.000
26 782	2087 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA								9.000.000
26 782	2087 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	111		9.000.000
26 782	2087 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR	F	4	2	90	0	188		4.000.000
26 782	2087 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		4.000.000
26 782	2087 12JW	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR								4.000.000
26 782	2087 12JW 0041	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-153 - na BR-153/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100		4.000.000
26 782	2087 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG								48.080.000
26 782	2087 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		48.080.000
26 782	2087 13YE	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB	F	4	2	90	0	111		39.680.000
26 782	2087 13YE 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) - Entroncamento BR-110/361 (Patos) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	188		400.000
26 782	2087 14X0	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE	F	4	2	90	0	188		8.000.000
										32.000.000
										32.000.000
										4.000.000
										28.000.000
										7.843.946

26 782	2087 14X0 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-232 (São Caetano) - Entroncamento BR-424/PE-218 (Garanhuns) - na BR-423/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100	7.843.946
26 782	2087 1K53	Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS	F	4	2	90	0	188	4.000.000
26 782	2087 1K53 0043	Realização de obras complementares no Trecho Rodoviário - Entroncamento RS-326 (P/Ivoti) - Ponte Rio Guaíba - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100	3.843.946
26 782	2087 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO	F	4	2	90	0	100	1.600.000
26 782	2087 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO	F	4	2	90	0	100	1.600.000
26 782	2087 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC	F	4	2	90	0	100	25.000.000
26 782	2087 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	111	25.000.000
26 782	2087 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA	F	4	2	90	0	111	20.000.000
26 782	2087 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	111	5.000.000
26 782	2087 7S97	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasília - na BR-317/AC	F	4	2	90	0	188	5.000.000
26 782	2087 7S97 0154	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Brasília - na BR-317/AC - No Município de Brasília - AC	F	4	2	90	0	111	20.000.000
26 782	2087 7V33	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO	F	4	2	90	0	111	12.070.717
26 782	2087 7V33 0109	Construção da Ponte Internacional Brasil/Bolívia em Guajará-Mirim - na BR-425/RO - No Município de Guajará-Mirim - RO	F	4	2	90	0	188	5.000.000
26 782	2087 7X44	Construção de Anel Rodoviário - Satuba - Pilar - Benedito Bentes - nas BRs 101/316/424/AL	F	3	2	90	0	100	4.000.000
26 782	2087 7X44 0027	Construção de Anel Rodoviário - Satuba - Pilar - Benedito Bentes - nas BRs 101/316/424/AL - No Estado de Alagoas	F	3	2	90	0	111	5.000.000
26 782	2087 7X56	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP	F	4	3	90	0	100	8.000.000
26 782	2087 7X56 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 54,3 - Km 72,1 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo	F	4	3	90	0	188	10.000.000
26 782	2087 7X70	Construção do Anel Viário de Juazeiro do Norte - CE	F	4	2	90	0	100	33.000.000
26 782	2087 7X70 0023	Construção do Anel Viário de Juazeiro do Norte - CE - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	188	5.000.000
26 782	2087 7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI	F	4	3	90	0	100	28.000.000
26 782	2087 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Demerval Lobão - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	4	3	90	0	100	80.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									382.594.663
TOTAL - GERAL									0
									382.594.663

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA								VALOR	
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
2116								20.000.000	
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades									
Atividades									
15 131								20.000.000	
2116 4641								20.000.000	
2116 4641 0001								20.000.000	
Publicidade de Utilidade Pública									
Publicidade de Utilidade Pública - Nacional									
TOTAL - FISCAL								20.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								20.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.000453/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob regime de arrendamento, à Delta Participações - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.997.198/0001-07, de espaço físico em águas públicas, com área de 769,31m², localizado na Ilha dos Coqueiros, Baía de Todos os Santos, Salvador/BA, com as características descritas a seguir: partindo do ponto P1, de coordenadas N8588930,6m e E538007,2m, ponto inicial da poligonal do entorno do pier de atracação, deste, segue divisando com a Baía de Todos os Santos, com azimute 285º24'27,73" e distância de 26,35m, até o ponto P2, de coordenadas N8588937,6m e E537981,8m, deste, segue divisando com o mesmo confrontante, com azimute 15º31'26,80" e distância de 5,60m, até o ponto P3, de coordenadas N8588943,0 m e E 537983,3m, deste, segue divisando com o mesmo confrontante, com azimute 285º15'18,43" e distância de 19,38m, até o ponto P4, de coordenadas N8588948,1 m e E537964,6m, deste, segue divisando com o mesmo confrontante, com azimute 195º25'19,78" e distância de 24,07m, até o ponto P5, de coordenadas N8588924,9m e E537958,2m, deste, segue divisando com o mesmo confrontante, com azimute 105º15'18,43" e distância de 19,38m, até o ponto P6, de coordenadas N8588919,8 m e E537976,9m, deste, segue divisando com o mesmo confrontante, com azimute 15º48'9,05" e distância de 5,51m, até o ponto P7, de coordenadas N8588925,1m e E537978,4m, deste, segue divisando com a Baía de Todos os Santos, com azimute 105º19'44,12" e distância de 20,43m, até o ponto P8, de coordenadas N8588919,7m e

E537998,1m, deste, segue divisando com terrenos de marinha e seus acrescidos, com azimute 39º51'26,05" e distância de 14,20m, até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 (fuso 24), tendo como Datum o WGS 84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contíguo a terreno regularmente cadastrado sob os regime de aforamento e ocupação em nome da pretensa cessionária sob os RIPS nº 3849 0005460-38 e 3849 0108084-50, respectivamente.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do pier de atracação privativo destinado a embarcações de esporte e recreio e acesso marítimo à "Ilhota dos Coqueiros".

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, o valor de R\$ 966,87 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação do espaço físico em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento do atracadouro de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União em Salvador, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04905.003171/2016-23, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização contida na Portaria MP nº 10, de 8 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de janeiro de 2010, Seção 1, pág. 57.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 9 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46219.032696/2007-63	15324761	Cia Ultragaz S/A	SP
2	46269.001625/2014-52	203544072	Prismatic Vidros Prismaticos de Precisão Ltda.	SP
3	46474.000416/2014-66	202952703	Rapido Transporte GR Ltda - EPP	SP
4	46474.000417/2014-19	202953904	Rapido Transporte GR Ltda - EPP	SP
5	46255.003166/2009-33	15422771	SKF do Brasil Ltda	SP
6	46255.003167/2009-88	15422763	SKF do Brasil Ltda	SP
7	46736.000004/2014-06	25830082	WCA do Brasil - Industria e Comercio de Artefatos de Borracha e Plasticos Ltda ME	SP
8	46736.000005/2014-42	25830074	WCA do Brasil - Industria e Comercio de Artefatos de Borracha e Plasticos Ltda ME	SP
9	46736.000006/2014-97	25830091	WCA do Brasil - Industria e Comercio de Artefatos de Borracha e Plasticos Ltda ME	SP

- 2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213.009344/2014-93	203473001	Banco do Brasil S.A	PE
2	46213.009195/2014-62	203391390	Banco Santander S.A.	PE
3	46213.009379/2014-22	203481143	Banco Santander S.A.	PE
4	46395.000193/2013-36	200307894	C de B Moreira Marmoraria - ME	SP
5	47999.002929/2013-74	200641221	José Carlos da Silva Tavares	SP
6	47999.002930/2013-07	200641522	José Carlos da Silva Tavares	SP
7	47999.005416/2013-15	200210769	Mak de Jacarei Supermercados Ltda	SP
8	46473.010459/2008-11	15764044	Masazo Restaurante Ltda	SP

- 2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.002838/2013-39	200462661	Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Produtos para a Saúde Ltda.	SP

CLAUDIO SECCHIN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA o Representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadoria em Geral, CNPJ 11.943.166/0001-68, do inteiro teor do Ofício 41/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, para que no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias realize o procedimento indicado no citado ofício, sob pena de INDEFERIMENTO do Processo 46000.000061/2017-24 (SD106343), nos termos da Portaria MTE 326 de 01 de março de 2013.

O Secretário da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 16/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.005408/2016-44, nos termos do art. 18, inciso II c/c Art. 51, da Portaria 326/2013, e DEFERIR o registro sindical 46215.020002/2012-42, de interesse do Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ 30.033.807/0001-91, para representação da Categoria dos Inspetores(as) de Segurança e Administração Penitenciária Ativos (as) e Inativos (as), no estado do Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no inciso II do art. 25 da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR a Categoria dos Inspetores(as) de Segurança e Administração Penitenciária Ativos (as) e Inativos (as), no estado do Rio de Janeiro/RJ da representação dos seguintes sindicatos: a) Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro, CNPJ 10.015.107/0001-67, Processo 46215.040224/2008-03; b) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da NOTA TÉCNICA 97/2017/GAB/SRT/MT, resolve: ARQUIVAR as impugnações 46000.005400/2016-88, interposta pelo

SINDICARGAS DE GUARULHOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexos de Guarulhos e Região/SP (CNPJ 04.276.287/0001-38), com fulcro no art. 18, X da Portaria 326/2013; impugnação 46000.005432/2016-83, interposta pelo SINDVEND - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado de São Paulo (CNPJ 61.726.618/0001-28); impugnação 46000.005552/2016-81, interposta pelo SEEVISSP - Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo (CNPJ 54.200.290/0001-46); impugnação 46000.005553/2016, interposta pelo SINTRASESP - Sindicato dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada do Estado de São Paulo (CNPJ 05.505.187/0001-07), todas com base no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013 e, o arquivamento da impugnação n. 46000.005554/2016-70, interposta pela FETRAVESP - Federação dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância Privada, Transporte de Valores, Similares e Afins do Estado de São Paulo (CNPJ 01.256.979/0001-26), com base no art. 18, inciso IX da Portaria 326/2013; e DEFERIR o pedido de alteração estatutária do SINDIPESADO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes, Remoção de Cargas Especiais, Indivisíveis, Excedentes em Peso e Dimensão, Pesadas e Excepcionais de São Paulo e Itapacerica da Serra (CNPJ 09.551.018/0001-56), Processo 46219.026448/2014-11, para alterar a abrangência para estadual, com base territorial em todo o estado de São Paulo, exceto município de Guarulhos, com base no art. 25, II da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria 186/2008 e na Nota Técnica 98/2017/GAB/SRT/MT, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.009227/2016-97, interposta pela Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Nordeste (CNPJ 16.301.160/0001-00), com base no art. 10, VII, da Portaria 186/2008; e DEFERIR o pedido de registro sindical 46204.010882/2015-11, da Federação dos Trabalhadores das Empresas de Transporte Coletivos de Passageiros do Estado da Bahia (23.589.715/0001-27), para a coordenação, proteção e a representação dos Sindicatos Profissionais de transportes coletivo de passageiros (urbanos, intermunicipais, interestaduais, "alternativos" ou complementares, turismo, locadora e fretamento), havidos em sua base territorial, composta por todos os municípios do estado da Bahia, com base no art. 14, II, da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46000.003012/2016-62
Entidade	Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FEBRAC
CNPJ	00.718.734/0001-00
Base Territorial	Nacional

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da Categoria Econômica com abrangência de serviços de limpeza, conservação, acrescentando a manutenção geral, de prédios de qualquer tipo, inclusive, de edifícios residenciais, escritórios, fábricas, armazéns, hospitais, prédios públicos e outros prédios que desenvolvam atividades comerciais e de serviços; serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins; serviços de limpeza urbana; serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos; preservação ambiental; serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas; bem como compreende empresas de serviços terceirizados de portaria e vigia em geral, inclusive em condomínios e edifícios; de faxineiros ou serventes; de limpadores de caixas-d'água; de trabalhadores braçais; de agentes de campo; de ascensoristas; de copeiros; de capineiros; de dedetizadores; de limpadores de vidros; de manobristas; de garagistas; de reprografistas; de operadores de carga; de auxiliares de jardinagem; de contínuos ou office-boys; de faxineiros de limpeza técnica industrial e outras; de recepcionistas ou atendentes; de motoristas no caso dos veículos serem fornecidos pelo contratante; de serviços temporários; de serviços permanentes ou contínuos; em conformidade com a lista da Cartilha de Orientação ao Tomador de Serviços, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - Inspeção do Trabalho, dos sindicatos a ela filiados, na base territorial Nacional.

Processo	46000.003079/2016-05
Entidade	FEBRAF - Federação Brasileira de Fomento Mercantil - Factoring
CNPJ	12.201.498/0001-30
Base Territorial	Nacional

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação do estudo, defesa, coordenação, proteção e representação das entidades sindicais filiadas, representantes da categoria econômica das empresas de Fomento Mercantil/Comercial, Securitizadoras de Crédito, FIDIC's - Fundos de Investimentos em Direito Creditórios e, ainda, a representação das empresas integrantes dos respectivos grupos inorganizados em Sindicato, com intuito de colaboração com os poderes públicos e demais entidades sindicais, no sentido do fortalecimento da solidariedade social e subordinação aos interesses nacionais, na base territorial Nacional.

Processo	46221.006621/2016-79
Entidade	Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE
CNPJ	00.647.378/0001-81
Base Territorial	Estadual: Sergipe

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, na base territorial Estadual em Sergipe.

Processo	46222.007971/2016-42
Entidade	FETAGRI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará
CNPJ	04.065.520/0001-33
Base Territorial	Estadual - Pará

Representação Estatutária: Coordenação, proteção e representação das entidades a ela filiadas, representantes da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, na base territorial no estado do Pará.



Processo	46204.007575/2016-33
Entidade	FETAG-BA - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Bahia
CNPJ	15.243.363/0001-25
Base Territorial	Estadual - Bahia

Representação Estatutária: Coordenação, proteção e representação das entidades a ela filiadas, representantes da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, exercem atividades na agricultura, pecuária, na silvicultura, na produção extrativa rural, proprietário ou não, trabalham atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho executado em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, no Estado da Bahia.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46218.003528/2014-08
Entidade	SINDPAR - Sindicato dos Professores e Trabalhadores da Educação de Rio Pardo - RS
CNPJ	19.201.736/0001-56
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Rio Pardo
Categoria Profissional	Categoria profissional dos professores municipais ativos e inativos

Processo	46218.016479/2013-84
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE VACARIA - SINDIVAR
CNPJ	14.117.252/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Vacaria
Categoria Econômica	Categorias econômicas das empresas de transporte de bens, da operação de transporte multimodal, das que transportam cargas próprias ou que prestam serviços de armazenagem e distribuição de mercadorias (operador logístico) estocando e/ou transferindo cargas com frota própria ou de terceiros

Processo	46208.001505/2013-99
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Formosa-GO - SINPREFOR
CNPJ	24.855.009/0001-42
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Goiás: Formosa
Categoria	Todos aqueles que por atividade ou vínculo empregatício integrem o serviço público municipal, ativos ou aposentados, na administração direta ou indireta do Município de Formosa-GO, em seus Poderes Executivo e Legislativo

Processo	46222.001969/2013-17
Entidade	Sindicato dos Taxistas Autônomos do Município de Barcarena - Pará (STAMB)
CNPJ	17.358.236/0001-05
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Barcarena
Categoria Profissional	Taxistas Autônomos

Processo	46206.020137/2013-06
Entidade	SINDDER-DF - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ	19.170.510/0001-35
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Servidores Integrantes da Carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal de que trata a lei distrital nº 5.125, de 04 de julho de 2013.

Processo	46203.001086/2013-35
Entidade	Sindicato Rural de Itauba
CNPJ	03.598.004/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amapá: Itauba
Categoria Econômica	Categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural

Processo	46207.008613/2013-01
Entidade	SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIVIDROS-ES
CNPJ	18.788.643/0001-07
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Econômica	das indústrias de beneficiamento e transformação de vidros planos, de segurança, fabricação de embalagens de vidro, fabricação de artigos de vidro para decoração, lapidação, verificação e trabalhos em vidro e cristal

Processo	46214.002874/2013-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Campo Alegre do Fidalgo
CNPJ	02.778.085/0001-69
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Campo Alegre do Fidalgo

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas

Processo	46213.025918/2012-17
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Turísticos, Fretamento e Autônomos em Transporte de Turismo
CNPJ	06.078.854/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Arcoverde, Bezerros, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Fernando de Noronha, Goiana, Gravata, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Olinda, Ouricuri, Palmares, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Recife, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata, Salgueiro, Serra Talhada, Tamandaré, Toritama e Vitória de Santo Antão
Categoria	Econômica das Empresas de Transportes Coletivos Turísticos, Fretamento e Autônomos em Transporte de Turismo no Estado de Pernambuco

Processo	46266.001511/2013-51
Entidade	SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO - SINDJESP - REGIAO METROPOLITANA DE SÃO PAULO
CNPJ	17.101.348/0001-78
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Arujá, Barueri, Biritiba-mirim, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista
Categoria	Servidores públicas(os), ativa(o)s ou aposentadas(os) e pensionistas do Poder Judiciário estadual de São Paulo

Processo	46207.002114/2013-00
Entidade	Sindicato Dos Empregados Nas Concessionárias Do Ramo De Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas Em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento E Planejamento Viário E Urbano Do Estado Do Espírito Santo
CNPJ	16.714.526/0001-73
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Espírito Santo
Categoria Profissional	Empregados nas Concessionárias do Ramo de Rodovias Públicas, Metrovias, Estradas em Geral, Pedágios, Sinalização, Fiscalização, Sistema Viário, Administração Geral, Operação Manutenção Geral, Ampliação, Reforço, Melhoramento e Planejamento Viário e Urbano do Estado do Espírito Santo

Processo	46210.000092/2014-67
Entidade	Sindicato Rural de Vera
CNPJ	08.056.262/0001-80
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Mato Grosso: Feliz Natal e Vera

Categoria: Econômica dos empresários ou empregador rural, assim entendido aquela pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, empreende, a qualquer título, atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, e quem proprietário ou não, e mesmo sem empregado, em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, explore imóvel rural que lhe absorva toda força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, na economia de mercado, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País

Processo	46306.000709/2013-02
Entidade	Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De São Pedro Da Cipa, Estado Do Mato Grosso - SISPMUSP
CNPJ	14.902.512/0001-58
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: São Pedro da Cipa
Categoria Profissional	Servidores do Poder Legislativo e Executivo do Município de São Pedro da Cipa

Processo	46736.008477/2013-62
Entidade	SINDLOTACAO - Sindicato dos Profissionais e Motoristas Autônomos que Trabalham no Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo
CNPJ	64.618.226/0001-33
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: São Paulo
Categoria Profissional	Profissionais e Motoristas Autônomos que Trabalham no Transporte Coletivo no Município de São Paulo

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46220.003840/2016-14
Entidade	FESERVI-SUL - Federação de Serviços da Região Sul
CNPJ	24.962.602/0001-98

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional Econômica das Entidades Culturais, Recreativas, e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional e Proprietários de Empresas Prestadoras de Serviços em Condicionamento Físico, Iniciação Esportiva, denominadas Academias de Ginásticas, Musculação, Lutas e Artes Marciais, Escolas de Esportes, Escola de Futebol e Escolas de Natação, na base territorial Interestadual: *Mato Grosso do Sul*, *Paraná*: Abatiá, Alvorada do Sul, Andirá, Apucarana, Arapongas, Araçuã, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Carlópolis, Centenário do Sul, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Cruzmaltina, Curiúva, Faxinal, Figueira, Florestópolis, Guapirama, Guaraci, Ibitai, Ibioporã, Itambaracá, Ivaiporã, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Japira, Jardim Alegre, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Kaloré, Leopólis, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itaré, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itaré, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertãoópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wenceslau Braz, *Rio Grande do Sul* e *Santa Catarina*. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) SIACADESC - Sindicato Patronal de Academias de Ginásticas, Educadoras Esportivas do Estado de Santa Catarina - SC (Processo 46000.025385/2006-12, CNPJ 08.394.516/0001-70); 2) Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso do Sul - SECRASO (Processo 24000.000403/92-72, CNPJ 37.177.458/0001-20); 3) Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional da Região Serrana - RS (Processo 46000.014048/2001-95, CNPJ 93.013.670/0001-23); 4) Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná - SE-

CRASO/NP (Processo 46000.024676/2006-93, CNPJ 08.361.463/0001-90); 5) Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina (Processo 24000.006557/91-88, CNPJ 85.210.037/0001-05).

Processo	46205.013603/2016-41
Entidade	FITEDCA - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados do Nordeste
CNPJ	10.553.585/0001-20

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais, Empregados das Empresas Teatrais e Cinematográficas, Artistas e Técnicos em Espetáculos, Operadores Cinematográficos, Empregados em Empresas de Distribuição Cinematográfica, Empregados em Empresas de bibliotecas, Empregados em Entidades de Gravação de Discos e Fitos, Empregados de museus e Laboratórios de pesquisa Tecnológica e Científica, Músicos, Artistas Plásticos, Fotógrafos Profissionais, Manequins e Modelos, Categorias Compreendidas no Segundo Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, na base territorial Interestadual: Ceará, Maranhão, Piauí e Brasília. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional - SENALBA - PI (Processo 46000.007959/2001-66, CNPJ 04.957.606/0001-70); 2) Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Serviço Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Maranhão - SENALBA - MA (Processo 46000.007218/95-67, CNPJ 69.575.637/0001-02); 3) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Ceará (Carta Sindical L094 P097 A1983, CNPJ 07.386.824/0001-90); 4) Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília/DF (Carta Sindical L089 P023 A1980, CNPJ 00.627.679/0001-43); 5) Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Ceará - CE (Processo 46000.000566/95-95, CNPJ 00.371.571/0001-32).

Em 9 de fevereiro de 2017

Com fundamento na decisão prolatada nos autos da ação 473-96.2015.5.02.0351 da 1ª VT de Jandira-SP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; na Nota Técnica 42/2017/AIP/SRT/MTb; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ALTERAR a categoria do SINTRACICAP - Sindicato de Capivari, CNPJ 54.155.759/0001-72, Carta Sindical L101 P021 A1986, para representar: a) trabalhadores das indústrias da construção civil de pequenas e grandes estruturas, inclusive empreiteiras; b) trabalhadores das indústrias de materiais para construção, tais como: olarias, cerâmicas para construção (branca e vermelha), ladrilhos hidráulicos, produtos de cimento, mármore e granitos, pinturas, decorações, ornamentos, estuques, cimento cal e gesso, tijolos refratários, artefatos de fibrocimento e amianto, concreto, cimento armado e pré-moldados; c) construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral, barragens, aeroportos, canais, pontes e viadutos; d) das indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, artefatos de madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira e fórmica, móveis de madeira, de junco e vime, estofados, cortinados, colchões, bancos de automóveis, vassouras, escovas e pincéis; e) das instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, montagens industriais, poços artesanais e engenharia consultiva; f) e os trabalhadores avulsos; abrangendo, desta forma, sem nenhuma exceção, todos os trabalhadores das categorias previstas no grupo 3º do anexo previsto no artigo 577 da consolidação das leis do trabalho, nos municípios de americana, capivari, hortolândia, jandira, leme, nova odessa, rafard e Sumaré. g) sendo que no município de Jandira/SP representa apenas a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de Ladrilhos, Hidráulicos, Produtos de Cimento, Artefatos de Cimento, de Fibrocimento e Amianto, Concreto, Cimento Armado e Pré Moldados. h) EXCETO a categoria dos Trabalhadores nas Indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento e fibrocimento no município de Leme/SP.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46260.002459/2014-91
Entidade	SINDHQRP - SINDICATO DOS HOSPITAIS DE RIBEIRÃO PRETO.
CNPJ	06.027.069/0001-95
Fundamento	NT 19/2017/CGRS/SRT/MTb

Processo	46219.008686/2014-36
Entidade	SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo
CNPJ	47.436.373/0001-73
Fundamento	NT 20/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 18/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CAN-CELAR o Registro Sindical do SINGRADISCOS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Gravação de discos e fitas do Estado do Paraná, CNPJ 77.667.707/0001-80, Carta Sindical L094 P007 A1983, com respaldo no art. 52 da Lei 9.784/1999 c/c o art. 34, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como no art. 53 da Lei 9784/1999 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na Nota Técnica 102/2017/GAB/SRT/MT, resolve DEFERIR parcialmente o recurso administrativo 46000.000724/2017-19, interposto pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, CNPJ 60.989.944/0001-65, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme lei 9784/1999, as partes apresentem alegações nos autos do processo 46219.004061/2010-71.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na Nota Técnica 86/2017/GAB/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato das Empresas de Higienização, Polimento e Lavagem Automotivos do Estado de Goiás - SIEHPLA-GO, Processo 46000.002901/2004-79, para representar a categoria Econômica das Empresas de Higienização, Polimento e Lavagem de Automotivos no estado do Goiás.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46277.000067/2014-17
Entidade	SINDIMERCOSUL - SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
CNPJ	88.239.199/0001-56
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Linhas Nacionais

Base territorial: Aceguá, Água Santa, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alegria, Almirante Tamandaré do Sul, Alpestre, Alto Alegre, Alto Feliz, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, André da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arambaré, Araricá, Arroio do Meio, Arroio do Padre, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio dos Ratos, Arroio Grande, Arvorezinha, Augusto Pestana, Bagé, Balneário Pinhal, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí, Barra do Ribeiro, Barra do Rio Azul, Barra Funda, Barracão, Barros Cassal, Benjamin Constant do Sul, Boa Vista das Missões, Boa Vista do Buricá, Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Princípio, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Bossoroca, Bozano, Braga, Brochier, Butiá, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibatê, Caiçara, Camargo, Cambará do Sul, Campestre da Serra, Campina das Missões, Campo Bom, Campo Novo, Campos Borges, Candelária, Cândido Godói, Candiota, Canela, Canguçu, Canoas, Canudos do Vale, Capão Bonito do Sul, Capão da Canoa, Capão do Cipó, Capão do Leão, Capela de Santana, Capitão, Capivari do Sul, Caraa, Carazinho, Carlos Gomes, Casca, Caseiros, Catuípe, Caxias do Sul, Centenário, Cerrito, Cerro Branco, Cerro Grande, Cerro Grande do Sul, Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Charrua, Chiapetta, Chuí, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colinas, Colorado, Condor, Constantina, Coqueiro Baixo, Coqueiros do Sul, Coronel Barros, Coronel Bicaço, Coronel Pilar, Coxilha, Crissiumal, Cristal, Cristal do Sul, Cruz Alta, Cruzaltense, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Derrubadas, Dezesesseis de Novembro, Dois Irmãos, Dois Irmãos das Missões, Dois Lajeados, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dom Pedro de Alcântara, Doutor Maurício Cardoso, Doutor Ricardo, Encantado, Encruzilhada do Sul, Engenho Velho, Entre-íjuis, Erebang, Ernestina, Erval Seco, Esmeralda, Esperança do Sul, Espumoso, Estância Velha, Esteio, Estrela, Estrela Velha, Eugênio de Castro, Farroupilha, Fazenda Vilanova, Feliz, Flores da Cunha, Floriano Peixoto, Fontoura Xavier, Forquetinha, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, Gar-ruchos, General Câmara, Gentil, Giruá, Glorinha, Gramado, Gramado dos Loureiros, Gramado Xavier, Gravataí, Guabiju, Guaporé, Guarani das Missões, Harmonia, Herval, Herveiras, Horizontina, Hulha Negra,

Humaitá, Ibarama, Ibiaçá, Ibirairas, Ibirapuitá, Ibirubá, Igrejinha, Ijuí, Ilópolis, Imbé, Imigrante, Independência, Inhacorá, Ipê, Iraí, Itacurubi, Itapuca, Itaquí, Itati, Ivoti, Jaboticaba, Jacuizinho, Jaguarão, Jaquirana, Jóia, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa dos Três Cantos, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lajeado, Lajeado do Bugre, Lavras do Sul, Liberato Salzano, Lindolfo Collor, Linha Nova, Maçambará, Machadinho, Mampituba, Manoel Viana, Maquiné, Maratá, Marau, Marcelino Ramos, Mariana Pimentel, Marques de Souza, Mato Castelhano, Mato Leitão, Mato Queimado, Maximiliano de Almeida, Minas do Leão, Miraguaí, Montauri, Monte Alegre dos Campos, Montenegro, Mormaço, Morrinhos do Sul, Morro Redondo, Morro Reuter, Mostardas, Muçum, Muitos Capões, Muliterno, Não-me-toque, Nicolau Vergueiro, Nonoai, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bas-sano, Nova Boa Vista, Nova Brésia, Nova Candelária, Nova Hartz, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Ramada, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Novo Barreiro, Novo Cabrais, Novo Hamburgo, Novo Machado, Novo Tiradentes, Novo Xingu, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Pan-nambi, Pantano Grande, Paraí, Paraíso do Sul, Pareci Novo, Parobé, Passa Sete, Passo do Sobrado, Passo Fundo, Paulo Bento, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pelotas, Picada Café, Pinhal, Pinhal da Serra, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Pinto Ban-deira, Pirapó, Piratini, Planalto, Poço das Antas, Pontão, Ponte Preta, Portão, Porto Alegre, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Porto Xavier, Pouso Novo, Presidente Lucena, Progresso, Protásio Alves, Putinga, Quaraí, Quatro Irmãos, Quinze de Novembro, Re-dentora, Relvado, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Riozinho, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolador, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Roque Gonzales, Rosário do Sul, Sagrada Família, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Salvador das Missões, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cecília do Sul, Santa Clara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Margarida do Sul, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santana do Livramento, Santo Ângelo, Santo Antônio da Patrulha, Santo Antônio das Mis-sões, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, Santo Augusto, Santo Cristo, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Do-mingos do Sul, São Francisco de Assis, São Francisco de Paula, São Gabriel, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José das Missões, São José do Herval, São José do Hortêncio, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São José do Sul, São José dos Ausentes, São Leopoldo, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, São Marcos, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro da Serra, São Pedro das Missões, São Pedro do Butiá, São Sebastião do Caí, São Valentim do Sul, São Valério do Sul, São Vendelino, Sapiranga, Sapucaia do Sul, Sarandi, Seberí, Sede Nova, Segredo, Selbach, Senador Salgado Fi-lho, Sentinela do Sul, Serafina Corrêa, Sério, Sertão, Sertão Santana, Sete de Setembro, Sinimbu, Sobradinho, Soledade, Tabai, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Teutônia, Tio Hugo, Tiradentes do Sul, Tor-res, Tramandaí, Travesseiro, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Três Forquilhas, Três Palmeiras, Três Passos, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tunas, Tupanci do Sul, Tupandi, Tuparendi, Tu-ruçu, Ubiretama, União da Serra, Unistalda, Uruguaiana, Vacaria, Vale do Sol, Vale Real, Vale Verde, Vanini, Venâncio Aires, Vera Cruz, Vespasiano Correa, Viamão, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Lângaro, Vila Maria, Vila Nova do Sul, Vista Alegre, Vista Alegre do Prata, Vista Gaúcha, Vitória das Missões, Westfalia e Xangri-lá.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Retificar na Portaria nº 27, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, Seção 1, de 07 de fevereiro de 2017, pág.37. Onde se lê "Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro de carreira dos docentes FACULDADE FARIAS BRITO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.". Leia-se "Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Quadro de Carreira do Pessoal Docente da FACULDADE FARIAS BRITO, passando a fazer parte do processo nº 46205.010052/2009-35, o apenso nº 46205.001009/2017-99. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias."



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.284, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Concede anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária EXPRESSO SÃO BENTO LTDA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 015, de 6 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.229901/2016-94, resolve:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatária Expresso São Bento Ltda. para as empresas VIA KRAFT ADMINISTRADORA DE BENS S/A e LEGADO ADMINISTRADORA DE BENS S/A, nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.285, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DEB - 023, de 9 de fevereiro de 2016, e no que consta dos Processos nºs 50500.049716/2015-37 e 50500.186368/2016-69, resolve:

Art. 1º Regular o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

CAPÍTULO I
DO ESQUEMA OPERACIONAL DE SERVIÇO

Art. 2º O Esquema Operacional de Serviço, nos moldes do art. 2º, III, da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, é composto pela reunião das seguintes informações:

I - indicação do itinerário sequencial da linha, com identificação dos pontos terminais, pontos de seção e pontos de parada e de apoio;

II - identificação das finalidades dos pontos de parada;

III - tempo médio decorrido em cada etapa de viagem, em ambos os sentidos;

IV - velocidade média por trecho;

V - distância entre os pontos identificados no itinerário da linha, extensão dos acessos, quando houver, e extensão total da linha; e

VI - tipo de pavimento das rodovias e acessos que compõem o percurso da linha.

Parágrafo único. O disposto nos incisos III a VI é definido com base em parâmetros estabelecidos pela ANTT.

Art. 3º A aprovação do Esquema Operacional de Serviço proposto pela transportadora estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - os pontos de apoio deverão estar localizados a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) quilômetros entre si;

II - os pontos de parada e de apoio deverão estar a uma distância máxima de 10 (dez) quilômetros do itinerário original da linha; e

III - os pontos de parada deverão estar localizados em intervalos de até 4 (quatro) horas de viagem, para serviços operados por veículos com sanitário, e em intervalos de até 2 (duas) horas de viagem, para serviços operados por veículos sem sanitário, sendo admitida uma tolerância de 30 (trinta) minutos para ambos os casos, quando necessário, até atingir o próximo ponto de parada.

Parágrafo único. A ANTT poderá, excepcionalmente, para viagens noturnas, mediante solicitação devidamente justificada, autorizar que os pontos de parada estejam dispostos em intervalos diversos do previsto no inciso III, desde que haja comprovada falta de segurança ou não exista ponto de parada aberto.

Art. 4º É permitido o embarque e o desembarque de passageiros nos terminais das linhas, em seus respectivos pontos de seção e nos pontos de parada.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer fracionamento de tarifa nas seções devidamente cadastradas na Licença Operacional da transportadora.

Art. 5º Aplicam-se às linhas internacionais, nos trechos em território nacional, as mesmas regras e procedimentos estabelecidos neste capítulo, observando-se, ainda, os tratados, convenções e acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, atendido o princípio da reciprocidade.

ANEXO

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA ANAC

DADOS DA ORGANIZAÇÃO REPRESENTATIVA INDICANTE		
Nome:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Segmento de atuação:		

DADOS DO INDICADO		
Nome:	CPF:	
Endereço residencial:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
Endereço para correspondência:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail para contato:		
Telefone 1:	Telefone 2:	
Assinatura do indicado:	Assinatura do dirigente máximo da organização representativa:	

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 413, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1.494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.504115/2016-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da BITTEN-COURT DEDONATO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. para DEDONATO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da DEDONATO ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., nome fantasia ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL DEMOISELLE, da Rua Otávio Tarquineo de Souza, nº 7096, Casa 12, Campo Belo, em São Paulo (SP), CEP 04613-002, para a Rua Cel. Joaquim Antônio Dias, nº 350, Vila Azevedo, em São Paulo (SP), CEP. 03308-030.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.237, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001090/2015-85, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 416ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001861-9, de 2 de dezembro de 2015, afastando as irregularidades apontadas nos Fatos nº 4 e 5 do citado Auto.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de celebrar instrumento contratual em desacordo com a norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ (Fato nº 7 do Auto de Infração nº 001861-9), bem como pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, por deixar de responder tempestivamente ao Ofício nº 279/2015-UREPL (Fato nº 8 do Auto de Infração nº 001861-9).

Art. 3º Alternativamente à aplicação de penalidade, possibilitar à SPH a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando a fixação de prazo razoável para regularização das irregularidades em relação aos Fatos nº 1, 2, 3 e 6 do Auto de Infração nº 001861-9.

Art. 4º Ficar a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, as tratativas visando a celebração do aludido TAC, sendo que em caso de recusa na pactuação do instrumento de ajustamento de conduta, os autos deverão ser carreados ao relator para o correspondente julgamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 415, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Desliga membro suplente do Conselho Consultivo da ANAC, representante do segmento dos usuários de serviços aéreos, e estabelece os procedimentos para preenchimento da vaga.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, § 1º, e 17, inciso II e § 4º, do Regimento Interno do Conselho Consultivo, aprovado pela Resolução nº 319, de 27 de maio de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.506300/2016-16, resolve:

Art. 1º Desligar o membro suplente Antônio João Monteiro de Azevedo, representante do segmento dos usuários de serviços aéreos, do Conselho Consultivo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, designado pela Portaria nº 1.838, de 15 julho de 2016.

Art. 2º Ficam estabelecidos os procedimentos para indicação e seleção de 1 (um) membro suplente, para ocupar a vaga do membro desligado por meio art. 1º desta Portaria, que concluirá o terceiro mandato do Conselho Consultivo da ANAC, de que trata a Portaria nº 1.838, de 15 julho de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do art. 34, § 4º, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, o mandato de que trata o caput se encerrará em 2019, sendo vedada a recondução.

Art. 3º Consideram-se aptas a realizar a indicação de que trata o art. 2º desta Portaria as organizações representativas do segmento dos usuários de serviços aéreos que não ocupam vaga de membro suplente no terceiro mandato do Conselho Consultivo da ANAC.

§ 1º A indicação de que trata o art. 2º desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, mediante apresentação da seguinte documentação à Secretaria Executiva do Conselho Consultivo da ANAC:

I - formulários de indicação preenchido, conforme Anexo desta Portaria, assinado pelo dirigente máximo ou representante legal da respectiva organização representativa e pelo indicado;

II - documento, em papel timbrado, firmado pelo representante legal da organização representativa, que declare seu número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o tempo e a regularidade de seu funcionamento, o cumprimento de suas finalidades estatutárias, o âmbito de sua atuação e a quantidade de membros associados;

III - cópia do estatuto social da respectiva entidade devidamente registrado;

IV - cópia da última ata de eleição dos dirigentes da organização representativa; e

V - currículo do candidato indicado.

§ 2º Não serão acolhidas as indicações provenientes de organizações representativas que não possuam sede no Brasil ou que estejam em regular funcionamento por prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Os documentos elencados no art. 3º, § 1º, incisos I a V, desta Portaria deverão ser encaminhados em formato físico para a Secretaria Executiva do Conselho Consultivo - endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 7º Andar - CEP 70.308-200 - Brasília (DF).

§ 1º Com vistas a agilizar o processo de seleção, é facultado à organização representativa o encaminhamento simultâneo de cópia digital da documentação de que trata o caput para o endereço de correio eletrônico conselho.consultivo@anac.gov.br.

§ 2º Não serão consideradas válidas as indicações recebidas após o prazo estabelecido no art. 3º, § 1º, desta Portaria ou que não apresentem, em formato físico, a documentação completa remetida no caput.

Art. 5º A designação do membro suplente será feita por meio de portaria do Diretor-Presidente da ANAC, após conferência e análise da documentação.

§ 1º Na hipótese de o número de indicações ser maior que 1 (um), o Diretor-Presidente procederá à seleção do membro suplente, observados os seguintes critérios, sem a eles se restringir:

I - a representatividade da organização proponente relativamente ao segmento dos usuários de serviços aéreos, que será aferida por meio da relação declarada de entidades filiadas e/ou de membros associados;

II - o número de indicações recebidas;

III - a experiência profissional curricular do indicado no âmbito do segmento dos usuários de serviços aéreos; e

IV - a experiência profissional curricular do indicado em relação à aviação civil.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da ANAC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

CAPÍTULO II

DA MODIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º A modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização poderá ser solicitada pela transportadora sempre que julgar necessário.

Art. 7º A solicitação deverá ocorrer por meio de sistema da ANTT ou de requerimento dirigido à Agência, conforme modelos específicos disponibilizados em seu sítio eletrônico.

Art. 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço:

- I - implantação e supressão de seção;
- II - ajuste de itinerário;
- III - implantação e supressão de linha;
- IV - implantação e supressão de terminal adicional;
- V - operação simultânea;
- VI - realização de viagem direta e semidireta;
- VII - implantação e supressão de serviço diferenciado;
- VIII - alteração de quadro de horários; e
- IX - alteração de pontos de parada, pontos de apoio e terminais rodoviários.

Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;
- II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Seção II

Do Ajuste de Itinerário

Art. 12. O ajuste de itinerário poderá ser autorizado pela ANTT nas seguintes situações:

- I - quando decorrente da entrega ao tráfego de obras rodoviárias novas, tais como contornos, acessos, entroncamentos, variantes ou outras similares, pertinentes ao itinerário original da linha; e

- II - nos casos de impraticabilidade temporária.

§1º No caso de ajuste de itinerário decorrente de entrega de obra nova, será efetuado o ajuste da tarifa dele decorrente, observado o disposto no art. 76 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

§2º A transportadora que, durante a realização da viagem, necessitar fazer ajuste de itinerário em virtude de impraticabilidade temporária, poderá fazê-lo pela via mais direta, devendo comunicar à ANTT no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da realização desse ajuste.

§3º O ajuste de itinerário poderá ser determinado pela ANTT ou solicitado pela transportadora.

Art. 13. Nas solicitações de ajuste de itinerário, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha cujo itinerário se pretende alterar;
- II - esquema operacional pretendido para a linha;
- III - itinerário gráfico (mapa) pretendido para a linha; e
- IV - motivação para o ajuste pretendido.

Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha que se pretende implantar;
- II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
- IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
- V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT nº 4.282, de 2014.

Seção IV

Da Implantação ou Supressão de Terminal Adicional

Art. 17. A transportadora poderá requerer à ANTT a realização de embarque e desembarque de passageiros em outro terminal rodoviário existente no município ou região metropolitana em que opere como ponto de seção.

§ 1º A utilização de terminal adicional não ensejará alteração do valor da tarifa.

§ 2º O terminal adicional não poderá acarretar acréscimo de tempo de viagem superior a 1 (uma) hora aos passageiros do terminal principal, além do necessário para o embarque e desembarque.

§ 3º Para efeito desta seção, o Distrito Federal equipara-se à condição de município.

Art. 18. A utilização de terminal adicional poderá ser autorizada em regiões metropolitanas, desde que:

- I - a região metropolitana seja legalmente constituída;
- II - todos os horários cadastrados atendam ao terminal principal;

III - os passageiros do terminal adicional não possam ser atendidos por meio de implantação de seção na respectiva linha; e

IV - o município onde se localiza o terminal adicional não seja atendido como seção em serviço regular de outra transportadora.

Art. 19. Em um mesmo município, linhas autorizadas a utilizar terminal adicional poderão atender isolada ou conjuntamente o terminal principal ou o adicional, independentemente da ordem de início ou término da viagem, sempre com informação prévia aos usuários.

Art. 20. Em região metropolitana, linhas autorizadas a utilizar terminal adicional somente poderão atender isoladamente o terminal principal ou conjuntamente o terminal principal e o adicional, sempre com informação prévia aos usuários.

Art. 21. Nas solicitações de implantação de terminal adicional, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - esquema operacional pretendido;
- II - horários que serão operados no terminal adicional;
- III - itinerário gráfico (mapa) com extensão e descrição das vias e acessos utilizados pelo serviço até o terminal rodoviário;
- IV - declaração de engenheiro ou arquiteto atestando a adequabilidade da instalação, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015;
- V - indicação de endereço, coordenadas geográficas e telefone do terminal solicitado; e
- VI - declaração dos terminais e do poder público local, nos casos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Parágrafo único. Caso a transportadora já utilize o terminal como ponto de seção ou parada em alguma de suas linhas interestaduais em operação, ficará isenta de apresentar a documentação referida nos incisos IV a VI.

Art. 22. Nas solicitações de supressão de terminal adicional, a transportadora deverá apresentar as informações estabelecidas nos incisos I a III do artigo 21, de forma atualizada.

Seção V

Da Operação Simultânea

Art. 23. Operação simultânea consiste na utilização de um único veículo para a operação de duas ou mais linhas de transporte rodoviário de passageiros de uma mesma transportadora.

Parágrafo único. Será admitida a operação simultânea com serviço intermunicipal mediante autorização prévia do órgão estadual competente.

Art. 24. Quando duas ou mais linhas de uma mesma transportadora tiverem um trecho de seus itinerários superposto, poderá ser solicitada a operação dessas linhas de forma simultânea em um mesmo veículo.

Parágrafo único. Caso a operação simultânea ocorra entre serviços de categorias diferentes, deverá ser assegurada ao passageiro, ao longo de toda a viagem, a oferta da categoria de serviço adquirida na compra da passagem ou categoria superior sem a cobrança da diferença.

Art. 25. Para a realização de operação simultânea, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - o trecho do itinerário a ser operado simultaneamente deverá ser totalmente superposto;
- II - os pontos de apoio e parada das linhas deverão ser superpostos no trecho coincidente; e
- III - o horário de partida do ponto inicial do trecho do itinerário a ser operado simultaneamente deverá ser coincidente, com tolerância máxima de 1 (uma) hora.

§1º Consideram-se contidos no trecho do itinerário a ser operado simultaneamente os pontos de seção com acesso de até 10 (dez) quilômetros do itinerário.

§2º Quando houver troca de veículo para realização de operação simultânea, a empresa deverá informar, por escrito, ao passageiro, na ocasião da compra da passagem, que o serviço contratado contém conexão entre linhas e que haverá troca de veículo.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, a transportadora será responsável pelos procedimentos de embarque dos passageiros e respectivas bagagens até o destino final da viagem.

Art. 26. Nas solicitações de operação simultânea deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - linhas que serão operadas de forma simultânea;
- II - horários em que as linhas serão operadas de forma simultânea;
- III - pontos inicial e final do trecho que será operado de forma simultânea; e
- IV - novo esquema operacional, se for o caso.

Parágrafo único. A transportadora deverá incluir, nas solicitações de operação simultânea, a modificação de esquema operacional para fazer coincidir, nas linhas envolvidas, no trecho superposto, os locais de parada, troca de motorista e pontos de apoio, se for o caso.

Art. 27. A Transportadora deverá emitir bilhete de passagem para a linha de maior extensão, observando a indicação de origem-destino e o tipo de serviço conforme o atendimento.

Art. 28. A transportadora deverá informar à ANTT a paralisação da operação simultânea com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

Art. 29. Os veículos utilizados na operação simultânea deverão estar identificados com os serviços atendidos mediante uso do letreiro superior do veículo.

Seção VI

Da Realização de Viagem Direta e Semidireta

Art. 30. Considera-se viagem direta aquela realizada com o objetivo de atender exclusivamente ao mercado terminal da linha.

Art. 31. Considera-se viagem semidireta aquela realizada para atender a parte dos mercados da linha, incluindo o mercado terminal.

Art. 32. Para a realização de viagens diretas e semidiretas, é necessário que a transportadora observe a frequência mínima dos mercados.

Art. 33. Nas solicitações de realização de viagem direta e semidireta, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - prefixo da linha;
- II - horário(s) da(s) viagem(ns) direta e/ou semidireta; e
- III - seções a serem atendidas, no caso de viagem semidireta.

Seção VII

Da Implantação e Supressão de Serviço Diferenciado

Art. 34. Poderá ser implantado serviço diferenciado, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 35. Nas solicitações de implantação de serviço diferenciado deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - identificação da linha que se pretende implantar;
- II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;
- III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos; e
- IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Art. 36. O serviço diferenciado poderá ser suprimido a qualquer momento, mediante solicitação à ANTT.

Parágrafo único. Caso o mercado seja atendido somente pelo serviço diferenciado, deverá ser observado o disposto no artigo 45 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Seção VIII

Da Alteração do Quadro de Horários

Art. 37. A alteração do quadro de horários poderá ser promovida, a qualquer tempo, desde que respeitada a frequência mínima do(s) mercado(s) atendido(s) pela linha.

Art. 38. Nas solicitações de alteração do quadro de horários, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - prefixo da linha;
- II - novo quadro de horários; e
- III - indicação dos horários que correspondem à frequência mínima.

Seção IX

Da Alteração de Pontos de Parada, Pontos de Apoio e Terminais Rodoviários

Art. 39. A alteração de pontos de parada, de pontos de apoio e de terminais rodoviários poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que:

- I - sejam observados os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta Resolução, para pontos de parada e pontos de apoio;
- II - o ponto de parada solicitado não seja coincidente com terminal rodoviário, salvo se a linha possuir ponto de seção autorizado no município; e
- III - o novo local não acrescentar mais do que 10 (dez) quilômetros às distâncias percorridas pela linha.

Art. 40. Nas solicitações de alteração de pontos de parada ou de apoio, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

- I - indicação da finalidade do ponto de parada;
- II - declaração de engenheiro ou arquiteto atestando a adequabilidade do ponto de parada ou do ponto de apoio, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015; e
- III - indicação do endereço, coordenadas geográficas e telefone do ponto de parada ou do ponto de apoio solicitado.

Parágrafo único. Caso a transportadora já utilize o ponto de parada ou de apoio em alguma de suas linhas em operação, não será obrigatório atender aos incisos II e III.

Seção X

Dos Prazos para Análise das Solicitações de Modificação de Serviço

Art. 41. Para as situações descritas nos incisos I a V do artigo 8º desta Resolução, a ANTT analisará as solicitações no prazo de até 15 (quinze) dias e, para as situações descritas nos incisos VI a IX do mesmo artigo, a ANTT analisará as solicitações no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu protocolo ou de sua inclusão nos sistemas informatizados da Agência.

Parágrafo único. Esses prazos serão suspensos nos casos de necessidade de esclarecimento ou de falta de documentação necessária à análise da solicitação, devendo a transportadora sanar a pendência no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de tê-la arquivada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Compete à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS aprovar as solicitações referentes aos casos de modificação da prestação do serviço, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As decisões relativas às solicitações de modificação da prestação do serviço serão públicas e estarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.



Art. 43. Nos casos de supressão de linha ou seção, realização de operação simultânea e interrupção de atendimento de terminal adicional, a transportadora deverá comunicar ao usuário com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação do pleito.

Art. 44. A ANTT poderá solicitar à transportadora, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por ela apresentados ou documentos complementares visando sanar pendências.

Art. 45. A ANTT poderá reprová-la a solicitação quando identificada situação que implique prejuízo à prestação adequada do serviço.

Art. 46. A inobservância de disposições constantes desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas em resolução específica.

Art. 47. Esta Resolução não se aplica ao serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo semiurbano de passageiros.

Art. 48. A ementa e o artigo 1º do Título II da Resolução nº 18, de 23 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Fixa procedimentos e critérios, objetivando a elaboração de estudo de mercado para implantação de novos serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros e dá outras providências.

Art. 1º Este Título, expedido com fundamento no art. 101 do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, fixa procedimentos e critérios, objetivando a elaboração de estudo de mercado para implantação de novos serviços de transporte rodoviário coletivo regular interestadual semiurbano de passageiros." (NR)

Art. 49. Alteram-se os artigos 6º e 13 da Resolução ANTT nº 4.282/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A venda de Bilhetes de Passagem deverá ser efetuada em todos os pontos de seção da linha, diretamente pela transportadora ou, sob sua responsabilidade, por intermédio de agente por ela credenciado.

§5º A transportadora estará desobrigada a atender o ponto de seção autorizado no quadro de tarifas e no esquema operacional do serviço, desde que não tenha sido emitido bilhete de passagem para seção que envolva esse ponto e desde que não coincida com ponto de parada para lanche ou refeição.

Art. 13. Antes de configurado o embarque, o passageiro terá direito ao reembolso do valor pago pelo bilhete, em até 30 (trinta) dias do pedido, bastando para tanto a sua simples declaração de vontade por meio de formulário fornecido pela transportadora.

§11 Nos casos de supressão de seção ou supressão de linha, o usuário terá direito ao reembolso integral e imediato do valor pago, sem cobrança de comissão de venda e multa compensatória, podendo, alternativamente e à sua escolha, caso haja disponibilidade, remarcar o bilhete de passagem, sem ônus, na mesma categoria de serviço."

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se os títulos I, V e VI da Resolução ANTT nº 18, de 23 de maio de 2002, a Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, a Resolução ANTT nº 2.551, de 14 de fevereiro de 2008 e a Resolução ANTT nº 4.332, de 14 de maio de 2014.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 236, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.018513/2010-66, e

CONSIDERANDO que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

CONSIDERANDO o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

CONSIDERANDO que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, em seus artigos 2º e 22º, incluiu as Administrações Hidroviárias na estrutura organizacional do DNIT ao mesmo nível das Superintendências Regionais, resolve:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidade decorrentes para a realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases (abrangendo elaboração dos editais nos padrões aprovados pelo DNIT, nomeação de Comissão de Licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, publicação do resumo do edital conforme legislação pertinente, homologação e adjudicação do objeto de licitação, publicação do resultado, lavratura, assinatura do contrato e publicação no D.O.U. do extrato do contrato), com vistas à contratação de empresas especializadas para realização de:

I - Obras de Manutenção/Conservação (PATO) e do Programa CREMA com vigência inicial de até 03 anos, independentemente de valor;

II - Obras limitadas a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- a) Restauração;
- b) Construção;
- c) Adequação de Capacidade;
- d) Eliminação de Pontos Críticos;
- e) Melhoramentos;
- f) Duplicação;
- g) Dragagem e/ou derrocamento;
- h) Sinalização Náutica e Balizamento; e
- i) Manutenção, ampliação e/ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte

III - Serviços de Supervisão para as obras de:

a) Manutenção/Conservação (PATO), independentemente de valor;

- b) Programa CREMA - independentemente de valor;
- c) Restauração - independentemente de valor;
- d) Dragagem - independente de valor;
- e) Sinalização náutica e balizamento - independente de valor.

f) Aqueles cujos os valores estejam limitados a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no Item "b" do Inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00), nos seguintes casos:

- Construção;
- Adequação de Capacidade;
- Eliminação de Pontos Críticos;
- Melhoramentos;
- Duplicação;
- Derrocamento.

IV - Contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, por dispensa de licitação, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, nos casos enquadrados nos itens I, II e III deste Artigo 1º e conforme previsão no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93;

V - Contratação de Obra de caráter emergencial, por dispensa de licitação conforme os casos enquadrados no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

VI - Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de empreendimentos, cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes o valor estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VII - Elaboração de Anteprojetos e Projetos de Engenharia de empreendimentos cujo valor estimado esteja limitado a sete vezes ao estabelecido no item b do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (atualmente em R\$ 10.500.000,00).

VIII - Elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do Estado ou do Município.

§ 1º Os casos não contemplados nos itens acima, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pela Superintendência Regional à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

§ 2º Os órgãos descentralizados deverão, durante a instrução do procedimento licitatório, solicitar à Diretoria Setorial a emissão de Declaração de Existência de Recursos Orçamentários, a qual providenciá-la junto à Diretoria-Geral a emissão da Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17).

§ 3º As minutas dos editais e contratos deverão seguir o modelo padrão do DNIT e deverão ser submetidas à Procuradoria Federal Especializada/DNIT nos órgãos descentralizados.

§ 4º Os Contratos de Crema com vigência inicial superior a 03 anos, Gerenciamento, PROARTE e BR-LEGAL bem como os programas de controle de peso e de velocidade serão licitados na Sede, independentemente do valor orçado.

§ 5º Excepcionalmente, por motivos relevantes devidamente justificados e decisão da Diretoria Colegiada, mediante portaria específica do Diretor-Geral, poderá ser delegada aos Superintendentes a realização de licitação nos casos discriminados no § 4º.

§ 6º Para definição do custo estimado da obra, objeto do projeto de engenharia, deverá ser adotada a planilha de Custos Médios Gerenciais a ser obtida no seguinte endereço eletrônico: https://189.9.128.64/custos-e-pagamentos/copy_of_custo-medio-gerencial.

§ 7º Para os itens da presente portaria em que há limitação de valor, a estimativa de valores dos empreendimentos será definida pela tabela de custos gerenciais atualizada do DNIT para efeito de confronto com os limites estabelecidos.

CAPÍTULO II

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

SEÇÃO I

PRAZOS CONTRATUAIS

Art. 2º DELEGAR aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT competência plena e responsabilidades decorrentes, para os seguintes procedimentos no âmbito de sua atribuição (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no D.O.U. dos respectivos termos aditivos)

I - Suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor.

II - Prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor.

III - Prorrogação de prazo, aumento de valor em razão da prorrogação de prazo e adequação de equipe dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor.

Parágrafo único. Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Superintendente Regional à Diretoria-Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada para aprovação.

SEÇÃO II

REVISÃO DE PROJETO EM FASE DE OBRAS

Art. 3º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para a realização dos procedimentos de revisão de projeto em fase de obras, referente aos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

Parágrafo único. Os casos não contemplados neste artigo, poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelos órgãos descentralizados à Diretoria Setorial, a qual deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

SEÇÃO III

DEMAIS PROCEDIMENTOS CONTRATUAIS

Art. 4º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - Elaboração, análise, aceitação e/ou aprovação de Anteprojetos e Projetos de Engenharia, referentes aos casos previstos no art. 1º desta Portaria;

II - nomear comissão para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, os projetos de engenharia e os estudos e programas ambientais de que tratam os incisos VI, VII e VIII do art.1º desta Portaria;

III - nomear Comissão de Recebimento de obras ou serviços;

IV - emitir ordem de início, de paralisação e reinício de obras e serviços;

V - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

VI - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VII - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo junto aos órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos Estados;

VIII - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais;

IX - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no procedimento de licenciamento, de acordo com a legislação ambiental;

X - obter junto aos órgãos ambientais competentes as respectivas licenças;

XI - providenciar o atendimento de todas condicionantes ambientais estabelecidas no procedimento de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais;

XII - incorporar aos contratos de obras a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de fevereiro de 2011, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC;

XIII - Proceder eventuais rescisões de contratos nos casos previstos no art. 1º desta Portaria, bem como lavratura, assinatura e publicação dos termos aditivos de rescisão.

XIV - Aprovar as alterações de Responsável Técnico, Representante Legal e técnicos pontuados de todos os contratos formalizados na Sede ou nos Órgãos Descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos termos aditivos.

XV - Promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes.

XVI - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário de empresas que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

XVII - Promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios que detenham contratos administrativos com o DNIT, bem como a lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos, respeitados os limites legais e normativos editais;

XVIII - Proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada e Termos de Cooperação;

XIX - Promover toda a gestão do contrato previsto no inciso VIII, do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais e, no couber, aos Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição, no que pertine ao procedimento de Desapropriação, para:

I - Contratação de Serviços de Assessoramento à Desapropriação mediante Termo de Referência Padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa;

II - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Declaração de Reconhecimento de Limites, bem como nos respectivos mapas e memoriais descritivos em se tratando de Faixa de Domínio,

de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015/73, alterada pela Lei nº 10.931/04, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com atribuição sob o trecho;

III - Representar o DNIT nos atos de assinatura de comunicação às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando a afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação;

IV - Representar o DNIT nos atos de assinatura de Instrumentos Públicos de escrituras de desapropriação pelo DNIT e/ou doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública, podendo subdelegar aos Supervisores das Unidades Locais com jurisdição sob o trecho;

V - Nomear Comissão de Desapropriação para supervisionar, coordenar e executar os trabalhos de desapropriação e contratar, quando necessário, consultoria para apoio à execução desses serviços de acordo com os modelos de Termo de Referência aprovados pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Os órgãos descentralizados serão responsáveis pela regularização patrimonial decorrente das desapropriações de que trata a presente Portaria.

§ 2º A área da Diretoria de Planejamento e Pesquisa, responsável pela atividade de desapropriação, deverá supervisionar e orientar a execução das delegações previstas nesta Portaria.

Art. 6º DELEGAR COMPETÊNCIA plena e as responsabilidades decorrentes, aos Superintendentes Regionais do DNIT, para, no âmbito de sua atribuição:

I - aprovar os projetos técnicos e expedir autorização de serviço referentes a solicitações para utilização de faixas de domínio das rodovias federais sob atribuição do DNIT;

II - autorizar a lavratura e assinatura dos Contratos de Permissão Especial de Uso e os respectivos aditamentos, bem como os termos de rescisão contratual;

III - emitir a Guia de Recolhimento da União - GRU, efetuando o acompanhamento quanto ao pagamento.

CAPÍTULO III ANÁLISES JURÍDICAS

Art. 7º DETERMINAR que os procedimentos relativos aos atos a seguir relacionados, deverão ser submetidos às Procuradorias Federais Especializadas nos respectivos órgãos descentralizados:

I - os atos delegados às Superintendências Regionais e Administrações Hidroviárias por esta Portaria ou por atos específicos, exceto quando houver a advocação para a sede;

II - os casos de declaração de emergência e respectiva dispensa de licitação, por parte dos órgãos descentralizados, exceto as advocadas, e;

III - as emergências e respectivos contratos relativos à Lei nº 12.340/2010.

CAPÍTULO IV AVOCAÇÃO

Art. 8º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais e Coordenadores Gerais das Administrações Hidroviárias do DNIT fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Setorial correspondente, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 10º REVOGAR a Portaria nº 1067, de 17 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20/06/2016, Seção 1, página 92/93, bem como as disposições incompatíveis com esta.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no Diário Oficial da União de 9 de fevereiro de 2017, seção 1, página 99/100.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2017

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho 1	2	0	0	2	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos 2	2	1	0	3	1	0	1	0
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas 3	1	1	0	2	0	0	0	0
Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro 4	4	0	0	4	0	1	1	0
Sandra Lia Simón 4	0	0	0	0	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto 5	1	0	0	1	2	0	0	2
Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre 6	1	1	0	2	0	0	0	0
Ricardo José Macedo de Brito Pereira 7	3	0	2	1	1	0	0	1
Edelamare Barbosa Melo 8	2	1	0	3	0	0	0	0
TOTAIS	16	4	2	18	4	1	2	3

- 1 - Férias de 09/01/2017 a 28/01/2017;
 - 2 - Férias de 09/01/2017 a 28/01/2017.
 - 3 - Férias de 09/01/2017 a 10/01/2017 e de 11/01/2017 a 20/01/2017.
 - 4 - Férias de 09/01/2017 a 16/01/2017 e de 26/01/2017 a 27/01/2017.
 - 5 - Férias de 09/01/2017 a 28/01/2017, licença-prêmio de 30/01/2017 a 01/03/2017.
 - 6 - Férias de 09/01/2016 a 18/01/2017.
 - 7 - Férias de 09/01/2017 a 18/01/2017.
 - 8 - Férias de 19/01/2017 a 28/01/2017.
- II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	3
Distribuição e redistribuição de processos no mês	3
Total de processos decididos/deliberados	0
Outras decisões/deliberações	0
Resoluções	0

Brasília-DF, 2 de fevereiro de 2017.
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 246ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 14 E 15/02/2017

Hora: 14:00h e 10:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

II - Consultas

Processo PP-000989.2016.15.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: SELLER MNT MAGAZINE LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-003207.2002.03.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: Vara da JT/Sabará, DENUNCIADO: FERTILIGAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-000428.2012.03.001/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BL RESTAURANTE LTDA - EPP, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000892.2015.05.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, DENUNCIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-003573.2016.03.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, DENUNCIADO: KIPÃO LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002710.2016.10.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO (DRA. RENATA COELHO VIEIRA) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-000500.2012.15.003/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: EVERSON CARLOS ROSSI, SUSCITANTE: RAFAEL DE ARAUJO GOMES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000274.2017.03.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITANTE: MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, SUSCITADO: DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001427.2016.12.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: PRISCILA CAVALIERI, SUSCITANTE: ALICE NAIR FEIBER SÔNEGO - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-000253.2016.01.007/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-003861.2016.03.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUTIANA NACUR LORENTZ, SUSCITADO: ALOÍSIO ALVES, SUSCITADO: FERNANDA BRITO PEREIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000600.2016.03.002/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: SILVANA DA SILVA, SUSCITADO: CESAR HENRIQUE KLUGE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000393.2016.09.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCELO ADRIANO DA SILVA, SUSCITADO: IGNEZ GUIMARÃES BOLOTÁRIO, SUSCITADO: HEILER IVENS DE SOUZA NATALI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000758.2016.03.001/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo IC-000273.2016.03.004/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUTIANA NACUR LORENTZ, SUSCITADO: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo PP-000152.2001.12.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT-PRT12-SEDE, INVESTIGADO: SEARA ALIMENTOS S/A. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000633.2011.03.001/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, INQUIRIDO: VALE DO PONTAL ACUCAR E ALCOOL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000639.2011.03.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, INQUIRIDO: BIOENERGÉTICA AROEIRA S/A - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000339.2012.02.005/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: USQUÍMICA DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000631.2011.03.001/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, INQUIRIDO: USINA FRUTAL AÇUCAR E ALCOOL LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

- Recursos administrativos

Processo IC-001452.2014.07.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB, DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - AFBNB - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000961.2014.22.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., DENUNCIANTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DO TRANSPORTE E SEGURANÇA DE VALORES, ESCOLTA ARMADA E FUNCIONÁRIOS DE TESOUREARIA E CAIXA FORTE DO ESTADO DO PIAUI. (SINDVALORES - PI) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002841.2016.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVAS E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO, DENUNCIANTE: JCV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-002983.2016.15.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SINDICATO UNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NAO PORTUARIOS MARITIMOS EM MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS - SINTRACAMP, DENUNCIADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S/A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000532.2014.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DENUNCIANTE: DIVINO PEREIRA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000792.2014.13.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO (UNIFE), DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.



Processo NF-003834.2016.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: ANIMACTING ANIMACAO LTDA - ME - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000105.2016.01.008/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S A NUCLEP, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-005277.2016.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR), DENUNCIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR), DENUNCIADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (GRUPO PÃO DE AÇÚCAR) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-006222.2016.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SILVIO PEREIRA E SILVA, DENUNCIADO: BHG SA BRASIL HOSPITALITY GROUP (HOTEL GOLDEN TULIP BELAS ARTES) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-007275.2016.02.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: INCALFER MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA EPP, DENUNCIANTE: ABIEPAN ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO, BISCOITOS E MASSAS ALIMENTÍCIAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-007431.2016.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS ESPECIAIS PRÓ CIDADANIA, DENUNCIANTE: EDUARDO COSTA CARDUZ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-007830.2016.02.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: VIVAREAL INTERNET LTDA (VIVA REAL PORTAL IMOBILIÁRIO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003651.2016.03.000/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DENUNCIANTE: MARCOS ROGÉRIO RABELO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003506.2016.15.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002439.2016.20.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: AUTO ESCOLA STOP CAR LTDA - ME, DENUNCIANTE: SINDAUTOSE - SINDICATO DOS TRABALHADORES E INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS DO ESTADO DE SERGIPE - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001345.2016.22.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTECT/PI - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000632.2016.23.000/1 - Assunto: 3.CONA-FRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SB GRÁFICA E EDITORA LTDA, DENUNCIANTE: LUCIANO DOMINGOS DE MATOS ARAÚJO, DENUNCIANTE: ÉSIO COIMBRA DE CAMPOS, DENUNCIANTE: MAURO ROBERTO DA SILVA, DENUNCIANTE: ESLEY COIMBRA DE CAMPOS, DENUNCIANTE: ELEZANDRO CARDOSO DE SOUZA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003187.2016.04.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: STIMEPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, DENUNCIADO: CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S/A - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo NF-000633.2016.15.002/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S A - UTGCA - UNIDADE DE TRATAMENTO DE GAS CARAGUATUBA, DENUNCIANTE: SINDIPETUBA - SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo IC-000557.2013.13.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ATACADÃO DOS ELETTROS, DENUNCIANTE: JOSEMBERG DE ARAÚJO PAIVA, INQUIRIDO: ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-002722.2015.10.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BCEC - BRASIL CENTRAL DE EDUCACAO E CULTURA SS (GRUPO PROJEÇÃO DE ENSINO SUPERIOR), DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-006564.2016.02.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-007468.2016.02.000/3 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: GOLDEN COURSE CURSO DE IDIOMAS LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-008017.2016.02.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: REDE D'OR SÃO LUIZ SA (SÃO LUIZ UNIDADE ANÁLIA FRANCO), DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-008448.2016.02.000/9 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: UNILEVER BRASIL LTDA (GESSY LEVER), DENUNCIANTE: JOSÉ CARLOS ALVES DE SENA NOLASCO NEVES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001948.2016.03.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDASP (SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DENUNCIANTE: CORACI RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-003847.2016.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, DENUNCIADO: ANGEMA CONSTRUTORA & INCORPORADORA EIRELI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001406.2016.08.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDIVAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS DO ESTADO DO PARÁ, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000680.2016.12.001/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JARAGUA DO SUL E REGIAO, DENUNCIANTE: VIVIANE SCHUNKE - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001171.2016.18.000/5 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEs - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-001279.2013.04.000/8 - Assunto: 4.CONAP, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: 29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, INQUIRIDO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. (GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001209.2014.13.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO), INQUIRIDO: CARTUCHO EXPRESS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001197.2015.01.004/6 - Assunto: 2.CONAEETE - Interessados: INQUIRIDO: ESTER FERREIRA MENDES, INQUIRIDO: ANA LÚCIA RODRIGUES MENDES, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-003205.2015.04.000/0 - Assunto: 3.CONA-FRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002083.2015.10.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: SINTRAFARMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FARMÁCIAS, DROGARIAS, PERFUMARIAS E SIMILARES DO DF, DENUNCIANTE: JOSÉ ALVES DE FREITAS FILHO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-007427.2016.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIADO: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, DENUNCIANTE: JESSYCA DOS SANTOS FERREIRA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-007842.2016.02.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), DENUNCIADO: VIVAREAL INTERNET LTDA (VIVA REAL PORTAL IMOBILIÁRIO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-003428.2016.03.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SÃO PAULO - PRT 2ª REGIÃO, DENUNCIADO: BORRACHA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-004426.2016.04.000/3 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIADO: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC - UBEA-PUCRS, DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-002638.2016.05.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: IVYNA CERQUEIRA LIMA SANTOS E OUTRO, DENUNCIADO: IVAN CHAVES DE JESUS, DENUNCIADO: DOCTOR CAR LOCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001442.2016.08.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: ESCRITORIO COELHO DE SOUZA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo IC-001171.2016.10.000/0 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PREDIAL SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, DENUNCIANTE: JOSE FIALHO DA SILVA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-002061.2016.10.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, DENUNCIANTE: ASSOC NAC DOS EMP DA CONAB ASNAB - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-001145.2016.11.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, DENUNCIADO: RICARDO ROSSETE MORAES - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo PP-000512.2016.12.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO, INVESTIGADO: COMERCIO DE ALUMINIO CAMPECHE LTDA - ME - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000855.2016.15.002/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: DENUNCIADO: SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, DENUNCIANTE: PAULO ROGERIO DA COSTA E SILVA - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000681.2016.15.006/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE FRANCA, DENUNCIANTE: PROTEGIDO PELO SIGILO - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

VI - Declínios de atribuições

Processo NF-000586.2016.05.006/3 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: SIGILOSO., DENUNCIADO: NORMA SUELI, DENUNCIADO: NORMA SUELI SANTOS DAMASCENO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000487.2016.06.002/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TABIRA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001782.2016.08.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE MARAPANIM, DENUNCIANTE: MPT - PRT/8ª - SEDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001661.2016.20.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, DENUNCIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000897.2016.03.001/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIANTE: ERALDO BATISTA RODRIGUES, DENUNCIADO: LUIZ PAULO DIAS DE FREITAS - Relator: Dr. André Luís Spies.

Processo PP-000008.2006.16.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000034.2006.16.003/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE PERITORÓ - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo IC-000190.2014.05.006/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000724.2016.03.002/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: CENTRO DE DEPLAÇÃO JULIANA AZEVEDO LTDA ME - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000346.2016.03.006/4 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, DENUNCIADO: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE EM GOVERNADOR VALADARES - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-001040.2016.15.001/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: ANÔNIMO, DENUNCIADO: MORETTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000422.2016.23.001/6 - Assunto: 3.CONA-FRET - Interessados: DENUNCIANTE: (SOB SIGILO), DENUNCIADO: DIAS SUPERMERCADO - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo NF-000129.2017.06.000/5 - Assunto: 7.COORDIN-FÂNCIA - Interessados: DENUNCIANTE: UNIÃO FEDERAL - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, DENUNCIADO: RIVALDO DA SILVA GOMES, DENUNCIADO: STEFANI - Relator: Dr. Luercy Lino Lopes.

Processo PP-000038.2006.16.003/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000187.2016.02.004/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: DENUNCIADO: SUZANO CAMARA MUNICIPAL, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-000172.2016.17.001/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: - Relatora: Dra. Abiael Franco Santos.

Processo NF-001441.2016.12.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: DENUNCIADO: ESTADO DE SANTA CATARINA (GOVERNO - SECRETARIA DE SAUDE) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

Processo NF-000017.2017.05.006/7 - Assunto: 6.COORDI-GUALDADE - Interessados: DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, DENUNCIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Junia Bonfante Raymundo.

VII - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ	- IC-003398.2011.01.000/2,	IC-
000228.2011.01.003/4,	IC-001738.2013.01.000/0,	IC-
000448.2013.01.001/9,	IC-000359.2013.01.005/8,	IC-
000054.2013.01.007/4,	IC-000168.2014.01.000/0,	IC-
000643.2014.01.000/5,	IC-000986.2014.01.000/8,	IC-
000999.2014.01.000/4,	IC-002263.2014.01.000/6,	IC-
002477.2014.01.000/9,	IC-003057.2014.01.000/5,	IC-
004417.2014.01.000/7,	IC-000158.2014.01.001/4,	IC-
000518.2014.01.001/8,	IC-000180.2014.01.003/7,	IC-
000307.2014.01.003/0,	IC-000412.2014.01.003/3,	IC-
000463.2014.01.003/5,	IC-000340.2014.01.005/6,	IC-
000731.2014.01.006/9,	IC-000228.2014.01.007/0,	IC-
000083.2015.01.000/6,	IC-001592.2015.01.000/5,	IC-
001816.2015.01.000/8,	IC-001925.2015.01.000/6,	IC-
002237.2015.01.000/0,	IC-002687.2015.01.001/1,	IC-

003112.2015.01.000/1, 004592.2015.01.000/0, 005161.2015.01.000/4, 005416.2015.01.000/1, 000283.2015.01.001/5, 000497.2015.01.001/4, 000155.2015.01.003/0, 001285.2015.01.004/6, 000356.2015.01.005/4, 001069.2016.01.000/0, 001327.2016.01.000/5, 002116.2016.01.000/7, 003565.2016.01.000/0, 003819.2016.01.000/2, 004529.2016.01.000/5, 004722.2016.01.000/1, 005003.2016.01.000/1, 005455.2016.01.000/3, 000307.2016.01.003/5, 000382.2016.01.004/2, 000430.2016.01.005/2, 000296.2008.01.000/5, 000136.2010.01.000/5, 001650.2011.01.000/9, 000244.2011.01.005/5, 004259.2012.01.000/5, 000556.2013.01.000/0, 000177.2013.01.002/0, 000792.2014.01.000/3, 002270.2014.01.000/6, 002828.2014.01.000/1, 004116.2014.01.000/0, 000226.2014.01.003/0, 000256.2014.01.005/3, 000134.2015.01.000/6, 000263.2015.01.000/0, 001954.2015.01.000/0, 002628.2015.01.000/9, 003307.2015.01.000/7, 003681.2015.01.000/7, 003868.2015.01.000/7, 004495.2015.01.000/9, 004991.2015.01.000/3, 005292.2015.01.000/6, 000029.2015.01.004/8, 000057.2015.01.005/0, 000046.2015.01.008/0, 000345.2016.01.000/9, 000744.2016.01.000/5, 001205.2016.01.000/4, 001492.2016.01.000/0, 002670.2016.01.000/9, 003170.2016.01.000/0, 004126.2016.01.000/0, 005046.2016.01.000/3, 005533.2016.01.000/7, 006273.2016.01.000/9, 000457.2016.01.001/8, 000276.2016.01.003/1, 000462.2016.01.003/5, 000850.2016.01.004/9, 000406.2016.01.005/9, 000623.2016.01.005/0, 000453.2016.01.006/7, 000125.2011.01.002/6, 004191.2012.01.000/0, 004789.2012.01.000/0, 000761.2013.01.004/6, 000873.2014.01.000/3, 004319.2014.01.000/0, 000373.2014.01.001/3, 000057.2015.01.000/0, 000323.2015.01.000/9, 000879.2015.01.000/4, 002143.2015.01.000/8, 002704.2015.01.000/1, 004046.2015.01.000/3, 005410.2015.01.000/9, 000517.2015.01.003/6, 000232.2015.01.004/5, 000999.2015.01.004/0, 001408.2015.01.004/6, 003490.2016.01.000/5, 004575.2016.01.000/5, 004887.2016.01.000/4, 000150.2016.01.001/9, 000191.2016.01.004/7, 000447.2016.01.005/4, 002509.2008.01.001/5, 002604.2011.01.000/7, 000737.2012.01.004/0, 000255.2013.01.003/2, 000691.2014.01.000/9, 003140.2014.01.000/8, 004525.2014.01.000/0, 000913.2014.01.004/1, 000984.2014.01.004/9, 000364.2014.01.005/6, 000664.2015.01.000/9, 001633.2015.01.000/0,	IC-004429.2015.01.000/6, IC-004629.2015.01.000/0, IC-005297.2015.01.000/3, IC-000232.2015.01.001/2, IC-000388.2015.01.001/5, IC-000216.2015.01.002/4, IC-000800.2015.01.004/0, IC-000332.2015.01.005/4, IC-000930.2016.01.000/9, IC-001127.2016.01.000/0, IC-001752.2016.01.000/6, PP-002276.2016.01.000/2, IC-003807.2016.01.000/5, IC-004113.2016.01.000/7, NF-004551.2016.01.000/0, NF-004989.2016.01.000/2, NF-005206.2016.01.000/2, IC-000066.2016.01.001/7, NF-000494.2016.01.003/0, PP-000409.2016.01.005/8, NF-000824.2016.01.006/4, IC-000500.2009.01.000/9, IC-000079.2010.01.003/9, IC-0003643.2011.01.000/5, IC-003597.2012.01.000/3, IC-000312.2012.01.003/0, IC-003129.2013.01.000/2, IC-000687.2013.01.006/2, IC-001960.2014.01.000/2, IC-002368.2014.01.000/0, PP-003236.2014.01.000/1, IC-004593.2014.01.000/3, IC-001090.2014.01.004/9, IC-000023.2015.01.000/7, IC-000209.2015.01.000/4, IC-001289.2015.01.000/5, IC-002450.2015.01.000/0, IC-003215.2015.01.000/5, IC-003609.2015.01.000/7, IC-003725.2015.01.000/8, IC-004449.2015.01.000/9, IC-004891.2015.01.000/6, IC-005018.2015.01.000/3, IC-000036.2015.01.001/9, IC-000491.2015.01.004/9, IC-000628.2015.01.005/0, IC-000093.2016.01.000/8, IC-000694.2016.01.000/3, IC-001091.2016.01.000/5, IC-001463.2016.01.000/6, IC-001882.2016.01.000/2, PP-003015.2016.01.000/2, IC-003653.2016.01.000/0, NF-004512.2016.01.000/0, NF-005508.2016.01.000/5, NF-005622.2016.01.000/2, NF-006320.2016.01.000/8, IC-000039.2016.01.003/8, IC-000334.2016.01.003/8, PP-000180.2016.01.004/3, IC-000326.2016.01.005/5, NF-000443.2016.01.005/9, NF-000649.2016.01.005/3, PP-000485.2016.01.006/1, IC-000344.2011.01.003/1, IC-004700.2012.01.000/0, IC-000045.2013.01.000/0, PP-000952.2013.01.004/1, IC-003299.2014.01.000/6, IC-004541.2014.01.000/0, IC-000159.2014.01.004/3, IC-000163.2015.01.000/1, IC-000606.2015.01.000/8, IC-000913.2015.01.000/0, IC-002313.2015.01.000/3, IC-003829.2015.01.000/7, PP-004604.2015.01.000/0, IC-000165.2015.01.003/7, IC-000107.2015.01.004/7, PP-000539.2015.01.004/4, IC-001309.2015.01.004/4, PP-001818.2016.01.000/0, NF-003846.2016.01.000/5, NF-004662.2016.01.000/0, NF-005414.2016.01.000/2, IC-000009.2016.01.004/6, IC-000293.2016.01.004/8, IC-000017.2016.01.006/2, IC-000176.2010.01.003/7, IC-000400.2011.01.005/7, IC-001135.2013.01.000/0, IC-000256.2013.01.003/9, IC-002480.2014.01.000/7, IC-004382.2014.01.000/7, IC-004730.2014.01.000/3, IC-000943.2014.01.004/3, IC-000358.2014.01.004/9, IC-000698.2014.01.006/9, IC-000749.2015.01.000/4, IC-002360.2015.01.000/9,	IC-002956.2015.01.000/9, IC-004003.2015.01.000/1, IC-004393.2015.01.000/0, IC-005142.2015.01.000/7, IC-000211.2015.01.003/3, IC-000490.2015.01.003/1, IC-000059.2015.01.005/4, IC-000390.2015.01.005/5, IC-000613.2015.01.005/0, IC-000597.2015.01.006/7, IC-000534.2016.01.000/1, PP-001506.2016.01.000/1, NF-001895.2016.01.000/5, NF-002853.2016.01.000/7, NF-003309.2016.01.000/0, PP-004596.2016.01.000/3, NF-004873.2016.01.000/6, IC-006276.2016.01.000/5, IC-000518.2016.01.003/5, IC-000037.2016.01.004/5, IC-000213.2016.01.004/0, IC-000659.2016.01.004/0, IC-000459.2016.01.005/4, IC-000464.2016.01.005/0, IC-000694.2016.01.005/8, IC-000019.2016.01.007/9, IC-000084.2016.01.008/1, IC-000313.2017.01.000/7, IC-000642.2010.01.006/3, IC-002813.2011.01.000/2, IC-000278.2011.01.003/0, IC-000222.2012.01.000/6, IC-000164.2013.01.000/2, IC-000002.2013.01.003/2, IC-000996.2013.01.004/6, IC-001217.2014.01.000/8, IC-002808.2014.01.000/9, IC-004007.2014.01.000/1, IC-000336.2014.01.001/3, IC-000279.2014.01.003/5, IC-000027.2014.01.007/5, IC-000619.2015.01.000/4, IC-001169.2015.01.000/5, IC-002766.2015.01.000/0, IC-002988.2015.01.000/9, IC-004645.2015.01.000/1, IC-005414.2015.01.000/0, IC-000242.2015.01.004/2, IC-000978.2015.01.004/0, IC-001112.2015.01.004/8, PP-001300.2015.01.004/5, PP-000123.2016.01.000/5, IC-000467.2016.01.000/4, NF-001209.2016.01.000/6, NF-001733.2016.01.000/9, NF-001791.2016.01.000/6, NF-002070.2016.01.000/5, PP-002576.2016.01.000/4, NF-003044.2016.01.000/6, NF-003647.2016.01.000/6, IC-004407.2016.01.000/4, NF-004862.2016.01.000/4, IC-004915.2016.01.000/6, IC-004969.2016.01.000/0, IC-005068.2016.01.000/7, PP-000044.2016.01.001/6, IC-000166.2016.01.001/4, IC-000120.2016.01.003/9, IC-000320.2016.01.004/6, IC-000039.2016.01.005/1, IC-001725.2005.01.000/9, IC-001659.2010.01.000/6, IC-000141.2010.01.003/3, IC-000516.2010.01.004/7, IC-001055.2013.01.000/6, IC-002974.2013.01.000/7, IC-003263.2013.01.000/2, IC-000074.2013.01.003/3, IC-000532.2013.01.003/3, IC-000461.2013.01.004/1, IC-001167.2014.01.000/2, IC-000182.2014.01.001/8, NF-000179.2014.01.003/7, IC-000654.2014.01.004/2, IC-000317.2014.01.005/9, IC-000242.2015.01.000/9, NF-002885.2015.01.000/5, IC-003380.2015.01.000/0, IC-000181.2015.01.004/7, IC-000350.2015.01.004/5, IC-000633.2015.01.004/4, IC-001221.2015.01.004/6, IC-001391.2015.01.004/8, IC-000592.2015.01.006/5, IC-000164.2015.01.008/5, IC-000502.2016.01.000/7, IC-001703.2016.01.000/0, IC-002262.2016.01.000/4, IC-003165.2016.01.000/1, IC-003935.2016.01.000/0,	IC-003919.2015.01.000/8, IC-004272.2015.01.000/5, IC-004874.2015.01.000/0, IC-005397.2015.01.000/0, IC-000412.2015.01.003/6, IC-001369.2015.01.004/2, IC-000233.2015.01.005/2, IC-000605.2015.01.005/6, IC-000064.2015.01.006/8, IC-000156.2015.01.008/0, PP-000812.2016.01.000/9, IC-001658.2016.01.000/1, NF-002305.2016.01.000/0, IC-002981.2016.01.000/2, NF-004078.2016.01.000/5, IC-004605.2016.01.000/8, NF-005380.2016.01.000/8, NF-006391.2016.01.000/8, NF-000535.2016.01.003/0, IC-000183.2016.01.004/2, IC-000429.2016.01.004/1, NF-000442.2016.01.005/2, NF-000460.2016.01.005/4, NF-000568.2016.01.005/3, PP-000397.2016.01.006/3, PP-000214.2016.01.007/9, NF-000116.2017.01.000/0, IC-006279.2009.01.000/4, IC-000359.2011.01.000/8, IC-003913.2011.01.000/8, IC-000447.2011.01.005/0, IC-000299.2012.01.003/4, IC-003755.2013.01.000/3, IC-000052.2013.01.004/4, IC-000140.2014.01.000/5, IC-001922.2014.01.000/8, IC-003640.2014.01.000/4, IC-004498.2014.01.000/3, IC-000171.2014.01.002/5, IC-000451.2014.01.005/8, IC-000389.2015.01.000/0, IC-000832.2015.01.000/0, IC-002039.2015.01.000/7, IC-002987.2015.01.000/3, IC-003193.2015.01.000/8, IC-005057.2015.01.000/3, IC-000115.2015.01.001/9, IC-000415.2015.01.004/6, IC-001028.2015.01.004/0, PP-001131.2015.01.004/5, IC-000094.2016.01.000/5, IC-000339.2016.01.000/7, IC-000988.2016.01.000/6, PP-001359.2016.01.000/5, IC-001788.2016.01.000/8, IC-002044.2016.01.000/8, IC-002412.2016.01.000/7, IC-002824.2016.01.000/3, NF-003190.2016.01.000/3, NF-004273.2016.01.000/2, IC-004822.2016.01.000/9, NF-004899.2016.01.000/1, NF-004962.2016.01.000/1, NF-004972.2016.01.000/8, NF-005168.2016.01.000/4, IC-000047.2016.01.001/8, IC-000255.2016.01.002/0, IC-000214.2016.01.003/5, PP-000603.2016.01.004/5, NF-000486.2016.01.006/8, IC-002112.2009.01.000/8, IC-003979.2010.01.000/7, IC-000273.2010.01.004/7, IC-000908.2013.01.000/0, IC-001997.2013.01.000/8, IC-003055.2013.01.000/2, IC-000338.2013.01.001/3, IC-000137.2013.01.003/2, IC-000078.2013.01.004/4, IC-000346.2013.01.005/1, IC-004560.2014.01.000/8, IC-000558.2014.01.001/7, IC-000633.2014.01.004/1, IC-000937.2014.01.004/1, IC-000248.2014.01.006/0, IC-000573.2015.01.000/1, IC-002900.2015.01.000/4, IC-004538.2015.01.000/4, IC-000307.2015.01.004/3, IC-000354.2015.01.004/0, IC-000676.2015.01.004/2, IC-001226.2015.01.004/3, IC-000150.2015.01.005/0, IC-000755.2015.01.006/1, IC-000237.2016.01.000/6, IC-001203.2016.01.000/3, NF-002141.2016.01.000/9, PP-002343.2016.01.000/4, IC-003368.2016.01.000/2, NF-004176.2016.01.000/1,	IC-004825.2016.01.000/5, IC-005349.2016.01.000/1, IC-000398.2016.01.001/5, IC-000247.2016.01.002/5, IC-000409.2016.01.003/6, IC-000456.2016.01.003/3, IC-000262.2016.01.004/0, IC-000625.2016.01.004/2, IC-000087.2016.01.005/8, IC-000360.2016.01.006/5, PP-000552.2016.01.006/9 - PRT 2ª Região-SP - IC-002440.2010.02.000/5, IC-000490.2012.02.000/2, IC-001096.2012.02.000/6, NF-000049.2012.02.003/4, NF-000283.2013.02.000/4, IC-000319.2013.02.000/3, NF-000705.2014.02.000/9, NF-001283.2014.02.000/1, IC-000560.2014.02.002/6, IC-000948.2015.02.000/6, IC-002575.2015.02.000/8, NF-005756.2015.02.000/0, NF-008322.2015.02.000/4, NF-000312.2015.02.002/9, IC-000725.2015.02.002/8, PP-001132.2016.02.000/0, NF-003523.2016.02.000/5, PP-004908.2016.02.000/7, IC-005093.2016.02.000/0, IC-006369.2016.02.000/3, IC-000891.2016.02.001/3, IC-000745.2016.02.002/5, IC-000789.2016.02.002/0, IC-000857.2016.02.002/3, IC-000122.2016.02.003/2, IC-000401.2016.02.003/7, IC-004108.2007.02.000/8, IC-002643.2012.02.000/0, IC-005757.2012.02.000/3, IC-002343.2013.02.000/0, IC-000684.2014.02.000/2, IC-004095.2014.02.000/9, IC-004539.2014.02.000/9, IC-005540.2014.02.000/4, IC-000471.2014.02.002/1, IC-000642.2015.02.000/3, IC-002544.2015.02.000/3, IC-003813.2015.02.000/9, IC-004958.2015.02.000/7, IC-006325.2015.02.000/4, IC-006678.2015.02.000/4, IC-006853.2015.02.000/9, IC-008004.2015.02.000/0, IC-000268.2015.02.002/5, IC-001274.2016.02.000/4, PP-003272.2016.02.000/0, PP-004413.2016.02.000/0, IC-004723.2016.02.000/8, IC-005438.2016.02.000/8, IC-006078.2016.02.000/2, NF-006092.2016.02.000/2, NF-006258.2016.02.000/4, NF-006551.2016.02.000/8, IC-007803.2016.02.000/7, IC-000728.2016.02.002/0, IC-000738.2016.02.002/7, IC-000742.2016.02.002/6, IC-000757.2016.02.002/5, IC-000845.2016.02.002/3, IC-000861.2016.02.002/2, IC-000998.2016.02.003/1, IC-000033.2017.02.001/7, IC-005985.2012.02.000/2, IC-002769.2013.02.000/4, IC-004079.2013.02.000/6, IC-001014.2014.02.000/8, IC-002322.2014.02.000/3, IC-003738.2014.02.000/0, IC-003942.2014.02.000/8, IC-006535.2014.02.000/3, IC-000008.2014.02.001/4, IC-000781.2014.02.001/2, IC-002190.2015.02.000/4, IC-004666.2015.02.000/0, IC-005996.2015.02.000/0, IC-008182.2015.02.000/8, IC-009227.2015.02.000/2, IC-000335.2015.02.001/1, IC-001038.2015.02.001/2, IC-000108.2015.02.002/3, IC-000774.2016.02.000/9, IC-002009.2016.02.000/
--	---	--	--	--



003513.2007.02.000/8, 000342.2008.02.001/3, 000403.2009.02.004/1, 005496.2012.02.000/8, 004256.2013.02.000/1, 000228.2013.02.003/1, 000278.2013.02.005/0, 000317.2014.02.001/3, 001000.2015.02.000/1, 002667.2015.02.000/0, 002977.2015.02.000/8, 000746.2015.02.001/8, 000701.2015.02.002/8, 000274.2015.02.005/0, 004636.2016.02.000/3, 000705.2016.02.002/6, 000797.2016.02.002/4, 000859.2016.02.002/6, 000001.2017.02.001/0, 000278.2012.02.000/2, 002207.2012.02.000/7, 001995.2013.02.000/8, 001142.2014.02.000/3, 001706.2014.02.000/3, 005036.2014.02.000/4, 000368.2014.02.003/1, 001264.2015.02.000/6, 005899.2015.02.000/9, 007506.2015.02.000/0, 008668.2015.02.000/4, 000669.2015.02.001/3, 000645.2015.02.003/5, 000489.2015.02.005/5, 000923.2016.02.000/2, 003885.2016.02.000/6, 004323.2016.02.000/9, 000554.2016.02.001/5, 000516.2016.02.002/3, 000701.2016.02.002/0, 000796.2016.02.002/8, 000124.2016.02.005/8, 005069.2012.02.000/6, 000218.2014.02.000/4, 000464.2014.02.002/3, 000235.2014.02.003/2, 000066.2015.02.000/4, 003853.2015.02.000/4, 004646.2015.02.000/8, 009238.2015.02.000/4, 000856.2015.02.002/4, 000031.2015.02.003/9, 000063.2016.02.000/6, 003353.2016.02.000/0, 005188.2016.02.000/8, 005765.2016.02.000/2, 000777.2016.02.002/0, 000344.2016.02.003/7, PRT 3ª Região-MG 000284.2009.03.002/3, 000016.2010.03.004/5, 000039.2011.03.006/0, 002064.2012.03.000/5, 001937.2013.03.000/1, 002543.2013.03.000/5, 000339.2013.03.005/7, 000085.2014.03.000/2, 001621.2014.03.000/2, 000121.2014.03.001/1, 000172.2014.03.006/9, 000618.2015.03.000/1, 000983.2015.03.000/5, 003069.2015.03.000/6, 000445.2015.03.003/0, 000099.2015.03.006/4, 000213.2015.03.008/4, 000894.2016.03.000/3, 002547.2016.03.000/2, 003088.2016.03.000/5, 003681.2016.03.000/0, 004194.2016.03.000/5, 000701.2016.03.001/1, 000766.2016.03.001/7, 000255.2016.03.002/6, 000211.2016.03.004/0, 000236.2016.03.006/9, 000448.2016.03.007/6, 000217.2016.03.010/6, 000446.2008.03.000/9, 001617.2009.03.000/5, 000466.2010.03.000/5, 001632.2010.03.000/7, 000420.2010.03.003/0, 000567.2011.03.000/2, 001538.2011.03.000/4, 000238.2012.03.000/5, 002204.2012.03.000/1, 000196.2012.03.004/1, 000378.2012.03.009/0, 000207.2013.03.000/0, IC-000072.2007.02.004/6, IC-000160.2009.02.004/1, IC-004812.2012.02.000/6, NF-003906.2013.02.000/2, IC-000181.2013.02.002/1, IC-000344.2013.02.003/9, IC-005230.2014.02.000/6, IC-000252.2014.02.004/9, IC-001888.2015.02.000/4, IC-002756.2015.02.000/5, PP-009572.2015.02.000/9, IC-000389.2015.02.002/4, IC-000182.2015.02.003/3, IC-000202.2016.02.000/4, PP-005814.2016.02.000/2, NF-000706.2016.02.002/2, NF-000846.2016.02.002/0, NF-000552.2016.02.003/8, IC-001951.2011.02.000/7, IC-001189.2012.02.000/3, IC-005201.2012.02.000/9, IC-001043.2014.02.000/1, IC-001588.2014.02.000/0, IC-002532.2014.02.000/4, IC-005345.2014.02.000/7, IC-000870.2015.02.000/9, IC-003635.2015.02.000/8, IC-007185.2015.02.000/6, IC-007892.2015.02.000/7, IC-009197.2015.02.000/0, IC-000194.2015.02.002/3, IC-000286.2015.02.004/9, NF-000296.2016.02.000/5, IC-002053.2016.02.000/0, PP-004216.2016.02.000/1, PP-006667.2016.02.000/4, PP-000513.2016.02.002/4, NF-000537.2016.02.002/4, IC-000739.2016.02.002/3, NF-000822.2016.02.002/0, IC-004745.2012.02.000/4, IC-001297.2013.02.000/8, IC-002928.2014.02.000/0, IC-000539.2014.02.002/1, IC-000118.2014.02.004/0, IC-003063.2015.02.000/2, IC-003904.2015.02.000/5, IC-006327.2015.02.000/5, IC-009534.2015.02.000/4, IC-000957.2015.02.002/9, IC-000539.2015.02.003/4, IC-001701.2016.02.000/0, PP-005082.2016.02.000/8, IC-005307.2016.02.000/6, IC-007485.2016.02.000/0, NF-000812.2016.02.002/2, PP-000229.2016.02.005/8 - IC-000086.2008.03.003/5, IC-000504.2010.03.000/7, IC-001369.2011.03.000/4, IC-000936.2012.03.000/0, IC-000723.2013.03.000/0, IC-001962.2013.03.000/3, IC-002897.2013.03.000/0, IC-000067.2013.03.008/1, IC-001329.2014.03.000/4, IC-003008.2014.03.000/0, IC-000359.2014.03.003/2, IC-000202.2015.03.000/3, IC-000805.2015.03.000/1, IC-002314.2015.03.000/0, IC-000494.2015.03.002/0, IC-000191.2015.03.004/8, IC-000166.2015.03.008/1, IC-000392.2015.03.010/5, IC-001124.2016.03.000/6, IC-002705.2016.03.000/0, PP-003327.2016.03.000/3, NF-003944.2016.03.000/3, PP-000561.2016.03.001/9, NF-000716.2016.03.001/0, NF-000768.2016.03.001/0, IC-000286.2016.03.003/2, IC-000144.2016.03.005/4, IC-000180.2016.03.007/4, NF-000455.2016.03.007/4, IC-001371.2005.03.000/1, IC-001279.2009.03.000/5, IC-001640.2009.03.000/6, IC-000984.2010.03.000/8, IC-000162.2010.03.001/6, IC-000480.2011.03.000/4, IC-001478.2011.03.000/2, IC-000234.2011.03.004/0, IC-000829.2012.03.000/3, IC-000123.2012.03.001/9, IC-000045.2012.03.009/9, IC-000166.2013.03.000/9, IC-000254.2013.03.000/7, IC-000317.2013.03.000/5, IC-000353.2013.03.000/9, IC-000462.2013.03.000/8, IC-001083.2013.03.000/6, IC-002580.2013.03.000/4, IC-003023.2013.03.000/4, IC-000329.2013.03.006/0, IC-000132.2014.03.000/4, IC-000954.2014.03.000/7, IC-002601.2014.03.000/8, IC-000070.2014.03.007/0, IC-000264.2014.03.009/2, IC-000392.2014.03.009/0, IC-0001680.2015.03.000/7, IC-002103.2015.03.000/4, IC-000111.2015.03.002/8, IC-000163.2015.03.008/2, IC-001879.2016.03.000/6, IC-002716.2016.03.000/2, IC-002918.2016.03.000/8, IC-003446.2016.03.000/8, IC-003524.2016.03.000/1, IC-003870.2016.03.000/3, IC-003882.2016.03.000/0, IC-003951.2016.03.000/3, IC-004239.2016.03.000/1, IC-000482.2016.03.002/2, IC-000217.2016.03.003/8, IC-000121.2016.03.005/0, IC-000115.2016.03.006/0, IC-000414.2016.03.006/8, IC-000417.2016.03.007/8, PP-000424.2016.03.007/6, IC-000433.2016.03.007/7, PP-000482.2016.03.007/1, PP-000155.2016.03.008/0, IC-000611.2016.03.009/8, NF-000067.2017.03.001/3, NF-000651.2008.03.000/0, NF-001474.2010.03.000/9, IC-000033.2011.03.005/5, IC-000831.2012.03.000/0, IC-000201.2012.03.001/0, IC-000455.2012.03.002/9, IC-002794.2013.03.000/7, IC-000212.2013.03.009/3, IC-000916.2014.03.000/0, IC-000428.2014.03.001/0, IC-000371.2015.03.000/6, IC-000401.2015.03.002/8, IC-000193.2015.03.006/2, IC-000299.2015.03.007/4, IC-000040.2015.03.009/0, PP-000136.2015.03.010/3, PP-001008.2016.03.000/8, IC-003173.2016.03.000/9, PP-003615.2016.03.000/8, IC-000594.2016.03.001/0, IC-000770.2016.03.001/6, IC-000301.2016.03.002/0, IC-000525.2016.03.002/6, IC-000210.2016.03.004/4, IC-000410.2016.03.007/8, IC-000453.2016.03.007/1, IC-000108.2016.03.008/3, IC-000050.2016.03.010/0, IC-000205.2009.03.010/0, IC-001424.2011.03.000/9, IC-000218.2011.03.010/9, IC-000803.2012.03.000/0, IC-001717.2013.03.000/4, IC-000382.2013.03.005/9, IC-000072.2013.03.006/0, IC-003494.2014.03.000/5, IC-000307.2014.03.006/6, IC-002623.2015.03.000/3, IC-000462.2015.03.001/4, IC-000386.2015.03.007/1, NF-000937.2016.03.000/7, NF-002701.2016.03.000/9, NF-003508.2016.03.000/0, NF-004385.2016.03.000/9, PP-000644.2016.03.001/1, IC-000835.2016.03.001/7, IC-000614.2016.03.002/3, NF-000367.2016.03.007/6, PP-000456.2016.03.007/0, IC-000351.2016.03.010/5, IC-000959.2007.03.000/3, IC-000082.2009.03.001/6, IC-000639.2011.03.000/1, IC-001895.2011.03.000/8, IC-000550.2012.03.002/5, IC-000719.2013.03.000/0, IC-002212.2013.03.000/9, IC-001127.2014.03.000/9, IC-000123.2014.03.000/3, IC-000616.2014.03.001/7, IC-000430.2014.03.009/4, IC-000258.2015.03.000/8, IC-000347.2013.03.000/7, IC-000449.2013.03.000/8, IC-000531.2013.03.000/8, IC-002501.2013.03.000/9, IC-002757.2013.03.000/8, IC-000094.2013.03.006/0, IC-000284.2013.03.010/0, IC-000356.2014.03.000/0, IC-001947.2014.03.000/0, IC-002630.2014.03.000/1, IC-000421.2014.03.007/1, IC-000357.2014.03.009/2, IC-001220.2015.03.000/0, IC-001914.2015.03.000/6, IC-002940.2015.03.000/1, IC-000483.2015.03.007/0, IC-000162.2015.03.009/4, IC-002116.2016.03.000/9, NF-002735.2016.03.000/0, IC-003322.2016.03.000/6, NF-003457.2016.03.000/0, NF-003702.2016.03.000/2, NF-003874.2016.03.000/5, NF-003921.2016.03.000/4, NF-004205.2016.03.000/0, NF-004259.2016.03.000/4, NF-000569.2016.03.002/3, IC-000132.2016.03.004/3, IC-000037.2016.03.006/4, PP-000382.2016.03.006/8, NF-000415.2016.03.007/5, NF-000421.2016.03.007/7, NF-000432.2016.03.007/0, NF-000476.2016.03.007/5, IC-000076.2016.03.008/3, IC-000297.2016.03.009/1, IC-000311.2016.03.010/6, NF-000043.2017.03.009/2, IC-000891.2010.03.000/8, IC-001266.2011.03.000/0, IC-000329.2012.03.000/2, IC-001527.2012.03.000/4, IC-000401.2012.03.001/6, IC-001754.2013.03.000/3, IC-000105.2013.03.008/6, IC-000451.2013.03.010/5, IC-003538.2014.03.000/6, IC-000431.2014.03.001/3, IC-000557.2015.03.001/7, IC-000210.2015.03.004/1, IC-000234.2015.03.006/3, IC-000625.2015.03.007/6, IC-000328.2015.03.009/2, IC-000021.2016.03.000/1, IC-002802.2016.03.000/1, NF-003557.2016.03.000/7, IC-000559.2016.03.001/2, NF-000765.2016.03.001/0, NF-000776.2016.03.001/4, IC-000442.2016.03.002/3, IC-000089.2016.03.004/6, IC-000399.2016.03.007/0, NF-000449.2016.03.007/2, NF-000473.2016.03.007/6, NF-000529.2016.03.009/5, IC-001610.2009.03.000/7, IC-000185.2010.03.000/9, IC-000106.2011.03.010/0, IC-000714.2012.03.000/6, IC-000567.2013.03.000/8, IC-003115.2013.03.000/6, IC-000050.2013.03.006/9, IC-000395.2014.03.000/3, IC-000526.2014.03.001/6, IC-000136.2014.03.010/0, IC-000173.2015.03.001/3, IC-000085.2015.03.004/3, IC-000408.2015.03.010/6, IC-002192.2016.03.000/8, NF-003300.2016.03.000/2, NF-003668.2016.03.000/6, IC-000541.2016.03.001/4, NF-000715.2016.03.001/4, PP-000164.2016.03.002/6, IC-000069.2016.03.006/3, NF-000393.2016.03.007/2, NF-000502.2016.03.007/7, NF-000396.2016.03.010/6, IC-000528.2008.03.000/5, IC-000080.2010.03.005/0, IC-000810.2011.03.000/6, IC-002252.2012.03.000/2, IC-000350.2013.03.000/0, IC-001488.2013.03.000/2, IC-000392.2013.03.001/2, IC-001619.2014.03.000/1, IC-000381.2014.03.001/1, IC-000032.2014.03.008/4, IC-000197.2014.03.010/0, IC-000773.2015.03.000/1, IC-001642.2015.03.000/2, IC-000081.2015.03.001/9, IC-000301.2015.03.003/8, IC-000288.2015.03.005/4, IC-000482.2016.03.000/0, IC-002125.2016.03.000/0, IC-002790.2016.03.000/0, IC-003480.2016.03.000/0, IC-003645.2016.03.000/7, IC-003705.2016.03.000/9, IC-004319.2016.03.000/6, IC-000773.2016.03.001/5, IC-000052.2016.03.002/7, IC-000141.2016.03.004/4, IC-000208.2016.03.006/3, IC-000379.2016.03.007/6, PP-000452.2016.03.007/5, IC-000188.2009.03.000/9, IC-000417.2010.03.001/6, NF-000371.2011.03.001/6, NF-000161.2011.03.002/3, NF-001185.2012.03.000/2, NF-001388.2012.03.000/1, NF-000156.2012.03.009/7, NF-002259.2013.03.000/2, PP-000287.2013.03.006/3, IC-002792.2015.03.000/0, IC-000432.2015.03.002/3, IC-000348.2015.03.006/4, PP-000649.2016.03.000/2, NF-002967.2016.03.000/4, NF-003207.2016.03.000/3, NF-003682.2016.03.000/6, IC-003892.2016.03.000/7, IC-000396.2016.03.001/6, IC-000118.2016.03.002/5, NF-000363.2016.03.002/6, IC-000026.2016.03.005/7, IC-000216.2016.03.007/0, IC-000440.2016.03.007/5, IC-000485.2016.03.007/6, IC-000204.2008.04.004/6, IC-000546.2012.04.006/1, IC-001702.2013.04.000/1, IC-001024.2014.04.000/6, IC-003154.2014.04.000/8, IC-000439.2014.04.004/7, IC-000689.2014.04.006/3, IC-001044.2015.04.000/0, IC-002410.2015.04.000/6, IC-000428.2015.04.001/9, IC-000037.2015.04.006/3, IC-000635.2015.04.006/4, IC-000629.2016.04.000/6, IC-001080.2016.04.000/5, IC-002373.2016.04.000/6, PP-002864.2016.04.000/0, NF-002878.2016.04.000/0, IC-003077.2016.04.000/3, PP-003350.2016.04.000/4, IC-003791.2016.04.000/5, NF-000364.2016.04.001/7, NF-000304.2016.04.002/1, IC-000241.2016.04.004/4, PP-000116.2016.04.008/0, IC-000237.2009.04.001/7, IC-001197.2012.04.000/0, IC-000231.2012.04.004/6, IC-000588.2013.04.000/0, IC-000646.2014.04.000/6, IC-001677.2014.04.000/7, IC-002882.2014.04.000/9, IC-000588.2014.04.006/9, IC-000325.2015.04.000/3, IC-001138.2015.04.000/2, IC-001743.2015.04.000/5, IC-002665.2015.04.000/0, IC-002791.2015.04.000/4, IC-003029.2015.04.000/8, IC-003414.2015.04.000/6, IC-003754.2015.04.000/3, NF-000016.2015.04.004/9, NF-000056.2015.04.006/3, NF-000511.2015.04.006/6, NF-000425.2015.04.007/1, NF-000540.2015.04.007/2, NF-000463.2015.04.008/9, IC-000126.2016.04.000/6, IC-000692.2016.04.000/6, IC-001066.2016.04.000/5, IC-001325.2016.04.000/6, IC-001460.2016.04.000/1, IC-001918.2016.04.000/0, IC-002038.2016.04.000/5, IC-002384.2016.04.000/7, IC-002601.2016.04.000/2,
--

003560.2016.04.000/5, 003703.2016.04.000/8, 003853.2016.04.000/8, 004051.2016.04.000/6, 004303.2016.04.000/7, 000060.2016.04.001/7, 000146.2016.04.002/6, 000333.2016.04.002/6, 000381.2016.04.004/1, 000556.2016.04.006/9, 000664.2016.04.006/1, 000067.2016.04.008/4, 000456.2016.04.008/3, 000680.2013.04.000/8, 001292.2013.04.000/2, 003181.2014.04.000/1, 000194.2014.04.007/9, 000604.2015.04.000/7, 002486.2015.04.000/3, 002883.2015.04.000/6, 003734.2015.04.000/0, 000476.2015.04.001/0, 000272.2015.04.003/9, 000009.2015.04.006/9, 000353.2015.04.008/8, 000330.2016.04.000/1, 000490.2016.04.000/3, 001251.2016.04.000/6, 002339.2016.04.000/2, 003101.2016.04.000/3, 003298.2016.04.000/6, 003579.2016.04.000/0, 004349.2016.04.000/5, 000305.2016.04.002/8, 000243.2016.04.006/8, 000173.2016.04.007/3, 000347.2016.04.007/3, 000040.2008.04.006/7, 001627.2012.04.000/2, 002625.2013.04.000/0, 002306.2014.04.000/3, 000807.2014.04.006/9, 000404.2015.04.000/0, 000912.2015.04.000/6, 002442.2015.04.000/6, 000039.2015.04.001/0, 000073.2015.04.006/8, 000226.2015.04.007/9, 000314.2016.04.000/2, 001001.2016.04.000/0, 001448.2016.04.000/2, 002251.2016.04.000/4, 002449.2016.04.000/6, 002537.2016.04.000/6, 002797.2016.04.000/9, 003220.2016.04.000/8, 003416.2016.04.000/9, 003745.2016.04.000/4, 003923.2016.04.000/5, 004054.2016.04.000/2, 004359.2016.04.000/1, 000274.2016.04.002/4, 000174.2016.04.004/5, 000167.2016.04.008/7, 000546.2016.04.008/9, 000071.1994.04.000/7, 001744.2011.04.000/4, 000400.2012.04.004/4, 002254.2013.04.000/5, 000384.2013.04.006/4, 003053.2014.04.000/5, 000469.2014.04.006/2, 000763.2014.04.006/8, 000075.2015.04.000/7, 000463.2015.04.000/1, 000674.2015.04.000/8, 001254.2015.04.000/0, 001543.2015.04.000/0, 002100.2015.04.000/8, 002236.2015.04.000/7, 002786.2015.04.000/5, 003202.2015.04.000/4, 000095.2015.04.004/2, 000167.2015.04.005/7, 000466.2015.04.006/6, 000245.2016.04.000/2, 000568.2016.04.000/0, 000694.2016.04.000/5, 000908.2016.04.000/3, 001336.2016.04.000/8, 001909.2016.04.000/9, 002608.2016.04.000/0, 003031.2016.04.000/5, 003328.2016.04.000/9, 003501.2016.04.000/2, 004279.2016.04.000/7, 000191.2016.04.001/3, 000328.2016.04.002/0, 000391.2016.04.004/4, 000373.2016.04.007/0,	NF-003700.2016.04.000/1, NF-003740.2016.04.000/7, NF-004045.2016.04.000/1, NF-004182.2016.04.000/8, NF-004431.2016.04.000/2, IC-000084.2016.04.001/9, NF-000285.2016.04.002/7, IC-000046.2016.04.003/2, IC-000001.2016.04.006/8, NF-000615.2016.04.006/2, IC-000029.2016.04.008/7, PP-000084.2016.04.008/9, NF-000523.2016.04.008/0, IC-001234.2013.04.000/5, IC-000059.2013.04.004/3, IC-000285.2014.04.003/0, IC-000396.2015.04.000/0, IC-002368.2015.04.000/4, IC-002596.2015.04.000/7, IC-003059.2015.04.000/0, IC-003763.2015.04.000/4, IC-000093.2015.04.003/1, IC-000091.2015.04.004/5, IC-000235.2015.04.006/1, IC-000096.2016.04.000/4, IC-000340.2016.04.000/9, IC-001186.2016.04.000/6, PP-001826.2016.04.000/8, NF-003046.2016.04.000/9, PP-003284.2016.04.000/8, IC-003454.2016.04.000/3, NF-003681.2016.04.000/1, IC-000140.2016.04.002/8, NF-000308.2016.04.002/7, IC-000167.2016.04.007/1, NF-000325.2016.04.007/3, NF-000009.2017.04.002/0, IC-002316.2009.04.000/7, IC-002613.2013.04.000/4, IC-000304.2013.04.001/1, IC-002341.2014.04.000/1, IC-000270.2015.04.000/0, IC-000449.2015.04.000/1, IC-001950.2015.04.000/0, IC-002788.2015.04.000/6, IC-000447.2015.04.004/1, IC-000377.2015.04.006/1, IC-000218.2016.04.000/0, IC-000370.2016.04.000/4, PP-001069.2016.05.000/1, PP-001740.2016.04.000/0, IC-002289.2016.04.000/7, IC-002507.2016.04.000/7, PP-002585.2016.04.000/7, NF-003072.2016.04.000/6, NF-003278.2016.04.000/4, PP-003637.2016.04.000/1, NF-003788.2016.04.000/6, NF-004019.2016.04.000/4, NF-004207.2016.04.000/1, IC-000127.2016.04.001/7, IC-000017.2016.04.004/0, IC-000147.2016.04.007/7, IC-000316.2016.04.008/6, NF-000006.2017.04.002/6, IC-000632.2011.04.000/9, IC-000029.2012.04.001/0, IC-001227.2013.04.000/5, IC-000308.2013.04.001/7, IC-000310.2013.04.008/0, IC-000054.2014.04.003/2, IC-000476.2014.04.006/0, IC-000382.2014.04.007/0, IC-000451.2015.04.000/8, IC-000505.2015.04.000/9, PP-001135.2015.04.000/6, IC-001307.2015.04.000/2, IC-001924.2015.04.000/2, IC-002126.2015.04.000/3, IC-002519.2015.04.000/2, IC-002826.2015.04.000/4, PP-003388.2015.04.000/5, IC-000277.2015.04.004/0, IC-000201.2015.04.006/4, IC-000201.2016.04.000/8, IC-000451.2016.04.000/0, IC-000669.2016.04.000/5, PP-000718.2016.04.000/0, IC-001183.2016.04.000/0, IC-001843.2016.04.000/4, IC-001932.2016.04.000/0, IC-002889.2016.04.000/0, PP-003065.2016.04.000/7, NF-003348.2016.04.000/2, IC-003519.2016.04.000/2, NF-004472.2016.04.000/3, IC-000233.2016.04.001/0, IC-000297.2016.04.004/4, IC-000091.2016.04.006/3, IC-000220.2016.04.008/7,	NF-000503.2016.04.008/0, NF-000835.2011.04.000/4, NF-000737.2012.04.006/7, NF-001890.2013.04.000/5, PP-000513.2014.04.000/0, PP-000084.2016.04.002/8, NF-000898.2015.04.000/8, NF-002340.2015.04.000/8, IC-000001.2016.04.006/8, IC-000107.2015.04.001/3, IC-000104.2015.04.004/9, IC-000020.2015.04.005/2, IC-000449.2015.04.006/0, IC-001538.2016.04.000/3, IC-000059.2016.04.000/3, IC-002158.2016.04.000/5, IC-002759.2016.04.000/5, IC-002920.2016.04.000/1, IC-002970.2016.04.000/3, IC-003432.2016.04.000/0, IC-003763.2016.04.000/9, IC-003742.2016.04.000/8, IC-004437.2016.04.000/6, IC-000287.2016.04.001/0, IC-000419.2016.04.001/0, IC-000114.2016.04.004/9, IC-000206.2016.04.007/0, PP-000021.2017.04.008/1, PP-000095.2012.05.003/4, IC-000305.2013.05.005/3, NF-000219.2014.05.005/0, NF-000174.2015.05.000/2, NF-003021.2015.05.000/9, IC-000382.2015.05.004/7, IC-001654.2016.05.000/3, IC-002162.2016.05.000/0, IC-002624.2016.05.000/2, IC-002820.2016.05.000/6, IC-000200.2016.05.005/1, IC-000201.2016.05.007/0, IC-000764.2011.05.000/3, IC-000086.2012.05.001/0, IC-001976.2013.05.000/3, IC-000845.2014.05.000/1, IC-000410.2014.05.006/0, IC-002168.2015.05.000/4, IC-000149.2015.05.002/4, PP-000217.2015.05.005/0, PP-001522.2016.05.000/6, PP-002480.2016.05.000/4, PP-002826.2016.05.000/8, IC-003075.2016.05.000/4, IC-000107.2016.05.001/4, NF-000052.2016.05.005/8, IC-000343.2016.05.006/9, NF-000013.2016.05.007/6, NF-000206.2016.05.007/1, NF-000275.2012.05.003/1, NF-002488.2014.05.000/4, NF-000067.2014.05.006/7, PP-000343.2015.05.000/0, IC-001471.2015.05.000/3, IC-000179.2015.05.001/5, NF-000666.2016.05.000/1, PP-002549.2016.05.000/5, IC-000246.2016.05.001/9, IC-001379.2008.05.000/2, IC-000387.2010.05.006/7, IC-000133.2012.05.007/5, IC-001982.2013.05.000/9, IC-000241.2013.05.005/9, IC-000759.2014.05.000/0, IC-002089.2014.05.000/6, IC-000026.2014.05.007/9, IC-000173.2015.05.000/6, IC-000415.2015.05.001/0, IC-000413.2015.05.006/2, IC-000201.2016.05.000/3, IC-000751.2016.05.000/0, IC-002033.2016.05.000/0, IC-002736.2016.05.000/7, IC-002909.2016.05.000/9, IC-003127.2016.05.000/0, IC-000308.2016.05.006/1, IC-000669.2016.05.006/6, IC-001799.2012.05.000/6, IC-001478.2013.05.000/8, PP-001150.2015.05.000/3, PP-000017.2015.05.005/8, PP-000030.2015.05.007/7, IC-000375.2016.05.000/4, IC-001027.2016.05.000/7, PP-001907.2016.05.000/0, PP-002542.2016.05.000/7, NF-002730.2016.05.000/4, IC-002801.2016.05.000/8, NF-002831.2016.05.000/7, NF-000025.2016.05.003/1, IC-000126.2010.05.002/7, NF-000478.2013.05.006/2,	NF-000004.2017.04.002/0, IC-000455.2012.04.006/4, NF-000935.2013.04.000/8, IC-000489.2013.04.006/4, IC-001127.2014.04.000/9, IC-000287.2015.04.000/1, IC-001321.2015.04.000/2, IC-002526.2015.04.000/2, IC-003598.2015.04.000/6, IC-000356.2015.04.001/8, IC-000272.2015.04.004/8, IC-000268.2015.04.006/2, IC-001340.2016.04.000/1, IC-001765.2016.04.000/0, PP-001978.2016.04.000/8, PP-002278.2016.04.000/5, PP-002884.2016.04.000/3, IC-002964.2016.04.000/8, NF-003235.2016.04.000/2, NF-003463.2016.04.000/4, NF-003561.2016.04.000/0, PP-003877.2016.04.000/1, IC-000040.2016.04.001/0, IC-000327.2016.04.001/3, IC-000170.2016.04.002/0, IC-000273.2016.04.006/0, PP-000325.2016.04.008/1, PRT 5ª Região-BA - IC-001189.2016.05.000/8, IC-000734.2014.05.000/0, IC-000116.2015.05.000/1, IC-002832.2015.05.000/0, IC-000069.2015.05.001/6, IC-000921.2016.05.000/5, PP-001960.2016.05.000/0, NF-002562.2016.05.000/0, NF-002678.2016.05.000/6, NF-002886.2016.05.000/6, NF-000177.2016.05.007/0, IC-000098.2010.05.007/6, IC-001335.2011.05.000/5, IC-000190.2012.05.003/6, IC-000303.2014.05.000/9, IC-000387.2014.05.001/3, IC-000720.2015.05.000/0, IC-002467.2015.05.000/8, IC-000066.2015.05.003/8, IC-000067.2015.05.007/2, IC-001798.2016.05.000/8, PP-002620.2016.05.000/0, NF-002937.2016.05.000/7, NF-003158.2016.05.000/5, IC-000004.2016.05.003/7, PP-000310.2016.05.006/8, NF-000648.2016.05.006/5, NF-000073.2016.05.007/5, NF-000006.2017.05.000/0, IC-000992.2014.05.000/7, IC-000144.2014.05.003/0, IC-000044.2014.05.007/0, IC-000828.2015.05.000/9, IC-002285.2015.05.000/5, IC-000295.2016.05.000/4, IC-001024.2016.05.000/0, NF-003250.2016.05.000/9, NF-000282.2016.05.001/9, IC-001755.2009.05.000/9, IC-000205.2012.05.005/2, IC-001714.2013.05.000/0, IC-001991.2013.05.000/9, IC-000149.2013.05.007/3, IC-001100.2014.05.000/0, IC-000210.2014.05.002/0, IC-000160.2014.05.007/3, IC-001175.2015.05.000/3, IC-000039.2015.05.005/9, IC-000431.2015.05.006/4, IC-000670.2016.05.000/0, IC-001675.2016.05.000/1, NF-002596.2016.05.000/0, NF-002782.2016.05.000/7, NF-002955.2016.05.000/9, NF-000198.2016.05.005/0, NF-000540.2016.05.006/6, IC-000300.2012.05.000/4, IC-000190.2012.05.005/8, IC-000381.2014.05.006/0, IC-001603.2015.05.000/4, IC-000665.2015.05.006/8, IC-000292.2016.05.000/5, IC-000831.2016.05.000/4, NF-001860.2016.05.000/2, NF-002252.2016.05.000/1, NF-002622.2016.05.000/1, NF-002772.2016.05.000/0, NF-002802.2016.05.000/3, NF-003207.2016.05.000/5, PROMO-000044.2016.05.007/8, IC-000172.2013.05.002/6, IC-000390.2014.05.000/5,	IC-000856.2014.05.000/5, IC-000232.2014.05.005/0, IC-000172.2014.05.006/2, IC-000015.2014.05.007/3, IC-000867.2015.05.000/1, IC-003068.2015.05.000/2, IC-000365.2016.05.000/0, IC-001482.2016.05.000/7, IC-002302.2016.05.000/7, IC-002993.2016.05.000/3, IC-000674.2016.05.006/1, IC-001094.2011.06.000/7, IC-001396.2012.06.000/1, IC-000149.2015.06.000/4, PP-000898.2015.06.000/1, IC-000993.2016.06.000/0, NF-001875.2016.06.000/7, IC-000061.2016.06.002/6, PP-000229.2016.06.002/2, NF-000397.2016.06.002/9, IC-002222.2011.06.000/4, NF-000321.2014.06.000/2, NF-000224.2015.06.000/6, NF-000859.2015.06.000/9, PP-001481.2015.06.000/0, IC-002263.2015.06.000/2, IC-000532.2016.06.000/8, IC-000928.2016.06.000/1, IC-001511.2016.06.000/5, IC-001790.2016.06.000/5, IC-000326.2016.06.002/1, IC-002062.2012.06.000/7, IC-000905.2013.06.000/0, IC-000170.2015.06.000/9, NF-002055.2015.06.000/2, NF-000269.2016.06.000/0, NF-001179.2016.06.000/8, NF-001941.2016.06.000/3, NF-000312.2016.06.002/9, PP-001339.2011.06.000/8, IC-000940.2012.06.000/4, IC-000842.2014.06.000/4, IC-000944.2015.06.000/8, IC-001081.2015.06.000/1, IC-002623.2015.06.000/6, IC-000548.2016.06.000/3, IC-002671.2016.06.000/9, IC-000215.2016.06.001/9, NF-000097.2016.06.002/4, NF-000351.2016.06.002/1, NF-000394.2016.06.002/0, IC-000429.2016.06.002/9, NF-000016.2017.06.002/5, PP-000349.2006.06.000/0, IC-000733.2012.06.000/0, NF-001297.2013.06.000/1, IC-000494.2014.06.000/0, IC-001584.2014.06.000/2, IC-002440.2014.06.000/6, IC-001186.2016.06.000/8, IC-001342.2016.06.000/5, IC-001847.2016.06.000/9, PP-000286.2016.06.002/7, IC-000404.2016.06.002/2, PP-000839.2006.06.000/3, IC-000529.2013.06.000/7, IC-000350.2014.06.002/0, IC-000126.2015.06.001/1, IC-000925.2016.06.000/2, IC-002505.2016.06.000/9, IC-002669.2016.06.000/6, IC-000550.2016.06.002/1, IC-001298.2008.07.000/4, PP-001034.2010.07.000/8, IC-000787.2012.07.000/3, IC-000232.2013.07.000/7, IC-000637.2013.07.000/1, IC-001032.2013.07.000/2, NF-001115.2013.07.000/3, NF-000273.2014.07.000/5, NF-000888.2014.07.000/7, NF-001120.2014.07.000/4, IC-000113.2015.07.000/0, NF-000920.2015.07.000/3, IC-001519.2015.07.000/9, IC-002085.2015.07.000/2, IC-000574.2016.07.000/5, IC-000118.2016.07.001/2, IC-002199.2007.07.000/9, IC-000930.2009.07.000/4, IC-000616.2012.07.000/8, PP-000928.2012.07.000/2, NF-000876.2013.07.000/0, NF-001122.2014.07.000/5, NF-001520.201
--	--	--	---	---



000065.2015.07.001/5, 000307.2015.07.002/0, 001384.2016.07.000/3, 001452.2016.07.000/0, 000038.2016.07.001/6, 000136.2016.07.001/4, 000905.2010.07.000/3, 000494.2011.07.000/4, 000051.2012.07.002/6, 000688.2013.07.000/4, 001006.2013.07.000/5, 000772.2014.07.000/3, 000224.2014.07.002/7, 000433.2015.07.000/9, 000907.2015.07.000/3, 001329.2015.07.000/0, 001766.2015.07.000/9, 001889.2015.07.000/4, 000129.2015.07.003/0, 000506.2016.07.000/7, 000827.2016.07.000/2, 001725.2016.07.000/0, 000129.2016.07.001/6, 002225.2007.07.000/0, 000562.2010.07.000/5, 000405.2011.07.000/5, 000960.2011.07.000/8, 000081.2011.07.001/5, 000374.2012.07.000/4, 000047.2013.07.002/5, 001416.2014.07.000/3, 001948.2015.07.000/1, 000318.2015.07.001/6, 000392.2015.07.001/6, 000992.2016.07.000/0, 001111.2016.07.000/8, 001795.2016.07.000/3, 000133.2016.07.001/5, 001702.2006.07.000/7, 002116.2007.07.000/1, 000693.2010.07.000/1, 000352.2012.07.000/7, 000005.2012.07.002/1, 000787.2013.07.000/6, 001292.2013.07.000/5, 000014.2014.07.000/9, 000601.2014.07.000/4, 000770.2014.07.000/0, 000998.2014.07.000/2, 001304.2014.07.000/9, 001669.2014.07.000/6, 000127.2015.07.000/2, 000492.2015.07.000/6, 000066.2015.07.003/4, 000021.2016.07.000/6, 000526.2016.07.000/8, 001185.2016.07.000/4, 001347.2016.07.000/4, 001789.2016.07.000/9, 000029.2005.07.002/6, 001964.2009.07.000/6, 000934.2010.07.000/9, 000794.2011.07.000/9, 001154.2011.07.000/0, 000634.2012.07.000/0, 000064.2012.07.002/6, 000579.2013.07.000/5, 001046.2013.07.000/0, 001215.2013.07.000/0, 000631.2014.07.000/6, 001062.2014.07.000/3, 001126.2014.07.000/7, 001135.2014.07.000/8, 001137.2014.07.000/9, 001140.2014.07.000/7, 001145.2014.07.000/4, 001147.2014.07.000/5, 001149.2014.07.000/6, 001152.2014.07.000/4, 001154.2014.07.000/5, 001302.2014.07.000/8, 001556.2014.07.000/6, 000085.2014.07.001/5, 000011.2015.07.000/4, 000292.2015.07.000/6, 000706.2015.07.000/7, 001120.2015.07.000/7, 001642.2015.07.000/7, 001729.2015.07.000/0, 000070.2015.07.003/9, 000124.2015.07.003/8, 001029.2016.07.000/0, 001366.2016.07.000/0, 001655.2016.07.000/1, 000205.2016.07.001/4, - IC-001668.2013.08.000/7, 000901.2014.08.000/0, 001010.2014.08.000/1, 001494.2014.08.000/3, 000120.2014.08.003/0,	IC-000191.2015.07.001/3, PP-001234.2016.07.000/4, PP-001443.2016.07.000/0, NF-002521.2016.07.000/1, PP-000106.2016.07.001/2, IC-000335.2010.07.000/1, IC-000492.2011.07.000/1, IC-000067.2012.07.000/4, IC-000007.2012.07.004/3, IC-000825.2013.07.000/8, IC-000234.2014.07.000/2, IC-001709.2014.07.000/5, IC-000401.2015.07.000/4, IC-000465.2015.07.000/3, IC-001153.2015.07.000/2, IC-001661.2015.07.000/4, IC-001808.2015.07.000/9, IC-002051.2015.07.000/2, IC-000235.2016.07.000/8, PP-000648.2016.07.000/7, PP-000961.2016.07.000/1, PP-002148.2016.07.000/3, IC-000048.2016.07.002/5, IC-000494.2009.07.000/2, IC-000997.2010.07.000/1, IC-000556.2011.07.000/6, IC-000962.2011.07.000/0, IC-000120.2012.07.000/6, IC-000952.2012.07.000/6, IC-000094.2014.07.000/4, IC-001180.2015.07.000/5, IC-000292.2015.07.001/8, IC-000380.2015.07.001/6, IC-000404.2015.07.001/1, PP-001017.2016.07.000/3, PP-001303.2016.07.000/6, PP-000027.2016.07.001/0, PP-000134.2016.07.001/1, IC-002115.2007.07.000/6, IC-001991.2008.07.000/7, IC-000200.2012.07.000/0, IC-000471.2012.07.000/3, IC-000085.2013.07.000/0, IC-000860.2013.07.000/5, IC-000001.2013.07.004/9, IC-000246.2014.07.000/2, IC-000732.2014.07.000/0, IC-000806.2014.07.000/6, IC-001196.2014.07.000/2, IC-001602.2014.07.000/0, IC-000251.2014.07.002/8, IC-000167.2015.07.000/1, IC-000340.2015.07.001/7, IC-000094.2015.07.003/4, PP-000458.2016.07.000/8, PP-000975.2016.07.000/4, PP-001201.2016.07.000/9, PP-001736.2016.07.000/1, PP-000245.2016.07.001/2, IC-000784.2009.07.000/0, IC-000363.2010.07.000/5, IC-000104.2010.07.002/3, IC-001121.2011.07.000/4, IC-000316.2012.07.000/3, IC-000790.2012.07.000/6, IC-000132.2012.07.002/8, IC-000761.2013.07.000/3, IC-001103.2013.07.000/6, IC-000567.2014.07.000/8, IC-000965.2014.07.000/8, IC-001119.2014.07.000/7, IC-001129.2014.07.000/3, IC-001136.2014.07.000/3, IC-001138.2014.07.000/4, IC-001144.2014.07.000/9, IC-001146.2014.07.000/0, IC-001148.2014.07.000/0, IC-001151.2014.07.000/9, IC-001153.2014.07.000/0, IC-001155.2014.07.000/0, IC-001549.2014.07.000/6, IC-001651.2014.07.000/6, IC-000110.2014.07.003/2, IC-000207.2015.07.000/6, IC-000422.2015.07.000/5, IC-000828.2015.07.000/6, IC-001380.2015.07.000/0, IC-001726.2015.07.000/3, IC-001758.2015.07.000/3, IC-000110.2015.07.003/5, IC-000615.2016.07.000/6, PP-001168.2016.07.000/8, PP-001646.2016.07.000/0, PP-000132.2016.07.001/9, PP-000223.2016.07.001/6 - PRT 8ª Região-PA - IC-000154.2013.08.003/5, IC-000932.2014.08.000/9, IC-001070.2014.08.000/0, IC-000018.2014.08.003/6, IC-000123.2014.08.003/0,	IC-000145.2014.08.003/2, PP-000451.2015.08.000/9, PP-000824.2015.08.000/1, IC-001091.2015.08.000/0, PP-001373.2015.08.000/0, IC-001579.2015.08.000/7, IC-000098.2015.08.002/3, IC-000043.2016.08.000/6, IC-000093.2016.08.000/7, IC-000181.2016.08.000/9, IC-000242.2016.08.000/4, IC-000456.2016.08.000/3, IC-000553.2016.08.000/2, IC-000648.2016.08.000/5, IC-000896.2016.08.000/5, PP-001015.2016.08.000/0, IC-001073.2016.08.000/0, IC-001116.2016.08.000/5, IC-001231.2016.08.000/8, PP-001337.2016.08.000/8, PP-001376.2016.08.000/8, PP-001413.2016.08.000/0, IC-001500.2016.08.000/5, IC-001537.2016.08.000/0, IC-001733.2016.08.000/5, IC-000240.2016.08.002/3, IC-000088.2013.08.003/0, IC-001066.2014.08.000/6, IC-000423.2014.08.002/1, IC-000149.2014.08.003/7, IC-000585.2015.08.000/4, IC-001646.2015.08.000/9, IC-000061.2015.08.002/8, PP-000260.2016.08.000/6, PP-000672.2016.08.000/9, PP-000764.2016.08.000/2, PP-000828.2016.08.000/7, IC-000940.2016.08.000/1, IC-001400.2016.08.000/8, IC-001695.2016.08.000/7, IC-000053.2016.08.003/0, IC-000021.2017.08.000/9, IC-000153.2010.08.002/0, IC-000424.2013.08.001/1, IC-001544.2014.08.000/9, IC-000054.2014.08.001/8, IC-000100.2015.08.000/1, IC-000608.2015.08.000/3, IC-000823.2015.08.000/5, IC-001441.2015.08.000/7, IC-000099.2015.08.001/9, IC-000153.2015.08.003/4, IC-000023.2016.08.000/0, IC-000576.2016.08.000/9, PP-000588.2016.08.000/9, PP-001206.2016.08.000/6, PP-001436.2016.08.000/0, PP-000013.2016.08.003/7, IC-000404.2012.08.000/6, IC-000245.2012.08.002/1, IC-000363.2013.08.003/2, IC-000727.2015.08.000/0, IC-001340.2015.08.000/4, IC-000551.2016.08.000/0, IC-000951.2016.08.000/2, IC-001381.2016.08.000/7, IC-001745.2013.08.000/5, IC-000230.2013.08.003/3, IC-001209.2015.08.000/0, IC-000094.2015.08.003/6, IC-000185.2015.08.003/9, IC-000520.2016.08.000/1, IC-000912.2016.08.000/0, IC-001353.2016.08.000/7, IC-000972.2014.08.000/8, IC-000237.2014.08.002/2, IC-000504.2015.08.000/0, IC-001567.2015.08.000/0, IC-000326.2015.08.002/0, IC-000075.2015.08.003/6, IC-000144.2015.08.003/3, IC-000224.2016.08.000/2, IC-001182.2016.08.000/8, IC-001306.2016.08.000/1, IC-001402.2016.08.000/7, IC-001541.2016.08.000/4, IC-001667.2016.08.000/9, IC-000017.2016.08.002/5, IC-000155.2016.08.002/4, IC-000162.2011.09.004/2, PP-000245.2013.09.000/7, PP-000333.2013.09.001/6, PP-001661.2014.09.003/3, IC-000185.2014.09.006/6, 000946.2015.09.000/6, PP-001668.2015.09.003/3, IC-002369.2015.09.000/5, IC-002455.2015.09.000/4, IC-000348.2015.09.001/0, IC-000488.2015.09.003/0,	IC-000161.2015.08.000/1, IC-000528.2015.08.000/0, IC-000862.2015.08.000/5, IC-001237.2015.08.000/9, IC-001466.2015.08.000/7, IC-001757.2015.08.000/8, IC-000134.2015.08.003/6, IC-000063.2016.08.000/5, IC-000110.2016.08.000/1, IC-000236.2016.08.000/5, IC-000279.2016.08.000/3, PP-000543.2016.08.000/5, IC-000618.2016.08.000/3, IC-000698.2016.08.000/1, IC-000992.2016.08.000/8, NF-001034.2016.08.000/8, PP-001077.2016.08.000/1, IC-001187.2016.08.000/5, PP-001320.2016.08.000/3, PP-001342.2016.08.000/7, IC-001394.2016.08.000/0, PP-001454.2016.08.000/1, NF-001533.2016.08.000/9, NF-001635.2016.08.000/9, NF-001856.2016.08.000/1, IC-000330.2013.08.002/3, IC-000561.2014.08.000/1, IC-000414.2014.08.002/0, IC-000133.2014.08.003/2, IC-000186.2014.08.003/2, IC-000879.2015.08.000/7, IC-001695.2015.08.000/5, IC-000166.2016.08.000/6, IC-000501.2016.08.000/3, PP-000751.2016.08.000/6, IC-000808.2016.08.000/2, IC-000928.2016.08.000/5, IC-001311.2016.08.000/2, NF-001506.2016.08.000/6, NF-001862.2016.08.000/4, IC-000213.2016.08.003/6, IC-000293.2009.08.001/0, IC-000316.2012.08.003/2, IC-000377.2013.08.003/5, IC-000028.2014.08.001/2, IC-000067.2015.08.000/8, IC-000472.2015.08.000/3, IC-000742.2015.08.000/2, IC-001356.2015.08.000/3, IC-000033.2015.08.001/6, PP-000255.2015.08.001/9, IC-000168.2015.08.003/3, IC-000510.2016.08.000/4, IC-000582.2016.08.000/0, IC-001156.2016.08.000/0, PP-001405.2016.08.000/5, NF-001657.2016.08.000/0, IC-000694.2011.08.000/5, IC-001663.2012.08.000/8, IC-000252.2013.08.003/0, IC-000021.2014.08.003/3, IC-001211.2015.08.000/3, IC-000235.2015.08.003/5, IC-000770.2016.08.000/4, PP-001039.2016.08.000/7, NF-001389.2016.08.000/9, IC-000324.2013.08.002/1, IC-000219.2014.08.000/4, IC-000367.2015.08.002/0, IC-000150.2015.08.003/5, IC-000197.2015.08.003/9, PP-000837.2016.08.000/8, NF-001264.2016.08.000/1, NF-001694.2016.08.000/1, IC-000211.2014.08.001/8, IC-000296.2015.08.000/3, IC-001164.2015.08.000/4, IC-000233.2015.08.002/0, IC-000444.2015.08.002/0, IC-000111.2015.08.003/2, IC-000285.2015.08.003/7, PP-001041.2016.08.000/8, PP-001303.2016.08.000/7, PP-001360.2016.08.000/7, IC-001409.2016.08.000/7, NF-001652.2016.08.000/3, NF-001800.2016.08.000/7, IC-000108.2016.08.002/7, IC-000334.2016.08.002/0 - PRT 9ª Região-PR IC-000363.2012.09.000/4, IC-001097.2013.09.000/0, IC-000110.2013.09.006/0, IC-000035.2014.09.001/0, IC-000795.2015.09.000/0, IC-001270.2015.09.000/7, IC-001739.2015.09.000/7, IC-002409.2015.09.000/4, IC-000043.2015.09.001/7, IC-000464.2015.09.001/8, IC-000008.2015.09.006/8,	IC-000018.2015.09.006/8, IC-000695.2016.09.000/4, IC-000929.2016.09.000/3, IC-002516.2016.09.000/3, IC-003282.2016.09.000/2, IC-000083.2016.09.001/3, IC-000157.2016.09.004/0, IC-000282.2016.09.007/1, IC-000110.2016.09.009/1, IC-000070.2010.09.001/2, IC-000436.2012.09.001/0, IC-000064.2013.09.001/3, PP-001692.2014.09.000/8, PP-002489.2014.09.000/3, PP-000006.2014.09.004/1, IC-000082.2014.09.010/9, IC-001343.2015.09.000/1, PP-001943.2015.09.000/5, PP-002916.2015.09.000/0, IC-000588.2015.09.001/6, NF-000494.2015.09.003/1, PP-000487.2016.09.000/3, NF-000654.2016.09.000/9, NF-000903.2016.09.000/0, PP-001238.2016.09.000/7, IC-001295.2016.09.000/0, PP-001998.2016.09.000/6, IC-002209.2016.09.000/1, IC-002708.2016.09.000/2, IC-002911.2016.09.000/5, IC-003214.2016.09.000/9, IC-003437.2016.09.000/2, IC-003776.2016.09.000/4, PP-000379.2016.09.001/1, PP-000178.2016.09.006/3, PP-000241.2016.09.007/6, PP-000275.2016.09.007/3, PP-000337.2016.09.007/5, NF-000078.2016.09.010/1, IC-002598.2012.09.000/8, NF-001926.2014.09.000/7, IC-000292.2014.09.003/9, IC-000118.2014.09.007/5, IC-000514.2015.09.000/9, IC-000818.2015.09.000/9, IC-002412.2015.09.000/2, IC-002970.2015.09.000/6, IC-000521.2015.09.001/8, IC-000072.2015.09.003/7, IC-000071.2015.09.004/2, IC-000212.2015.09.005/6, PP-000349.2015.09.008/3, IC-000224.2015.09.009/0, IC-000886.2016.09.000/0, PP-001913.2016.09.000/8, IC-002970.2016.09.000/8, IC-003415.2016.09.000/9, IC-000306.2016.09.001/1, IC-000027.2016.09.004/9, IC-000047.2016.09.007/0, IC-000075.2016.09.008/2, IC-000211.2016.09.008/5, IC-000139.2012.09.001/5, PP-000513.2013.09.001/8, PP-000285.2014.09.001/6, IC-000257.2014.09.004/9, IC-002572.2015.09.000/8, IC-000138.2015.09.001/3, IC-000100.2015.09.004/7, IC-000121.2015.09.007/0, PP-000900.2016.09.000/1, PP-001272.2016.09.000/0, IC-002202.2016.09.000/3, IC-002307.2016.09.000/8, IC-003778.2016.09.000/5, IC-000178.2016.09.001/9, IC-000221.2016.09.005/0, IC-000164.2016.09.007/1, IC-000209.2016.09.008/9, IC-001854.2011.09.000/2, IC-000096.2013.09.001/2, NF-000282.2013.09.003/7, NF-000382.2014.09.000/8, IC-000224.2015.09.000/1, NF-000571.2015.09.000/3, PP-000789.2015.09.000/8, IC-002737.2015.09.000/4, IC-003424.2015.09.000/8, 000405.2015.09.003/2, IC-000178.2015.09.007/1, IC-000160.2016.09.000/7, IC-000265.2016.09.000/0, IC-000684.2016.09.
---	--	---	--	---



000413.2016.15.006/6, 000072.2016.15.008/0, 000053.2010.15.007/9, 002026.2011.15.000/8, 002230.2013.15.000/0, 000159.2013.15.005/2, 002725.2014.15.000/9, 001000.2014.15.001/7, 000851.2014.15.006/0, 002313.2015.15.000/4, 002811.2015.15.000/0, 002933.2015.15.000/0, 003298.2015.15.000/3, 000993.2015.15.001/1, 000097.2015.15.003/5, 000130.2015.15.006/4, 000435.2015.15.006/0, 000452.2015.15.007/4, 000134.2016.15.000/3, 000975.2016.15.000/4, 001441.2016.15.000/3, 001821.2016.15.000/0, 002068.2016.15.000/3, 002260.2016.15.000/4, 002311.2016.15.000/5, 002637.2016.15.000/2, 002760.2016.15.000/0, 003357.2016.15.000/1, 000639.2016.15.001/4, 000518.2016.15.003/1, 000241.2016.15.005/0, 000303.2016.15.006/0, 000389.2016.15.006/6, 000104.2016.15.007/9, 000537.2016.15.007/2, 000181.2016.15.008/6, 001034.2010.15.000/3, 000327.2013.15.007/0, 000234.2014.15.007/3, 002684.2015.15.000/6, 000050.2015.15.006/4, 000660.2015.15.006/7, 000066.2016.15.000/4, 000408.2016.15.000/1, 001281.2016.15.000/4, 001684.2016.15.000/0, 002203.2016.15.000/2, 003104.2016.15.000/9, 003154.2016.15.000/0, 003850.2016.15.000/0, 000392.2016.15.002/7, 000590.2016.15.003/9, 000268.2016.15.007/6, 000294.2010.15.001/7, 002474.2013.15.000/1, 000056.2014.15.006/4, 000237.2014.15.007/2, 002750.2015.15.000/2, 001003.2015.15.001/5, 001166.2016.15.000/1, 001448.2016.15.000/1, 001827.2016.15.000/2, 002056.2016.15.000/6, 002907.2016.15.000/5, 003049.2016.15.000/4, 000313.2016.15.002/5, 000372.2016.15.003/0, 000067.2016.15.004/5, 000194.2016.15.006/5, 000588.2016.15.006/7, 000199.2016.15.008/4, 000001.2017.15.007/0, 000329.2014.15.000/9, 000705.2014.15.000/1, 000087.2014.15.002/2, 000549.2014.15.006/9, 001572.2015.15.000/3, 003505.2015.15.000/1, 000458.2015.15.002/1, 000079.2015.15.008/8, 000460.2016.15.000/4, 001546.2016.15.000/8, 001936.2016.15.000/0, 002555.2016.15.000/7, 002808.2016.15.000/3, 000515.2016.15.001/6, 000311.2016.15.002/2, 000270.2016.15.003/0, 000510.2016.15.003/0, 000002.2016.15.006/2, 000398.2016.15.006/8, 000636.2016.15.006/6, 000285.2016.15.007/1, 000196.2013.15.005/2, 002452.2014.15.000/0, 000517.2014.15.003/0, 000521.2014.15.006/2, 002972.2015.15.000/0, 000763.2015.15.002/1, 000270.2015.15.005/3,	PP-000220.2016.15.007/6, PP-001468.2004.15.000/5, IC-000809.2011.15.000/7, IC-001530.2013.15.000/3, IC-000538.2013.15.001/1, IC-001443.2014.15.000/5, IC-002821.2014.15.000/4, IC-000779.2014.15.006/7, IC-000606.2014.15.008/5, IC-002610.2015.15.000/0, IC-002834.2015.15.000/9, IC-002956.2015.15.000/0, IC-003299.2015.15.000/9, IC-000650.2015.15.002/7, IC-000281.2015.15.004/9, IC-000395.2015.15.006/6, IC-000735.2015.15.006/5, IC-000671.2015.15.008/7, NF-000188.2016.15.000/5, PP-001225.2016.15.000/8, PP-001682.2016.15.000/9, PP-001951.2016.15.000/6, PP-002210.2016.15.000/2, PP-002296.2016.15.000/6, PP-002630.2016.15.000/4, PP-002655.2016.15.003/3, PP-002951.2016.15.000/4, PP-000463.2016.15.001/1, PP-000480.2016.15.003/3, PP-000080.2016.15.004/0, IC-000026.2016.15.006/5, IC-000304.2016.15.006/7, IC-000486.2016.15.006/6, IC-000221.2016.15.007/2, IC-000108.2016.15.008/2, IC-000241.2016.15.008/5, IC-001766.2011.15.000/6, IC-001600.2014.15.000/3, IC-002577.2015.15.000/9, IC-000342.2015.15.005/2, IC-000539.2015.15.006/4, IC-000230.2015.15.007/0, PP-000316.2016.15.000/8, IC-000827.2016.15.000/2, PP-001570.2016.15.000/4, PP-001954.2016.15.000/2, IC-002320.2016.15.000/6, PP-003112.2016.15.000/4, PP-003574.2016.15.000/2, IC-000050.2016.15.002/4, NF-000572.2016.15.003/7, IC-000186.2016.15.007/0, PP-000317.2016.15.007/1, IC-000558.2012.15.000/5, IC-003332.2014.15.000/8, IC-000760.2014.15.006/2, IC-002504.2015.15.000/8, IC-000642.2015.15.001/4, IC-000113.2015.15.002/6, IC-001292.2016.15.000/6, IC-001635.2016.15.000/3, IC-000223.2016.15.000/0, PP-002699.2016.15.000/1, PP-003016.2016.15.000/9, IC-000115.2016.15.001/3, NF-000685.2016.15.002/3, NF-000467.2016.15.003/3, IC-000043.2016.15.006/0, IC-000427.2016.15.006/9, NF-000569.2016.15.007/7, IC-000488.2016.15.008/5, IC-001962.2010.15.000/7, IC-000684.2014.15.000/5, IC-002468.2014.15.000/9, IC-000131.2014.15.002/5, IC-000883.2015.15.000/8, IC-003169.2015.15.000/2, IC-000302.2015.15.002/9, IC-000251.2015.15.006/3, IC-000458.2016.15.000/8, PP-000880.2016.15.000/1, IC-001738.2016.15.000/7, IC-002443.2016.15.000/2, IC-002688.2016.15.000/0, IC-002878.2016.15.000/8, IC-000134.2016.15.002/0, NF-000706.2016.15.002/0, PP-000384.2016.15.003/0, PP-000225.2016.15.005/1, PP-000324.2016.15.006/1, IC-000592.2016.15.006/6, IC-000092.2016.15.007/6, IC-000438.2010.15.005/8, IC-000266.2013.15.007/5, IC-002589.2014.15.000/4, IC-000063.2014.15.006/0, IC-000550.2014.15.008/5, IC-003176.2015.15.000/2, IC-000277.2015.15.004/0, IC-000349.2015.15.005/7,	IC-000354.2015.15.005/2, IC-000540.2015.15.005/6, IC-000094.2016.15.000/4, IC-000919.2016.15.000/6, IC-001459.2016.15.000/3, IC-001982.2016.15.000/8, IC-002614.2016.15.000/3, IC-000489.2016.15.001/4, IC-000139.2016.15.002/1, IC-000845.2016.15.002/0, IC-000030.2016.15.003/9, IC-000392.2016.15.003/5, IC-000558.2016.15.008/1, IC-MA - IC-000032.2008.16.002/7, IC-000052.2012.16.003/7, IC-000074.2013.16.002/0, IC-000165.2014.16.001/5, IC-000176.2015.16.001/1, IC-000206.2015.16.001/9, IC-000025.2015.16.002/4, PP-001160.2016.16.000/7, PP-000069.2016.16.001/9, PP-000165.2016.16.001/0, IC-000214.2016.16.001/6, PP-000088.2016.16.002/9, IC-000079.2016.16.003/9, IC-000061.2011.16.002/3, PP-000204.2013.16.000/2, NF-000076.2013.16.002/5, IC-000322.2014.16.001/3, IC-000524.2015.16.000/7, IC-000180.2016.16.001/3, IC-000084.2016.16.002/0, NF-000008.2013.16.002/3, IC-000664.2015.16.000/4, IC-000291.2016.16.000/7, IC-000075.2016.16.002/9, IC-000039.2012.16.003/1, IC-000522.2014.16.000/1, IC-000495.2015.16.000/6, IC-000326.2016.16.000/6, IC-000703.2016.16.000/5, IC-000029.2016.16.002/7, IC-000005.2017.16.002/7, IC-000146.2013.16.000/6, IC-000918.2013.16.000/2, NF-000072.2013.16.002/3, IC-000094.2013.16.002/7, PP-000464.2014.16.000/5, IC-000379.2014.16.001/4, NF-000036.2014.16.002/6, PP-000493.2015.16.000/3, IC-000004.2015.16.001/8, IC-000194.2015.16.001/3, IC-000495.2016.16.000/9, IC-000776.2016.16.000/5, IC-000869.2016.16.000/5, IC-000171.2016.16.001/2, IC-000069.2016.16.002/0, PP-000260.2012.16.001/6, IC-000104.2013.16.002/0, IC-000310.2014.16.001/3, PP-000037.2014.16.002/3, IC-000089.2015.16.002/2, PP-000099.2016.16.001/3, PP-000060.2016.16.002/4, PP-000101.2016.16.002/0, IC-000622.2014.17.000/0, IC-001012.2014.17.000/3, IC-000424.2015.17.000/0, NF-000381.2016.17.000/9, IC-000637.2016.17.000/5, IC-000240.2016.17.003/0, IC-000377.2013.17.003/6, IC-000269.2014.17.003/0, IC-000490.2015.17.000/5, IC-001275.2015.17.000/4, IC-000440.2016.17.000/1, IC-000598.2016.17.000/7, IC-000737.2016.17.000/3, IC-000834.2016.17.000/2, IC-001288.2016.17.000/9, PP-000102.2016.17.002/7, PP-000295.2016.17.003/8, PP-000287.2017.17.000/3, PP-000158.2015.17.001/0, IC-000346.2016.17.000/1, NF-000277.2016.17.003/0, IC-000285.2016.17.003/0, IC-000155.2013.17.000/8, IC-000051.2013.17.003/5, IC-001309.2015.17.000/9, IC-000279.2016.17.000/4, IC-000880.2016.17.000/3, IC-000955.2016.17.000/1, IC-000111.2016.17.001/0, IC-000268.2016.17.003/5, IC-000281.2016.17.003/5, IC-000284.2016.17.003/4, IC-000293.2016.17.003/5,	IC-000471.2015.15.005/6, IC-0000715.2015.15.008/7, PP-000117.2016.15.000/8, IC-001089.2016.15.000/3, PP-001787.2016.15.000/3, IC-002331.2016.15.000/8, IC-003209.2016.15.000/3, PP-000729.2016.15.001/5, NF-000783.2016.15.002/9, NF-000846.2016.15.002/7, PP-000215.2016.15.003/8, PP-000515.2016.15.006/7, NF-000198.2017.15.000/5 - PRT 16ª Região- IC-000424.2012.16.001/9, IC-000070.2013.16.002/1, IC-000959.2014.16.000/0, IC-000141.2014.16.002/3, IC-000202.2015.16.001/3, IC-000256.2015.16.001/5, NF-000122.2015.16.003/6, NF-000167.2016.16.000/5, NF-000158.2016.16.001/2, NF-000170.2016.16.001/6, NF-000267.2016.16.001/1, NF-000096.2016.16.002/2, IC-000413.2010.16.000/1, IC-000634.2012.16.000/4, IC-000071.2013.16.002/9, IC-000081.2014.16.000/9, IC-000035.2014.16.002/9, NF-000134.2015.16.002/8, NF-000043.2016.16.002/0, NF-000007.2017.16.002/3, IC-000119.2014.16.002/2, IC-000010.2015.16.003/0, NF-001144.2016.16.000/6, IC-000106.2011.16.000/1, IC-000323.2013.16.000/9, IC-000028.2014.16.002/2, IC-000907.2015.16.000/4, NF-000681.2016.16.000/2, NF-000100.2016.16.001/5, NF-000093.2016.16.002/0, IC-000203.2005.16.000/8, IC-000794.2013.16.000/9, IC-000133.2013.16.001/8, IC-000073.2013.16.002/3, IC-000075.2014.16.000/0, IC-000634.2014.16.000/0, IC-000024.2014.16.002/3, PP-000094.2014.16.002/0, IC-000772.2015.16.000/7, IC-000165.2015.16.001/8, IC-000075.2015.16.002/5, NF-000556.2016.16.000/4, NF-000824.2016.16.000/4, NF-000095.2016.16.001/4, NF-000035.2016.16.002/6, IC-000322.2009.16.000/5, IC-000080.2013.16.002/0, IC-000181.2013.16.003/8, IC-000030.2014.16.002/2, IC-000047.2014.16.002/1, NF-000107.2016.16.000/0, NF-000053.2016.16.002/8, NF-000068.2016.16.002/2, PRT 17ª Região-ES IC-000752.2014.17.000/0, IC-001436.2014.17.000/7, IC-001170.2015.17.000/0, IC-000608.2016.17.000/0, PP-000971.2016.17.000/0, IC-000289.2016.17.003/6, IC-000315.2014.17.000/8, IC-000339.2015.17.000/0, IC-001066.2015.17.000/9, IC-000118.2016.17.000/6, IC-000453.2016.17.000/8, PP-000614.2016.17.000/1, PP-000772.2016.17.000/0, IC-000906.2016.17.000/1, IC-000079.2016.17.002/0, IC-000010.2016.17.003/6, NF-000391.2016.17.003/0, IC-000443.2014.17.000/5, IC-000101.2015.17.003/6, IC-000028.2016.17.003/2, IC-000278.2016.17.003/2, IC-000306.2016.17.003/7, IC-001247.2013.17.000/2, IC-000682.2014.17.000/4, IC-001418.2015.17.000/7, PP-000731.2016.17.000/5, PP-000953.2016.17.000/9, PP-001001.2016.17.000/5, PP-000103.2016.17.002/3, IC-000274.2016.17.003/7, IC-000283.2016.17.003/8, IC-000286.2016.17.003/7, IC-000296.2016.17.003/4,	IC-000320.2016.17.003/3, IC-001206.2014.17.000/3, IC-001244.2014.17.000/8, PP-000698.2015.17.000/2, IC-000359.2016.17.000/8, IC-000624.2016.17.000/9, PP-001049.2016.17.000/4, IC-000292.2016.17.003/9, NF-000130.2013.17.000/1, IC-000365.2014.17.003/9, PP-001237.2015.17.000/0, IC-000978.2016.17.000/5, IC-000280.2016.17.003/9, IC-000294.2016.17.003/1 - PRT 18ª Região- GO - IC-000392.2014.18.000/8, IC-000347.2015.18.002/2, IC-000130.2015.18.003/2, IC-000232.2015.18.003/3, IC-000168.2016.18.000/3, IC-001065.2016.18.000/3, NF-001790.2016.18.000/6, NF-000061.2016.18.003/6, PP-000218.2016.18.003/0, NF-000343.2016.18.003/8, NF-001124.2013.18.000/4, NF-000049.2015.18.000/1, NF-000831.2015.18.000/1, IC-001278.2015.18.000/9, IC-000257.2015.18.001/3, IC-000003.2016.18.000/8, IC-000592.2016.18.000/0, IC-001116.2016.18.000/4, NF-001400.2016.18.000/7, NF-001487.2016.18.000/6, IC-000015.2016.18.002/3, IC-000939.2013.18.000/5, NF-002008.2014.18.000/6, NF-000109.2014.18.002/7, IC-000692.2015.18.000/5, IC-000319.2015.18.002/3, IC-000070.2016.18.000/4, PP-000411.2016.18.000/7, NF-000597.2016.18.000/1, NF-001032.2016.18.000/8, NF-001256.2016.18.000/7, IC-001497.2016.18.000/2, IC-001518.2016.18.000/4, IC-001653.2016.18.000/0, IC-001745.2016.18.000/1, IC-000420.2012.18.001/5, IC-000462.2014.18.000/4, IC-001581.2014.18.000/7, IC-001020.2015.18.000/9, IC-001307.2015.18.000/6, IC-001590.2015.18.000/0, IC-000089.2015.18.003/7, PP-000054.2016.18.000/7, NF-001433.2016.18.000/2, NF-001488.2016.18.000/1, NF-001724.2016.18.000/3, IC-001826.2016.18.000/1, IC-001939.2016.18.000/1, IC-002096.2014.18.000/2, IC-000869.2015.18.000/4, IC-000046.2015.18.002/1, NF-000170.2015.18.002/3, NF-000303.2015.18.002/8, NF-000319.2016.18.000/0, IC-001033.2016.18.000/3, IC-001547.2016.18.000/8, IC-001766.2016.18.000/0, IC-001786.2016.18.000/2, PP-001811.2016.18.000/8, IC-002097.2014.18.000/8, IC-001007.2015.18.000/4, IC-000357.2015.18.003/8, IC-000851.2016.18.000/9, IC-001494.2016.18.000/6, IC-001703.2016.18.000/5, PP-001752.2016.18.000/1, PP-001833.2016.18.000/1, PP-001869.2016.18.000/3, NF-001900.2016.18.000/3, IC-002092.2016.18.000/4, IC-001295.2015.19.000/3, NF-000273.2016.19.001/6, IC-000876.2014.19.000/0, IC-001210.2015.19.000/5, IC-000873.2016.19.000/7, IC-001253.2015.19.000/7, IC-001132.2016.19.000/3, IC-000976.2014.19.000/9, IC-000576.2016.19.000/1
--	--	--	---	---

000217.2016.19.000/0, IC-000708.2016.19.000/0, PP-001000.2015.22.000/8, IC-000931.2016.22.000/9, IC-000253.2009.22.000/3, IC-000597.2013.22.000/0, IC-000734.2014.22.000/6, IC-000375.2015.22.000/1, IC-000985.2015.22.000/8, IC-000940.2016.22.000/0, PP-000616.2013.22.000/3, IC-000491.2014.22.000/6, IC-000731.2016.22.000/2, PP-000733.2012.22.000/4, IC-000878.2013.22.000/6, IC-000242.2014.22.000/0, IC-000246.2014.22.001/3, IC-000293.2016.22.000/8, IC-000583.2012.22.000/4, IC-000035.2014.22.000/2, IC-001130.2014.22.000/2, IC-000445.2015.22.000/8, IC-000850.2015.22.000/6, IC-001026.2015.22.000/3, IC-000074.2016.22.000/5, IC-000210.2016.22.000/0, IC-000912.2016.22.000/0, IC-000133.2014.22.000/0, IC-001001.2015.22.000/3, IC-000548.2016.22.000/8, IC-000771.2016.22.000/1, PRT 23ª Região-MT - IC-000296.2014.23.000/2, IC-000122.2015.23.002/7, IC-000061.2016.23.000/7, IC-000245.2016.23.000/5, NF-001075.2016.23.000/0, IC-000523.2012.23.000/1, IC-000026.2013.23.004/3, IC-000754.2015.23.000/4, IC-000406.2016.23.000/9, IC-000818.2016.23.000/1, NF-001051.2016.23.000/5, IC-000089.2016.23.001/2, IC-000003.2016.23.004/5, IC-000091.2011.23.002/5, IC-000283.2014.23.001/4, IC-000020.2015.23.000/3, IC-000729.2015.23.000/4, IC-000124.2015.23.001/1, IC-000165.2016.23.004/4, IC-000010.2011.23.002/2, IC-000132.2013.23.001/0, IC-000139.2014.23.000/0, IC-000361.2015.23.000/0, IC-000003.2015.23.001/5, IC-000061.2015.23.002/5, IC-000141.2015.23.004/1, IC-001043.2016.23.000/0, IC-000183.2016.23.001/1, IC-000041.2016.23.002/2, IC-000495.2012.23.000/7, IC-000045.2012.23.002/7, IC-000233.2014.23.000/0, IC-000023.2014.23.002/3, IC-000380.2015.23.000/8, IC-000184.2015.23.001/3, IC-000284.2015.23.001/1, IC-000069.2015.23.003/4, IC-000003.2015.23.004/0, NF-001097.2016.23.000/3, IC-000169.2016.23.001/5, IC-000035.2016.23.004/5, IC-000008.2013.23.005/4, IC-000028.2014.23.000/8, IC-000217.2014.23.004/3, IC-000928.2015.23.000/4, IC-000325.2016.23.000/9, PP-000929.2016.23.000/3, IC-000180.2016.23.001/2, IC-000198.2016.23.004/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000866.2013.24.000/8, IC-000126.2014.24.000/4, IC-000282.2014.24.000/0, IC-000177.2015.24.001/8, IC-000210.2015.24.002/6, IC-000102.2016.24.000/0, IC-000472.2016.24.000/5, NF-000796.2016.24.000/0, IC-000080.2016.24.002/0, IC-000617.2014.24.000/4, IC-000209.2015.24.002/6, IC-000032.2016.24.001/2, IC-000130.2015.24.000/6, NF-000448.2016.24.000/1, IC-000383.2014.24.000/5, IC-000287.2014.24.001/0, IC-000944.2015.24.000/4, PP-000632.2016.24.000/2, PP-000666.2016.24.000/0, IC-000061.2016.21.001/7, IC-000061.2016.21.002/5, IC-000578.2015.21.000/6, IC-000287.2015.21.001/0, IC-000336.2015.21.001/6, IC-000482.2016.21.000/0, IC-001205.2016.21.000/3, IC-000404.2015.21.001/0, IC-001401.2016.21.000/6, PRT 22ª Região-PI - IC-000399.2014.22.000/9, IC-001058.2014.22.000/1, IC-000986.2015.22.000/4,

001000.2015.22.000/8, IC-001346.2016.22.000/0, IC-000228.2013.22.000/0, IC-000051.2014.22.000/0, IC-000347.2015.22.000/2, IC-000941.2015.22.000/3, IC-000835.2016.22.000/6, IC-001648.2016.22.000/2, IC-001000.2013.22.000/4, IC-000058.2016.22.000/8, IC-001771.2016.22.000/0, PP-000657.2013.22.000/9, IC-000229.2014.22.000/0, NF-000375.2014.22.000/9, NF-000819.2015.22.000/4, NF-000756.2016.22.000/9, NF-001043.2013.22.000/6, NF-000759.2014.22.000/2, NF-000436.2015.22.000/7, NF-000657.2015.22.000/4, NF-000862.2015.22.000/6, NF-001118.2015.22.000/5, IC-000135.2016.22.000/9, IC-000719.2016.22.000/9, IC-000524.2013.22.000/0, IC-000133.2015.22.000/3, IC-001262.2015.22.000/1, IC-000771.2016.22.000/1, IC-000114.2014.23.000/3, IC-000198.2014.23.001/5, IC-000200.2015.23.003/6, IC-000239.2016.23.000/3, IC-000685.2016.23.000/7, IC-000023.2016.23.005/3, IC-000116.2012.23.002/7, IC-000073.2015.23.000/6, IC-000041.2015.23.002/9, IC-000666.2016.23.000/9, PP-000924.2016.23.000/1, NF-000001.2016.23.001/3, NF-000108.2016.23.001/5, IC-000013.2017.23.003/7, IC-000389.2014.23.000/2, IC-000049.2014.23.002/3, IC-000023.2015.23.000/5, IC-000862.2015.23.000/7, IC-000058.2015.23.002/8, IC-000100.2011.23.001/0, IC-000214.2013.23.000/9, IC-000328.2013.23.001/8, IC-000214.2014.23.003/6, IC-000513.2015.23.000/2, IC-000271.2015.23.001/7, IC-000123.2015.23.002/3, NF-000937.2016.23.000/8, IC-000161.2016.23.001/4, IC-000219.2016.23.001/7, IC-000231.2016.23.004/5, IC-000557.2012.23.000/9, IC-000242.2013.23.001/6, IC-000292.2014.23.001/5, IC-000248.2015.23.000/1, IC-000780.2015.23.000/0, PP-000217.2015.23.001/1, IC-000133.2015.23.002/0, IC-000198.2015.23.003/4, IC-000706.2016.23.000/3, IC-000007.2016.23.001/2, IC-000281.2016.23.001/7, IC-000199.2016.23.001/4, IC-000002.2014.23.000/0, IC-000113.2014.23.002/3, IC-000911.2015.23.000/2, IC-000278.2015.23.004/6, IC-000748.2016.23.000/5, IC-001121.2016.23.000/3, IC-000164.2016.23.003/4, IC-000198.2016.23.004/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000866.2013.24.000/8, IC-000126.2014.24.000/4, IC-000282.2014.24.000/0, IC-000177.2015.24.001/8, IC-000210.2015.24.002/6, IC-000102.2016.24.000/0, IC-000472.2016.24.000/5, NF-000796.2016.24.000/0, IC-000080.2016.24.002/0, IC-000617.2014.24.000/4, IC-000209.2015.24.002/6, IC-000032.2016.24.001/2, IC-000130.2015.24.000/6, NF-000448.2016.24.000/1, IC-000383.2014.24.000/5, IC-000287.2014.24.001/0, IC-000944.2015.24.000/4, PP-000632.2016.24.000/2, PP-000666.2016.24.000/0, IC-000061.2016.21.001/7, IC-000061.2016.21.002/5, IC-000578.2015.21.000/6, IC-000287.2015.21.001/0, IC-000336.2015.21.001/6, IC-000482.2016.21.000/0, IC-001205.2016.21.000/3, IC-000404.2015.21.001/0, IC-001401.2016.21.000/6, PRT 22ª Região-PI - IC-000399.2014.22.000/9, IC-001058.2014.22.000/1, IC-000986.2015.22.000/4,

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

IPM 190-58.2016.7.05.0005
EMENTA. FORNECIMENTO DE SENHA A CIVIL PARA ACES-
SO A BANCO DE DADOS DO EXÉRCITO. OBTENÇÃO DE IN-
FORMAÇÕES PESSOAIS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A
ADMINISTRAÇÃO MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Inquérito Policial Militar instaurado para apurar as circunstâncias que
envolveram o fornecimento, por militar, de senha de acesso a banco
de dados da Administração Militar a sua irmã. Obtenção de in-
formações de caráter pessoal para utilização em ação judicial proposta
para a defesa de interesses do investigado. Reconhecimento da in-
competência da Justiça Militar da União para apreciar a conduta do
militar. Atipicidade material da conduta da civil. Ausência de prejuízo
para a Administração Militar. Inexistência de dolo. Arquivamento
determinado pelo PGJM.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 236ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2016, às 10h10, na Sala
de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr.
Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pre-
sentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Edmar Jorge de
Almeida, Alexandre Concesi, Marcelo Weitzel Rabello de Souza,
Anete Vasconcelos de Borborema, Maria de Nazaré Guimarães de
Moraes e Giovanni Rattacaso. Ausentes, justificadamente, os Con-
selheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho,
Arlima Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia
Raymundo e Clauro Roberto de Bortolli. Primeira Parte - Expediente:
Aprovação da Ata da 235ª Sessão Ordinária: Aprovada. Comuni-
cação da Presidência: O Sr. Presidente, após cumprimentar a todos,
informou sobre algumas das medidas que foram adotadas visando
garantir o orçamento para a construção da nova sede da Procuradoria
de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Comunicações dos Con-
selheiros: O Conselheiro Giovanni Rattacaso destacou a comemora-
ção do Dia Nacional do Ministério Público, instituído pela Lei nº
8.625, de 12/2/93. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Processo nº
272/CSMPM - Implementação da Política Nacional de Incentivo à
Autocomposição no âmbito do Ministério Público Militar. Conse-
lheiro-Relator: Dr. Edmar Jorge de Almeida. Após a apresentação do
relatório, o Conselho Superior do MPM deliberou pela aprovação da
resolução que institui os Núcleos Permanentes de Incentivo à Au-
tocomposição do MPM (NUPIA), 2) Indicação de três membros para
comporem o Comitê de Gestão Estratégica (CGE). Termo de De-
liberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso IX, da
Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e ao estabelecido
no art. 5º, inciso VI, da Portaria nº 111/PGJM, de 31 de agosto de
2016, por maioria, opinou pela indicação do Dr. MARCELO WEIT-
ZEL RABELLO DE SOUZA, Subprocurador-Geral de Justiça Mil-
itar, do Dr. ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA,
Procurador de Justiça Militar, e do Dr. MAX BRITO REPSOLD,
Promotor de Justiça Militar, para comporem o Comitê de Gestão
Estratégica, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
Sr. Presidente apresentou o assunto e esclareceu que serão escolhidos
três Membros do Ministério Público Militar, atendendo o disposto na
Resolução nº 147/CNMP."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente
agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às
10h58.

Procurador-Geral JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Coordenadora



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Ordinária de 14/02/2017, às 15h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.757/2017-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilson Petrônio da Paixão; Katiane Bastos Salles Segantine
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

002.758/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodolfo da Silva Villça
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Representação legal: não há

002.768/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Guilherme de Lara; Ethiene Serrano Alves; Mayara Regina Pereira Dau Araujo; Natalia Ramos Mertz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

002.788/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriela Nogueira Ferreira da Silva; Guilherme de Andrade Bento; Gustavo Garcia de Moraes; Helena Bernardes Cortez; Ilderlei Martins Rodrigues; Ingrid Lucy Klein; Islara Floriana Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Representação legal: não há

002.793/2017-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aquiles Vieira Cavalcante; Dayanna das Neves Gomes de Souza; Maira de Oliveira Santos; Raimundo Nonato Ferreira; Sulany Lacet Cavalcanti de Lima; Taís Leme dos Santos; Thatiana Cunha Navarro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

002.794/2017-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Cléia Silva Ferreira; Antonia Clemilda Almeida Costa; Antonio Marcos Leal Ferreira; Juniel Cruz da Silva; Maria Érica Ceilany Lustosa Vieira; Suely Moura Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Representação legal: não há

002.803/2017-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Souza Moura; André Bonadias Gadelha; Cainara Lins Draeger; Cristiane do Socorro Loureiro Lima; Esdras Godinho Ramos; Fabrício Vitor Silveira; Felipe Corte Paiva; Felipe Lemos Sereno
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

007.109/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Responsáveis: Conf Nacional dos Metalurgicos da Cent Unica Trabalhadores; Heiguiberto Guiba Della Bella Navarro; Instituto Integrar; Suleima Fraiha Pegado
Representação legal: Antonio Pedro Lovato (139278/OAB-PA), representando Instituto Integrar; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

023.307/2013-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde; Departamento de Informática do Sus; Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Representação legal: não há

025.284/2016-9
Natureza: Representação
Recorrente: Guitol Inspeção Tecnológico Veicular Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; José Reinaldo Leira (153.649/OAB-SP), representando Guitol Inspeção Tecnológico Veicular Ltda-Me

028.134/2014-1
Natureza: Representação
Recorrente: Cootransp - Cooperativa
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

029.589/2014-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

032.560/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Benedita Toledo Pires de Oliveira; Arnaldo Prata da Neiva; Benedito Pascoal; Dario Quaresma de Araujo; Eliane Rodrigues da Silva; Fátima Aparecida Brunelli de Oliveira; Francisco Cavalcante da Silva; Genilza Maria da Silva Martins; Ilma Lacerda de Mendonça; Irena Vanda Gagala
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

033.660/2016-6
Natureza: Representação
Recorrente: Flaquita Marítima Comércio de barcos, peças e acessórios Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Abastecimento da Marinha
Representação legal:

033.994/2016-1
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Alice Ferreira dos Santos; Cyrene de Oliveira Rodrigues; Iracema Correia Beserra; Nalzira Beserra Albernaz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.995/2016-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Iracema Nazário Reiser; Maria Aparecida Bianchini; Maria Leonor Nazário Reiser; Tereza Maria Bianchini Moehlecke; Valéria Reiser Keller
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

034.914/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Antônio Carlos Pinto Vieira; Centro de Estudos e Ações Solidárias da Maré; Eliana Sousa Silva
Representação legal: Bruno Fernandes (167652/OAB-RJ) e outros, representando Eliana Sousa Silva

035.613/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiana Fronteiro Saraiva; Héli da Cristina Afonso Carvalho; Jocimar Almeida de Jesus; Leonel Santos de Jesus; Rita Dionísio da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

036.631/2016-7
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

046.867/2012-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Marly do Carmo Barreto Campos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE
Representação legal: Madson Lima de Santana (3863/OAB-SE), representando Marly do Carmo Barreto Campos

Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.518/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Anunciação dos Santos Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

016.710/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Washington Luis Silva Plácido
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA
Representação legal:

022.139/2013-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2012
Responsáveis: Ana Estela Haddad; Ana Paula Cerca; Antonio Ferreira Lima Filho; Clarice Aparecida Ferraz; Conceição de Maria Feitosa Fernandes; Denise Motta Dau; Felipe Proença de Oliveira; Fernando Antônio Menezes da Silva; Joao Teofilo da Silva; Marizete Almeida Silva; Milton de Aruda Martins; Mozart Julio Tabosa Sales; Mônica Sampaio de Carvalho; Raimunda Celia Miranda; Sigisfredo Luis Brenelli

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

000.725/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Porfiro Antonio Rodrigues
Recorrente: Porfiro Antonio Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jucuruçu - BA
Representação legal: não há

001.273/2015-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Humberto Parini
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jales - SP
Representação legal: não há

001.453/2015-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Deuziene Macial dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

002.840/2015-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldenice Dias Pantoja; Emanuelle Pascoalina Silva Mendes; Glauco Rafael Coelho Moraes; Irene Ferreira da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

002.841/2015-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Larissa Marques Grisi de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

003.614/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Carlos Belini Amorim; Felipe Vaz Amorim; Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

003.851/2015-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albertina Alves Camilo; Cely Prudente da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Representação legal: não há

005.009/1997-9
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há

005.473/2014-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dickson Rodrigues de Castro; Edson Domingues Pereira; Elza Guimarães Alves; Gessi Vieira Branquinho; Marcelene Vieira; Maria Domingas da Silva; Marlene Ribeiro dos Santos; Narme Júlia Cioqueta Nunes; Randolpho David de Souza Martins; Sônia Claudia Facchin Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

006.130/2016-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Representação legal: não há

008.160/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação de Apoio ao Programa Alfabetização Solidária; Augusto Cesar a de Franco; Eduardo Eugenio Gouvea Vieira; José Gregori; Regina Célia Vasconcelos Esteves
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Antônio Henrique Medeiros Coutinho (34.308/OAB-DF) e outros, representando Associação de Apoio ao Programa Alfabetização Solidária

010.645/2010-1
Natureza: Auditoria
Responsáveis: Aires Roberto dos Santos; André Marques de Oliveira Rosa; Carla de Souza Marques; Carlos Paulo de Sousa; Cíntia Macedo Nunes; Daniela Pimentel; Duncan Frank Semple; Jose Silvino da Silva Filho; Luiz Humberto Vilela Costa; Manoelina Pereira Medrado; Marcela Dieckmann Jeolás; Marcelo Jorge Lydia; Mario Augusto Lopes Moyses; Marta Feitosa Lima Rodrigues; Reinhold Stephanes; Renata Palatucci Menezes; Ricardo Cleiton Medrado Alves; Rodrigo de Andrade Lima; Sérgio Luiz Beraldo; Talita Costa Pires
Interessado: Ministério do Turismo
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná

Representação legal: Anderson Medeiros Bonfim (315.185/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Guilherme Loureiro Perocco (21.331/OAB-DF) e outros, representando Duncan Frank Sempke; Henrique Schleder da Silva (78.796/OAB-RS) e outros, representando Daniela Pimentel; Viviane da Silva Rodrigues e outros, representando Carlos Paulo de Sousa

013.364/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Tadeu Vilanova; Escola Sindical São Paulo - CUT; Hildo Soares de Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Alessandra Maria Gonçalves (327.630/OAB-SP) e outros, representando Escola Sindical São Paulo

013.380/2011-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Conde - PB; Temístocles de Almeida Ribeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB

Representação legal: Laudicéa da Silva Ribeiro e outros, representando Temístocles de Almeida Ribeiro

015.086/2013-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jailson Terto da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

016.922/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação de Rodeio Completo - Os Tropeiros; Luiz Donizete Sifoleli

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: não há

017.101/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Gilson Matos Moreira; José Roberto Escórcio; Luis Antônio Paulino; Mauro Farias Dutra; Nassim Gabriel Mehedff; Walter Barelli; Agora - Associação Para Projetos de Combate à Fome

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego

Representação legal: Gabriela de Cerqueira Lima Gastal Dutra (17411/OAB-DF) e outros, representando Mauro Farias Dutra, Agora - Associação Para Projetos de Combate à Fome e José Roberto Escórcio; Jéssica Loyola Caetano Rios e outros, representando Agora - Associação Para Projetos de Combate à Fome e Anna Carolina Miranda Dantas; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Walter Barelli

018.068/2016-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Ana Diniz da Silva Pires; Sandra Lucia Fernandes da Fonte

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

Representação legal: não há

020.004/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Michelle da Silva; Claudiney Mafra; Elirio Cordeiro Benevides Junior; Jhonatan Willian Lopes Pereira; Jorge Kazuo Akiyama; Maicon Ferreira dos Santos; Orlando Junior de Freitas; Paulo Roberto Semczuk Ramos; Renato Henrique da Costa; Rogério Izaías Assunção

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

Representação legal: não há

020.687/2016-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jundiá - SP

Representação legal: não há

024.249/2014-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Lourimary Nunes de Jesus

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

Representação legal: não há

024.755/2016-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Luis Carlos Ferreira Araújo; Magda Elisa de Assis; Oswaldo Silvino Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

026.335/2015-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014

Responsáveis: Adilson César de Araújo; Adriana Fabiana Rodrigues; Alan Kardec Elias Martins; Alessandra Ferreira da Silva; Aléssio Trindade de Barros; Ana Carolina Simões Lamounier Figueiredo dos Santos; Ana Paula Santiago Seixas; Ancelmo de Sales Nascimento; Andre Ferreira Pereira; André Luis da Silva Couto; Antonio Lacerda Souto; Cláudia Sabino Fernandes; Daniel Soares de Souza; Eduardo Dias Leite; Elcio Antonio Paim; Eneida Campos Felipe de Brites; Fabiano Cavalcanti Fernandes; Fernando Dantas Araújo; Fissil Cier

Yuzuki; Gabriel Henrique Horta de Ol Iveja; Gabriel Ribeiro Pinto; Garabed Kenchian; Germano Teixeira Cruz; Giano Luis Copetti; Glauco Vaz Fedó; Gustavo Filice de Barros; Itala de Sousa Santos; Jabson Cavalcante Dias; Jesus de Nazareno da Silva Rodrigues; Jose Climério Silva de Souza; José Luís Soares; Juliana Viegas Pinto Vaz dos Santos; Laura Misk de Faria Brant; Learice Barreto Alencar; Leonardo Moreira Leódido; Luciana Miyoko Massukado; Luciano de Andrade Gomes; Luiz Augusto Caldas Pereira; Luiz Diogo de Vasconcelos Junior; Marcelo Silva Leite; Marcia Maria dos Santos; Marco Antonio Vezzani; Maria Clara Schneider; Maria Cristina Madeira da Silva; Marley Garcia Silva; Maíra da Silva Cardoso; Moema Carvalho Lima; Neli Terezinha da Silva; Patricia Rodrigues Amorim; Patrícia Albuquerque de Lima; Paulo Itaicy Marques Rodrigues; Polylton de Oliveira Lima; Reginaldo Pereira Ramos; Richard Wilson Borrozine de Siqueira; Rodrigo Mendes da Silva; Rudimar Machado Sousa; Sergio Barbosa Gomes; Sherley Cabral Moreira; Simone Cardoso dos Santos Penteado; Tarcísio Araújo Kuhn Ribeiro; Thiago Silva de Almeida; Veruska Ribeiro Machado; Walter Antônio Rodrigues; Wilk Wanderley de Farias; Wilson Conciani; Érika Barreto Fernandes Cruvinel

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

026.473/2016-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eliana Sevilha Alves; Enilda Machado dos Santos; Eorlandir Madalena Fragoso Barbosa; Jurema Coelho dos Santos; Lea Guimarães de Azevedo

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

026.642/2015-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014

Responsáveis: Acácio Figueiredo Neto; Airton de Deus Cysneiros Cavalcanti; Alan dos Santos Martins; Alane Pereira de Oliveira; Alanna Dhayane Silva Coelho; Alexandre Sandri Capucho; Aloysio Siqueira dos Santos Filho; Ana Dulce Batista dos Santos; Ana Emília de Melo Queiroz; Ana Gabriela Lins Seabra; Anibal Livramento da Silva Netto; Anilson José de Souza; Anna Flora de Novaes Pereira; Antonio Fernandes Corria de Moura; Antonio Jorge de Siqueira; Antonio Pires Crisostomo; Arlan de Assis Gonsalves; Artur Alves da Silva; Bruna Sá Rodrigues de Souza; Bárbara Hayane Santos Almeida; Clarissa Campello Ramos; Claudio Roberto dos Santos Almeida; Clóvis Manoel Carvalho Ramos; Daniel Ribeiro Menezes; Daniel Salgado Pifano; Diana Maria Alexandrino Pinheiro; Dilson da Silva Pereira Filho; Edna Santiago Benta; Eduardo Rafael de Lucena Costa Barbosa; Eduardo Tadayoshi Omaki; Elenice Andrade Moraes; Evando Santos Araújo; Fabiane Pianowski; Felipe Augusto Morais de Souza; Ferdinando Oliveira Carvalho; Flávia Cristiane Silva; Francine Hiromi Ishicawa; Francisco Ricardo Duarte; Frederico de Siqueira Cavalcanti; Fábio Henrique Carvalho; Gabriela Lemos de Azevedo Maia; Helinando Pequeno de Oliveira; Henrique Marcos Batista Gama; Hélio de Araujo; Isabel Cristina Sampaio Angelim; Izabel Cristina Oliveira da Silva; Jackson Roberto Guedes da Silva Almeida; Jackson Ruben Rosendo Silva; Janaína Carla dos Santos; Jarbas Freitas Amarante; Jefferson Henrique Bezerra de Sousa; Jeronimo de Souza Vaz; Jonildo Martins Cordeiro; José Américo de Sousa Moura; José Edilson dos Santos Júnior; José Eduardo Ferraz Clemente; José Fernando Vila Nova de Moraes; José Raimundo Cordeiro Neto; João Alves do Nascimento Junior; Julianeli Tolentino de Lima; Juvenal Teixeira Filho; Kátia Cordeiro Antas; Leonardo Rodrigues Sampaio; Leone Coelho Bagagi; Luciana Duccini; Luciano Gomes Silva; Luiz Carlos Pinto Ribeiro; Luiz Mariano Pereira; Luiz Mauricio Cavalcante Salviano; Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira; Manoel de Oliveira Santos Sobrinho; Mara Carlota Pereira Gomes; Marcelle Almeida da Silva; Marcelo Domingues de Faria; Marcos Paulo Barros dos Santos; Margareth Pereira Andrade Morais; Maria Auxiliadora Tavares da Paixão; Maria Helena Tavares de Matos; Maria Sílvia Duque; Maria de Lourdes de Souza Silva Santos; Mateus Matiuizzi da Costa; Mauricio Claudio Horta; Max Santana Rolemberg Farias; Márcia Bento Moreira; Márcia Medeiros de Araújo; Márcio Pazetti; Mário Adriano Ávila Queiroz; Neldson Felipe Falcão Monte; Nívia Paula Dias de Assis; Patrícia de Fátima Costa Beserra; Paulo César Rodrigues de Lima Júnior; Paulo Gustavo Serafim de Carvalho; Raisa Rocha de Holanda Vasconcellos; Ricardo de Lima Lacerda; Rita de Cássia Rodrigues Gonçalves Gervásio; Roberto César Ferreira da Silva; Robisnayara Nunes Barbosa; Sergio Rodrigues Moreira; Severino Cirino de Lima Neto; Sílvia Helena Nogueira Turco; Sérgio Luis de Oliveira; Tadeu Plínio da Silva; Talita Mota Gonçalves; Tania Rita Moreno de Oliveira Fernandes; Thamires de Souza Passos; Thiago Magalhaes Amaral; Têlio Nobre Leite; Valdner Daizio Ramos Clementino; Virgínia de Oliveira Alves Passos; Vivianne Marques Leite dos Santos; Wagner de Assis Cangussu Passos; Xirley Pereira Nunes; Yariadner Costa Brito; Ângela de Oliveira Carneiro; Ângelo Antonio Macedo Leite; Ítalo Herbert Lucena Cavalcante

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

028.521/2016-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Idalina Porcina Moreira Bernardes; Ocires José Bernardes

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado

Representação legal: não há

028.801/2016-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ourinhos - SP

Representação legal: não há

029.286/2014-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Melissa de Lima Matias; Márcia Marques Damasceno; Roselany de Holanda Duarte Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

Representação legal: não há

029.593/2014-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

029.804/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Osmar Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: não há

029.904/2016-1

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015

Responsáveis: Ana Monteiro Fernandes; Jorge Luis Sanches da Silva; Marcello Kohler da Cunha Battanoli; Raimunda Rosani da Silva Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amapá

Representação legal: não há

030.725/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thiago de Souza Marques; Vagner Henrique dos Santos; Victor Hugo Rossi; Vitor Daniel Sass Lorenzetti; Ynessa Mayara Cerqueira Xavier

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

Representação legal: não há

032.284/2008-7

Natureza: Representação

Responsáveis: Anizio Costa Pedreira; Luis Mário Ranzi; Maria da Graça Portinho Dornellas; Sergio Leão; Silvio Leão

Interessados: Anizio Costa Pedreira; Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Tocantins

Representação legal: Hermógenes Alves Lima Sales (5053/OAB-TO) e outros, representando Silvio Leão; Pedro Martins Aires Júnior e outros, representando Sergio Leão

032.388/2016-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joilson Teixeira de Araujo Dias; José Martins Santana de Melo; José Milton Cardoso de Moura; Lezie Thereza de Souza Araújo; Manoel Ferreira de Freitas; Margarida Carneiro Rios; Maria Aurea de Melo Dias; Maria da Graça Paolilo Costa; Maria da Graças Conceição da Silva; Maria das Graças Bueno

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

Representação legal: não há

032.513/2016-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Eliezer Santos de Almeida; Emílio Dantas dos Santos; Engrácia Oliveira Matos; Erisvaldo Sousa dos Santos; Horacio Cerqueira Conceição; Humberto José dos Santos Silva; Ida Elisabete Ferreira Santos; Jaime Manoel de Souza Filho; João da Cruz Sacramento; Joãozito Antonio Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

032.515/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joselita Barreto; José Gomes Cardoso; José Gomes de Araujo; José Magalhães da Silva; José Mendes Neto; José Oliveira Ramos de Souza; José Raimundo Moura do Nascimento; José Ribamar Lopes; José Severino Ferreira Santos; José Teixeira Pamplo-ma

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

032.526/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Nelson Bogeia; Osmar Cardoso Magalhaes; Raimundo Nonato Mendes; Raimundo Nonato Sousa; Raimundo Nonato de Abreu Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão

Representação legal: não há



032.529/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Eustaquio de Castro; Antonio Silva Santos; Aparício Fernandes de Oliveira; Arcemiro Candido Cardoso; Arnaldo Pereira Ferraz; Augusto Pereira Dias; Basilio Pinto Filho; Benedito Martins de Miranda; Benício Rodrigues Pereira; Christobaldo Motta de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.534/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Pereira da Silva; Maria Betilia Gouveia dos Santos Ferreira; Maria Catarina dos Santos Souza; Maria Edilma Viana Porto; Maria Efígenia dos Santos; Maria Elisa de Souza; Maria Eulina Amaral de Faria; Maria das Dores de Resende Chaves; Maria de Fatima Andrade; Maria do Carmo Fernandes Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.539/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Wagner Martins Pereira; Walace Di Flora; Wanderly Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.540/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Admilson Matias dos Santos; Cícera Barros da Silva; Domingos Antonio Pizzol; Janilda Junqueira Benicio; José Laurentino Silva; Maria Lúcia Pontes Ferreira; Maria de Lourdes Aragão; Rosalie Andrade dos Santos; Roselie Targino Soares de Lucena; Tereza Cristina dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

032.546/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Creuza Severina Souza Alves da Silva; Maria Luiza da Silva; Maura Gomes de Moura; Pedro Xavier da Silva; Severino Falcao de Ataíde
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

032.547/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Carvalho de Almeida Britto; Auricelia Maria Chagas Costa; Francisco Carvalho Silva; Francisco Nogueira Barros; Gercina Araujo da Silva; Luis Gonzaga da Silva; Wanda Silveira Marques da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

032.549/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Domingues; Alcides de Souza; Ana Maria dos Santos Matos; Carlos Alberto Barcelos Dorneles; Enio Tadeu Carvalho; Francisco de Assis Rodrigues; Geraldina Guadain de Moraes; Getulio Vieira Machado; Ilda Soares Meimes; Irma Chiarello
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.641/2016-8
Natureza: Representação
Interessado: Pereira & Machado Táxi Aéreo Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena
Representação legal: não há

033.149/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carmelo Zitto Neto; Francisco Prado de Oliveira Ribeiro; Maria José Nunes; Sociedade Assistencial Promocional Ermelino Matarazzo
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

033.169/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Benta Cardoso Fontenele Silva; Maria Nazare Rocha Bastos; Maria do Rosário Oliveira dos Santos Borges; Maria do Socorro Gomes Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representação legal: não há

033.207/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Fabricio Pires Freire; Neuza Pires Freire; Priscilla Pires Freire
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

033.214/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hilda Vargas Garcia; Jovilde Silvestrin Cavalleri; Rafaela Jorge de Azevedo; Ronise Dias Peralta
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

033.221/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Elena Rosa de Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Representação legal: não há

033.222/2016-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Mendes Rodrigues; Carolina Oliveira Pessoa; Cecília Gomes da Silva; Francisca Araújo e Silva; Lena Ferreira Oliveira; Leonor Joana Batista Melo Moura; Maria da Conceição dos Santos Moraes; Natividade de Araujo Pereira; Raimunda Viana Silva Vila Nova; Valderina Alves da Costa Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

033.231/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Balçanir Bernardina Rodrigues Lourenço; Eva Lina Luiza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

033.315/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos de Alencastro Guimaraes; Rosi Mari dos Santos Bopsin
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

033.607/2016-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há

034.028/2016-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jessica Edwiges Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Representação legal: não há

034.029/2016-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Miriam de Aquino Modesto
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

034.031/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marilza Aparecida Camargo Duarte Conceição
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

034.043/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eunice Aquino Santos; Idalina Borges Camatti; Lucy Dias Coelho Sobreira; Luiz Carlos Borges Camatti; Manoela Rodrigues da Veiga; Zulma de Arruda Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.050/2016-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Esmeralda da Conceicao Pereira dos Santos; Ivanilda Gonçalves Borges; Ivone Lopes Oliveira; Jonas Abreu de Souza; Terezinha dos Santos Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.056/2016-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alayde Ribeiro dos Santos; Eva dos Santos Esteves; Ismaelita de Freitas Mello; Maria Neli Nunes de Lucena; Maria das Graças Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.064/2016-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Claudio Gouveia; Lucilene dos Santos Veras; Maria de Lourdes Cintra; Maria do Socorro Gonçalves Oliveira; Olivete Rodrigues Ferras
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.065/2016-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Idomenia Maria de Menezes; Luiz de Menezes Junior; Maria Rachel D' Avila Ferreira Viana; Maria da Conceição Batista; Vera Lucia Chaves Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.074/2016-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Pereira Dias; Antônia de Fátima Viana Vale; Cassia Fabiane Ferraz; Marcos Vinicius Justino de Araujo; Odila Martine Ramalho; Zenadir Ribeiro de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.075/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eunice Macedo Nunes de Carvalho; Iracema Penha de Almeida; Laura Inelvira de Almeida; Maria Aurora Carrera de Sousa; Maria da Luz da Silva Lemos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.081/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Clara Winck Pereira; Ivone Ferrari Machado; Maria Izabel de Carvalho Schramm; Maria de Lourdes Reis Melo; Natália Santana Nunes
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.106/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Gomes Ribeiro; Maria do Rosario Costa de Oliveira; Marlio Alberto Gomes Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

034.116/2016-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eunice Telles Ribeiro; Maria Raimunda Cunha da Costa; Paulo Cesar Soares de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.124/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Adelice Brito Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

034.158/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivone da Silva Coronas; Neide Soares da Silva; Tânia Maria Senhorinho Lins de Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

034.161/2016-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Aparecida de Oliveira Nogueira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
Representação legal: não há

034.180/2016-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria do Pilar Galdino Gonçalves
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: não há

034.190/2016-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Zaida Veloso Rahal
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Representação legal: não há

034.193/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmen Zelia Ribeiro de Souza Torres; Maria Madalena Clark Nunes Mendes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí
Representação legal: não há

034.760/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Deusdedith Freire Brasil; Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Flora Valladares Coelho; Jorge Nemetala José Filho; José Benevenuto Ferreira Virgolino; José das Neves Capela; Letício de Campos Dantas Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A

Representação legal: Luiz Augusto dos Santos Porto (6168/OAB-AM) e outros, representando Banco da Amazônia S.A.; Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR) e outros, representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados; Arlen Pinto Moreira (9232/OAB-PA) e outros, representando Eduardo Sérgio Holanda Araújo; Jorge Amaury Maia Nunes, representando Jorge Nemetala José Filho, Letício de Campos Dantas Filho e Flora Valladares Coelho; José Acreano Brasil (1717/OAB-PA), representando José Benevenuto Ferreira Virgolino; Fernando Alberto de Almeida Campos (17.400/OAB-PA) e outros, representando José das Neves Capela; Maria Aparecida Freire Brasil (7.386/OAB-PA) e outros, representando Deusdedith Freire Brasil

034.959/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilce Terezinha Stankiewicz de Souza; Adriana Oliveira Rodrigues; Adriane da Conceicao Acosta; Alessandra Tacca; Alexandra Oliveira Santos; Alvaro Luis Goncalves; Amanda Siqueira da Silva; Ana Carolina da Silva Carpes; Ana Paula dos Santos; Anderson Luiz Widmar

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.962/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Fortunato Machado Martinetto; Joao Freire Oliveira Rodrigues; Jocerlei Possamai; Joice Beatriz Chaves Ferreira; Juceara Soares Silva; Juliano da Silva Lopes; Karina Farias Goulart; Katia Rosane Garcia Martins; Katiussia Brunetto Ramos; Kelly Estrela de Medeiros

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.963/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Klaus Willian Becker; Laura Soares Sousa; Lea Flavia Santos Costa; Liliane Martins; Lisiane Pires da Silva; Luana Lopes dos Santos da Silva; Lucas Inacio Viegas; Lucas Michel Pereira; Marcelo Ody Vieira; Maria Cristina Peres da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.964/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nadia dos Santos Fernandes; Osmarina Cardoso da Silva; Paolla Casagrande Ulguim; Paulo Ricardo Ramos Moreira; Paulo Sergio Cazuny dos Santos; Regina Santos da Cunha; Rejane Pian-tamar de Oliveira Carvalho; Roberta Anair da Silva Parisotto; Sabrina Ramires da Silva; Sandra Mara Santos Caminha
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.965/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sílvia Rodrigues de Abreu; Tatiele Muniz Gacki; Thais Dias; Thaisa Caliani Backes; Thiago Silva de Medeiros; Valci Bas-seio; Valerio Ritter Telles; Valquiria Faria Silva; Valquiria da Rosa Ortiz; Valquiria de Oliveira Porto
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.966/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Vanessa dos Santos Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

034.985/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adilio dos Reis Rosa; Adriana Alves Barcellos Sanches Ferreira; Camila Austregesilo Barbosa; Desiree Rodrigues Subtil; Diacui Olukemi Formiga Alamino; Dominique Moreira de Souza Lamela; Edileuza Jordana Motta dos Santos; Edno Emidio da Silva Filho; Edson Maues Barbosa; Eduardo Fernandes da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.987/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Pereira Castanheira; Gladsnei Nocilia Costa Faustino; Glauce Carvalho Ferreira de Mello da Silva; Grace Fernandes Ronzani de Mendonça; Guilherme Costa da Silva; Guilherme Medeiros de Andrade; Guilherme Petitet Frossard Vianna Fontes; Helton Faustino dos Santos; Henrique Cicero Sanches; Henry Frederico de França Roberto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.988/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Herbert Ferreira de Lacerda; Herica da Silva Fontes; Hilton de Almeida Chaves; Hiram Gondim de Paula; Humberto Alonso Azevedo; Ilma Cely de Amorim Ribeiro; Israel Cesar Silva Lima; Ivanete Soares Bitencourt Gonçalves; Ivani Maia Nunes; Jacilene Eller de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.989/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Jairo Wilson Vianna da Silva; Janicy de Jesus de Oliveira; Janise da Penha Francisco Farias; Jaqueline Ribeiro Cavalcanti; Jorge Luiz Duval Senna; Jorge Walter Pereira dos Santos; Josafa Neves Dias; Jose Antonio Filho; Jose Carlos Silva Maciel Junior; Jose Wilson Chaves dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.990/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josenilton Alexandrino Vasconcelos; Josie Barreto Ferrão Cortes; Julia Lindalva Costa Ferreira; Juliana da Silva Lima; Jurandir da Silva Moreira; Kalinka Tavares de Araujo D' Oliveira Pinto; Karina Cunha Bazilio; Karla Silva Cota da Rocha; Katia Barbosa; Laura Elisabete Machado Gonçalves Santiago
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.991/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Costa Carvalho; Leandro Gomes Nogueira; Leandro Pereira Alves da Rocha; Leandro de Oliveira Afonso; Lehan-ne Oliveira de Andrade; Leonardo Candido Nunes; Leonardo Felipe do Nascimento; Leonardo Fernandes Silva; Leonardo da Silva Costa; Lidia Alexandre do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.993/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luiz Claudio Galdino; Luiz Claudio Roberto Alves; Luiz Octávio Loureiro Leal; Marcia Campos da Silva; Marcia Cristina Tavares Afonso Meira; Marcia Regina Araujo de Paula; Marcos Correa Lima; Marcus Paulo Leao de Andrade; Marcus Vinicius e Silva Borba; Maria da Graca Marques da Fonseca Colao
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.995/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Lucia Ferreira da Cruz; Maria Tereza de Jesus Lucena Beltrao; Maria de Fatima Alves; Mariana Alves Braga; Mar-ise da Costa Mello; Marlon Gomes Serra; Marluce Machado de Souza; Michelly Vieira da Silva; Milena de Menezes Ferreira; Natalia Lettieri Brito de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.996/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Natanael Mendes da Silva; Nelice Correa das Neves; Nelma Silva Moreira; Ney Costa; Norma de Marins Teixeira; Priscila da Silva Goncalves Xavier; Rafael Almeida de Souza Dias; Rafael Reginaldo Pinto; Sandro Galdino Ferreira; Sayonara Barbosa Almeida de Paiva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.997/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Martins Junior; Sheila Maria dos Santos Ma-chado; Soraia Couto Viana; Tiago Beck Lima; Valdemiro Dielle Dias Junior; Valdete Viana dos Santos; Veronica Pelicioni Barreto de Gou-vea; Zenaide Nunes Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.998/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana de Souza Tentor Barbosa; Agda da Silva Dias; Alana Quirino Xavier Saporito; Amelia Cristina Lewergger T de Ascencao; Ana Carolina Terrieri; Ana Paula Comelli Gomes de Araujo; Ana Paula Moura de Carvalho; Andre Luiz Barros Nery; Andrea da Silva Carreira; Andreia Regina Barroso Silva da Penha Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.000/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Christianne Rios Martins de Oliveira; Clarissa Arretche Messias; Cristiane de Oliveira Mota Magalhaes; Cristiano Martins de Souza; Cristina de Oliveira Miranda da Cruz; Daniel Oliveira de Car-valho; Daniel Pitaluga Alves; Daniel da Costa Aires de Oliveira; Dario Antonio Pereira Damiao; Davi Eduardo Rodrigues Domingues
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.001/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Debora Vanessa Rosa dos Santos; Dienlly Cristina Mon-teiro de Araujo; Diogenes Ribeiro da Silva; Dorieth Costa Sousa Barreto; Edcelia Dias Moita; Eduarda Carneiro de Almeida; Elaine Ferreira de Matos; Elcio Aguiar de Godoy; Elisangela do Nascimento Paiva; Erika Soares Tannus Rego
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.002/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Evandro Goncalves Gurgel; Everson Evaristo Lopes Ro-sa; Fabricio Alexandre The Carpaneda; Felipe Crispim; Fernanda Farias Martins de Oliveira; Fernanda Lobo Fonseca; Fernanda Silva Nogueira; Fernanda Silva do Nascimento; Fernanda Veloso Naves de Lima; Fernanda da Costa Lima Vituriano
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.004/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Herbert Milhomens de Vasconcelos; Irllys Simone da Silva Soares; Isadora Rodrigues Miranda Louzeiro; Ísis Santos de Barros Melo; Jaqueline Teresinha Davoglio; Jessica Samara Oliveira Leite; Jomaneu Nascimento Santos; Jonas Ferreira de Oliveira Ju-nior; Jose Gentil Vaz Pedroso; Jose Nilo da Rocha Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.006/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana Resende Ferreira; Juliana de Carvalho Pereira; Juliana de Oliveira Moreira; Karine dos Santos Machado; Karita Josefa Mota Mendes; Keila Cristina Rocha dos Santos; Kelen Cristina dos Santos Rodrigues; Keylla Airane Pereira de O. Antunes da Silva; Leandro Campelo de Moraes; Leiliany Neves Guimaraes Anjos
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.008/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leticia Rodrigues Torres de Oliveira Mel; Livia de Almeida Macedo; Lorena Juca Souza Delmondes Melo; Louise Ba-tista de Araujo Silva; Luciana Lima da Silva Moura; Luciana Prado Castro; Luciana Teixeira de Azevedo; Lucileia Gomes Silva Belchior; Lucineide Gonzaga Silva de Araujo; Marcelo Ribeiro Zanateli
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.009/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Carvalho Junqueira; Marcos Andre Nunes Pinto; Marcos Varsano Cherem; Maria Raquel Barbosa Duarte; Maria Silvia Sombini; Marianna Stasiak; Marilda Luiza Barbosa; Maritania dos Santos Alves; Marlei Rocha de Souza Rees; Marta Ribeiro de Sou-za
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.010/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marylia da Costa Barbosa Cunha; Mateus de Jesus Santos Costa; Mauricio Martins Perez; Michelle Lopes Rodrigues; Mirian Celis de Sousa; Muryell de Freitas Silva Gama; Nadja da Fonseca Barros de Carvalho; Nara Thais da Silva Machado de Oli-veira; Natalia Guerreiro Lasneaux; Natasha Rodriguez Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.011/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nilton Cesar Soares da Silva Lira; Nuno Miguel Silva Rosas; Osires Vieira Rezende; Patricia Maria Duarte Dias Cunha; Paula Aires de Alencar; Paulo Humberto Ferreira Junior; Paulo Sergio Felipe Resende; Pedro Henrique Silva Chavante; Queila Gon-calves Araujo Souza; Rafael Araujo Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há

035.012/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Gomes Ferreira; Rafael Pereira Gabardo Gui-maraes; Raquel Araujo; Rebeca Juliana Albuquerque Falcao; Rejane Soares do Nascimento; Renan Ponciano do Nascimento Dias; Renata Brandao Fernandes de Magalhaes; Rogeria Oliveira Martins; Samuel Dias Neiva; Samuel Elias Augusto Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégra-fos
Representação legal: não há



035.014/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vicente do Rego Monteiro Neto; Victor Ferreira; Viviane Souza Cunha; Wellington Tavares Santos; Willian Cristiam Ho; Wilson Guenka
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

035.074/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Roosevelt Araujo Correa Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Representação legal: não há

035.146/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dirlan Marques Neto; Euvaldo Fereira Lima Junior; Jose Sergio Fernandes Saraiva; João Antonio da Costa; Juliete Alves Ribeiro; Mirella Souza Simas de Souza; Miyuki Saho; Moacir Santos Oliveira; Moises Campelo Viana Alves; Naia Pacheco Pedreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.147/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ronaldo Conceicao dos Santos; Vania Lisboa Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.148/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleantho Bezerra Fonseca; Emanuel Gomes de Medeiros; Lazaro de Freitas Trigueiro
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
Representação legal: não há

035.244/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Martins; Alessandra Santos da Silva Macedo; Aline Deszuta da Rocha; Aline Kaplon da Silva; Aline da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.246/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Lucia Majjoni Cardoso; Carine Bremm Tajés; Carla Graciele de Oliveira Pereira; Cassia Rosario da Silva; Cassia da Silva Brum
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.247/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cassia Sallaberry de Souza; Claci Viedenhelfen; Clarice Rodrigues dos Santos; Daniela Belmonte Tavares; Daniela da Silva Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.249/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diana Amanda Perlin; Diego da Cunha; Eder Marques Cabral; Elisabete Teresinha Pires Pereira; Eloise Gomes Ribeiro de Oliveira Voïda
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.250/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esther Waihrich Queiroz de Menezes; Fernanda Araujo Garcia; Flavio Maximiano Moura; Gabriela da Silva Teixeira; Gabriela de Oliveira Candido
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.251/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Graciela Pascoal; Grazielle de Medeiros Braga; Gustavo Pacheco dos Santos; Inajara Amorim Mendes; Islara da Silva Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.252/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Araujo Bennett; Jenifer Santos da Silva; Jessica Iolanda Dias Anselmo; Joice de Castro Barcelos; Jose Mateus da Costa Regis
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.253/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josiana Carvalho de Azevedo Anselmini; Josiane Gomes Martins; Julia Correa Pinto; Julia Petry Santos; Juliana Freitas Ribas
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.255/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Liane Sueli Silva La Roque; Lisiane Maciel Messias; Livia Linck Silveira; Luciana Costa Lima; Luciano Pires Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.256/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucimar Aparecida Pinheiro Cora; Marcio Aloisio Bezerra Cavalcanti Rockenbach; Maria Aparecida Rodrigues Sarmento; Maria Eliane Sousa da Silva; Maria de Lourdes Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.257/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Rejane Rosa Barcelos; Mariana da Silva Mendes; Mariane Moreira de Godoi; Marindia Fernandes dos Santos; Marisa Gasparin
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.258/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marta Campos Gaspary; Maxwell Spellmeier; Melina Kaster Schwantz; Michele Girolometto Fracalossi; Michelle da Silva Consul
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.259/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Neuza Terezinha dos Santos Rodrigues; Patricia Correa Lopes; Patricia Moraes Rodrigues; Patricia Regina Stein; Paula Rejane Duro Sissy
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.260/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Cesar do Amaral; Paulo Sergio Dias de Fraga; Priscila Raimundo Mello Silveira; Rafael Domingos Grando; Rafael da Silva Vargas
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.262/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosane Borges Rodrigues; Rosane Fernandes Alves; Roselaine Mendes Selagem; Roseli Goncalves; Suelen Silva Carvalho Mattes
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.264/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Veridiana Silveira Rodrigues; Vinicius Valerio Silveira de Souza; Viviane Kaercher; Willian Dias Duarte
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.310/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalgiza Luanda da Silva Moraes; Bartolomeu Eloy de Souto; Celia Regina da Silva Evangelista; Cintia Gabriela dos Santos Souza; Delman Lourenco da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.311/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denise Maria dos Santos de Oliveira; Edjamir Leandro da Silva Santos; Eduardo Andre Ferreira dos Santos; Etiane de Souza Costa; Eva Aparecida da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.312/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabiola de Melo Suman; Fatima de Paula Lima; Felipe Alessandro da Silva Pereira; Felipe Dantas Vilela; Fernando Henrique Lemos de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.313/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Jose de Oliveira Simoes; Fernando Rodrigo do Nascimento Ferreira; Flavia Bonfim Correa; Flavia Conceicao Caetano dos Santos; Flavia Goncalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.315/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Georgea da Costa e Silva; Getulio Vargas dos Santos; Gildete Barboza Pereira da Silva; Gisele Goncalves de Souza; Gisele Melissa da Costa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.316/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Calais de Souza; Giselle Suzana da Silva Almeida; Glaucia Costa de Figueiredo; Glaucia Gomes Martins da Silva; Glaucia de Melo Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.317/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gleide Soares dos Santos; Graziela de Souza Conceicao; Guilherme Anis Rebellato Feres; Hanriette de Jesus Cavalcante de Brito; Helen Aguiar Abreu da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.318/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heloisa da Silva Fonseca; Hevelini Pereira Silva Lima; Ione Alves da Silva; Iralda Vieira Silva; Iria Hortencia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.319/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isac Mendes de Souza; Jaciamara Bezerra Ventura; Jaciana Oliveira dos Santos; Jacqueline Gomes Vieira; Jacqueline Moura Nunes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.320/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jacy Santos Alves; Janaina Thome dos Santos; Jeane da Silva Fernandes; Jefferson Wigand da Silva; Joana D'arc de Lima Correa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.321/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Francisco Gomes Neto; Joenio Santana de Almeida; Joice Martins Pimentel; Joice dos Anjos Rodrigues; Jordana Rocha Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.322/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josefa Ferreira da Silva; Josemar Nascimento da Silva; Juliana Amaral Barbosa; Juliana Nicacio Ozorio; Juliana de Carvalho Bacellar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.323/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Gomes Marinho; Juliana Guimaraes Silva; Kali Venus Gracie Alves; Karla Chaves Mello; Karoline Reinoso da Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.324/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Helene Paulo Vicente de Jesus; Katiani de Azevedo; Kelly Lisboa Maurity; Laila Maria dos Reis Rangel; Laura dos Santos Rezende
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.325/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leila Maria Candida; Letícia de Souza Girola; Liana Furtado Ximenes Braga; Lilian Teresa da Silva Mendes; Lilian dos Santos Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.326/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Liliâne Maria Rodrigues Brito; Liliâne da Silva Andrade dos Santos; Liliâne da Silva Ribeiro; Lindemberg Vasconcelos de Magalhaes; Lourdes Aparecida Martins
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.327/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luana Fernandes Faria; Luana Karol Santos de Araujo; Luana Santos da Rocha; Luanda da Conceição Ferreira; Luciana Abreu Barcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.328/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciana Alonso da Rocha; Luciana Horta Latini; Luciana da Silva Freitas; Luciana de Souza Gonzalez; Luiz Gustavo Reis Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.329/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maiane da Rocha Justino; Marcia Cristina Monteiro de Souza; Marcia Maxiana de Araujo Oliveira; Marcia da Silva Teixeira; Marcia de Cassia Dias de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.330/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marcia Prieto Valente; Marcia Valeria da Silva Clemente; Maria Cristina Barbosa Wenceslau; Maria Helena Barcelos Pereira; Maria de Fatima Agostini
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.331/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Thereza dos Santos Silva; Mariana Ramalho Costa; Marianna Borges Galvao; Marlana de Azevedo Baptista; Milene Alves Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.332/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nadia Oliveira de Lima; Nadia Pacheco Borges; Nestor de Almeida Neto; Pacita Geovana Gama de Sousa Aperiense; Patricia Mendes Cardia
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.333/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia Santana Machado; Patricia Santos do Valle; Priscila Goncalves de Carvalho; Renata Soares Menez Barreto; Sergio Palhas Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.334/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Shenja Karine Medeiros; Shirlei de Oliveira Soares Araujo; Shirley Nogueira Leite Gusmao; Sirley Fernandes dos Santos Ferreira; Suelen de Farias Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.335/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thame Nascimento Oliveira; Ticiane de Oliveira; Vania Inacia de Souza; Vera Lucia Queiroz da Costa Oliveira Silva; Vilma dos Santos Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.336/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Viviane de Oliveira Diniz; Viviane de Souza e Lima; Zeli Teresinha Felipe Gouvea; Zenilde da Silva Tavares Carlos
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.549/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Beatriz Schiavolini de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
Representação legal: não há

035.593/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriene Stahlschmidt; Ana Cecilia Schardong; Camila Coelho de Souza; Carolina Sefrim de Souza; Cassia Rodrigues Dias; Elder Bassoaldo Junior; Eneci Terezinha Netto da Costa; Francielle Rosa dos Santos Vivan; Giovana Paggiarin Skonieski; Ismael Polli;

Jackeline Maira de Moura Rodrigues Almeida; Jeniffer Dernitz Rosa; Jonathan Pimentel Daugustin; Juliana Angelina Batista Pulga; Laerte Silva dos Santos; Liana Nunes de Wallau; Maria Brandina dos Santos Martins; Maria Vanira Normann; Mario Jaider Cordeiro da Silva Sa; Mario Sergio Becker
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.594/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Souza de Menezes; Sandro Padilha; Tatiane Fernandes Trindade
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A
Representação legal: não há

035.605/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Luiz Gomes Pinto; Fatima Garcia de Brito; Jose Cascardo dos Santos; Otonieta Franca Jean Jacques; Paulo Bispo da Silva; Paulo Cezar Jose da Silva; Paulo Darci de Andrade; Paulo Roberto Gerard; Paulo Roberto de Miranda Concesso; Paulo Sergio de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

035.614/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anna Paula Hormes de Carvalho; Maria de Fatima Ferreira; Marise Isabel de Sant'anna
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

035.615/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandre Antunes Pena; Aline Guillante; Aline Leite Martins de Sousa e Silva; Antonio Carlos Machado Faria Junior; Ariane Christina Freitas; Beatriz do Nascimento Cruz; Carolina Borges; Carolina Brandao de Sousa; Coracir Chalegra Cassiano; Daniel Leandro Alves; Denise Freitas Montezuma; Elaine Sobral de Carvalho; Evania Ramos Prado; Fabricio Zuccari Weinert; Fernando Ezon Alves Pinto Ferraz; Gabrielle Antunes Fontenelle Rodrigues; Gardenia Cabral Amorim; Gaspar Rodrigo da Rocha; Giuliano Garcia Morais; Grasielle Soares Carapia
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

035.616/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Harlen Conceicao de Carvalho Junior; Janaina de Oliveira Andrade Dalmeida; Jaqueline Santos; Joana Machado de Moraes Mourao; Joao Paulo Rodrigues Ribeiro; Julia Macedo Nogueira Nobre; Juliana Ferreira Silva; Julio Cezar Costa dos Santos; Laurence Gomes e Lima; Lidia Aparecida Vilela Silva; Lisiane dos Santos; Lucila Rocha Saraiva; Luiz Fernando Claudino da Silva; Manoel Eleuterio Neto; Marcelo Marques Faccin; Marcelo Silva Ribeiro Machado; Marites Telma Moreira Barros; Mateus Campos Felipe; Michele Dourado Alves; Neuza Helena de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

035.617/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Patricia Drielly da Silva Almeida; Rafael dos Santos Noronha; Rebeca de Vasconcelos Barbosa; Renata Silva Rocha; Renato Antunes Borba; Rodrigo Maykon Brandao Silva; Rodrigo Vitor Rodrigues de Padua; Ronaldo Goncalves; Rosangela Doi; Roseane Soares da Silva; Taliany Bertoldo de Oliveira; Tarcisio Andrade Pires Soares; Thiago Stefano Montenegro Barros Jose Jorge; Victor Marteze Chandelier Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: não há

035.684/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Fabio Geovani da Luz Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Representação legal: não há

035.736/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elton Lima Santos; Everson Vieira Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE
Representação legal: não há

035.738/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolyne Costa Capociama; David Trabuco Soares Silva; Jessica Dias Synthes
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Representação legal: não há

035.739/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aecio Mendonca Rodrigues; Anselmo Correia Pinheiro; Augusto Cesar de Carvalho Passos; Carlos Augusto Moreira de Souza; Cesar Henrique Lima dos Santos; Danillo Alves Leao; Danillo Emanuel Leite Guimaraes; David Estevao dos Santos Junior; David Mascarenhas dos Santos; Denise Vieira do Nascimento; Diego de Jesus do Carmo; Djalma da Silva Queiroz; Domingos Roberto Souza Ribeiro; Douglas Jose Freire da Silva; Edicarlos Martins da Silva; Edinaira Deodato Nunes; Ednah Chagas da Silva; Edson Rodrigues de Oliveira; Edson de Souza Cerqueira; Eduardo Lopes Barauna
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.740/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Matos Oliveira; Edvan Conceicao Reis; Elismar Fernandes dos Santos; Evaristo Souza Reis; Evelyn Guimaraes dos Santos Sobral; Everton de Queiroz Jesus; Farlei Rodrigues da Silva; Fernanda Daniela Santos Laurentino; Fernanda Muricy Santos; Francisco Jose Santos Luciano; Fredson Viana dos Santos; Geraldo Souza Santana; Gildasio Oliveira dos Santos Junior; Gracielia Oliveira Batista Amaral; Graziella Sales Xavier; Guilherme Mendes Pires; Helder Gigante Oliveira Matos; Helton Santos; Hudson Silva Gomes; Iago Galindo Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.741/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Israel Dantas Ferreira; Iure Fernandes Pereira; Iure Pereira Rosario; Ivna de Mello Alves; Jackson Santos Novais; Jacob do Espirito Santo Machado; Jan Carlos Alves Vasconcelos; Jean Carlo Barbosa de Souza Junior; Jeanne Wanderley Andrade; Jessica Barreto da Silveira; Jessica Vitoria Bastos Rios; Joao Antonio Borges Terso; Joaquim Ribeiro do Valle Neto; Jones Espindula Merlo Junior; Jose Luiz dos Santos Daltro; Jose Matheus Santos Pereira; Jose da Paixao Souza Lobo; Julio Cesar de Santana Nascimento; Kleber Lopes da Silva; Laura Barreto Miranda
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.742/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Santos da Silva; Leandro Vitor Carneiro de Souza; Leonardo Sena Santa Cruz; Lindivaldo Daltro Alves; Luana Lais Nascimento de Jesus Fraga; Lucas Willian da Silva Santos; Lucas de Souza Oliveira e Oliveira; Luciana Brayner Franco; Manoel Francisco Guedes; Marcelo Jorge Queiroz Guimaraes de Souza; Marcelo Souza Franca; Marcio Imbassahy Guimaraes Moreira; Marcio Trindade de Oliveira Boucas; Marcos Gabriel de Santana Lins; Marcos Jorge Goncalves; Marcos Vasconcelos Vitorio; Maria Rita Santos Gomes; Maria Rita Sena de Castro Downs; Matheus Felipe de Souza Costa; Matheus Rabello de Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.744/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Max Miliano Costa Marques; Melissa Silva de Santana; Monica Alves Silva; Natalicio Ramos da Silva Junior; Newilton Oliveira Ferreira Junior; Otley Oliveira dos Santos; Oscar Wenzel; Patricia Leandro Lessa; Paula Francinette Ferreira Candido; Raimundo Santana Oliveira Junior; Rayff Dantas Moreira; Regiane Pereira dos Santos; Roberto Brito dos Anjos; Rodrigo Burgos Santana; Rodrigo de Almeida Nascimento; Rogerio Mascarenhas Oliveira; Romenique Carneiro de Souza; Romerio Dias Santana; Savio Luiz Pereira Nunes; Sisnando Sena Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.745/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Tercio Solon Genu Coelho; Thaiane da Encarnacao Correia; Thais Martins Pagotto Eloi; Thiago Rogerio Suzarte; Thinaí Teixeira Santana Goncalves; Tiago Barroso Pimentel; Tiago Luis Santos Barbosa; Uallace Pacheco Silva; Uanderson dos Santos Pequeno; Uarlei Silva Santos; Udialei Oliveira da Silva Santos; Uelinton Santos de Jesus; Uilson Geslen Sena da Silva; Wagner de Souza Alves; Valdeci Magalhaes Lima; Valfranke Lopes Macedo; Victor Sena Nogueira; Vinicius dos Anjos Ferreira; Vitor dos Santos Vilas Boas; Viviane Vitor Campos Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

035.746/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wagner Andre Martins Brito; Walker Goncalves de Farias; Washington Rocha Souza Junior; Welder Machado da Cruz; Wesley Amaral Vieira; Wesley Santos Barreto; Wildemarck Aguiar Rocha; William Nascimento da Silva; Willian Soares da Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há



035.747/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleyton Knuppel; Luiz Fernando Afonso de Souza; Paulo Otavio de Oliveira; Paulo Sergio Odail Garcia; Silvio Mikalovicz; Vanderlei Batistello
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
Representação legal: não há

035.748/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Andre Cavalcanti Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Representação legal: não há

035.749/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deyseane da Silva Vieira; Felipe Nascimento Fiel
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Representação legal: não há

035.750/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gondim da Silva Fernandes; Bruno Oliveira Ferreira; Cicera Cristiane Alves da Silva; Fabiano Douglas de Oliveira Fernandes; Geisy de Melo Ramos; Graziella Sousa da Silva; Heitor Medeiros de Arruda; Iraceana Nascimento de Freitas; Joao Lucio de Carvalho Neto; Juliana Medeiros de Oliveira; Laercio Pessoa Mendonça Junior; Luiz Eduardo de Freitas Vitorino; Matheus Dantas Gomes; Rutenio Camara Pinto dos Santos; Vanessa Beatriz Abdon
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

035.759/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alderico Divino Gimenès
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Representação legal: não há

035.761/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Renato Wasem; Elbio da Silva Pinheiro Motta; Haroldo Arcas; Joaquim Roque da Silveira; Jose Maria da Silva; Jurema Frange Mattos; Lucia Helena Guedes de Oliveira Bernardes; Maria do Socorro de Figueiredo Siqueira; Norma da Silva de Souza; Oswaldo Ginzo de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

035.762/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sebastião José do Nascimento; Silvio Pereira de Lima; Wellington Raimundo Vasconcelos Leal
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: não há

035.805/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Soares Filho; Vicente Jose de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Representação legal: não há

035.806/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ana Aurora dos Santos Lins
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba
Representação legal: não há

035.831/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joao Coelho de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

035.833/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilson Alves; Zenobio de Oliveira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Representação legal: não há

035.869/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joselita Carmem Alves de Araújo Nobre
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

035.870/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Zeferino de Jesus; Zelia Almeida dos Santos Lucena
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia
Representação legal: não há

035.873/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Umbelino Silva; Jose Ribamar Cabral; Maria Raimunda Santos Pinto Jordao; Maria Souza dos Santos; Marivaldo Cunha Ribeiro; Naldirene de Araujo Maya; Raimundo Cristino Mota; Raimundo Dias; Raimundo Nonato Ferreira Mota; Raimundo da Silva Cardozo
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

035.876/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Castro; Kelci Rogeria Pereira dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Representação legal: não há

035.877/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Silva Nascimento; Amaro Borges Correa; Carla Cristina Haas Centuriao; Carmen Lucia Ivo; Clovis Cesar da Silva; Clovis Cesar da Silva; Eulóbia Heck; Jaime Edmundo Muller; Joao Calisto Rodrigues; João Batista de Araujo Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.878/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jussara Rodrigues Calixto; Roberto dos Santos Melo; Sady Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

035.937/2016-5
Natureza: Representação
Interessado: Baumer S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Evandro Chagas
Representação legal: Marcelo KrueI Samuel e outros, representando Baumer S/A

036.583/2016-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Cardiologia
Representação legal: João Carlos Corsini Gamboa (74083/OAB-SP) e outros, representando Baumer S/A

046.835/2012-1
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2011
Responsáveis: Adriana Donola da Silva; Alberto Moreira Vieira; Antonio Carlos Carvalho Campos; Dalton Ferreira; Eliane das Dores Lacerda; Fernando Amaral dos Santos; Luciano de Assis Fagundes; Lázaro Luiz Gonzaga; Namilton Nei Alves Coelho; Rodrigo Maia de Castro; Rodrigo Penido Duarte
Recorrente: Administração Regional do SESC no Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do SESC no Estado de Minas Gerais
Representação legal: Tomáz de Aquino Resende (43.268/OAB-MG) e outros, representando Administração Regional do SESC no Estado de Minas Gerais

Ministro VITAL DO RÊGO

005.028/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Carlos Roberto Nolasco Ferreira; Coop. de Trabalho Para A Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura; Enilson Simões de Moura; Qualivida - Inst. Para Prom. da Saúde e Qual. de Vida do Trabalhador
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.434/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz; José Edy Monteconrado Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal

008.124/2001-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2000
Responsáveis: Angelo Marcio Malaquias Mascarenhas; Edson Martins Filho; Francisco de Assis de Castro; Guilherme Cavagnari Pacheco dos Santos; Joao Carlos de Lima Maximiano; Luiz Fernando Soster Dornelles; Olício Luiz Gonzaga Junior; Sergio Murilo Barbosa de Macedo
Órgão/Entidade/Unidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção
Representação legal: Moacyr Amâncio de Souza, OAB/DF nº 17.969

034.178/2016-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alessandro Pereira de Almeida; Maria Lucia Pereira de Almeida; Rosimeri Pereira de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

035.619/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dickson Von Muhlen; Marcelle Dorneles Ribeiro; Rodrigo Mozart de Aguiar
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
Representação legal: não há

035.764/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Ignez dos Santos Mendes Neiva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás
Representação legal: não há

035.765/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zita Antonia Gomes Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.766/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Magela Emidio; Pythagoras Leite Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

019.543/2014-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Responsáveis: Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho; Wellington Diniz Monteiro
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

025.438/2016-6
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região
Representação legal: não há

027.326/2016-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

034.440/2016-0
Natureza: Consulta
Consultante: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais
Representação legal: não há

034.674/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.587/2011-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Osm Consultoria e Sistemas Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Taiana Galvanho Gomes (204.560-E/OAB-RJ) e outros, representando Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Pablo Lemos Figueiredo de Paiva (38.019/OAB-DF) e outros, representando Osm Consultoria e Sistemas Ltda.
Interessados em sustentação oral:
- Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF 31.994) representando OSM Consultoria e Sistemas Ltda.

013.978/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Confederação das Mulheres do Brasil (59.832.683/0001-96), Márcia de Campos Pereira (337.399.517-53), Walter Barelli (008.056.888-20) e Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Representação legal: Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199); Jannaina Conceição Deitos (OAB/SC 30.190); Tércio dos Santos Pedrazoli (OAB/SP 109.940)
Interessado em sustentação oral:
- Tércio dos Santos Pedrazoli (OAB/SP 109.940), em nome da CONFEDERAÇÃO DAS MULHERES DO BRASIL E DE MÁRCIA DE CAMPOS PEREIRA

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro BENJAMIN ZYMLER

032.020/2011-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Icapuí/CE
Responsável: Francisco José Teixeira
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Wilson da Silva Vicentino (OAB-CE 12844) e outros, representando Francisco José Teixeira
Revisor: Ministro Bruno Dantas (2/2016)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.197/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Penalva/MA
Responsável: Nauró Sérgio Muniz Mendes
Representação legal: não há

000.289/2015-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Marcos José Dias Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Maragogi/AL
Representação legal: Luiz Vasconcelos Netto (5875/OAB-AL)

003.915/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Domingos/GO
Responsável: Alfredo Fernandes Neto
Representação legal: Eurilena de Oliveira Franco

009.810/2012-9

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cosme Alves de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Representação legal: não há

012.321/2014-1

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Atila Mohn
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal
Representação legal: não há

013.942/2012-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Kátia Menezes de Jesus Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Representação legal: não há

014.456/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mata Roma/MA
Responsável: Lauro Pereira Albuquerque
Representação legal: não há

019.003/2013-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antonio Lopes Ribeiro; Fundação de Apoio ao Cidadão e de Mobilização Social de Feira de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há

020.991/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pintópolis - MG
Responsável: Domingos Martins da Rocha
Representação legal: não há

021.486/2016-6

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Agostinha Antonia Mota; Ana Prícila de Oliveira Rodrigues; Josefa Rosa de Oliveira; Lucio Batista de Melo; Luziana Batista de Melo; Maria Estefania de Oliveira Rodrigues; Zezita Batista de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

023.613/2016-5

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Alcon Engenharia de Sistemas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Representação legal: Ricardo Thongparn de Almeida (OAB/SP 217391)

026.135/2016-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aline Migliani Galvão; Aline Migliani Galvão; Anizio José de Freitas; Marli Zélia Sabóia
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União
Representação legal: não há

027.935/2015-9

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas)
Recorrente: Câmara dos Deputados
Responsáveis: André Luiz Vargas Ilário; Antonio Carlos Biffi; Arlindo Chignalia Júnior; Cássia Regina Ossipe Martins Botelho; Fábio Salustino Mesquita de Faria; Henrique Eduardo Lyra Alves; Hidekazu Takayama; Luiz Gonzaga Patriota; Maurício Quintella Malta Lessa; Márcio Miguel Bittar; Simão Sessim; Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida; Vítor Penido de Barros; Wolney Queiroz Maciel
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Representação legal : Denis Urazato Pereira

028.937/2014-7

Natureza: Auditoria
Responsável: Sione Lauro de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Conab em Santa Catarina
Representação legal: não há

031.907/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô
Responsáveis: Raimundo Ribeiro dos Santos; Sociedade Religiosa Ilê Oxum Axé Opô Afonjá Oni Xangô
Representação legal: José Carlos Pimentel Pereira de Araújo (OAB/DF 28.611)

032.705/2014-0

Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do DF e Territórios
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal - GDF
Representação legal: Durval Garcia Filho (16966/OAB-DF)

034.507/2016-7

Natureza: Representação
Recorrente: Edson Roberto de Oliveira ME
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Representação legal : Adriana Neder de Faro Freire (18.011/OAB-DF) e Noraldino Rocha Machado (8117/OAB-MG)

042.506/2012-3

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Marilda Bellens Porto Marcial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (1475/OAB-DF)

044.846/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Militar)
Recorrente: Sétima Região Militar
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

005.342/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Herbert Levy; Luiz Fernando Ferreira Levy; Roberto Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Representação legal: Ricardo Augusto Requena (209564/OAB-SP), Wyllhelm Rinaldo Rodrigues dos Santos (220355/OAB-SP) e outros, representando Instituto Herbert Levy, Luiz Fernando Ferreira Levy e Roberto Pinto.

010.886/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Anderson Cozzolino; Márcia da Silva Vidal; Prefeitura Municipal de Magé - RJ; Rozan Gomes da Silva; Stela Mary da Silva Vidal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: não há

016.365/2016-0

Natureza: Admissão
Interessados: Andre Casagrande Raupp; Isabella Batista da Silva; Louise Kuchenbecker; Viviane Graciele Lena
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

017.572/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Responsáveis: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ; Wanderley de Souza Mello; Washington Reis de Oliveira
Representação legal: Carlos Eduardo Rocha de Almeida (143245/OAB-RJ), representando Wanderley de Souza Mello; Gustavo Kloh Muller Neves (104.856/OAB-RJ) e outros, representando Washington Reis de Oliveira

020.069/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Instituto Paulo Freire; Maria de Fátima Abreu; Milton Marques do Nascimento; Moacir Gadotti; Paulo Roberto Padilha; Salete Sirlei Valesan Camba
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Celso Luiz Moreno Sumyk (222714/OAB-SP) e outros, representando Salete Sirlei Valesan Camba, Paulo Roberto Padilha, Moacir Gadotti e Instituto Paulo Freire

025.584/2010-3

Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Interessados: Edevar Valnier; Edevar Valnier; Moacir Joao de Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos; Valmira Silva dos Santos
Responsáveis: Moacir João Espindola; Olimpio Placido Schmitt; Valmira Silva dos Santos
Recorrente: Valmira Silva dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Daniela de Lara Prazeres (12.204/OAB-SC) e outros, representando Valmira Silva dos Santos

026.778/2016-5

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lenir de Azevedo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Representação legal : não há

034.380/2011-6

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Exercício: 2011
Responsáveis: Adeilton Fernandes da Costa; Adilson Siqueira de Andrade; Ana Fanny Benzi de Oliveira; Ana Lúcia Escobar; Ana Maria de Lima Souza; Antonio Ferreira Neves Filho; Antônio Carlos Maciel; Aparecida Augusta da Silva; Carlos Augusto Maltz; Carlos Pereira de Brito; Carmen Tereza Velanga; Charles Carminati de Lima; Claudemir da Silva Paula; Dorisvalder Dias Nunes; Dorosnil Alves Moreira; Edna Maria Cordeiro; Eleonice de Fátima Dal Magro; Elvino Ferreira; Francisco Estácio Neto; Francisco Ferreira Moreira; Francisco Paulo Duarte; Fábio Ferreira da Silva; Gerson Flores Nascimento; Gunther Brucha; Iracy Soares de Aguiar; Ivanda Soares da Silva; Ivete de Aquino Freire; Joel Bombardelli; Jorge Luiz Coimbra de Oliveira; Jose Eduardo Martins de Barros Melo; Josenildo de Souza e Silva; Josenir Lopes Dettoni; Josué da Costa Silva; José Ferreira Costa; José Januário de Oliveira Amaral; José Maria Lopes Júnior; Julio Cesar Barreto Rocha; Júlio Robson Azevedo Gambarra; Lenilson Sergio Candido; Lilian Maria Moser; Lúcia Setsuko Ohara Yamada; Mara Genecy Centeno Gomes; Marcelo Vergotti; Marcus Fernando Fiori; Maria Bernadete Junkes; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Maria das Graças Silva Nascimento Silva; Maria do Carmo dos Santos; Maria do Socorro Pessoa; Marluce Paes de Souza; Nair Ferreira Gurgel do Amaral; Nilson Santos; Raitany Costa de Almeida; Ricardo Gilson da Costa Silva; Sônia Maria Gomes Sampaio; Theofilo Alves de Souza Filho; Verônica Ortiz Alvarenga
Interessado: Fundação Universidade Federal de Rondônia
Representação legal: Paulo Fernando Lérias (3747/OAB-RO) e outros, representando Carmen Tereza Velanga; Jose Alves Pereira Filho (647/OAB-RO) e outros, representando Ana Lúcia Escobar; Elton José Assis (631/OAB-RO) e outros, representando Mara Genecy Centeno Gomes e Sônia Maria Gomes Sampaio; Luiz Fernando Coutinho da Rocha (307/B/OAB-RO) e outros, representando Ana Lúcia Escobar e Maria do Carmo dos Santos; José de Almeida Júnior (1370/OAB-RO) e outros, representando José Januário de Oliveira Amaral

Ministro BRUNO DANTAS

001.741/2010-1

Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Recorrente: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Interessado: Vivaldo de Souza Mattos
Representação legal: Katia de Camargo Nunes, Gerente de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda no estado do Rio de Janeiro

003.453/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ong Pra Frente Brasil
Responsáveis: Ong/Oscip Pra Frente Brasil; Rosa Malvina da Silva; RNC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.; Reinaldo Morandi
Representação legal: não há

005.156/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul - SP
Responsável: José Antônio Abreu do Valle
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

005.393/2011-6

Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belterra/PA
Responsáveis: Lar Center Empreendimentos Ltda - ME; Oti Silva Santos



Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Felipe Martiniano de Almeida (16947/OAB-PA) e outros, representando Oti Silva Santos; Maria Helena Almeida da Silva (4978/OAB-PA) e outros, representando Lar Center Empreendimentos Ltda. - ME

006.378/2014-5

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Interessadas: Katia Rita Girardello Kern,com dois atos, e Rosi de Fatima Bett
Representação legal: não há

008.150/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itariri - SP
Responsável: José Neto Fernandes
Representação legal: não há

011.311/2012-6

Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Recorrentes: Kauany Ferreira de Lima e Rita de Cassia Ferreira de Lima, pensionistas de Iracema Moreira Nazareth
Representação legal: Luiz Carlos Silva de Souza Júnior (OAB/RJ 150.637), representando Kauany Ferreira de Lima e Rita de Cassia Ferreira de Lima

014.530/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: Abelardo da Silva Vaz; Governo do Estado do Amapá; Pedro Paulo Dias de Carvalho; Uilton José Tavares
Interessado: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: não há

015.858/2014-6

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Interessados: Ana Tereza Zimmermann Faggion e Justina Cetnarski Maiczak
Representação legal: não há

017.607/2014-0

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados
Responsáveis: André Luiz Vargas Ilário; Antonio Carlos Biffi; Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira; Carlos Eduardo Torres Gomes; Carlos Humberto Mannato; Cássia Regina Ossipe Martins Botelho; Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva; Fábio Chaves Holanda; Fábio Salustino Mesquita de Faria; Geraldo Resende Pereira; Henrique Eduardo Lyra Alves; Hidekazu Takayama; Inocêncio Gomes de Oliveira; Jorge Tadeu Mudalen; Júlio César Delgado; Luiz Gonzaga Patriota; Marco Aurelio Spall Maia; Maurício Quintella Malta Lessa; Márcio Miguel Bittar; Rogerio Ventura Teixeira; Rosilda de Freitas; Simão Sessim; Sérgio Ivan Moraes; Sérgio Sampaio Conreiras de Almeida; Vítor Penido de Barros; Wolney Queiroz Maciel
Representação legal: não há

018.097/2016-2

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco
Interessadas: Maria das Graças Wanderley, pensionista de Edson Wanderley da Silva; Ivanira de Carvalho Bezerra, pensionista de Erasmo Lumba de Oliveira; Maria Gomes de Farias, pensionista de Jose Manoel de Farias
Representação legal: não há

025.140/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga; Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos da Prata; Gilmar Aureliano de Lima
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga

025.744/2014-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Romildes Oliveira Rios Machado
Representação legal: Representação legal: Marcelo Pedreira de Mendonça (OAB/BA 18.186), representando Romildes Oliveira Rios Machado

028.512/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Interessadas: Luiza Souza Macedo e Luzimar de Araujo Costa Sampaio
Representação legal: Mário de Andrade Macieira (4217/OAB-MA) e outros, representando Luiza Souza Macedo

035.031/2015-8

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

Interessados: Damaris Xavier Santos Barbosa e Sandra Xavier Barbosa, pensionistas de Severino Franklin Barbosa - com dois atos; Elisabeth de Menezes Chianca, pensionista de Walfredo Alves Chianca; Girlane Silva Torres, pensionista de Rivaldo Nóbrega Medeiros; Giusepe Vicente Silva, pensionista de Maria do Socorro Menezes Silva; Joel Nogueira de Carvalho, pensionista de Severina da Costa Carvalho; Maria Gildeth Sobreira e Senise Sobreira, pensionistas de Manoel Domingos Sobreira - com dois atos; Maria Lúcia Guimarães Correa de Oliveira Barros, pensionista de Ozaes Barros Mangueira; Marinação de Brito Lira, pensionista de Ubaldino Gonçalves Souto Maior; Marlene Nascimento Xavier de Luna, Neusa Simões Bezerra e William Kycia Nascimento Xavier de Luna, pensionistas de William Xavier de Luna; Mágela Rejane Wanderley, pensionista de Wamberto Wanderley; Salime Abras Gadêlha, pensionista de Nicodemos de Abrantes Gadelha; Vitoria Maria de Almeida Pinto, pensionista de Paulo Francinete Pinto; Zilene Barbosa Câmpelo Galvão, pensionista de Renato Câmpelo Galvão
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

008.890/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caruaru/PE
Responsável: José Luiz de Meneses Lira
Representação legal: José Carlos Medeiros (OAB/PE 4.347-D) e outros

008.948/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Caruaru/PE
Responsável: José Luiz de Meneses Lira
Representação legal: José Carlos Medeiros (OAB/PE 4.347-D) e outros

033.781/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Marco Aurélio Leite de Souza e Nanci Pedro
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.155/2014-0

Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bujari/AC
Responsável: João Edvaldo Teles de Lima
Representação legal: não há

013.534/2014-9

Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Capacitação Canudos
Responsáveis: Gileno Damasceno Silva, Carlos Antônio de Siqueira Fontenelle e Centro de Capacitação Canudos
Representação legal: não há

014.298/2015-5

Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santo Amaro/BA
Responsável: Genebaldo de Souza Correia
Interessada: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: não há

017.263/2015-8

Natureza: Tomada de contas especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Planaltino/BA
Responsável: Maria Cleuza Santos de Assis
Representação Legal: não há

018.508/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jarú/RO
Responsáveis: José Amauri dos Santos, ex-Prefeito; Roberto Emanuel Ferreira, ex-Secretário Municipal de Saúde; Município de Jarú/RO
Representação legal: não há

036.049/2011-5

Natureza: Embargo de Declaração (Tomada de contas especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Anori /AM
Responsáveis: Ernesto Gomes da Rocha; Geneve Construções Ltda.; Sansuray Pereira Xavier
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9221/OAB/AM) e outros, representando Ernesto Gomes da Rocha; Carlos Alberto Muniz Pantoja (2121/OAB/AM), representando Geneve Construções Ltda.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

001.672/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Rio de Contas/BA
Responsáveis: Incosec Ltda.; Luciano Anjos dos Santos; Nildete Lopes dos Santos Moura; Pedro da Rocha Reis Filho; Vilson Amorim Oliveira
Representação legal: Claudio Ferreira de Melo (OAB-BA/21602) e outros, representando Pedro da Rocha Reis Filho; Hélio Diógenes Cambuí Alves (OAB-BA/27583), representando Nildete Lopes dos Santos Moura

012.971/2011-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Bom Conselho/PE
Responsáveis: Audalio Ferreira de Araujo; José Daniel Brasileiro Feliciano; município de Bom Conselho/PE
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Mateus Gama Lisbôa (36166/OAB-PE) e outros, representando município de Bom Conselho/PE

019.186/2002-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Dner - 11º DISTRITO/MT; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT
Responsáveis: Andréa da Silva Oliveira; Francisco Campos de Oliveira; Gilberto Campos de Oliveira; Gilton Andrade Santos; Juliane Ferreira Andrade da Fonseca; Kamil Hussein Fares; Maria Geralda Ferreira de Andrade; Rosane Maria Andrade Vasconcelos; Rosângela da Silva Oliveira; Simone Maria Ferreira Andrade; Wilma da Silva Oliveira
Interessado: Ministério dos Transportes
Representação legal: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB-MT/2906) e outros, representando Rosângela da Silva Oliveira, Wilma da Silva Oliveira, Gilberto Campos de Oliveira, Andréa da Silva Oliveira e Francisco Campos de Oliveira; Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB-MT/6735) e outros, representando Kamil Hussein Fares; Marcelo Muller Lobato (OAB-DF/16442), representando Gilton Andrade Santos

028.493/2014-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itamaraju/BA
Responsáveis: Arylton Feliciano de Arruda; Dilson Batista Santiago; Elizabete Aparecida Rodrigues Peres
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS)
Representação legal: Esterfeson Fontes Marcial (13.248/OAB-BA) e outros, representando Município de Itamaraju/BA; Pedro Luiz Pereira (765 B/OAB-BA) e outros, representando Dilson Batista Santiago

034.905/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Cristinápolis/SE
Responsável: Sebastião Vitor dos Santos
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há

Em 9 de fevereiro de 2017
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário

2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Ordinária de 14/02/2017, às 16h)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro AUGUSTO NARDES

002.249/2017-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Silva Sousa; Ronivon Oliveira de Oliveira; Roque Cardoso da Silva; Rosangelo de Andrade Ferreira; Rosival Pinto da Silva Filho; Rubem Santos Figueredo; Samilson Santiago de Sena; Sara Barbosa dos Santos; Sérgio Simas dos Santos; Silvana Cristina da Conceicao Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

002.252/2017-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Zaconi Santana da Luz; Zenaide Rocha dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Representação legal: não há

002.702/2017-7

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Debora Pelzer Sussenbach; Leticia Pelzer Sussenbach; Maria Elena Nagel Girardi
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

002.706/2017-2

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Barbara Cristina da Silva Martins; Nilza Paes Fagundes de Souza; Rose Angela Martins da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
Representação legal: não há

002.770/2017-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Ribeiro Coelho; Jose Luiz Gomes de Andrade; Nelson de Lima Soares

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

026.162/2015-6

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2014

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte

Responsáveis: Denize Lins de Oliveira; Fernando Henrique Rodrigues do Amaral; Ivan Soares Spínola; Marcia Soares Dantas da Silva;

Rosiana Arruda de Oliveira

Representação legal: não há

026.461/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS

Responsáveis: Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área da Saúde - Funsauê; Yolanda Galindo Pacheco

Representação legal: Julio Otsuschi (OAB/DF 13301)

031.646/2016-6

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Rede Ferroviária Federal S.A

Representação legal: não há

035.680/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carolina Ribeiro Defino; Ivis Cristiane Rocha Feijo; Jailene de Melo Gouveia; Karyna Leticia Rodrigues Antunes Santaella; Marcio Aparecido Batista; Mariana Bueno Alves; Nilton da Silva Junior

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo

Representação legal: não há

035.809/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Julio Vatanabe Okamoto

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

035.842/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio Pacheco de Medeiros Neto; Carmen Lucia Brederodes da Costa Maia

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.573/2017-5

Natureza: Representação

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representante: Thyssenkrupp Elevadores S.A

Representação legal: não há

015.809/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA

Responsável: Francisco de Souza Soares

Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e Heloisa Tabosa Barros (OAB/PA 18.762)

033.260/2016-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: João Carlos de Albuquerque Valença; João Leonardo Lopes dos Santos; Jolimar Turibio Soares Pinto; Jonas Wanderley Real; Jorge Paulo de Oliveira Gomes; Jorge Salustiano de Sousa Moura; José Alberto Faria Tinoco; José Antônio Santos Carvalho;

José Auce Filho; José Beckman Ribeiro Filho

Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal

Representação legal: não há

033.280/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Claudir Eberhardt; Clayton Gonçalves Rosa; Cleriton Henrique; Clóvis Benedito Corrêa Amaral; Daisy Filomena Passos de Araujo; Daniel Paulo Teixeira; Darlaine Paula Garcia; Dejair Mello da Silva; Delci Candido de Sá; Denise Camargo Serra

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Representação legal: não há

035.607/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gleiton Leonardo Aristides; Gustavo Sanches de Medeiros; Israel Pereira de Souza e Silva; Ivan de Castro Mariano; José Humberto Alves; José Maurilio Inocêncio; José Rodolfo Pessoa Neto; Junior Romeu da Silva; Laercio Dutsol de Holanda; Leandro Modesto de Souza; Leila Romão; Lincoln Lourenço; Lucas Matias Mendonça;

Luís Carlos Vieira Gonçalves; Luis Henrique de Oliveira; Luiz Antonio Azevedo dos Santos; Marcelo Paulo da Silva; Marcio Miranda; Marcio Roberto dos Santos; Marcio Sales

Órgão/Entidade/Unidade: Liguigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

Representação legal: não há

035.687/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Mauricio Moraes de Sousa; Tiago Dame de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.430/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Morros/MA

Responsáveis: Cezar Roberto Medeiros Araújo e Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo

Representação legal: não há

000.501/2017-4

Natureza: Representação

Representante: IAFIS Systems do Brasil Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás

Representação legal: Walter José Faiad de Moura (OAB-DF 17390) e outros

001.363/2017-4

Natureza: Representação

Representante: CSP - Consultoria & Sistemas Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

008.446/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: município de Pracuúba/AP

Responsáveis: Antônio Carlos Leite de Mendonça Junior; Marly Gomes Vilhena e Mosaniel Passos dos Santos

Representação legal: Bruno Caetano Araújo Lamarão, OAB/AP 2499 e Aline Gabriely Dias de Souza, OAB/AP 1686

012.800/2011-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cametá/PA

Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha

Representação legal: Gercione Moreira Sabá (21.321/OAB-PA) e outros, representando Emmanuel Jose Machado Cunha

013.615/2016-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Representação legal: não há

014.358/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejinho/RN

Recorrentes: Bonacci Serviços Ltda; e João Batista Gomes Gonçalves

Representação legal: Monick Ezequiel Chaves de Sousa (OAB/OAB-RN) e outros, representando João Batista Gomes Gonçalves e Bonacci Serviços Ltda

018.359/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA

Responsável: José Eliomar da Costa Dias

Representação legal: Walter de Sousa Barros, contador

020.778/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Responsáveis: Fundação José Américo e Luiz Enock Gomes da Silva

Representação legal: não há

029.033/2016-0

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Amapá

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade do Estado do Amapá

Representação legal: não há

031.653/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anadeje de França Campelo; Caio Lincoln Santos Araujo; Fabrício dos Santos Brandão; Jadson de Oliveira Lima e Perimar Espírito Santo de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Representação legal: não há

032.011/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Jurema Jose de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há

032.156/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Messias de Moraes Neto, Danilo Sanção da Silveira, Deborah Ferreira Noronha de Castro Rocha, Domingos Lopes da Silva Junior e Edmond Raymond Le Campion

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

032.350/2016-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alvestre Rodrigues da Silva; Anna Beatriz Chagas Bernardes; Bernarda Rodrigues Braga Silva; Carlos Alberto Farias Gomes; Creusa da Silva Alves; Cristina Medeiros de Oliveira; Dalvanira Ferreira de Medeiros; Daniel Luiz da Silva; Edson Mendes Henriques de Oliveira e Elianne de Andrade Pires do Rio

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação

Representação legal: não há

032.355/2016-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Evangelista dos Santos; Maria Isabel dos Santos Alves; Maria Lucia Barreira Ribeiro; Maria Lucia Rehder de Andrade; Maria Lucia Rodrigues de Lima; Marta Guimaraes Parreira; Nínia Beatriz Chaparro de Acosta; Paulo Renato de Azevedo Matos;

Paulo Roberto Abranches e Roberto Costa Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação

Representação legal: não há

032.360/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Alcy dos Santos Moraes; Amélia do Espírito Santo Pires; Antônio Luiz Pizarro Schuster; Armando Triches Enderle; Carmem Lucia Lascano Pinto; Daura Regina Peres Espindola; Flávio Costa; José Luiz Ramos Nunes; Moacir da Silva Rocha e Neiva Terezinha Rodrigues Bandeira

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

032.736/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcus Ajuruam de Oliveira Dezemone

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense

Representação legal: não há

032.737/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Carmem Gabriela Gomes de Figueiredo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba

Representação legal: não há

032.739/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Janmilli da Costa Dantas

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

033.559/2015-5

Natureza: Representação

Representante: Marcelo Sarraff Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Representação legal: não há

033.780/2016-1

Natureza: Representação

Representante: HC Alecrim Distribuidora Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

034.934/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Nazare Aparecida Marques; Bruna Caroto Cano; Carla Monique de Andrade Gomes; Carolina Muller Sasse; Caroline de Souza Umbelino; Cesar Augusto Pereira dos Santos; Elizabeth Miho Kotani; Felipe Heleno Minhosos; Fernando da Mota Lopes Junior e Glaucon Trevisan

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC

Representação legal: não há

034.942/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Paula Freitas; Ana Paula Raimondi Zimmermann Houllou; Augusto Cesar Felisbino Garcia; Fabricio de Reuter Sperandio; Larissa Chagas Daniel; Sarita Wisbeck; Sergio Pedro Carpeggiani Junior; Thiago de Sene Pereira e Vanildo Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

034.948/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Deborah Arakaki de Souza; Dionny Antonio Heredia; Eder Wakuta; Edison Silva Sosa; Eleane Costa dos Reis; Elita Barbosa Jacrem de Souza; Eliton da Silva; Eumir de Moraes Rondon; Evaldo Souza Rocha e Fabiola da Silva Gerike

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há



034.953/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sandra Maria Peron de Lima; Suely Lopes Rodrigues; Veronica Vaneli Pagnan; Wilian Martins de Carvalho e Yan Silva Ayres da Paixao
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

034.971/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Felipe Hudyma de Camargo; Junior Santolin; Kety Gonçalves Machado; Lilian Baseggio; Lucia Rodrigues Frandoso; Marcelo Grassi; Paulo Henrique Tomé; Rafael Alles; Solange Maria Rhoden Heck Baldissera e Talita Frozza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Representação legal: não há

034.976/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gilberto da Silva Chaves; Lenice Aparecida de Carvalho Pedroso e Paula Campolina Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Representação legal: não há

035.017/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pollyanna Kaddja Melo Matos Milhomem e Wemerson John Cicero Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

035.019/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ronyelson da Silva Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

035.025/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Oswaldo Vinicius Alves de Oliveira Rocha; Reginaldo José da Silva e William Sena de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

035.026/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Alvarenga Machado; André Gustavo Gama Lima de Araújo; André Porfírio de Almeida; Anne Christine dos Santos Braga; Antonio Redeglan Ribeiro de Araujo; Bruno Bortoleto; Camila Caetano Soares; Jakcelia Mendes Fernandes Novaes; Joao Gabriel Cardoso e João Lucas Andrade Guimarães
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

035.028/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luiz Raimundo Tadeu da Silva; Marcos Jose Silvestre Pimentel e Maísa Santana Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

035.030/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andressa Rodrigues Garcia Vigolo; Carlos Adriano Parizotto; Cleyton Eder Rodrigues Rocha; Rafael Moraes da Silva e Rosani Vermelho Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.034/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Goncalves da Silva; Barbara Amorim Capparelli Menezes; Carla Guimaraes Silva Santos; Felipe Silva Diniz Linhares; Herbert Rodrigues Mendonça; Inacio Castilho Neto; Leonardo de Carvalho Bragança; Lucas Ramos Cardoso; Mauricio Augusto Santos Passeado Neto e Rudgheri Marques Martins Fontes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Representação legal: não há

035.105/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Ataíde Siqueira; Livia Leite Santiago Lima; Marcelo Cunha dos Santos; Michely Mezadri; Natália Beatriz Honorato Santos; Pedro Pignaton Negri; Ricardo Cezar Blezer; Silas Adolfo Potin; Vinicius Molini Benedito e Vinicius Saldanha Geronasso
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

035.110/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lorena Brandao Romeiro; Luan Assis Lima; Luiz Leonardo Oliveira da Paixao; Luã Lirio de Souza Cruz; Marcia Pereira

Dutra de Rezende; Marcus Vinicius Borges Ferreira; Mariana do Nascimento Sousa; Marina Junqueira Coutinho; Matheus Falcao dos Reis e Mirella Carvalho Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

035.112/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogerio Bento Fiuza; Rogerio Borges de Oliveira Paz; Silvester Santiago de Sousa; Silvio Cezar de Melo; Tatyana Beltrao de Oliveira; Thiago de Lemos Santana; Tracy Martina Marques Martins; Vanessa Rocha de Souza; Wirginia Ferreira de Freitas e Yura Peixoto Leonel
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

035.228/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leticia Barbosa da Silva Cavalcante; Leticia de Godoy Enz; Lia Nara Balta Quinta; Luana de Siqueira Brasil e Lucas de Souza Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

035.386/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Brenda Oliveira Kelly e Luana Chaves de Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

035.393/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wanderson Silva Pereira e Yara Maria Cavalcante de Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

035.396/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Gobatti Calca; Lais Cristina Barbosa Silva; Lidianne de Azevedo Silva; Lucio Goncalves Barbosa de Oliveira e Ludmila Moraes Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

035.403/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Carmona Hernandez; Andre Luiz Giusti; Andrea Cristina Elias Ribeiro; Angelo Aliano Filho e Anna Claudia Martins Coelho
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

035.406/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emeline Boni Campanini; Erico Masiero; Eugenio Pacceli Costa; Francisco Guilherme Esteves Nogueira e Giovanna Miranda Mendes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
Representação legal: não há

035.521/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maicon José Benvenuti; Marcela de Andrade Gomes; Marcelo Bonazza; Marcelo Dallanhol Alloy e Máira Fernandes Gauer Palma
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.523/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Bastos Castro; Marcio Roberto da Rocha; Marcio Tagliaro Jahns; Marcos Luchi e Margarete Maria de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.526/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Luz Pessoa de Barros; Marília Gabriela Petry; Marina Bouzon; Marina Toneli Siqueira e Marisa Camargo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.528/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michele Romanello; Milton Pereira; Monica Motta Lino; Naiara Vergian de Paulo Costa e Nedi Von Fruauff Abreu
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.530/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Oliveira Uiiva; Patricia de Souza Brocardo; Patricia de Sá Freire; Patricia Cristiane Frei e Paula Manica Lazzari
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.535/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saint Clair Vieira de Oliveira; Sandra Arenhart; Sharbel Weidner Maluf; Sheila Cristina Stolf e Sheila Rubia Lindner
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.536/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Shirlei de Melos Sardá; Silvana Batalha Silva; Soraya Franzoni Conde; Suzana de Fatima Alcantara e Tamires Ledi Pothin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.538/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tiago Oliveira Weber; Vanessa Rafaella Foletto da Silva; Vanessa de Oliveira; Victor Julierme Santos da Conceição e Victor Simoes Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há

035.551/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailson Ramalho Oliveira da Costa; Alana Lima de Oliveira; Ana Cristina Rodrigues Luna e Silva; Ana Emília Formiga Marques; Angela Lucinia Urtiga Vasconcelos; Angelo Maxwell Alves Almeida; Annelyse dos Santos Lira Soares Pereira; Bartira Pereira Amorim; Camilla Ribeiro Lima de Farias; Carolina Pereira da Cunha Sousa; Cícera Alteniza Duarte de Castro; Danielle Alves Lucena Lima; Elisângela Maria da Silva; Flora Magna do Monte Vilar; Gabrielle Abrantes Gadelha; Joachin de Melo Azevedo Sobrinho Neto; Karlla Karolinne França Lima; Klivisson Dennison Campelo dos Santos; Layze Cilmara Alves da Silva e Lorena de Farias Pimentel Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

035.554/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Maquiguissa; Maximiliano Barbosa da Silva; Michele Hidemi Ueno Guimaraes e Rodrigo Santos Bufalo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Representação legal: não há

035.558/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Luciana Alves da Nóbrega
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

035.560/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Rafaela Cristina Franke
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Representação legal: não há

035.561/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aila Riany de Brito; Alexandra Oliveira dos Santos Pedreira; Ana Vitoria Vieira Quinto; Andrea Lobo Miranda; Andrea do Rego Borges; Antonio Palma Santana; Baden Bell Pereira Brito; Catiane Lyrio Rocha; Claudio José Gonçalves Carneiro; Cíntia Reis da Silva; Daianna Quelle da Silva Santos da Silva; Daniel Prudente da Silva Ferreira; Daniele de Jesus Gomes Moreira; Diego Loiola Dourado; Djalma Barbosa dos Santos; Edgard Freitas de Siqueira Júnior; Fabiane Gomes Paim; Flavio Moreira de Almeida; Geysimara Pereira Teixeira de Souza e Graciele Santos Monteiro Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.563/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Conceicao Broges França Fialho; Pedro Alves da Cunha Neto; Pedro Issa Figueiredo; Priscila Souza de Oliveira; Rafael Rodrigues Damasceno; Reginete de Jesus Lopes Meira; Roberto Souza Pereira; Rodolfo de Melo Magalhães Santana; Romeson Rojas dos Santos Barbosa; Romeu Araujo Menezes; Rosani Valéria Marcelina Matoso Silva; Rose Marie Mendes de Lima; Rosemar dos Santos Almeida; Samantha Gusmão Pellizzoni; Silvio de Jesus Cruz Lima; Sinezio Cotrim Guimaraes; Suellen da Silva Chaves; Sérgio David Ferreira Cruz; Tamires da Silva Magalhães e Tarcia Priscila Lima Dória
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Representação legal: não há

035.567/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Denis Henrique de Deus Lima; Leonardo Soares Damasceno e Renata Cristina Vilaça Cruz

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

035.568/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Aline Ferreira Amorim; Anderson Luiz de Oliveira; Claudia Leal Lopes; Cristivon Silva Cruz; Ederson Miranda Braga; Elvys Marques Aquilar Campos; Fabio Pinto dos Reis Monteiro; Glauber Claudino Pinheiro de Lima; Grazielle Vieira Garcia; Joana Patricia Lira de Sousa; Jose Mario Lopes da Rocha; José Avelino Cardoso; Kristiano Bastos Fernandes; Levi Rodrigues Neto; Marcelena Aparecida de Freitas; Marcio Kleber Andrade Tavares; Mariäta Maria Macêdo; Marizete Bento Lima; Paulo dos Santos Batista e Rafael Gualberto de Avila

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Representação legal: não há

035.575/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Tiago Sandes Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano

Representação legal: não há

035.577/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Julianio Dutra Schmitz; Laura Rita Rui; Luana Lazzari; Luana de Lucca de Costa; Luiz Carlos Chaplin Ayter; Mara Betânia Brizola Cassanego; Marcelo Alexandre Marcon; Mariyane de Oliveira Biazus; Melina Chassot Benincasa Meirêlles; Paloma Koprovski Menguer; Paulo César Sedrez Moncks; Priscila Nesello; Rafael Bacles; Rafaela Natercia Costa Londero; Ricardo Thome da Cruz; Ronaldo Silvestre da Costa; Rêlia Rodrigues Brunes; Sandra Rovera Frigeri; Tiago Madruga Telesca da Silveira e Vinicius Pistor

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Representação legal: não há

035.578/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ademir Jose Zimmermann; Eliandro Reis Tavares e Igor Cirino Stedile

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Representação legal: não há

035.582/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Kelly Patricia de Souza Silva; Kleyton Goncalves Cruz; Lilian Cristina Apolinario Schautz; Marcelo Salvador Garcia; Marilia Lorena Aguiro Godoy; Mauro de Lima; Paulo Vinicius Furlan; Paulo Vitor Pereira; Raphael de Leão Duarte; Rejane Trindade Rodrigues; Renan Gustavo Araujo de Lima; Thiago de Oliveira Correia; Vilson Francisco Maziero e Willian Veron Garcia

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

035.584/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dayane Santos de Souza; Fernanda Queiroz de Resende Fernandes; Helvio Pires Tolentino; Higo Nasser Santanna Moreira; Leandro Alves Pereira; Marcelo Henrique Gonçalves de Freitas; Marcelo Loureiro Ucelli e Marcio Xavier Correa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

035.586/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudio Roberto Lopes dos Reis; Cláudia dos Santos Tabosa e Jaime Ferreira de Moura

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

Representação legal: não há

035.590/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Camila Santana Carvalho; Maria Eveline Pinheiro Villar de Queiroz e Vlander Verdade Signoretti

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Representação legal: não há

035.591/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Adelson Silvestre Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

Representação legal: não há

035.595/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Dirceu Santos Silva; Leonesia Leandro Pereira; Renata Pereira Moreira e Roberto Cesar Ferreira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Representação legal: não há

035.602/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alexandra Aparecida de Oliveira e Heitor Judiss Savino

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Representação legal: não há

035.603/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Celia Tamara Coelho; Douglas Soares de Oliveira; Marcelo Fasolo e Ricardo Vignoto Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

035.624/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Enilson Fonseca Xavier

Órgão/Unidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim

Representação legal: não há

035.626/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Juliana dos Reis Derceli e Stefano Albino Zincone

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas

Representação legal: não há

035.629/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Goncalves Silva; Gesmar de Paula Santos Junior; Joilza Adriana de Sousa; Josane Rocha Caldeira Bernardino; Leydiane Ribeiro Duarte; Maria Lidiane Bezerra de Souza e Marlucy Raposo da Silva Araaes

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Representação legal: não há

035.631/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Alessandra de Souza Avila Kabke

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Representação legal: não há

035.635/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Aparecida Marques Soarez; Ederson Donizeti de Sante Pinheiro; Elmha Coelho Martins Moura; Erica Regina Daiuto Bastos; Gilson Piqueras Garcia; Katia Diolina Gomes; Luis Antonio Oliveira Araujo; Luiz Fernando Segato dos Santos; Mariana Duó Passerini; Mariana Nougalli Roselino; Priscila Petian Anchietä; Rafael Manochio; Roberto Ramos de Freitas; Rogério Alves dos Santos Antoniassi e Vanda dos Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Representação legal: não há

035.636/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claifton Bongiovani do Carmo; Elen Naiara Batista Madeiro; Fabio Jose de Matos Barbosa; Matheus Oliveira Souza e Wesley Frankly Costa dos Anjos

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe

Representação legal: não há

035.638/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandra de Campos Fortes Fagundes Serrano; Allan Kássio de Oliveira Santos Ribeiro; Andreza Letícia Gomes; Bruce Franca Guimarães; Camila Aguiar Rocha; Fabrício Figueiredo Monção; Leonardo Rodrigues Soares; Lorena Pacheco de Oliveira; Lucimar Vieira Aquino; Livia Gracielle Oliveira Tomé; Maria Luiza Pereira dos Santos; Mariana Aguiar de Matos; Milena Penteado Chaguri; Patrícia Vieira da Silva; Renata Oliveira Batista e Rodrigo da Silva Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Representação legal: não há

035.644/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andressa Dytz Ábrego e André Muniz Leão

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.648/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Camila Silva Pereira Lara

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.650/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabiano Viana de Lacerda e Gabriel de Oliveira Rodrigues Porto

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.651/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Everton Tercio da Costa Lemos

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.655/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joel de Castro Mota; Joel de Castro Mota; Joffer Mazutti; Josimar Coutinho Bonfim e Juliana Sampaio Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.659/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luciano Cordova Tolentino; Maiana Maria Zozimo Costa de Araujo e Maisa Santana Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.660/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Marcello Scarcela Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.663/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vinicius Cordeiro Galhardo; Vinicius Oliveira Drummond e Wanderson Guilherme da Silva Luciano

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília

Representação legal: não há

035.666/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amires Camara Franca da Silva; Carlos José Moraes Dias; Erikson Martins Pinheiro; Mariana Cavalcanti Braz Berger e Rozijane Santos Fernandes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

Representação legal: não há

035.669/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Vagner Fabrício Vieira Flausino; Veronica Lopez; Viviane Feitosa dos Santos; Wesley Osvaldo Pradella Rodrigues; Wilquer Quadros dos Santos e Yuri Silveira Duraes

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

035.672/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana do Carmo de Jesus; Andressa Lewandowski; Angelica da Silva Araujo; Camila Maria Risso Sales; Daniel Eiras; Diogo Aparecido Lopes Silva; Fabio Eduardo Cressoni; Julianio Ferreira Arcuri; Larissa Campagna Martini Barbosa; Leticia Reis Rodrigues; Luciele Rodrigues Nunes; Maisa Boff Ciampi; Marciana Pierina Uliana; Maria Gabriela Stevanato Furtado; Rebeca Chiaccchio Azevedo Fernandes Galletti; Rogerio de Avila Ribeiro Junqueira; Rogerio dos Santos Moraes; Ronaldo Martins Gomes e Vanessa de Cillos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

Representação legal: não há

035.676/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Luciane Silveira Camargo e Paula Andreza Alegre da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Representação legal: não há

035.697/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filomena Nadia Rodrigues Bezerra; Rodrigo Meireles Vieira e Vitor Hugo Miro Couto Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará

Representação legal: não há

035.698/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Anderson Tadeu Sgrancio; Andrea Santana Silva e Souza; André Teixeira Lopes; Bruna Camata Gardioli e Carolina Martins de Siqueira Barbosa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo

Representação legal: não há



035.704/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Gouveia Carvalho; Camila Lima Martins; Carla Cristina da Conceição Ferreira; Cintya Guimaraes de Queiroz; Daniel Bartoli de Sousa; Daniel Cupertino da Cruz; Danilo Tavares de Freitas; Debora Conceicao de Lima; Frederico Prata; Gabriel Gomes Silva; Geisa Paula Ferreira Brito; Geraldo Eustaquio Moreira; Gracielle Pereira Aires; Henrique Cesar da Rocha Estabile; Humberto Pires da Paixao; Iramaia Ferreira Barreto; Ivan Vieira Neto; Janaina Mourao Freire; Jesselyn Nayara Tashima e Joana D'arc Moreira Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

035.705/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josiane Silva de Oliveira; Julia Oliveira e Silva; Juliana Romanzini; Juliane Cristina Forti; Juliano Soares Pinheiro; Kairo Vinicius Vieira de Alencar; Katiane Martins Mendonça; Kelvin Rodrigues Couto; Leandro Bezerra Di Barcelos; Leonardo Teixeira Queiroz; Lidiane Maria dos Santos; Luana Araujo Macedo Scalia; Lucas Floriano de Oliveira; Luciani Paz Comerlatto; Magalis Besser Dorneles Schneider; Manoel Napoleao Alves de Oliveira; Marco Aurelio Rodrigues Batista; Mariana Oliveira Veras; Mariane Cristina Flores Nascimento e Marianna Peres Tassara

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

035.707/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Ameli Gabriele Batista Fernandes; Ana Lucia Werneck Veiga; Dalyara Mendonca de Matos e Patricia Moura Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

Representação legal: não há

035.709/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Divino Bruno da Cunha; Simone Bitencourt Braga e Weiklison da Rocha Sobrinho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará

Representação legal: não há

035.712/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Michelle Kelly da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

035.713/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Michely Peres de Andrade; Rodrigo Mezzalira Tchaick; Rutheanne Melo de Siqueira; Samia Lacerda Chaves Fernandes e Simony Freitas de Melo

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco

Representação legal: não há

035.717/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abdelmoubine Amar Henni; Adailton Pires Costa; Adair Bervig Junior; Aderbal Silva Aguiar Junior; Adriana Neves Dias; Adriana da Silva; Adriano Luiz dos Santos Ne; Alessandra Smaniotto; Alexandre Botelho; Alexandre Goularte Candido; Alexandre Sawada Viegas; Alice Heidrich Prompt; Aline Bogoni Costa; Aline dos Santos Laner; Allysson Gomes Dutra; Amabile Borges Dario; Ana Carolina Fernandes; Ana Carolina Rabello de Moraes; Ana Ines Gonzales e Ana Lucia Danielewicz

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

035.718/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Maria Rubini Liedke; Ana Maria Veiga; Ana Paula Trombeta; Ana Ribeiro Grossi Araujo; Andre Labanowski Junior; Andre Luiz Strappazzon; Andre Souza de Albuquerque Maranhão; Andreia Haudt da Silva; Andreia Isabel Giacomozzi; Andreia Patricia Andrade; Andressa Boer Fronza; André Lourenço Nogueira; Angelo Augusto Ribeiro; Antonio Otaviano Dourado; Ariadne Cristiane Cabral da Cruz; Armanda Carla Teixeira Brandao Fragata Rufino; Armando Valerio Di Bernardi de Assis; Asteroide Santana; Beatriz Dulcineia Mendes de Souza e Beatriz Tatiane Jantsch

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

035.722/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Emerson Luiz Lapolli; Endrica Geraldo; Erasmo Mancusi; Estevan Kideki Murai; Everson Jose Fernandes; Fabiana Sartori Magagnin Francisco; Fabiane Klann Baptistoti Sa; Fabiane Silveira Martins; Fabio Fiates; Fabio Krug Rocha; Fabio Zazyki Galetto; Felipe Nyland; Fernanda Ramlow; Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos; Fernanda Schutz; Fernando Correia; Fernando Demboski Pinter; Fernando Mendes Massignam; Fernando de Ávila Silva e Fábila Fernanda dos Passos Rosa

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

035.726/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luis Andre Mendonça Mezzomo; Luis Evelio Garcia Acevedo; Luis Gustavo D'altoe Garbelotto; Luiz Eduardo Bueno Minoli; Luz Romulo Alberton; Maicon Reus Engler; Malik Cheriaf; Manoela de Leon Nobrega Reses; Manoella Reis Cardenuto; Manuela Marques Lalane Nappi; Marcel Campos Inocencio; Marcel Soares de Souza; Marcelo Correa Ribeiro; Marcelo Dal Bo; Marcelo Luiz Brunatto; Marcelo Matos Martins; Marcelo Rodrigo Pezzi; Marcelo Silva Barcelos; Marcelo de Carvalho Griebeler e Marcia Cristina de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

035.728/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Monica Sol Glik; Murilo Marcos dos Santos; Nara Marques Soares; Nastasha Salame da Silva; Nicole Valverde Mafra; Patricia Follador Karam; Patricia Maria de Oliveira Machado; Patricia Rosa; Patricia de Sá Freire; Patrick de Macedo Varela; Paulo Bastos de Castro; Paulo Cesar Lock Silveira; Paulo Cesar Machado Ferroli; Paulo Renato da Costa Mendes; Paulo Ricardo Boff; Pedro Eurico Rodrigues; Pedro Giassi Junior; Poliana Penasso Bezerra; Poliane da Silva e Priscilla Camargo Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

035.730/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Luvizotto; Rodrigo Pereira Rocha; Rodrigo Rodrigues Cancelli; Rogerio Machado Rosa; Rogerio de Castro Lambert; Ronaldo Pilar; Rosana Andreatta Carvalho Schmidt; Rosana Maria Rodrigues; Rosana de Carvalho Martinelli Freitas; Rosane Cristina de Souza Vieira; Roselete Fagundes de Aviz de Souza; Rosimeri Jorge da Silva; Rubin Assis da Silveira Souza; Rudiele Aparecida Schankoski; Sabrina Vieira da Luz; Samantha Filippou; Samara Vendramin Pieta; Samira Peruchi Moretto; Sara Divina Melo da Silva e Sara Regina da Rosa Pinter

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

Representação legal: não há

035.755/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Murilo Braz Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins

Representação legal: não há

035.756/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Naylon Barroso Gomes; Paulo Roberto Albuquerque de Lima; Rafael Henrique Santin e Shirsley Joany dos Santos da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins

Representação legal: não há

035.758/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Thaina Miranda Oliveira; Thiago Gledson Rios Terra e Valdez Aragao de Almeida Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins

Representação legal: não há

035.773/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Jose Gandine Venancio

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

Representação legal: não há

035.779/2016-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Antonio de Oliveira; Cleide Zimovski Baldo e Marilzete Basso do Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Representação legal: não há

035.810/2016-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Guilherme de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão João Cleofas

Representação legal: não há

035.812/2016-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Dilma Rezende Carvalho e Eurico Braz da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás

Representação legal: não há

035.813/2016-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Lucia Gomes de Lira e Joao Jose Sobral

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

Representação legal: não há

035.819/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rosana Guedes Bentes Lopes Andrade e Sérgio Augusto Pinto Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas

Representação legal: não há

035.824/2016-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Everton Gomes de Santana; Jose Antonio de Arruda Camara e Rivair Goncalves Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

Representação legal: não há

035.860/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Tarciso Dagolberto Borges e Vanda Chilra Brandao Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás

Representação legal: não há

035.864/2016-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Carlos Roberto Gontijo; Carmen Dea Moraes Pataro; Clara de Jesus Marques Andrade; Cássio Mario Ferreira Costa; David Jose Ahouagi Vaz de Magalhães; Elizabeth Spangler Andrade Moreira; Euza Maria dos Santos Freitas; Francisco de Paula Camara; Jose Camilo Armondes e Maria Tereza Marques Amaral

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais

Representação legal: não há

035.867/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Dantas da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Representação legal: não há

035.999/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessadas: Aline Bosak dos Santos; Lucinara Bastiani Correa; Narielen Moreira de Moraes e Ângela Pawlowski

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

Representação legal: não há

036.188/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Lucio Flavio de Sousa Costa e Wendel Aureliano de Sousa

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

Representação legal: não há

036.783/2016-1

Natureza: Representação

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.968/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carlos Walfredo Reis; Joaquim de Lima Quinta; Raimundo Wilson Ulisses Sampaio; Tulio Neves da Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguaína/TO

Representação legal: Dearley Kuhn (530/OAB-TO) e outros, representando o Município de Araguaína/TO; Julianna Poli Antunes de Oliveira (1672/OAB-TO) e outros, representando Tulio Neves da Costa; José Januário Alves Matos Júnior (1725/OAB-TO), representando Prefeitura Municipal de Araguaína - TO; Antonio Newton Soares de Matos (18073/OAB-DF), representando Raimundo Wilson Ulisses Sampaio; Vitor Antonio Tocantins Costa (16816-A/OAB-PA), representando Joaquim de Lima Quinta

021.916/2015-2

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Adelia Alves Campos; Alan Alex da Rosa Couto; Aldenor Ismayly Franco Almeida Couto; Alex Israel Landeira dos Passos; Ana Mara Franco Almeida Couto; Eldenir Pereira de Almeida Silva; Gleice Lene de Souza Barbosa; Klicia Sabrina Pereira de Freitas; Laurimar de Souza Barbosa; Leonor Pereira de Freitas; Maria Ferreira da Silva; Maria Teixeira da Rosa; Maria do Socorro Vieira de Alencar; Nair Maria Hendriziaspowski Muraski; Oscarina de Almeida Pereira; Rafaela Brito de Souza; Rafaela Brito de Souza; Raiame Pereira da Silva; Wilma Suely Lourinho Landeira

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

000.915/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibareta/CE

Responsáveis: Francisco Edson de Moraes e Rigoberto Bezerra de Queiroz

Representação legal: Ademar Mendes Bezerra Júnior (OAB/CE 15.786) e outros, representando Francisco Edson de Moraes

004.340/2015-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Camaragibe/PE

Responsáveis: Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe/PE; Município de Camaragibe/PE e Ricarda Samara da Silva Bezerra

Representação legal: não há.

007.149/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Responsável: Ticket Serviços S/A

Representação legal: Pedro Paes de Andrade Banhos (OAB/DF 52.613) e outros, representando Mauro Marcondes Rodrigues; Rodrigo Pereira Guimarães e outros, representando Lourival Carmo Monaco e Braz Martins Neto (OAB/SP 32.583) e outros, representando Ticket Serviços S/A

007.735/2016-2

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército, Estabelecimento Central de Transporte e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

Representação legal: não há

008.055/2016-5

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Sargentos de Logística do Exército e Estabelecimento Central de Transporte

Representação legal: não há

012.136/2016-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Escada/PE

Responsável: José Alves da Silva

Representação legal: não há

012.395/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Boa Vista/RR

Responsáveis: Coema - Paisagismo, Urbanizacao & Servicos Ltda.; Gian Franco Salamoni; Iradilson Sampaio de Souza e Nélío Afonso Borges

Representação legal: Maryvaldo Bassal de Freire (OAB/RR 066-A e OAB/CE 4.166), representando Nélío Afonso Borges

018.625/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Acarapé/CE

Responsáveis: Eduardo Francisco Gomes Monteiro; José Acélio Paulino de Freitas e Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.

Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE 11.677), representando Eduardo Francisco Gomes Monteiro e José Acélio Paulino de Freitas

019.377/2013-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos

Responsáveis: Ronald Cid Lucena e Sônia Venâncio Almeida Nunes

Representação legal: Beatriz dos Santos Neves e outros, representando Sônia Venâncio Almeida Nunes e Eduardo da Rocha Schmidt (OAB/RJ 98.035) e outros, representando Ronald Cid Lucena

022.811/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Polo Empreendimentos Eireli - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Bonito/PE

Representação legal: não há

025.980/2016-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Toritama/PE

Representação legal: não há

028.521/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Roraima

Responsável: Diocese de Roraima

Representação legal: Alexander Sena de Oliveira (OAB/RR 247-3)

032.027/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Slimp Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão Logístico de Selva

Representação legal: não há

032.217/2016-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joseane Barbosa Santos; Julieta Lucia Batista de Souza Alves Lima; Lucia Maria de Lira; Luiza Hilário dos Santos; Lúcia Maria Ribeiro Gomes; Manoel Alves dos Santos; Marco Antonio de Carvalho; Maria Augusta Zarbinati; Maria Helena da Silva Soares e Maria de Fátima Miranda Araujo

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas

Representação legal: não há

032.442/2016-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Giuliano Cabral Maggi; Glaci Ferreira Martins Pinheiro; Glauca Maria Gomes Santiago; Helio Cruz; Helio Gregorio Soares; Helio dos Santos Filho; Heloisa Helena Ribeiro Bastos; Helvecio Silva de Faria; Hilda Machado Paschoal e Homero Moreira Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

032.446/2016-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Juliana Ferreira; Julio Góes Pinto; Jurema Pereira Costa Sperandéo; Kilze Carvalho Douat Cardoso; Laura Gomes de Oliveira Silva; Leda Maria dos Santos Brandão; Ledir Ribeiro; Leila Ferreira Mota; Lourival da Cruz de Souza e Lucia Severiano da Silva Straub

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

032.453/2016-7

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Severino Brito Figueiredo; Sheila Shor Maciel; Silvio Fazolli; Sinvaldo de Sousa Ferreira; Solange Maia Corrêa; Sonia Maria do Nascimento de Oliveira; Suzana Maria Bastos Lo Feudo; Tassíra Freire Alfaia; Teresa Granja da Silva e Teresa dos Santos Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

034.261/2016-8

Natureza: Representação

Representante: Município de Novo Alegre/TO

Representação legal: não há

034.570/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessados: Cecília Marley Gorski Costa e Willialm Gorski Costa

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

025.483/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Luiz Francisco Guedes de Amorim

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

Representação legal: Jéssica de Oliveira Amaral (OAB/DF 48.386) e outros, representando Luiz Francisco Guedes de Amorim

Interessado em sustentação oral:

- Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406), em nome de LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

014.270/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade / Unidade: Município de Guadalupe/PI

Responsável: Georgiano Fernandes Lima Filho

Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), em nome de GEORGIANO FERNANDES LIMA FILHO

034.823/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Luzilândia/PI

Responsáveis: José Aguiar Marques e Janaína Pinto Marques

Representação legal: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934) e outros, representando Janaína Pinto Marques e Ismar Aguiar Marques (OAB/PI 992/77), representando José Aguiar Marques

Interessado em sustentação oral:

- Ismar Aguiar Marques (OAB/PI 992), em nome de JOSÉ AGUIAR MARQUES

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro AUGUSTO NARDES

009.632/2014-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jaira de Melo Soares, Jarinês Terezinha Simões da Silva, Joselita dos Santos Barros, Maria Elenize Ramos Freire Santana e Raimundo Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

Representação legal: não há

013.793/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida

Responsáveis: Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida; e Ailton de Carvalho Soares

Representação legal: Rafael Bispo da Rocha (OAB-GO 33675), representando a Associação de Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida

019.552/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará

Responsáveis: Ademir Galvão Andrade; Jorge Luiz Silva Mesquita; Nelson Pontes Simas; e Telenorte - Telecomunicações Comércio e Informática Ltda. - EPP

Representação legal: Cristina Pinho Martins (OAB/PA 9.328); Elísio Augusto Velloso Bastos (OAB/PA 6.803); Felipe Cezar Amadeu Esteves (OAB/PA 13.423); e Jean Carlos Dias (OAB/PA 6.801)

019.768/2014-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Recorrente: Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Eirunepé/AM

Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno (OAB/SP 236.604 e OAB/AM A-619)

024.320/2013-7

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Humberto D'Avila Rufino

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

Representação legal: Pedro Maurício Pita Machado (OAB/RS 24.372, OAB/SC 12.391-A e OAB/DF 29.543), Luciano Carvalho da Cunha (OAB/RS 36.327 e OAB/SC 13.780-A) e outros

029.003/2016-4

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Maria Rosa Pereira do Nascimento, Nicoli Vieira Macena e Poliana Vieira Macena

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.406/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA

Responsável: José Alves Feitosa de Oliveira

Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206)

009.095/2015-2

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)

Recorrente: Universidade Federal Rural do Semiárido

Representação legal : não há

015.814/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL

Responsáveis: Reginaldo José de Andrade e MB Produções Artísticas Ltda.

Representação legal: Hugo Galvão Dantas (OAB/AL 12.219) e Clara Taís de Andrada Lima (OAB/AL 9.622)

020.219/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade : Caixa Econômica Federal

Responsável: Maristela Norte dos Santos

Representação legal: não há

020.407/2014-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS

Responsáveis: Associação das Comissões Organizadoras de Festivais de Música do RS, Tiago Henquer Cesarino e Américo José Córdula Teixeira

Representação legal: não há

022.049/2014-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Regina Cincotto Soares de Melo, Ricardo Newton Marques Soares, Ricardo Simone de Andrade, Roberto Covre, Roberto Dias Fernandes, Rosana Cunha Lima Veras, Rosana Marques Paulon, Rosemeire Aparecida Zani, Sandra Maria Ortega Otero, Sandra Regina Ferreira da Silva, Sebastião Figueiredo, Serafim Mirallas Fernandes, Sergio Roberto Lamastro, Silvana Valeria Marcos, Silvia Terezinha Trebbi Gonçalves Adade, Solange Luzia da Silva Carvalho, Sônia Scavassa Capello, Tereza Elvira Lopes Itogawa, Terezinha Fagnani e Thadeu Salles Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo

Representação legal: não há



024.557/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade : Caixa Econômica Federal
Responsável: Edson Roberto Zis
Representação legal: não há

026.711/2014-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edson Mostaço
Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

011.389/2015-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Saul Nunes Bemerguy
Órgãos/ Entidade s /Unidade s : Município de Tabatinga/AM e Fundo Nacional de Assistência Social
Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579), Mário Vitor M. Aufiero (OAB/AM 8.787) e outros

020.061/2004-6
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Governo do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde
Representação legal: Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, procuradora do Estado (100030/OAB-MG)

022.521/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Juarez da Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

025.689/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Elida Pinheiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

033.458/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Responsável: Lincoln Cambraia Teixeira
Representação legal: não há

034.449/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Rosa Barbosa do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar
Representação legal: não há

035.900/2016-4
Natureza: Representação
Representante: Primeiro Time Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Procuradora: Cláudia Chagas de Brito

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.431/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsáveis: Município de Belém de Maria/PE e Rolph Eber Casale
Representação legal: Rivadavia Brayner Castro Rangel (OAB/PE 13.091) e outros, representando Rolph Eber Casale

016.835/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Terezinha Tarbes de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho/MG
Representação legal: não há

017.054/2014-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante s: Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará; Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda. e José Colombo de Almeida Cialdini Neto
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Representação legal: Wellington Rocha Leitão Filho (OAB/CE 6.622) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens Ceará e José Colombo de Almeida Cialdini Neto e Paulo Maria Teixeira Lima (OAB/CE 6.989) e outros, representando Exibidoor Propaganda Ltda. - Maria Antônia Cavalcanti S/A - EPP

017.884/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Responsáveis: Jabes Souza Ribeiro e Mario de Paula Guimarães Gordilho
Representação legal: Josuelito Britto (OAB/BA 13.224) e outros, representando Jabes Souza Ribeiro

020.232/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria José de Souza
Órgão/Entidade/Unidade : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

027.338/2016-9
Natureza: Representação
Representante : Sociedade Mineira de Terapia Intensiva
Órgão/Entidade/Unidade: Escola de Saúde do Exército/MD - EsSEX
Representação legal: Fabrício Antônio Antunes

028.520/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uiramutã/RR
Responsável: Eliésio Cavalcante de Lima
Representação legal: não há

030.939/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rorainópolis/RR
Responsáveis: Carlos James Barro da Silva e José Reginaldo de Aguiar
Representação legal: não há

031.345/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa do Carro/PE
Responsável: Judite Maria Botafogo de Santana Silva
Representação legal: não há

Em 9 de fevereiro de 2017
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 33, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltar para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 58 da Lei nº 13.408/2016, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou ao restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2017 - Lei nº 13.408/2016, Art. 57. LOA/2017 - Lei nº 13.414/2017)
R\$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital *			Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	RPV/ Precatório	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO (1)				66.000.000	66.000.000
FEVEREIRO	23.738.483		23.738.483	32.600.000	98.600.000
MARÇO	23.738.483	155.276	47.632.242	32.600.000	131.200.000
ABRIL	23.738.483		71.370.725	32.600.000	163.800.000
MAIO	23.738.483		95.109.208	32.600.000	196.400.000
JUNHO	23.738.483		118.847.691	32.600.000	229.000.000
JULHO	23.738.483		142.586.174	32.600.000	261.600.000
AGOSTO	23.738.483		166.324.657	32.600.000	294.200.000
SETEMBRO	23.738.484		190.063.141	32.600.000	326.800.000
OUTUBRO	23.738.484		213.801.625	32.600.000	359.400.000
NOVEMBRO	23.738.484		237.540.109	32.600.000	392.000.000
DEZEMBRO	23.738.484		261.278.593	32.973.210	424.973.210

* Não inclui a Receita Própria (fonte 150)
(1) Valores já liberados pela STN

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com base no art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Conselho Nacional de Justiça, constante do Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os créditos adicionais que vierem a ser abertos terão seus valores incorporados ao referido Anexo, em proporção ao número de meses que faltarem para o encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 2º Havendo necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, consoante disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 58 da Lei nº 13.408/2016, o desembolso mensal será ajustado proporcionalmente à limitação ou restabelecimento promovido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Mês	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	37.000	37.000	5.399.167	5.399.167
Fevereiro*	62.586.573	62.623.573	5.756.911	11.156.078
Março	-	62.623.573	5.756.911	16.912.989
Abril	-	62.623.573	5.756.911	22.669.900
Maio	1.755.742	64.379.315	5.756.911	28.426.811
Junho	12.875.863	77.255.178	5.756.911	34.183.722
Julho	12.875.863	90.131.041	5.756.911	39.940.633
Agosto	12.875.863	103.006.904	5.756.911	45.697.544
Setembro	12.875.863	115.882.767	5.756.911	51.454.455
Outubro	12.875.863	128.758.630	5.756.911	57.211.366
Novembro	12.875.863	141.634.493	5.756.911	62.968.277
Dezembro	12.875.865	154.510.358	6.114.659	69.082.936

* Incluído os valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, nos arts. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Tornar público, na forma do Anexo, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral para o exercício de 2017.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2017

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
Janeiro	2.500.000	2.500.000	680.005.709	680.005.709
Fevereiro	257.496.017	259.996.017	381.325.399	1.061.331.108
Março	257.496.017	517.492.034	381.325.399	1.442.656.507
Abril	257.496.017	774.988.051	381.325.399	1.823.981.906
Maio	257.496.017	1.032.484.068	381.325.399	2.205.307.305
Junho	257.496.017	1.289.980.085	381.325.399	2.586.632.704
Julho	257.496.017	1.547.476.102	381.325.399	2.967.958.103
Agosto	257.496.017	1.804.972.119	381.325.399	3.349.283.502
Setembro	257.496.017	2.062.468.136	381.325.399	3.730.608.901
Outubro	257.496.017	2.319.964.153	381.325.399	4.111.934.300
Novembro	257.496.017	2.577.460.170	571.988.101	4.683.922.401
Dezembro	257.496.021	2.834.956.191	190.662.700	4.874.585.101

Nota: Os valores referentes ao mês de janeiro já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso II, § 1º, do art. 169 da Constituição Federal, no § 6º do art. 103 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos e funções até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	QTD. DE CARGOS E FUNÇÕES
11101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 57 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro 2016 - LDO 2017, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2017
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
R\$ 1,00

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL	EMENDAS INDIVIDUAIS
Janeiro	992.113.062	240.040.327	0
Até fevereiro	1.692.113.062	483.040.327	1.133.070
Até março	2.392.113.062	685.882.868	2.266.140
Até abril	3.092.113.062	888.725.409	3.399.210
Até maio	3.792.113.062	1.091.567.950	4.532.280
Até junho	4.492.113.062	1.294.410.491	5.665.350
Até julho	5.192.113.062	1.497.253.032	6.798.419
Até agosto	5.892.113.062	1.700.095.573	7.931.489
Até setembro	6.592.113.062	1.902.938.114	9.064.559
Até outubro	7.292.113.062	2.105.780.655	10.197.629
Até novembro	7.992.113.062	2.308.623.196	11.330.699
Até dezembro	8.692.113.062	2.471.308.278	12.463.769

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGA (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro			
Até fevereiro			
Até março			
Até abril			
Até maio			
Até junho			
Até julho			
Até agosto			
Até setembro			
Até outubro	4.337.731.299	774.630.647	4.851.723.754
Até novembro	4.337.731.299	9.646.292.200	4.851.723.754
Até dezembro	4.337.731.299	9.646.292.200	4.851.723.754

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro	95.191.288	58.442.886	415.297.945
Até fevereiro	227.154.480	145.834.545	1.175.397.945
Até março	359.117.672	233.226.204	1.935.497.945
Até abril	491.080.864	320.617.863	2.695.597.945
Até maio	623.044.056	408.009.522	3.455.697.945
Até junho	755.007.248	495.401.181	4.215.797.945
Até julho	886.970.440	582.792.840	4.975.897.945
Até agosto	1.018.933.632	670.184.499	5.735.997.945
Até setembro	1.150.896.824	757.576.158	6.496.097.945
Até outubro	1.282.860.016	844.967.817	7.095.909.316
Até novembro	1.414.823.207	932.359.481	7.095.909.316
Até dezembro	1.414.823.207	932.359.481	7.095.909.316

CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATORIOS E REQUISICOES DE PEQUENO VALOR	
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
Janeiro	23.073.006
Até fevereiro	42.027.737
Até março	60.982.469
Até abril	79.937.200
Até maio	98.891.932
Até junho	117.846.663
Até julho	136.801.394
Até agosto	155.756.126
Até setembro	174.710.857
Até outubro	193.665.589
Até novembro	212.620.320
Até dezembro	212.620.320

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

JUIZ CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

Os processos a seguir tramitam no Processo Judicial Eletrônico (JPE).

Processo nº 0515066-79.2015.4.05.8400

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: JOSÉ PESSOA DE FIGUEIREDO

Advogado do(a) REQUERENTE: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI - SP184479

REQUERIDO: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outros

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente por aplicação da Súmula n. 42/TNU e pelo fato dos paradigmas trazidos não guardarem similitude fática com o acórdão recorrido.

É o relatório.

Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos da negativa presentes na decisão agravada.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0000515-68.2013.4.03.6302

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: LUCI APARECIDA SOBRAL

Advogado do(a) REQUERENTE: HILARIO BOCCHI JUNIOR - SP090916

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que discute o reconhecimento de tempo especial.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

No caso dos autos, a pretendida inversão do julgado, no sentido de concluir pela ineficácia do EPI e, consequentemente, pela especialidade da atividade exercida, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, tarefa essa que não enseja incidente de uniformização de jurisprudência, a teor do disposto na Súmula 42/TNU, a saber: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0500071-72.2016.4.05.9840

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: Oswaldo Guimarães Netto Junior

Advogado do(a) REQUERENTE: DANILO ANTONIO BARRETTO ACCIOLY NETO - AL013950

REQUERIDO: IOLANDA MARIA VIEIRA DA SILVA e outros

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal da origem, que rejeitou liminarmente a ação e extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Verifico que o acórdão recorrido não adentrou no mérito da demanda. Sendo assim, observo que o acórdão recorrido não se manifestou acerca da tese trazida pela requerente, motivo pelo qual incide na hipótese a Questão de Ordem n. 35/TNU: "O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado".

Ainda que assim não fosse, incidiria, à espécie, a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0500320-48.2016.4.05.8312

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

REQUERIDO: AILTON SEVERINO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de períodos laborados em condições especiais.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004489-83.2014.4.04.7201

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: AUGUSTO FIDENCIO DE MORAIS

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO JOSE DE CAMPOS - SC0011057A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de revisão da renda mensal inicial de benefício previdenciário.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 05168517420134058100, firmou orientação no sentido de que "a revisão conhecida como: "DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO", referente aos benefícios previdenciários concedidos em data anterior a 28 de junho de 1997 também está sujeito ao prazo decadencial". Senão, vejamos:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO APRESENTADO PELO INSS. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. INCIDÊNCIA DA MP 1.523-9/97. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto contra acórdão da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará, que anulou a sentença de primeiro grau, a qual havia reconhecido e declarado a decadência do direito de revisão do benefício da parte autora e extinguiu o feito com resolução do mérito. Colhe-se do acórdão a fundamentação que segue: "[...] VOTO e ACÓRDÃO Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra sentença que extinguiu o processo com resolução de mérito, em razão de decadência do direito de obter a revisão de benefício previdenciário, a teor do art. 103 da Lei 8213/91. Aduz, em síntese, a não ocorrência da decadência, considerando que a ação não busca a revisão do benefício concedido, mas sim a realização do direito à concessão de benefício melhor (art. 122 da Lei 8213/91), adquirido antes mesmo do requerimento administrativo apresentado ao INSS. DECIDO. Assiste razão à parte recorrente. Com efeito, não corre a decadência quanto a direito adquirido a benefício mais vantajoso, tendo em vista o art. 5º, inciso XXXVI e arts. 3º e 9º da EC nº 20/98, conforme segue: Art. 5º, XXXVI - "(...) a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" EC nº 20/98 - ... "Art. 3º. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos servidores públicos e aos segurados do regime geral de previdência social, bem como aos seus dependentes, que, até a data da publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente. Art. 9º - Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: (...)". Neste sentido, segue entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "O Direito Adquirido, entendido como 'aquele já definitivamente incorporado ao patrimônio jurídico do indivíduo, não carecendo de nenhum ato ou condição futura de aperfeiçoamento', é



instituto que as leis previdenciárias albergam, como se pode ler, entre outros, nos seguintes dispositivos: a) artigo 102 da Lei Federal n. 8.213/91: A perda da qualidade de segurado após o preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios. b) artigo 6º da Lei Federal n. 9.876/99: É garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta Lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes. Mutatis mutandis, também é tema da Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal - STF, com este teor: "RESSALVADA A REVISÃO PREVISTA EM LEI, OS PROVENTOS DA INATIVIDADE REGULAM-SE PELA LEI VIGENTE AO TEMPO EM QUE O MILITAR, OU O SERVIDOR CIVIL, REUNIU OS REQUISITOS NECESSÁRIOS." (Illação prolatada no STJ, REsp n. 352.428, no voto de relatoria do Min. Gilson Dipp, j. 02.05.2002). Com a mesma aplicação, o STF: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA: PROVENTOS: DIREITO ADQUIRIDO. I. - Proventos de aposentadoria: direito aos proventos na forma da lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade, mesmo se requerida após a lei menos favorável. Súmula 359-STF: desnecessidade do requerimento. Aplicabilidade à aposentadoria previdenciária. Precedentes do STF. II. - Agravo não provido. (STF, RE-AgR n. 269.407/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, j. 11.06.2002). No caso em tela, a pretensão da parte autora não é no sentido da revisão da renda mensal inicial do seu benefício previdenciário, mas sim a realização do direito à concessão do melhor benefício, na data do cumprimento de todos os requisitos, a teor do art. 122 da Lei 8.213/91, inaplicando-se a decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91. Art. 122 da Lei n. 8.213/91 - "Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade." Constata-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto n. 3.048/99, art. 56, §§ 3º e 4º, que determina ao INSS estabelecer o comparativo entre duas ou mais aposentadorias, com vistas à possibilidade de que o segurado pudesse vislumbrar qual a opção mais vantajosa. "Art. 56. A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado após trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta anos, se mulher, observado o disposto no art. 199-A. § 3º Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos previstos no caput, ao segurado que optou por permanecer em atividade. § 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor inicial da aposentadoria, apurado conforme o § 9º do art. 32, será comparado com o valor da aposentadoria calculada na forma da regra geral deste Regulamento, mantendo-se o mais vantajoso, considerando-se como data de início do benefício a data da entrada do requerimento." Em suma, não se verifica, no caso concreto, hipótese de incidência do disposto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, na medida em que não se trata de pedido de revisão do ato concessivo de benefício previdenciário, mas sim de reconhecimento da aquisição do direito, à luz do Art. 5º, LXXXVI, da Constituição Federal e do Art. 122 da Lei 8.213/91, de calcular/apurar seu benefício de aposentadoria, de acordo com a legislação vigente à época em que já preenchidos os requisitos exigidos para a sua concessão, a qual se revelaria mais vantajosa do que aquela vigente à data da efetiva jubilação. Sendo assim, não incide a decadência, pois o direito adquirido ao benefício mais vantajoso pode ser exercido a qualquer tempo, somente incidindo a prescrição quinquenal sobre as parcelas sucessivas vencidas em data anterior ao quinquênio que antecedeu ao ajuizamento da ação, conforme o disposto no Art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91 e Súmula 85 do STJ. Ante o exposto, conheço do recurso e dou provimento, mas para anular a sentença, em razão da inexistência de decadência. Em consequência, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que se profira novo julgamento, desta feita com a apreciação do mérito da demanda. Sem custas nem honorários de sucumbência, diante do previsto no art. 55 da Lei 9099/95. É como voto. [...] 2. Em seu pedido de uniformização, alega a parte ré que "para os benefícios concedidos até 27/06/1997, inclusive quando se trata de pedido de desaposestação, com contagem de tempo posterior, aplica-se o prazo de decadência de dez anos, contado a partir de 27/6/1997". Aduz que o acórdão recorrido contraria precedente da 3ª Turma Recursal de São Paulo (RCI 00013101120124036302). 3. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, com agravo na forma do RITNU. 4. A questão em análise versa sobre o pedido de concessão do novo benefício mais vantajoso, apurando-se a renda mensal inicial com a aplicação do Art. 4º, da Lei 6.950/81, ou seja, com a aplicação do teto do salário-decontribuição no valor de 20(vinte) salários mínimos de referência, considerando a nova data do cálculo do benefício em 02.07.1989. O paradigma presta-se para o conhecimento do pleito de uniformização. 5. No julgamento do RE n.º 626.489, por unanimidade, o C. STF pacificou a questão relativa a constitucionalidade da fixação do prazo decadencial: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS). REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. 1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em re-

troatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência. 5. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 626489, ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2013, DJ-e 23-09-2014) 6. Nesta decisão, nossa Corte Suprema afirmou não haver inconstitucionalidade na criação de prazo decadencial para a revisão dos benefícios já concedidos, e que o prazo de 10 (dez) anos seria suficiente para a resolução de eventuais controvérsias interpretativas e para que o segurado buscasse as informações relevantes. Ademais, a decadência não integraria o espectro de pressupostos e condições para a concessão do benefício - sendo um elemento externo à prestação previdenciária, não se podendo exigir a manutenção de seu regime jurídico. Nessa perspectiva, o fato de não haver limite temporal para futuro pedido de revisão não significa que o segurado teria um direito adquirido contra a instituição de um prazo futuro. 7. Das considerações lançadas no voto, reputo importante destacar que o C. STF entendeu que haviam dois pontos a serem examinados: 1) a validade e o alcance da própria instituição de prazo para a revisão do ato concessório; e 2) a incidência imediata da alteração normativa a benefícios concedidos anteriormente à sua vigência. Demais disso, consignou, o que é de fundamental relevância para a interpretação deste instituto excepcional, que o prazo decadencial atinge somente a pretensão de rever o benefício, ou seja, de discutir a graduação econômica do benefício já concedido. Fazendo distinção entre o direito ao benefício previdenciário em si considerado - isto é, o denominado fundo do direito, que tem caráter fundamental - e a graduação pecuniária das prestações, o voto do relator ressaltou que permanecem perfeitamente aplicáveis as Súmulas de números 443 / STF e 085 / STJ, na medida em que registram a imprescritibilidade do fundo de direito do benefício não requerido. Súmula n.º 443 do C. STF - A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta. Súmula n.º 085 do C. STJ - Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. 8. Certamente existem poucas premissas hermenêuticas que não são contestadas. Uma delas, é exatamente a impossibilidade de interpretar de forma ampliativa normas excepcionais. 9. A exegese de qualquer texto reclama o cotejo com um contexto determinado. No caso de interpretação jurídica, o contexto é consubstanciado ao menos, pelos demais enunciados normativos do diploma legal objeto da interpretação, bem como pelos princípios jurídicos que imantam o sistema protetivo. Assim, o operador do direito, quando busca compreender a fundo um determinado fenômeno, deve promover sua investigação atento à realidade econômica e social que serve de lastro para o ordenamento jurídico considerado. 10. No sistema da Lei nº 8.213/91, facilmente, percebemos a manutenção da tradição protetiva. Enquanto a redação originária do art. 103 previa que, sem prejuízo do direito ao benefício, prescreveriam em cinco anos as prestações não reclamadas na época própria, o art. 102 resguardava o direito aos benefícios para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos mesmo no pior cenário possível, isto é, a perda da qualidade de segurado. 11. Esta circunstância, aliás vem sendo percebida pelo Superior Tribunal de Justiça em decisões recentes que não versam sobre o tema deste incidente, mas confirma a diretriz hermenêutica de não interpretar de maneira ampliativa este instituto excepcional (grifei): PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. INEXISTÊNCIA. RENÚNCIA À APOSENTADORIA. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 103 DA LEI 8.213/91. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Inexiste negativa de prestação jurisdiccional quando o Tribunal de origem examina a questão supostamente omitida "de forma criteriosa e percutiente, não havendo falar em provimento jurisdiccional faltoso, senão em provimento jurisdiccional que desampara a pretensão da embargante" (REsp 1.124.595/RS, Rel. Min. ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe de 20/11/09). 2. A desaposestação indica o exercício do direito de renúncia ao benefício em manutenção a fim de desconstituir o ato original e, por consequente, obter uma nova aposentadoria, incrementada com as contribuições vertidas pelo segurado após o primeiro jubramento. 3. A norma extraída do caput do art. 103 da Lei 8.213/91 não se aplica às causas que buscam o reconhecimento do direito de renúncia à aposentadoria, mas estabelece prazo decadencial para o segurado ou seu beneficiário postular a revisão do ato de concessão de benefício, o qual, se modificado, importará em pagamento retroativo, diferente do que se dá na desaposestação. 4. A interpretação a ser dada ao instituto da decadência previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 deve ser restritiva, haja vista que as hipóteses de decadência decorrem de lei ou de ato convencional, inexistentes na espécie. 5. A jurisprudência desta Corte acolheu a possibilidade de renúncia com base no entendimento de que os benefícios previdenciários são direitos patrimoniais disponíveis e, por isso, suscetíveis de desistência por seus titulares (REsp 1.334.488/SC, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Primeira Seção, julgado proferido sob o rito do art. 543-C do CPC, DJe 14/5/13). 6. Sendo certo que o segurado pode dispor de seu benefício, e, ao fazê-lo encerra a aposentadoria que percebia, não há falar em afronta aos arts. 18, § 2º, e 103, caput, da Lei 8.213/91. E, devido à desconstituição da aposentadoria renunciada, tampouco se vislumbra qualquer violação ao comando da alínea "b" do inciso II do art. 130 do Decreto 3.048/99, que impede a expedição de certidão de tempo de contribuição quando este já tiver sido utilizado para efeito de concessão de benefício, em qualquer regime de previdência social. 7. Recurso especial improvido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e Resolução STJ nº 8/2008. (STJ, REsp 1348301, Arnaldo Esteves Lima, 1ª Seção, DJe 24/03/2014). PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. APLI-

CAÇÃO DO ART. 103 DA LEI 8.213/91. 1. Hipótese em que se consignou que "a decadência prevista no artigo 103 da Lei 8.213/91 não alcança questões que não restaram resolvidas no ato administrativo que apreciou o pedido de concessão do benefício. Isso pelo simples fato de que, como o prazo decadencial limita a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo, não pode atingir aquilo que não foi objeto de apreciação pela Administração". 2. O posicionamento do STJ é o de que, quando não se tiver negado o próprio direito reclamado, não há falar em decadência. In casu, não houve indeferimento do reconhecimento do tempo de serviço exercido em condições especiais, uma vez que não chegou a haver discussão a respeito desse pleito. 3. Efetivamente, o prazo decadencial não poderia alcançar questões que não foram aventadas quando do deferimento do benefício e que não foram objeto de apreciação pela Administração. Por conseguinte, aplica-se apenas o prazo prescricional, e não o decadencial. Precedentes do STJ. 4. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp n.º 1.407.710 - PR, Segunda Turma, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 22/05/2014) PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO NEGADO PELO INSS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O direito à concessão de benefício do Regime Geral da Previdência Social ou benefício assistencial da LOAS pode ser exercido a qualquer tempo, não havendo que se falar em prescrição do fundo de direito quando negado na via administrativa. Precedentes: AgRg no REsp 1471798/PB, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 06/10/2014; AgRg no AREsp 364.526/CE, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 28/08/2014; AgRg no AREsp 493.997/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 336.322/PE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/03/2015, DJe 08/04/2015) 12. Seguindo a orientação do STJ, a Turma Nacional de Uniformização, na Quinta Sessão Ordinária de 18 de julho de 2015, aprovou, por maioria, o cancelamento da Súmula nº 64 (O direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos) e a edição da Súmula nº 81, cuja ementa segue transcrita: Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão. (Precedente: PEDILEF n. 0507719-68.2010.4.05.8400) 13. Conquanto a posição pessoal deste relator, o STJ, por ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção, fixaram a tese de que, em verdade, se trata de uma mera revisão de RMI, razão pela qual, não seria aplicável a Súmula 81 desta TNU: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO ANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA 1.523-9/97 E DA LEI 9.528/97. TERMO A QUO DO PRAZO DECADENCIAL. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DO ART. 543-C DO CPC. RECURSOS ESPECIAIS 1.309.529/PR E 1.326.114/SC. ACÓRDÃO DE ORIGEM. SÚMULA 83/STJ. 1. A Corte a quo entendeu que o direito da autora estaria fulminado pela decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91, pois teria ocorrido mais de 10 anos entre a concessão do benefício e o ajuizamento da ação. 2. O entendimento da Corte de origem não destoa da jurisprudência deste Tribunal, porquanto o que se busca com a presente ação é a revisão da renda mensal (direito a melhor benefício), situação em que, transcorridos mais de 10 anos do ato de concessão da aposentadoria, mister reconhecer a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário. 3. No caso dos autos, o benefício previdenciário foi concedido antes da edição da Medida Provisória 1.523-9 e, assim, o termo inicial para a contagem do prazo decadencial decenal é 1º/8/1997 (primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação), sendo que o ajuizamento da presente ação deu-se em 8/2/2011. 4. Ressalte-se não ser o caso de aplicação do precedente AgRg no REsp 1.407.710/PR, de relatoria do Ministro Herman Benjamin, ao caso dos autos, porquanto, no citado precedente, em que a decadência foi afastada, pleiteia-se o reconhecimento de tempo especial e aqui o que se busca é a revisão da renda mensal (direito a melhor benefício). Incidência da Súmula 83/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1558850/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 16/11/2015) PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRAZO DECADENCIAL. MATÉRIA EXAMINADA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. CONSOLIDAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA PRIMEIRA SEÇÃO. DECADÊNCIA AFASTADA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. RETROAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO PARA QUE SEJA CONCEDIDO O DE VALOR MAIS VANTAJOSO. DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DESTA STJ. SUSCITADA APLICAÇÃO DE REGIME HÍBRIDO DE FORMAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO INSS. 1. Verifica-se não ter ocorrido ofensa ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas, apreciando integralmente a controvérsia posta nos presentes autos. 2. Conforme entendimento da Primeira Seção desta Corte, o qual foi chancelado no julgamento do REsp 1.309.529/PR e do REsp 1.326.114/SC, ambos de relatoria do Min. Herman Benjamin, pelo rito dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), a contagem do prazo decadencial, previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.6.1997, para os benefícios concedidos anteriormente à vigência desse normativo, tem como termo a quo a sua publicação. Nesse diapasão, na hipótese ora examinada, não há falar em decadência do direito de revisão do benefício. 3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento com repercussão geral do RE 630.501/RS (DJe 23/8/2013), firmou entendimento de que, atendidos os requisitos, o segurado tem direito adquirido ao melhor benefício. 4. Da mesma forma, é remansosa a jurisprudência deste STJ no sentido de que,

preenchidos que se achassem à época os requisitos legais, o beneficiário faz jus à revisão de sua aposentadoria para que passe a perceber o benefício financeiro mais vantajoso. 5. Quanto à suposta violação do art. 144 da Lei n. 8.213/91, o acórdão recorrido dele não extraiu qualquer consequência prática desfavorável à autarquia, resultando inócua a revisão de sua exegese. 6. Recurso especial desprovido. (REsp 1324772/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 24/02/2015) 14. Nestes termos, conquanto a Súmula 81 continue em pleno vigor, entendo que a TNU deve fazer uma distinção quanto a tese ora examinada, adotando a mesma orientação. Dessa forma, o Incidente de uniformização deve ser conhecido e provido para fixar a tese de que a revisão conhecida como: "DIREITO AO MELHOR BENEFÍCIO", referente aos benefícios previdenciários concedidos em data anterior a 28 de junho de 1997 também está sujeito ao prazo decadencial. Assim, com base neste entendimento, o acórdão objurgado deve ser reformado, com a extinção do processo, com resolução de mérito, ante a ocorrência da decadência, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. (grifo nosso)

(PEDILEF 05168517420134058100, Rel. JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 01/04/2016 PÁGINAS 159/258)

Compulsando os autos, verifico que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação acima exposta.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5008785-85.2013.4.04.7201

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: AUGUSTINHO KISTNER
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO JOSE DE CAMPOS - SC0011057A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 1 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0500320-48.2016.4.05.8312

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

REQUERIDO: AILTON SEVERINO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS - PE020418

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de períodos laborados em condições especiais.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de janeiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000840-73.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
REQUERIDO: ELI CAPETA DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute acerca da incidência de imposto de renda sobre abono de férias não gozadas do trabalhador portuário avulso.

Sustenta a parte requerente que incide o referido tributo, uma vez que se trata de verba de natureza remuneratória, e não indenizatória.

É o relatório.

Sem razão a parte agravante.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.210.024/RS, assim decidiu:

TRIBUTÁRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR TRABALHADOR AVULSO.

1. Este Tribunal Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre as importâncias pagas a título de conversão em pecúnia de férias não gozadas por trabalhador portuário avulso. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.114.982/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 21.10.2009; REsp 1.128.412/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.2.2010; AgRg no REsp 1.118.170/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 29.4.2010; REsp 1.148.781/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 29.4.2010; AgRg no REsp 1.154.951/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 3.5.2010. Essa orientação jurisprudencial está em conformidade com a Súmula 386/STJ e o entendimento firmado pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC.

2. Recurso especial não provido.

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia").

Outrossim, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da natureza da verba recebida não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000829-44.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
REQUERIDO: CARLOS COSTA TOMACZESKI
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute acerca da incidência de imposto de renda sobre abono de férias não gozadas do trabalhador portuário avulso.

Sustenta a parte requerente que incide o referido tributo, uma vez que se trata de verba de natureza remuneratória, e não indenizatória.

É o relatório.

Sem razão a parte agravante.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.210.024/RS, assim decidiu:

TRIBUTÁRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR TRABALHADOR AVULSO.

1. Este Tribunal Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre as importâncias pagas a título de conversão em pecúnia de férias não gozadas por trabalhador portuário avulso. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.114.982/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 21.10.2009; REsp 1.128.412/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.2.2010; AgRg no REsp 1.118.170/RS, 1ª Turma, Rel. Min.

Hamilton Carvalhido, DJe de 29.4.2010; REsp 1.148.781/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 29.4.2010; AgRg no REsp 1.154.951/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 3.5.2010. Essa orientação jurisprudencial está em conformidade com a Súmula 386/STJ e o entendimento firmado pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC.

2. Recurso especial não provido.

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia").

Outrossim, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da natureza da verba recebida não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000832-96.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
REQUERIDO: CLARINDO AMORIM ADAO
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute acerca da incidência de imposto de renda sobre abono de férias não gozadas do trabalhador portuário avulso.

Sustenta a parte requerente que incide o referido tributo, uma vez que se trata de verba de natureza remuneratória, e não indenizatória.

É o relatório.

Sem razão a parte agravante.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.210.024/RS, assim decidiu:

TRIBUTÁRIO. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS IMPORTÂNCIAS PAGAS A TÍTULO DE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS POR TRABALHADOR AVULSO.

1. Este Tribunal Superior firmou sua jurisprudência no sentido de que não incide Imposto de Renda sobre as importâncias pagas a título de conversão em pecúnia de férias não gozadas por trabalhador portuário avulso. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.114.982/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 21.10.2009; REsp 1.128.412/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 26.2.2010; AgRg no REsp 1.118.170/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 29.4.2010; REsp 1.148.781/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 29.4.2010; AgRg no REsp 1.154.951/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 3.5.2010. Essa orientação jurisprudencial está em conformidade com a Súmula 386/STJ e o entendimento firmado pela Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC.

2. Recurso especial não provido.

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia").

Outrossim, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da natureza da verba recebida não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010371-21.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: JOAO EUSTAQUIO RODRIGUES

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:



PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010390-27.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: GIOVANNI DA SILVA ROCHA VIDAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010391-12.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REQUERIDO: JOAO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010392-94.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
REQUERIDO: EUILCIO LEITE DE MORAES
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010395-49.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: EDSON DO NASCIMENTO MENDONCA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.
(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010402-41.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: JOANINHA DALCA AIRES PEREIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010405-93.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: BENTO SIQUEIRA GOMES
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0003546-30.2012.4.02.5051

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

REQUERIDO: IZABEL LOPES PREMOLI

Advogado do(a) REQUERIDO: LIVIA DAVEL FROS-SARD SEPULVEDA - ES012435

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada posteriormente revogada.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise desta TNU, sob o rito dos representativos, por meio do PEDILEF n. 50007119120134047120, bem como no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, na PET 10.996/SC.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificada.

Vale destacar que mesmo que o representante desta TNU seja julgado primeiramente, há que se aguardar o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual firmará orientação definitiva acerca do tema.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010293-27.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: SEBASTIAO LOPES DA LUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: CELSO GROSSKOPF RIBAS - GO0023463A, GISELE ALVES FERNANDES - GO0024020A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, em que se discute a possibilidade de extensão do período de graça de 12 meses ao contribuinte individual, no caso de desemprego voluntário, para fins de concessão de benefício por incapacidade.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

A TNU, por meio do PEDILEF 5003994-89.2012.4.04.7013, de 9/10/2015, firmou o entendimento nos seguintes termos:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA FORMULADO PELO INSS. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. EXTENSÃO DO PERÍODO DE GRAÇA. DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS. SÚMULA 27 DA TNU. PROVIMENTO EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DESTA COLEGIADO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Prolatado acórdão pela 1ª Turma Recursal do Paraná que deu provimento ao recurso da parte autora e reformou a sentença de improcedência, concedendo-lhe benefício de aposentadoria por invalidez, verificando a extensão do prazo de graça em virtude de situação de desemprego. 2. Interposto incidente de uniformização de jurisprudência pelo INSS, com fundamento no art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.259/2001. Alegação de que o acórdão recorrido diverge do entendimento desta TNU - PEDILEF 200972550043947 - segundo o qual a extensão do período de graça em virtude de desemprego só é admissível quando aquele for involuntário (JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO - DOU 06/07/2012). 3. O presente incidente revela situação peculiar. 4. Por um lado, sem dúvida com razão o INSS quando afirma que somente a situação de desemprego involuntário enseja a extensão do período de graça. Este entendimento já foi fixado por esta TNU no paradigma apontado, bem como recentemente no julgamento do PEDILEF 50473536520114047000, de relatoria do JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ - DOU 23/01/15, que bem apontou: "Ademais, considerando a nítida feição social do direito previdenciário cujo escopo maior é albergar as situações de contingência que podem atingir o trabalhador durante sua vida, não é razoável deferir proteção especial àqueles que voluntariamente se colocam em situação de desemprego. No desemprego voluntário não há risco social. O risco é individual e deliberadamente aceito pelo sujeito. 6.6. A norma do art. 15, §2º, contém regra extraordinária, que elastece por até 36 (trinta e seis) meses o período de graça. Regra extraordinária que, por assim dizer, deve ser apropriada a situações extraordinárias, de contingência, imprevisíveis. Se a situação foi tencionada pela parte, a ela cabe o ônus de sua ação (ou inação), não ao Estado". 5. Por sua vez, também é entendimento pacífico deste Colegiado que a situação de desemprego pode ser comprovada pelos meios admitidos em Direito - Súmula 27. 6. No caso em tela, a sentença julgou improcedente o pedido, nos seguintes termos: 'Comprovado o requisito da incapacidade, passo a verifica se o autor ostentava qualidade de segurado quando do início da incapacidade em 21/05/2010. Pois bem. Verifica-se que o autor não ostentava qualidade de segurado quando do início da incapacidade. Vejamos. De início, observa-se que o autor, após junho/2008 (evento 28, doc. 2, fls. 16), somente voltou a contribuir no mês de maio/2010, com o pagamento efetuado em 07/06/2010 (evento 28, doc. 2, fls. 13), data posterior ao início da incapacidade. Situação esta que leva a crer que o autor, sentindo-se incapacitado, procedeu à contribuição para, assim, fazer jus ao benefício de auxílio-doença, ferindo o princípio da contributividade da Previdência Social. Ademais, não merece prosperar o argumento do autor no sentido de que faz jus à prorrogação do período de graça pela situação de desemprego. Isso porque o próprio autor afirmou em audiência (evento 43) que, após dar baixa

na firma em 2008, não mais procurou emprego até 2010.' 7. O acórdão, por seu turno, assim examinou o contexto probatório: 'A análise do histórico contributivo do autor, juntado aos autos pelo INSS, revela que, entre outros vínculos, verteu contribuições ao RGPS na condição de contribuinte individual entre 06/2003 a 06/2008 (evento 28, ANEXO2, fl. 15). Com o fito de comprovar a situação de desemprego após 06/2008 foram ouvidas duas testemunhas (evento 43, ATA1), as quais informaram que após o autor fechar seu empreendimento, em 2008, 'por problemas de saúde', foi morar em Siqueira Campos/PR, onde não exerceu mais atividades laborativas, 'por não ter condições físicas', 'que o autor vivia da ajuda dos outros desde que se mudou para lá', 'que o autor sobrevivia com a ajuda dos filhos'. Comprovada a situação de desemprego após 06/2008, o demandante faz jus à prorrogação de sua qualidade de segurado prevista no art. 15, parágrafo 2º da Lei 8.213/1991. Registre-se, por oportuno, que esta Turma Recursal já decidiu que 'é irrelevante o fato de o último vínculo de emprego ter sido rescindido por iniciativa própria, pois a legislação previdenciária não faz distinção entre as situações de desemprego voluntário ou involuntário para efeito de prorrogação do período de graça' (v.g. Autos nº 5047353- 65.2011.404.7000, Rel. Juiz Federal Marcelo Malucelli, j. 07/02/2013). Assim, o requerente manteve sua qualidade de segurado até 08/2010, de modo que na DII preenchia os requisitos do benefício pleiteado. Considerando que a incapacidade laboral do autor é bastante grave, impedindo-o inclusive de levantar cargas relativamente leves - acima de 05kg - bem como considerando sua idade avançada (61 anos de idade), o benefício a ser concedido é o de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a improbabilidade de reinserção ao mercado de trabalho.' 8. Não obstante a afirmação no acórdão da irrelevância de ser o desemprego voluntário ou involuntário (o que de fato está em desacordo com a jurisprudência deste Colegiado), também analisou os depoimentos colhidos em audiência, onde restou apontada situação de desemprego em razão de problemas de saúde do autor, não tendo mais condições de trabalho, passando a sobreviver da ajuda dos filhos. Ainda, constou da ata de audiência - evento 173 - afirmação do autor de que "entre 2008, quando deu baixa na firma, e 05/2010, ficou apenas em casa, pois não conseguia mais trabalhar;" 9. A meu ver, prejudicada a controvérsia trazida neste incidente, pois a análise que o acórdão fez do contexto probatório revela situação de desemprego involuntário, em razão dos problemas de saúde do autor, ficando incapacitado pouco tempo depois que parou de trabalhar, estando, assim, em consonância com o entendimento desta TNU. 10. Incidente não conhecido. Questão de Ordem 13/TNU.

Contudo, em que pese o referido entendimento e o disposto no Enunciado da Súmula 27/TNU, pelo qual "a ausência de registro em órgão do Ministério do Trabalho não impede a comprovação do desemprego por outros meios admitido em Direito", no caso a Turma Recursal de Origem rejeitou o acréscimo de 12 meses pela situação de desemprego, ao fundamento de que "não restou comprovado nos autos tal situação", de sorte que, mesmo que o requerente colacione agora aos autos o comprovante de recebimento do seguro desemprego, certo é que não compete a esta TNU, em sede de incidente de uniformização, o exame da referida prova, haja vista o disposto no art. 396 do CPC/1973 (vigente ao tempo da interposição do incidente), segundo o qual compete à parte instruir a inicial ou a contestação com os documentos que forem necessários para provar o direito alegado, de modo que somente pode ser excepcionada se, após o ajuizamento da ação, surgirem documentos novos, ou seja, decorrentes de fatos supervenientes ou que somente tenham sido conhecidos pela parte em momento posterior, o que não seria o caso dos autos, conforme já decidiu o Eg. STJ (AgRg no AREsp 796.005/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/03/2016, DJe 19/05/2016; AgRg no Ag 1247724/MS, Rel. Ministro RAUL ARAUJO, QUARTA TURMA, julgado em 03/11/2015, DJe 25/11/2015).

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010515-92.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: MARIA DO CARMO DE PAULA PEREIRA

Advogado do(a) REQUERIDO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - GO0006913A; ÉRITA DE CASTRO COSTA - GO0031029A.

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade, ou não, de fundamentação do início de prova material em outros elementos de prova, para fins de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, em casos nos quais é apresentada como tal sentença homologatória de acordo na esfera trabalhista.

É o relatório.

Verifico que há nesta TNU, sobre esta matéria, o PEDILEF n. 0001864-91.2013.4.01.3803, a ser julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, ainda pendente de apreciação.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts.



1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada por esta TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010483-87.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: LUZIA CAMARGO DE LIMA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIR-BEN/PFE/INSS, ato que autorizou a revisão do benefício.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIR-BEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO. [...]"

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido. Logo, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem, a fim de que aguarde pelo posicionamento, em definitivo, da Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 7 de novembro de 2016.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

Processo nº 0010014-17.2016.4.90.9999

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: EZEQUIAS ROSA BORGES

Advogado do(a) REQUERIDO: JOSÉ CELSO DORILEO LEITE - MT8589/O

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida pela Turma Recursal de origem, no qual se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece provimento.

Verifico que a parte não trouxe aos autos o inteiro teor do acórdão paradigma. Desta forma, aplica-se ao presente caso a Questão de Ordem 3/TNU, a qual dispõe que: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 8 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0002622-85.2013.4.02.5050

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: ALAIR JASKE

Advogado do(a) REQUERENTE: JAMILSON SERRANO PORFIRIO - ES006985

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da carência.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010522-84.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: SEBASTIAO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 00020500320114025050, firmou entendimento no seguinte sentido:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST. ALTERAÇÃO DO TERMO INICIAL DO PAGAMENTO. MP 431/2008. ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1. Prolatado acórdão pela Turma Recursal do Espírito Santo, que manteve a sentença do Juízo de origem, estabelecendo que o termo a quo da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST - deve ser contado a partir do dia 29/08/2008, data em que publicada a Medida Provisória nº 441/08, que incluiu o parágrafo 11 ao art. 5º-B da Lei nº 11.355/06. 2. Inconformada, a parte autora interpôs incidente de uniformização de jurisprudência, com amparo no art. 14 da Lei nº 10.259/2001. Alega o recorrente que o acórdão impugnado divergiu do entendimento das Turmas Recursais do Rio Grande do Norte (proc. 0506797-27.2010.4.05.8400, proc. 0505313-11.2009.4.05.8400 e proc. 0507368-95.2010.4.02.8400) e do Sergipe (proc. 0500729-81.2012.4.05.8500) que fixaram o termo a quo da GDPST em 01/03/2008, quando da edição da Medida Provisória 431/08. 3. Incidente admitido na origem, tendo os autos sido encaminhados à TNU e distribuídos. 4. Os acórdãos paradigmas reconheceram que a partir de 1º de março de 2008 a GDPST substitui a extinta GDASST e, portanto, deve ser paga a todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, no valor de 80 pontos a partir daquela data e não somente a partir de 29 de agosto de 2008, com edição da MP 441/08, como afirmou o acórdão recorrido. 5. Conhecimento do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas. 6. No mérito, dou provimento ao incidente. 7. Nesse passo, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que, em razão do caráter genérico da GDPST, deve a ela ser aplicado o mesmo entendimento consolidado quanto à GDATA e a GDASST. Isso porque: "embora instituída para alcançar condições especiais dos servidores em atividade, terminou por revestir um caráter retributivo geral, de modo a atrair a incidência da norma inserida no Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, antes da modificação determinada pela EC 41/03..." RE 631.880 / CE. 8. Ademais, quanto ao caráter geral da GDASST, até o processamento das avaliações de desempenho, prejudicando sua natureza pro labore faciendo, nesse período, foram impositivos e dotados de abstração generalizante, de modo a camuflar um aumento indireto na remuneração dos servidores da ativa. Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002. EXTENSÃO. SERVIDORES INATIVOS. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I - Gratificação de desempenho que deve ser estendida aos inativos no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir do advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, que alterou a sua base de cálculo. II - Embora de natureza pro labore faciendo, a falta de regulamentação das avaliações de desempenho, transmuta a GDASST em uma gratificação de natureza genérica, extensível aos servidores inativos. III - Inocorrência, na espécie, de violação ao princípio da isonomia. IV - Recurso extraordinário desprovido. (RE 572052, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-12 PP-02372 RTJ VOL-00210-02 PP-00917) 9. Por outro lado, em virtude da vultosa quantidade de demandas similares, editou o STF a Súmula Vinculante n. 34, que tratou especificamente da GDASST, assim dispondo: A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE SEGURIDADE SOCIAL E

DO TRABALHO - GDASST, INSTITUÍDA PELA LEI 10.483/2002, DEVE SER ESTENDIDA AOS INATIVOS NO VALOR CORRESPONDENTE A 60 (SESENTA) PONTOS, DESDE O ADVENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA 198/2004, CONVERTIDA NA LEI 10.971/2004, QUANDO TAIS INATIVOS FAÇAM JUS À PARIDADE CONSTITUCIONAL (EC 20/1998, 41/2003 E 47/2005). 10. Especificamente quanto à GDAST, assim se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROVENTOS. INATIVOS. EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELA CORTE. RE 631.880-RG. ARTIGO 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. RE 631.389-RG. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO. 1. A Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, é extensível aos servidores inativos, no período em que não foi regulamentada por critérios específicos de avaliação de desempenho pessoal, sob pena de ofensa ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal. Precedentes. 2. A extensão da GDPST não pode se dar ad aeternum, devendo restar limitada até que sobrevenha regulamentação da Gratificação de Desempenho da Lei 11.784/2008 e processados os resultados da primeira avaliação individual institucional. Precedente. 3. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido confirmou a sentença que julgara a ação procedente para condenar a União ao pagamento das diferenças relativas à Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência Social e do Trabalho - GDPST, até a realização do primeiro ciclo de avaliação. 4. Agravo regimental DESPROVIDO. (ARE 786865 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 03/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 23-06-2014 PUBLIC 24-06-2014) 11. A Medida Provisória 431/08 de 14/05/2008, convertida na Lei 11.784/08, instituiu a GDPST em substituição à GDASST, alterando a Lei 11.355/06, tendo assim restado consignado nesse último instrumento normativo: Art. 5º-B. Fica instituída, a partir de 1º de março de 2008, a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Saúde, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas de desempenho institucional do respectivo órgão e da entidade de lotação. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) § 1º A GDPST será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo IV-B desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) § 2º A pontuação referente à GDPST será assim distribuída: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008) 12. Entretanto, até que fossem implementados os sistemas de avaliação de desempenho, a própria lei fixou um patamar de 80 pontos aos servidores alcançados pelo caput do dispositivo, desde que estivessem postos à disposição dos demais entes políticos da federação, que não a União, mediante convênio (art. 20, da lei n. 8.270/91), conforme disciplina regradada pelo seu artigo 5º-B, §5º da indigitada medida provisória, verbis: Art. 5º-B (...) § 5º Até que sejam efetivadas as avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDPST será paga em valor correspondente a oitenta pontos aos servidores alcançados pelo caput deste artigo postos à disposição dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, conforme disposto no art. 20 da Lei no 8.270, de 17 de dezembro de 1991 (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008). 13. A inclusão do parágrafo 11º ao artigo 5º-B da Lei 11.355/06, efetivada pelo art. 227, §11º da MP 441/08, convertida na Lei 11.907/09, estendeu aos demais servidores ativos dos referidos órgãos públicos mencionados no caput, vale dizer aos que não estavam cedidos aos demais entes da federação, o percentual até então pago aos cedidos, verbis: § 11. Até que seja publicado o ato a que se refere o §8º deste artigo e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, os servidores que fazem jus à GDPST, perceberão a referida gratificação em valor correspondente a oitenta pontos, observados o nível, a classe e o padrão do servidor. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) 14. Desse modo, verifica-se que a MP 441/08, de 29/08/2008, equiparou a situação jurídico-remuneratória dos servidores ativos cedidos e não-cedidos, no que tange à percepção da GDPST. Ocorre, porém, que a leitura dos parágrafos 1º e 2º do art. 39, que alterou o art. 5º, da lei n. 11.355/06, então em vigor, nos dá a intelecção, ou melhor, compreensão de que não houve solução de continuidade entre as gratificações GDASST e GDPST, confira-se: Art. 39. O art. 5o da Lei no 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5o A partir de 1o de março de 2008 e até 31 de janeiro de 2009, a estrutura remuneratória dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho será composta das seguintes parcelas: I - Vencimento Básico; II - Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST; III - Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GTNSPST, observado o disposto no art. 5o-C desta Lei; IV - Gratificação de Atividade Executiva, de que trata a Lei Delegada no 13, de 27 de agosto de 1992; e V - Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei no 10.698, de 2 de julho de 2003. § 1o A partir de 1o de março de 2008, os servidores integrantes da Carreira da Previdência, da

Saúde e do Trabalho não farão jus à percepção das seguintes parcelas remuneratórias: I - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho - GDASST, instituída pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002; e II - Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, instituída pela Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, os valores eventualmente percebidos pelo servidor a título de GDASST e GESST de 1º de março de 2008 até 14 de maio de 2008 deverão ser deduzidos ou acrescidos, conforme o caso, da diferença dos valores devidos ao servidor a título de GDPST a partir de 1º de março de 2008, devendo ser compensados eventuais valores pagos a maior ou a menor. § 3º O Incentivo Funcional de que tratam a Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e o Decreto-Lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, continuará sendo devido aos titulares do cargo de Sanitarista da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho em função do desempenho obrigatório das atividades com integral e exclusiva dedicação." (NR) Igualmente, esta compreensão resta acentuada pela dicção do art. 158, da MP nº 431/08, verbis: Art. 158. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, as gratificações de desempenho serão pagas no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos níveis, classes e padrões. Releva notar que a referida MP 431/08 foi convertida na Lei nº 11.784/08 a qual, em linhas gerais, manteve a redação dos dispositivos legais supra. Desta feita, a meu sentir, sobrevida da MP 441/08, neste particular, foi meramente expletiva de um direito, qual seja, o relativo ao termo a quo dos efeitos financeiros da GDPST aos servidores da ativa, na medida em que a estes já era devido o pagamento, por força da própria MP 431/08, convertida na lei nº 11.784/08. 15. Assim, a GDPST, deve ser estendida em toda a sua medida e sem qualquer critério de distinção aos servidores inativos a partir de sua instituição, em 1º de março de 2008, uma vez que desde referida data os servidores da atividade já faziam jus à gratificação no patamar de 80 pontos. 16. Por fim, quanto ao precedente do C. STF citado pela requerida União em suas contra-razões, no caso o AI nº 805342, de relatoria da Min. Carmém Lúcia, importa destacar que trata-se de decisão monocrática onde sua Excelência reafirmou a tese já pacificada no STF de que as gratificações concedidas aos servidores ativos de forma geral se estendem aos aposentados. Releva notar que o trecho destacado pela União faz parte do relatório da decisão proferida pela douta Ministra, relato este de acórdão oriundo da Egrégia Turma Recursal da Paraíba. Isso é facilmente constatado na leitura da r. Decisão onde se infere que a nobre magistrada começa a decidir a pretensão recursal a partir do tópico 5, antecedido do termo "DECIDIDO". No mais, penso que o precedente do C. STF (RE 476279, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 19/04/2007, DJe-037 DIVULG 14-06-2007 PUBLIC 15-06-2007 DJ 15-06-2007 PP-00021 EMENT VOL-02280-04 PP-00660 LEXSTF v. 29, n. 343, 2007, p. 261-275 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 268-282), citado, mutatis mutandis, na r. Sentença da MM. Juíza Federal do 2º Juizado Especial Federal do Espírito Santo, não guarda correlação lógico-jurídica com o que estamos a decidir, na medida em que ali se discutiu a aplicação do direito intertemporal ante a sucessão de regras que atingiram os servidores da ativa e a necessidade de se garantir a paridade daqueles que passaram para a inatividade ou pensionistas antes da edição da EC nº 41/2003. 17. Com relação ao termo final (termo ad quem) em que cessa o pagamento da GDPST ao requerente, como este capítulo específico da sentença não objeto de recurso à Turma Recursal, tampouco de Pedido de Uniformização a este Colegiado, pelo princípio da devolutividade, e considerando de a matéria não pode ser conhecida de ofício, deixo de apreciá-lo assentando o trânsito em julgado da r. Sentença neste tópico no que definiu o termo ad quem como a data da edição da Portaria nº 3.627/GM/MS. 18. Com efeito, proponho conhecer e dar provimento ao presente pedido de uniformização, bem como proponho a edição de verbete sumular com o seguinte teor: "As gratificações de desempenho disciplinadas pela lei nº 11.784/08 são devidas aos servidores públicos ativos e inativos desde o dia 01 de março de 2008, até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho". 19. Pedido de Uniformização conhecido e provido para determinar que a GDPST deverá ser paga ao requerente servidor inativo a partir de sua instituição em 01/03/2008, no patamar de 80 pontos." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que as gratificações de desempenho disciplinadas pela Lei 11.784/08 são devidas aos servidores públicos ativos e inativos desde o dia 01 de março de 2008, até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro nos arts. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010477-80.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: ITAMAR PEDRO DE OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF nº 05001675520134059820, firmou entendimento no seguinte sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conhecimento do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDASST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuta o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores

inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1º e 3º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDGPGE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade de avaliações, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produziu efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados



os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE n.º 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação."

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o marco limite para a percepção equânime da GDPST pelos inativos é a conclusão do primeiro ciclo avaliativo, entendida como o momento da homologação do seu resultado. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010480-35.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: JESUINA FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 05001675520134059820, firmou entendimento no seguinte sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conheço do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controversa radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a

conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuda o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independentemente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1.º e 3.º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5.º da Lei nº 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos por imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igual-

mente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDGPGE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produzisse efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação."

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o marco limite para a percepção equânime da GDPST pelos inativos é a conclusão do primeiro ciclo avaliativo, entendida como o momento da homologação do seu resultado.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010482-05.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: MARIA NATIVIDADE COSTA RODRIGUES
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 05001675520134059820, firmou entendimento no seguinte sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar recebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conhecimento do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDAST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GÊNÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com

a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuda o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção da referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1º e 3º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos pro imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produzisse efeitos financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8

Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepor à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade nos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATÓRIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDAFTA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação."

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o marco limite para a percepção equânime da GDPST pelos inativos é a conclusão do primeiro ciclo avaliativo, entendida como o momento da homologação do seu resultado.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010526-24.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: JOSE AFONSO COSMO
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 05001675520134059820, firmou entendimento no seguinte sentido:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONSERVA O TRAÇO DA GENERALIDADE ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO NOS TERMOS EM QUE FOI DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A PERCEPÇÃO DA GDPST PELOS INATIVOS DEVE SER LIMITADA À CONCLUSÃO DO PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL/INSTITUCIONAL DE DESEMPENHO. HOMOLOGAÇÃO DO CICLO DE AVALIAÇÃO. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE. RE 662406/AL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuida-se de pedido de uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba que, em sede de agravo de instrumento, determinou que, embora a efetiva conclusão do primeiro ciclo de avaliação da GDPST tenha ocorrido em junho de 2011, a percepção da referida gratificação pelos inativos deve ser limitada ao início do referido ciclo de avaliações, que se iniciou em janeiro de 2011. 2. O recorrente aponta como paradigma a Súmula 16, da TRU 4ª Região, no sentido de que "o direito dos inativos à paridade de pagamento da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST no mesmo patamar re-



cebido pelos servidores em atividade cessa apenas com o encerramento do ciclo de avaliação dos servidores em atividade e a implantação em folha de pagamento dos novos valores, momento a partir do qual a referida parcela adquire efetivamente o caráter de gratificação de desempenho, desimportando eventuais efeitos patrimoniais pretéritos". 3. Conhecimento do recurso em virtude da adequada comprovação da divergência jurisprudencial em torno da tese jurídica debatida pelo acórdão recorrido e pelos julgados paradigmas. A questão controvertida radica em torno de determinar até que momento os inativos fazem jus à percepção das gratificações de desempenho em paridade com os ativos - o Decreto 7133/2010 ou a Portaria individualizada de cada órgão que regulamentou o Decreto ou ainda a conclusão do primeiro ciclo de avaliação. 4. No caso sob luzes, o acórdão vergastado determinou que a percepção da GDPST pelos inativos fosse limitada até a edição do decreto que regulamentou a referida gratificação, nos seguintes termos: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO. GDASST/GDPST. EXTENSÃO AOS INATIVOS. POSSIBILIDADE APENAS QUANDO RESULTAR EM PERCENTUAL A SER ATRIBUÍDO, GENÉRICA E INDISTINTAMENTE, A TODOS OS SERVIDORES. DECRETO QUE INTRODUZA ELEMENTOS NORMATIVOS RETIRAM O CARÁTER GERAL. GRATIFICAÇÃO PRO LABORE FACIENDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não há violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa pela prolação de sentença mediante juntada de contestação padronizada utilizada em processos idênticos. - Assim como o julgamento de plano desfavorável ao autor não ofende as garantias invocadas, uma vez que o réu terá oportunidade de se contrapor à pretensão por ocasião do recurso, a inclusão de ofício da resposta também não o faz, pois a defesa já apresentada em outras ações de idêntica natureza figura nos autos e foi objeto de análise pelo juiz. Essa solução evidentemente não deve ser admitida em situações com especificidades ou em demandas eventuais, resguardando-se o mecanismo para a tutela em ações de massa, na medida em que viabiliza, já na formação do processo, procedimento coerente com os precedentes dos Tribunais Superiores. - Preliminar de nulidade afastada. - Os arts. 40, § 8º, da Constituição, na redação ofertada pela EC 20/98, bem assim o art. 7º da EC 41/2003, ao garantir equivalência de vencimentos entre servidores ativos e aposentados/pensionistas, é de aplicação nas hipóteses de gratificações de caráter genérico. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. - O Pleno do Supremo Tribunal Federal, julgando gratificação conhecida como "GDATA", instituída pela Lei nº 10.404/2002, firmou entendimento acerca da possibilidade desta modalidade de gratificação ser estendida aos inativos, caso a hipótese normativa registre a sua generalidade. Verificando-se a identidade de situações, definiu-se a aplicação de idêntico raciocínio à gratificação discutida nos presentes autos. - O plenário do Supremo Tribunal Federal definiu, no julgamento do RE 572.884, que a regulamentação da norma legal por decreto que introduza elementos normativos que retirem o seu caráter geral é suficiente para firmar o seu caráter "pro labore faciendo", extensível ao inativo de acordo com a opção do legislador e não por força de norma constitucional. - No caso sob exame, a hipótese normativa chancelada pela decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal corresponde ao Decreto 7.133, de 19 de março de 2010. - Retrata-se este magistrado de posicionamento anterior, sob a reflexão de que, no instante em que há hipótese normativa retirando da gratificação o caráter genérico, eventual erro do gestor na aplicação concreta da norma não transmuda o caráter linear da gratificação tal qual previsto na norma de regência. - Quanto à questão da proporcionalização das parcelas que integram os proventos, verificando-se que a legislação que instituiu e regulou a(s) gratificação(ões) não faz diferença entre a aposentadoria integral e a proporcional, ao se referirem à sua percepção pelos servidores inativos, descabe ao intérprete impor qualquer restrição, a fim de determinar o pagamento proporcional das gratificações percebidas pelos servidores aposentados com proventos proporcionais. - Recurso parcialmente provido limitar o pagamento da GDPST no mesmo percentual dos servidores ativos, à data de vigência do seu decreto regulamentar 7.133/2010 4.1 Não se há olvidar que, em um primeiro

momento, as denominadas gratificações de desempenho de atividade foram estabelecidas para ser pagas em razão de avaliações pessoal e institucional de desempenho. Ocorre que, independente do resultado obtido nas ditas avaliações, assegurou-se aos servidores da ativa um pagamento mínimo superior ao montante determinado para os aposentados/pensionistas. Por exemplo, no caso da GDATA, o art. 6º da Lei nº 10.404/02, ao conferir aos servidores da ativa, "ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus", o pagamento da GDATA nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, não criou uma situação peculiar ou requisito específico para a percepção a referida gratificação, porquanto a atribui de forma linear a todo servidor que exerça as funções próprias de seu cargo. Após, chegou a ser devido, por lei, aos servidores da ativa o pagamento do correspondente a 60 (sessenta) pontos no mínimo, enquanto aos aposentados pagava-se o valor equivalente a 30 (trinta) pontos (v. Lei nº 10.971/2004, arts. 1º e 3º, este último alterando a redação do inciso II do art. 5º da Lei nº 10.404/2002). 4.2 Ora bem, a remuneração destes valores não era obtida em razão de nenhuma avaliação: (a) para os servidores da ativa, o mínimo estava garantido independente de avaliação; (b) os aposentados e pensionistas, de sua vez, não podiam mais ser avaliados, por óbvias razões. Nestas circunstâncias, não há como defender que se tratasse de pagamento pro labore faciendo. Era sim, pelo menos em certa medida, uma gratificação genérica da categoria, sendo bem por isso devida aos inativos pro imperativo constitucional. 4.3 Outro não foi o entendimento do STF, que vem conduzindo as manifestações judiciais em diversas instâncias: Súmula vinculante nº 20 - "A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos". 4.4 Observe-se que a ausência de natureza pro labore faciendo das gratificações de desempenho, em geral, subsiste até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional. A partir do advento destas condições, os ativos passariam a ser remunerados de acordo com a avaliação realizada, portanto, em percentuais variáveis e estabelecidos em razão do desempenho da atividade, que não podem, por óbvias razões, ser igualmente aplicados aos inativos. 4.5 A fim de afastar a grande divergência jurisprudencial a respeito do tema, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 631.389 com repercussão geral reconhecida, decidiu que a extensão aos inativos vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho (na hipótese, analisava-se a GDPGPE). No entendimento da Suprema Corte, enquanto não adotadas as medidas para a avaliação do desempenho dos servidores em atividade, a gratificação teria caráter genérico e deveria ser paga nos mesmos moldes aos pensionistas e aposentados. Consignou, ainda, que o pagamento em percentual diferenciado aos inativos, ante a impossibilidade avaliá-los, constituiria ofensa ao princípio constitucional da igualdade. 4.6 Do site do STF, extrai-se notícia do julgamento do Recurso Extraordinário nº 631.389, cujo excerto transcrevo a seguir (g.n.): "(...) O ponto principal da discussão do processo hoje girou justamente em torno do caráter genérico ou não da gratificação no período de transição. A maioria dos ministros acompanhou o entendimento de que, enquanto não concluído o primeiro ciclo de avaliação dos servidores em atividade, seu caráter é genérico e, portanto, a distinção entre servidores ativos, de um lado, e pensionistas e aposentados, de outro, seria discriminatória. Assim, a regra da lei de regência somente passaria a se aplicar a partir da conclusão do primeiro ciclo de avaliação. (...)". 4.7 Ainda no referido julgamento, o STF afastou o entendimento (adotado apenas pelo Ministro Teori Zavascki) de que a gratificação de atividade possuía natureza pro labore faciendo desde a data em que a efetiva avaliação de desempenho produziu efeitos

financeiros retroativos, uma vez compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor. Tal efeito financeiro retroativo da avaliação de desempenho dos servidores em atividade ocorre, por exemplo, com a Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST (o § 10 do art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, incluído pela Lei nº 11.907, de 2009, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir da data de publicação dos critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional) e com a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE (o § 6º do art. 7º-A da Lei nº 11.357/2006, incluído pela Lei 11.784/2008, estabeleceu que o resultado da primeira avaliação geraria efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009). 4.8 Aliás, outro não podia ser o entendimento do STF, afinal uma norma legal, ao prever efeitos financeiros retroativos a uma avaliação de desempenho que efetivamente não ocorreu durante aquele exato lapso temporal, atribuindo natureza pro labore faciendo à gratificação por pura ficção jurídica, não poderia simplesmente afastar a aplicação da norma constitucional que alberga o direito adquirido à paridade dos servidores inativos. Entender de forma contrária, negligenciar-se-ia a organicidade do ordenamento jurídico pátrio, a supremacia constitucional, a impossibilidade da norma legal se sobrepôr à constitucional. 4.9 Diante do exposto, as diferenças da gratificação de desempenho são devidas até que sejam regulamentados critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho e processados os resultados da primeira avaliação individual/institucional, assim como, conforme decidiu o STF no RE nº 631.389, a extensão do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade aos mesmos moldes concedidos aos servidores ativos de idêntico enquadramento funcional (cargo/nível, classe e padrão) vale até a data de conclusão do primeiro ciclo de avaliação de desempenho. 5. Quanto a isso, portanto, não há maiores dúvidas. A grande questão que o ponto suscita, todavia, é a de saber concretamente quando ocorre a referida conclusão do primeiro ciclo de avaliação. Nesses termos, decisão mais recente da augusta Corte esclarece que é da homologação de tais resultados que se considera concluída a avaliação que dá efetivo caráter pro labore faciendo à gratificação pleiteada. Transcrevo: DIREITO ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATA. TERMO FINAL DO DIREITO À PARIDADE REMUNERATORIA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PRIMEIRO CICLO. 1. O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo de avaliações, não podendo a Administração retroagir os efeitos financeiros a data anterior. 2. É ilegítima, portanto, nesse ponto, a Portaria MAPA 1.031/2010, que retroagiu os efeitos financeiros da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATA ao início do ciclo avaliativo. 3. Recurso extraordinário conhecido e não provido. (RE 662406, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 11/12/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-031 DIVULG 13-02-2015 PUBLIC 18-02-2015) 6. Por essas razões, conheço e dou provimento ao Incidente de Uniformização para, uma vez mais, afirmar a tese de que a percepção da GDPST pelos inativos tenha como marco limite a conclusão do primeiro ciclo de avaliação individual/institucional de desempenho, assim entendido o momento da homologação do primeiro ciclo de avaliação." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o marco limite para a percepção equânime da GDPST pelos inativos é a conclusão do primeiro ciclo avaliativo, entendida como o momento da homologação do seu resultado. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro nos arts. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 2016.
Min. MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Publicar os quadros demonstrativos de cargos efetivos, em comissão e de funções comissionadas, considerando o disposto dos artigos 98 e 103, § 6º, da Lei nº 13.408/2016 - LDO.

FERNANDO DA SILVA BORGES

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos															Vagos			Total			Excedentes		
			Providos																							
			Estáveis			Não-Estáveis																				
			2015	2016	Variação %	2015	2016	Variação %																		
Analista	C	13	582	552	-5,15%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	582	552	-5,15%	0	0	0,00%									
		12	19	97	410,53%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	19	97	410,53%	0	0	0,00%									
		11	94	33	-64,89%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	94	33	-64,89%	0	0	0,00%									
	B	10	24	32	33,33%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	24	32	33,33%	0	0	0,00%									
		9	26	24	-7,69%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	26	24	-7,69%	0	0	0,00%									
		8	12	12	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	12	12	0,00%	0	0	0,00%									
		7	74	80	8,11%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	74	80	8,11%	0	0	0,00%									
		6	45	71	57,78%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	45	71	57,78%	0	0	0,00%									
	A	5	81	83	2,47%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	81	83	2,47%	0	0	0,00%									
		4	80	77	-3,75%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	80	77	-3,75%	0	0	0,00%									
		3	0	0	0,00%	67	46	-31,34%	0	0	0,00%	67	46	-31,34%	0	0	0,00%									
		2	0	0	0,00%	49	45	-8,16%	0	0	0,00%	49	45	-8,16%	0	0	0,00%									
		1	0	0	0,00%	55	47	-14,55%	4	13	225,00%	59	60	1,69%	0	0	0,00%									
Técnico	C	13	1118	1073	-4,03%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	1118	1073	-4,03%	0	0	0,00%									
		12	22	145	559,09%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	22	145	559,09%	0	0	0,00%									
		11	144	64	-55,56%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	144	64	-55,56%	0	0	0,00%									

Auxiliar	B	10	41	47	14,63%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	41	47	14,63%	0	0	0,00%
		9	44	45	2,27%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	44	45	2,27%	0	0	0,00%
		8	15	15	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	15	15	0,00%	0	0	0,00%
		7	89	85	-4,49%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	89	85	-4,49%	0	0	0,00%
		6	75	134	78,67%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	75	134	78,67%	0	0	0,00%
	A	5	141	124	-12,06%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	141	124	-12,06%	0	0	0,00%
		4	123	89	-27,64%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	123	89	-27,64%	0	0	0,00%
		3	0	0	0,00%	82	76	-7,32%	0	0	0,00%	82	76	-7,32%	0	0	0,00%
		2	0	0	0,00%	79	143	81,01%	0	0	0,00%	79	143	81,01%	0	0	0,00%
		1	0	0	0,00%	157	80	-49,04%	6	16	166,67%	163	96	-41,10%	0	0	0,00%
	C	13	5	5	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	5	5	0,00%	0	0	0,00%
		12	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		11	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		10	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		9	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		8	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
		7	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
6		0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	
5		0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	
4		0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	
3		0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	
2		0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	
Total		2854	2887	1,16%	489	437	-10,63%	11	30	172,73%	3354	3354	0,00%	0	0	0,00%	

NEXO II - DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Com Vínculo						Sem Vínculo			Vago			Total		
	Optante		Variação %	Não Optante		Variação %	2015	2016	Variação %	2015	2016	Variação %	2015	2016	Variação %
	2015	2016		2015	2016										
CJ-04	3	3	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	3	3	0,00%
CJ-03	272	271	-0,37%	0	0	0,00%	8	9	12,50%	3	1	-66,67%	283	283	0,00%
CJ-02	55	56	1,82%	0	0	0,00%	3	3	0,00%	1	0	0,00%	59	59	0,00%
CJ-01	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
FC-06	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%
FC-05	650	650	0,00%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	5	5	0,00%	655	655	0,00%
FC-04	649	643	-0,92%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	6	12	100,00%	655	655	0,00%
FC-03	177	171	-3,39%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	4	10	150,00%	181	181	0,00%
FC-02	750	729	-2,80%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	15	36	140,00%	765	765	0,00%
FC-01	252	233	-7,54%	0	0	0,00%	0	0	0,00%	10	29	190,00%	262	262	0,00%
TOTAL	2808	2756	-1,85%	0	0	0,00%	11	12	9,09%	44	93	111,36%	2863	2863	0,00%

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Revoga a Resolução-COFECI nº 1.058/07, que permite a aceitação de Certidão de Conclusão de Curso para início de processos de inscrição de pessoas físicas.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, XVII, da Lei nº 6.530/78, CONSIDERANDO a instituição do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC/MEC, por meio da Resolução nº 3, de 03 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Educação; CONSIDERANDO que o registro no SISTEC/MEC é exclusivo para Diploma de nível técnico e condição primordial para conferir ao documento regularidade e validade nacional (Lei nº 9.394/96, Art. 37 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o que não se aplica à denominada Certidão de Conclusão de Curso, eis que não passível de registro no mesmo Sistema; CONSIDERANDO, ainda, a existência de um grande número de Certidões de Conclusão do curso de TTI que sob o amparo da Resolução-Cofeci nº 1.058/07, embasaram inscrições provisórias em diversos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis desde o ano de 2010, sem que, até o momento, a instituição de ensino emitente tenha logrado regularizar a situação com a expedição dos correspondentes Diplomas devidamente registrados na SEED e no Sistema SISTEC/MEC; CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Resolução-COFECI nº 1.058/2007, de 23 de março de 2007, que permite a aceitação de Certidão de Conclusão de Curso para início de processos de inscrição de pessoas físicas. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.390, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Altera a redação do artigo 2º da Resolução-Cofeci nº 1.127/2009. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso IV, do Regimento do Cofeci, aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126/09, CONSIDERANDO a necessidade aperfeiçoamento do processo de registro de estágio nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, especialmente com a criação do Sistema de registro denominado STIC-WEB, criado com a Resolução-Cofeci nº 1.292/2013, resolve:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução-Cofeci nº 1.127/2009 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - O registro de estágio somente será concedido após os primeiros trinta dias de curso, com frequência atestada pela escola. § 1º - Os alunos do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, para obtenção do registro de estágio, terão de estar registrados no STIC-WEB, nos termos ditados pelo Art. 2º da Resolução-Cofeci nº 1.292/2013. § 2º - O registro de estágio terá validade de: a) Seis (6) meses, renovável por menor ou igual período, limitado a um (1) ano, para o curso de Técnico em Transações Imobiliárias; b) Doze (12) meses, renovável por menor ou igual período, limitado a dois (2) anos, para os cursos Superior de Ciências Imobiliárias e de Gestão de Negócios Imobiliários. § 3º - Em nenhuma circunstância o estágio poderá subsistir além de trinta (30) dias após a data da conclusão do curso."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.962, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera dispositivo e atualiza os anexos do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, Páginas 129 a 132, em 16 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO, ainda, o que foi deliberado durante a 676ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, e o que consta nos Processos Administrativos nº 15.643/2012, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea b, inciso I, parágrafo 2º do artigo 20 do Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.945, de 30 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, Páginas 129 a 132, em 16 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20, I, §2º [...] "b) cópia do diploma de bacharel em ciências econômicas do interessado constante dos arquivos do Corecon de origem."

Art. 2º Atualizar os documentos e requerimentos padronizados que integram o Normativo de Procedimentos para Registro de Profissionais junto aos Conselhos Regionais de Economia, que passam a vigorar no forma dos anexos desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexos disponíveis em <http://www.cofecon.org.br>

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.963, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Regulamento do XXIII Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951;

CONSIDERANDO o regramento próprio que estabelece o estímulo à produção intelectual em Economia, nos termos da Resolução nº 1.892/2013;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.941/2017, deliberado durante a 676ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 04 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF, resolve:



Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do XXIII Prêmio Brasil de Economia, instituído pela Resolução nº 1.556, de 7 de maio de 1987, na forma do ANEXO, que passa a integrar esta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO

XXIII PRÊMIO BRASIL DE ECONOMIA - 2017 - CAPÍTULO I - REGULAMENTO

Art. 1º O Conselho Federal de Economia lança o "XXIII Prêmio Brasil de Economia -2017", com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira. Seção I - DAS CATEGORIAS -

Art. 2º O XXIII Prêmio Brasil de Economia contempla 5 (cinco) categorias distintas de trabalhos: I - livro de economia; II - tese de doutorado; III - dissertação de mestrado; IV - artigo técnico ou artigo científico; V - monografia ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas. Seção II - DOS TRABALHOS -

Art. 3º Os trabalhos devem versar sobre temas relacionados à Teoria Econômica, Pensamento Econômico Contemporâneo, Economia Brasileira, Economia do Setor Público, Economia Internacional, Economia Agrícola, Economia Socioambiental, Economia Regional e Urbana, Integração Econômica, Economia e Inovações Tecnológicas, temas interdisciplinares e outros relativos à Ciência Econômica.

Parágrafo Único. Os trabalhos de Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Artigo Técnico ou Artigo Científico e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhar um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões, sendo que, somente serão aceitos textos escritos no idioma português, devendo ser observadas, também, as seguintes condições: I - nos livros de economia: a) deve ser encaminhado livro que verse sobre os temas relacionados no artigo 3º deste Regulamento; b) a premiação será apenas para livros publicados no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso, desde que publicados até a data de inscrição; c) somente poderão concorrer livros que possuam ISBN - International Standard Book Number, o qual identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição; d) não poderão concorrer edições revisadas ou reformuladas de livros anteriormente contemplados como ganhadores no Prêmio Brasil de Economia. II - nas teses de doutorado e dissertações de mestrado: a) somente será aceita a inscrição de trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data de inscrição e tenha o comprovante de aprovação pela banca examinadora do Centro de Pós-Graduação ao qual esteve vinculado; b) a aprovação requerida na alínea anterior deve seguir juntamente com o trabalho. III - nos artigos técnicos ou artigos científicos: a) deve ser organizado em Título com no máximo de 17 palavras; Resumo/Abstract com no máximo de 200 palavras; Corpo do Texto contendo introdução, desenvolvimento e conclusões; e Referências Bibliográficas; b) deve conter no máximo 30 páginas, ser apresentado em espaço 1,5, incluindo notas de rodapé, tabelas, referências bibliográficas e anexos, em papel tipo A4, com margens direita, esquerda, inferior e superior de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12, Times New Roman ou Arial; c) deverá ter sido publicado no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data da inscrição em revista científica, nacional ou internacional, com Conselho Editorial, ou em Anais de congresso científico, nacional ou internacional, mesmo que em meio eletrônico, e o comprovante de publicação deve ser encaminhado juntamente com o trabalho; d) a falta do envio da comprovação descrita na alínea "c" deste dispositivo resultará na eliminação do trabalho. IV - nas monografias ou trabalhos de conclusão de graduação em ciências econômicas: a) cada Conselho Regional de Economia poderá inscrever apenas um trabalho publicado no ano anterior à concessão do prêmio para concorrer ao XXIII Prêmio Brasil de Economia, sendo de responsabilidade do Conselho Regional a seleção, a inscrição da monografia e a comunicação ao Cofecon na monografia selecionado; b) os Conselhos Regionais de Economia que promoveram prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverão inscrever o trabalho classificado em primeiro lugar no último concurso realizado; c) o Conselho Regional de Economia que não promoveu prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverá formar uma Comissão de Seleção para a indicação do melhor dentre os trabalhos a ele submetidos e/ou apresentados publicados no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso, desde que publicados até a data de inscrição, nos Cursos Graduação em Economia, reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados nas respectivas jurisdições. Seção III - DAS INSCRIÇÕES -

Art. 4º As inscrições para o XXIII Prêmio Brasil de Economia poderão ser realizadas de forma presencial nos Conselhos Regionais de Economia e nas Delegacias Regionais, ou de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no período de 1º/3/2017 a 3/7/2017. § 1º Os trabalhos inscritos de forma presencial serão encaminhados por SEDEX pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia e serão aceitos somente se postados até o dia 7/7/2017. § 2º Apenas para as categorias Livro e Artigo Técnico ou Artigo Científico serão aceitos aqueles que tenham mais de um autor, sendo que todos eles devem ser economistas devidamente registrados e adimplentes em Conselho Regional de Economia. § 3º Não serão aceitas inscrições de mais de um trabalho pelo mesmo autor.

Art. 5º As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser inscritos exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia.

Art. 6º As datas previstas no caput e no §1º do artigo 4º deste Regulamento serão condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

Art. 7º Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto. Parágrafo Único. Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou Estado serão automaticamente desclassificados, excluídos deste condicionamento apenas os trabalhos inscritos na categoria Livro.

Art. 8º Para inscrições realizadas de forma presencial, os trabalhos devem ser entregues em três vias completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado com a identificação da categoria que irá concorrer e do pseudônimo do autor, exceto na categoria Livro, para a qual fica dispensado o anonimato. § 1º É obrigatório encaminhar juntamente com os trabalhos cópia do trabalho em meio eletrônico (CD), exceto para a categoria Livro. § 2º A identificação completa do autor será feita mediante formulário específico previsto no Art. 10 deste Regulamento, o qual deve ser entregue em envelope separado, identificado apenas por um pseudônimo e a categoria a qual concorre, juntamente com os documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias, quando for exigido, referentes à aprovação e à publicação dos trabalhos. § 3º Encerrado o prazo para inscrições, os Conselhos Regionais de Economia se responsabilizarão pelo envio das cópias dos trabalhos inscritos e dos envelopes de identificação ao Conselho Federal de Economia no prazo determinado no §1º do artigo 4º deste Regulamento. § 4º Nos casos de economistas participantes das categorias Livro, Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico, deverá ser enviado, também, o comprovante da situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Economia em que estiver registrado.

Art. 9º Para inscrições realizadas de forma eletrônica, os livros e trabalhos devem ser transmitidos em local próprio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, em arquivo no formato PDF no qual contenha apenas o pseudônimo do candidato na parte superior da primeira página do texto, exceto na categoria Livro, para a qual fica dispensando o anonimato do autor. § 1º O arquivo deve ser transmitido em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 100 MB, com indicação do nome do documento, composto pelo pseudônimo do candidato e sigla do Conselho Regional (exemplo: AlexanderSearchRJ-PDF.ZIP). § 2º Cada livro ou trabalho recebido terá uma mensagem de resposta comprovando o recebimento. § 3º A identificação completa do autor será feita mediante formulário eletrônico específico previsto no artigo 10 deste Regulamento. § 4º Após recebimento dos livros e trabalhos de forma eletrônica, a Comissão Organizadora providenciará as seguintes diligências: I - solicitação ao candidato, por email, dos documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias, quando for exigido, referentes à aprovação e à publicação dos trabalhos; II - solicitação ao Conselho Regional de Economia em que o candidato estiver registrado, do comprovante de regularidade quanto ao pagamento das anuidades devidas pelos economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Científico e Livro.

Art. 10. A identificação completa do autor será realizada em formulário específico, tanto para inscrições presenciais quanto para inscrições eletrônicas, sendo que para a última hipótese serão realizadas por meio do site <http://www.cofecon.org.br/pbe/>, no qual deverá constar: I - nome completo; II - número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; III - número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente; IV - endereço, telefone, fax e e-mail para contato; V - vinculação institucional; VI - pseudônimo adotado, exceto na categoria Livro; VII - número de registro no respectivo Corecon, com exceção da categoria monografia ou trabalho de conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas. Parágrafo Único. O preenchimento do formulário específico é obrigatório para todas as categorias.

Art. 11. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia. § 1º Os exemplares dos livros e trabalhos avaliados pelas Comissões Julgadoras não serão devolvidos. § 2º A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse caput não se aplica para a categoria Livro. Seção IV - DAS COMISSÕES JULGADORAS -

Art. 12. Para seleção final dos livros e trabalhos, serão formadas, em cada categoria, Comissões Julgadoras, compostas de no mínimo três economistas registrados e em situação regular junto ao Corecon, designados pelo Conselho Federal de Economia, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis com cada Categoria dos trabalhos apresentados (§ 5º do artigo 51 da Lei nº 8666/1993). § 1º Os resultados proclamados pelas Comissões Julgadoras são irrecorríveis. § 2º As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, inadmitida a hipótese de empate entre ganhadores. § 3º Todo o processamento e exame dos textos relativos a tese de doutorado, dissertação de mestrado, artigo técnico ou científico e monografia sobre temas nacionais relevantes, recebidos pelas Comissões Julgadoras e demais funcionários envolvidos, será realizado sem a abertura dos envelopes de identificação, os quais só serão abertos pelo Cofecon em ato público depois de proclamado o resultado por todas as Comissões Julgadoras e formalizada por escrito a entrega do resultado ao Cofecon. § 4º Excepcionalmente, as Comissões Julgadoras poderão, no andamento dos trabalhos, em vista da natureza dos temas examinados, convidar especialistas, de notório saber, para a elas se integrarem. Seção V - ANÁLISE DOCUMENTAL -

Art. 13. Após a entrega das decisões das Comissões Julgadoras, o Conselho Federal de Economia procederá à verificação do conteúdo do formulário de que trata o artigo 10 deste Regulamento, bem como, dos demais documentos apresentados pelos candidatos. Parágrafo Único. O trabalho será eliminado caso ocorra: I - a falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento; II - inadimplência dos economistas candidatos às categorias Livro, Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico. Seção VI - DOS PRÊMIOS -

Art. 14. Os Prêmios contemplarão o melhor trabalho inscrito em cada categoria. § 1º Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. § 2º A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia.

Art. 15. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: I - categoria - Livro: a) 1º lugar: R\$ 8.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. II - categoria - Tese de Doutorado: a) 1º lugar: R\$ 7.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. III - categoria - Dissertação de Mestrado: a) 1º lugar: R\$ 5.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. IV - categoria - Artigo Técnico ou Artigo Científico: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa. V - categoria Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas: a) 1º lugar: R\$ 3.000,00; b) 2º lugar: Menção honrosa; c) 3º lugar: Menção honrosa.

Art. 16. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do Cofecon.

Art. 17. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos.

Art. 18. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 31 de dezembro de 2017, sendo que, em caso de renúncia à premiação, o valor dela decorrente se reverterá em favor do Conselho Federal de Economia.

Art. 19. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. § 1º As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo Cofecon exclusivamente aos premiados, vedado o custeio aos acompanhantes. § 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento do premiado em data e local fixados pelo Cofecon, a entrega do prêmio será condicionada a novo agendamento dentro do exercício. § 3º As menções honrosas são entregues em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia no qual o premiado possuir o registro profissional. Seção VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 20. É assegurado ao Conselho Federal de Economia o direito de publicação dos trabalhos classificados. §1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. §2º O Cofecon reserva-se o direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. §3º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pelo Cofecon o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. § 4º Consideram-se automaticamente devolvidos os direitos autorais dos trabalhos não contemplados no XXI Prêmio Brasil de Economia. §5º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não se aplica para a categoria livro. §6º Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema Cofecon/Corecon, a critério dos organizadores.

Art. 21. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do Cofecon, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. Parágrafo Único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o Cofecon poderá: I - manter em acervo bibliográfico do Sistema Cofecon/Corecon; II - realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; ou III - efetuar o descarte do material.

Art. 22. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 23. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Julgadoras e Conselheiros ou funcionários do Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como dirigentes e funcionários de instituições patrocinadoras do Prêmio Brasil de Economia. Parágrafo Único. Os membros das Comissões Julgadoras deverão declarar-se impedidos se de algum modo vierem a conhecer de trabalhos cuja autoria possa identificar por qualquer circunstância antes da abertura dos envelopes de identificação, devendo tal obrigatoriedade ser-lhes formalmente informada quando do seu aceite para participar da respectiva Comissão.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA - 2017.

RESOLUÇÃO Nº 1.964, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Regulamento da VII Gincana Nacional de Economia - 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.940/2017;

CONSIDERANDO a atribuição de contribuir para a formação de sadia mentalidade econômica, conferida pelo art. 7º alínea 'a' da Lei nº 1411/51;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas, os estudantes de Economia e os Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 676ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF; resolve:

Art. 1º Aprovar o anexo Regulamento da VII Gincana Nacional de Economia - 2017, instituída pela Resolução nº 1.854, de 10 de junho de 2011. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DA VII GINCANA NACIONAL DE ECONOMIA - 2017 - Seção I - DOS OBJETIVOS -

Art. 1º O Conselho Federal de Economia promoverá a VII Gincana Nacional de Economia - 2017 na cidade de Belo Horizonte-MG, em parceria com os Conselhos Regionais de Economia, com os seguintes objetivos: I - estimular a integração entre as Instituições de Ensino de Ciências Econômicas e seus alunos de Economia; II - desenvolver e aplicar os conceitos econômicos, conciliando a prática com a teoria; III - possibilitar aos participantes uma simulação na administração restrita de variáveis macroeconômicas; IV - proporcionar envolvimento dos estudantes de economia com as atividades dos Conselhos Regionais de Economia. Seção II - DA PARTICIPAÇÃO -

Art. 2º A competição se destina a estudantes de graduação em Ciências Econômicas, regularmente matriculados em instituições de ensino superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a período ou idade. §1º Um mesmo participante não poderá integrar mais de uma equipe. §2º Os participantes de curso à distância serão considerados como alunos inscritos da unidade da Federação de seu domicílio, devendo comprovar a circunstância, quando solicitado; §3º Ficam impedidos de participar os funcionários Conselho Federal de Economia e dos Conselhos Regionais de Economia, bem como os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos coordenadores ou equipe envolvida diretamente na execução da gincana.

Art. 3º Poderão participar da VII Gincana Nacional de Economia - 2017 os estudantes vencedores das Gincanas Regionais de Economia, atendidos os seguintes critérios: I - os Conselhos Regionais de Economia - Corecon poderão inscrever até 3 (três) duplas de estudantes de Instituições de Ensino, vencedoras das Gincanas realizadas nos seus respectivos estados; II - em caso de desistência justificável de algum participante, durante o período da inscrição, o Conselho Regional de Economia poderá substituir por outra dupla de estudantes, nas mesmas condições mencionadas para os demais; III - os integrantes das duplas deverão estar matriculados na mesma instituição de ensino.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Economia poderão inscrever gratuitamente as duplas de estudantes pelo site <http://www.cofecon.org.br/gincana/>, mediante preenchimento completo do formulário e Termo de Aceite para Inscrição. § 1º A inscrição efetuada no site acarreta confirmação de participação das duplas na Gincana, sendo que, na hipótese de ausência da dupla representante devidamente inscrita no site, o Conselho Regional de Economia arcará com eventuais despesas relacionadas com a garantia de reserva de hospedagem. § 2º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Conselho Federal de Economia e aos Conselhos Regionais de Economia para utilização em futuras ações referentes à Gincana, assim como cedem seus direitos e autorizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior. § 3º As duplas participantes se comprometem em representar o seu Estado na grande final de cada Edição da Gincana Nacional de Economia. § 4º Caso necessário, será disponibilizada às equipes declaração de participação para ser apresentada na instituição de ensino ou no local de trabalho, desde que formalmente solicitada.

Art. 5º A participação na VII Gincana Nacional de Economia - 2017 implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento.

Art. 6º É vedada a participação na competição de qualquer empregado, estagiário ou terceirizado que mantenha vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecon, assim como professores e coordenadores.

Art. 7º Todos os participantes terão isenção de taxa na obtenção da credencial de estudante junto ao seu respectivo Conselho Regional de Economia durante a realização da Gincana, devendo, para efetivação do registro, serem cumpridos os requisitos estabelecidos pela legislação pertinente e apresentados os documentos previstos.

Art. 8º A participação na Gincana não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação, desde que a equipe compareça ao evento, observado o disposto no §1º do artigo 4º deste Regulamento. Seção III - DOS JOGOS -

Art. 9º A competição se dará por meio de jogo simulado em sistema multimídia, realizado em três etapas, sagrando-se vencedora do jogo a dupla que vencer duas etapas, envolvendo elementos de política econômica, macroeconomia, conhecimentos de economia em geral e mercado financeiro com ênfase na questão cambial, estimulando os participantes ao aprofundamento no estudo das mencionadas disciplinas. §1º A primeira etapa do jogo terá como objetivo combater a inflação e a recessão. §2º A segunda etapa do jogo terá como objetivo manter a inflação o mais próxima possível do centro da meta. §3º A terceira e última etapa terá como objetivo o crescimento econômico, por meio do aumento do PIB - Produto Interno Bruto. §4º A competição ocorrerá em dois dias com fases que poderão ser classificatórias e/ou eliminatórias.

Art. 10. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Economia providenciarão a divulgação deste regulamento junto às Instituições de Ensino Superior dos Estados Brasileiros credenciados pelo MEC - Ministério da Educação.

Art. 11. Todos os documentos e orientações necessárias para a preparação das equipes nas Instituições de Ensino estarão disponíveis para download no site da Gincana <http://www.cofecon.org.br/gincana/>, além das informações contendo as instruções de uso do software relacionadas à competição.

Art. 12. O suporte será prestado pelo Conselho Federal de Economia, por meio do e-mail gincana@cofecon.org.br ou pelo telefone (61) 3208-1800, no horário das 9h às 18h.

Art. 13. A instalação e utilização do software são de responsabilidade da Instituição de Ensino participante, cabendo ao Conselho Federal de Economia fornecer todas as informações e orientações necessárias para auxiliar no esclarecimento de eventual dificuldade.

Art. 14. O Conselho Federal de Economia não se responsabiliza pela indevida utilização do software ou eventual prejuízo ocorridos na instalação, sendo necessária a leitura do manual do software e a aceitação do termo de utilização antes de proceder à instalação. Seção IV - DA COMPETIÇÃO -

Art. 15. A VII Gincana Nacional de Economia - 2017 ocorrerá na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e terá o seguinte cronograma geral: I - inscrições até 4 de agosto de 2017; II - período da competição: 7 e 8 de setembro de 2017.

Art. 16. O número de fases, as escolas participantes, os nomes dos alunos, os horários das partidas, os critérios de classificação e eventual composição de chaves dependerão da quantidade de inscrições. Parágrafo Único. Cada fase terá regras próprias que deverão ser cumpridas por todos os participantes.

Art. 17. O Conselho Federal de Economia disponibilizará os equipamentos necessários à realização dos jogos, oferecendo condições para todas as equipes.

Art. 18. A disponibilização de equipamentos prevista no artigo anterior visa preservar o princípio da isonomia a todas as equipes participantes.

Art. 19. Não haverá espaço para torcida ou visitantes no local da competição, sendo os dados dos jogos disponibilizados no site da Gincana. Seção V - DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESLOCAMENTO -

Art. 20. Cada Conselho Regional de Economia providenciará transporte e hospedagem em hotel próximo ao local do evento para as equipes participantes.

Art. 21. O Conselho Federal de Economia providenciará alimentação durante o período da competição para todas as equipes participantes, desde que informados os nomes dos representantes, até um dia após a data prevista para confirmação das inscrições.

Art. 22. As despesas com alimentação fora do horário da competição deverão ser custeadas pela faculdade, alunos participantes, apoiadores ou entidade representativa que se proponha a custear. Seção VI - DAS PREMIAÇÕES -

Art. 23. Os integrantes das equipes vencedoras receberão os seguintes prêmios: I - 1º lugar: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), passagens aéreas e hospedagem para uma viagem à Brasília para conhecer a sede do Conselho Federal de Economia; II - 2º lugar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); III - 3º lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada estudante, no total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 24. Serão entregues, também, aos participantes e às Instituições de Ensino, certificados de participação na Gincana em cerimônia de encerramento dos jogos e comemoração dos vencedores. Seção VII - DAS PENALIDADES -

Art. 25. Serão desclassificadas as equipes que: I - tentarem invadir e/ou violar os sistemas do jogo ou tentarem, de qualquer forma, obter vantagens através de eventuais falhas no sistema, adulterar os resultados de equipes na competição; II - por si ou por seus integrantes, agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antagônica em relação às demais equipes, colegas e interlocutores da Coordenação da Gincana e do Conselho Federal de Economia, bem como aquelas que deixarem de comparecer em qualquer das partidas; III - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula de todos os seus componentes, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo. Seção VIII - DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA -

Art. 26. Será constituída uma Comissão Organizadora e Julgadora para a edição da VII Gincana Nacional de Economia - 2017, a serem coordenadas por um membro do Plenário do Conselho Federal de Economia.

Art. 27. Caberá à Comissão Organizadora e Julgadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Julgadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis.

Art. 29. Este regulamento é o documento oficial da VII Gincana Nacional de Economia - 2017 para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA - 2017

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o recebimento da denúncia em desfavor do Conselheiro Efetivo do Quadro II e III do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Sul, gestão 2014/2017, Sr. Fabrício dos Santos, Coren-RS nº 330.663 TEC, com a consequente instauração de processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, por meio do seu Presidente em conjunto com a sua Primeira Secretária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais são subordinados ao Conselho Federal, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 20 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, caberá aos respectivos Diretores a responsabilidade pela gestão administrativa e financeira do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO que nos termos do regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, em seu art. 22, inciso XII, compete ao Conselho Federal acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO que o artigo 76, §3º do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, deixa claro que a subordinação dos Conselhos Regionais de Enfermagem ao Conselho Federal de Enfermagem efetiva-se pela exata e rigorosa observância às determinações e recomendações do Cofen, em especial pelo imediato e fiel cumprimento de seus Acórdãos, Resoluções, Decisões e outros atos normativos;

CONSIDERANDO que a Resolução Cofen nº 155/1992 trata do Código de Processo Administrativo que norteia os procedimentos e penalidades a serem aplicados no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a denúncia realizada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul em desfavor do Conselheiro Efetivo do Quadro II e III do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Sul, gestão 2014/2017, Sr. Fabrício dos Santos, Coren-RS nº 330.663 TEC;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/92, deixa claro que formulada a denúncia contra membro do Conselho Regional ou Federal deverá ser encaminhada ao Plenário do COFEN, que, antes de deliberar sobre a procedência da mesma, notificará ao denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa.

CONSIDERANDO a citação válida do Sr. Fabrício dos Santos, Coren-RS nº 330.663-TEC e a apresentação tempestiva da defesa no dia 16 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Plenário do Cofen em sua 484ª Reunião Ordinária, realizada no período de 05 a 09 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 699/2016;

Art. 1º Aprovar o recebimento da denúncia em desfavor do Conselheiro Efetivo do Quadro II e III do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande Sul, gestão 2014/2017, Sr. Fabrício dos Santos, Coren-RS nº 330.663-TEC, com fundamento no caput do art. 79, § 1º, incisos I e III, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012.

Art. 2º Aprovar a abertura de processo administrativo disciplinar, com fulcro no art. 3º, § 2º, das normas de procedimento administrativo no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 155/1992.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA DE FÁTIMA R. B. SAMPAIO
1ª Secretária

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 792, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui a Anotação da Responsabilidade Técnica no âmbito do Serviço Social, os parâmetros para a atuação do/a assistente social nesta modalidade bem como regula os procedimentos para expedição da Certidão respectiva.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a demanda dos profissionais assistentes sociais em relação à necessidade da criação de instrumentos normativos, no âmbito dos Conselhos Regionais, que caracterizem a responsabilidade técnica do/a profissional;

Considerando, ademais, que o registro da responsabilidade técnica poderá contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo/a assistente social na área da saúde e em outras e consequentemente, valorizando a profissão;

Considerando, finalmente, que tal iniciativa irá contribuir para o aperfeiçoamento dos mecanismos democráticos, que regem a relação dos Conselhos de Fiscalização com a categoria profissional;

Considerando a aprovação desta Resolução em reunião do Conselho Pleno do CFESS, realizada em 17 de dezembro de 2016; resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito de todos os Conselhos Regionais de Serviço Social a Anotação da Responsabilidade Técnica do/a assistente social, perante a instituição, órgão, empresa e outros onde o/a assistente social atua profissionalmente.

I- Pessoas Jurídicas que têm como atividade principal ou fim, prestar Serviço Social - Obrigadas ao Registro no CRESS.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito público ou privado, já constituídas e as que vieram a se constituir, com a finalidade básica de prestar serviços em assessoria, consultoria, planejamento capacitação e outros da mesma natureza em Serviço Social, estão obrigadas ao registro nos CRESS, nos termos dos artigos 79 e 80 da Resolução CFESS nº 582 de 1º de julho de 2010, publicada no DOU Nº 125, de 2 de julho, pag.275 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para efeito do pedido de registro, além da apresentação dos documentos previstos pelo artigo 80 da Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, passa ser obrigatória a indicação do/a profissional, devidamente habilitado/a perante o Conselho Regional de Serviço Social/CRESS de sua área de ação, que irá exercer a função de responsável técnico pelo Serviço Social prestado pela pessoa jurídica.

II-Pessoa Jurídica com atividade principal de competência de outra área profissional, porém possuindo Setor e/ou em seus quadros assistente social como integrante da equipe técnica - Não Obrigada ao Registro no CRESS .

Art. 4º - É facultado ao/à assistente social, legalmente habilitado/a perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, requerer a anotação de sua Responsabilidade Técnica, para atuar, nesta qualidade, como responsável pela equipe técnica ou do Setor, Departamento, Seção e outros similares de Serviço Social em pessoa jurídica de direito público ou privado.

III- Pessoa Jurídica de natureza institucional que tem como objeto atuação em entidades asilares; serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e outras dessa natureza - Não obrigada ao Registro de Pessoa Jurídica no CRESS.

Art. 5º - É facultado ao/à assistente social, legalmente habilitado/a perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, requerer a anotação de sua Responsabilidade Técnica, para atuar, nessa qualidade, perante uma Instituição, Órgão, Entidade, respondendo por toda pessoa jurídica.

Art. 6º - Entende-se como responsável técnico o/a profissional assistente social, que irá assumir, dentre outras, em parte ou integralmente, as funções e atividades, ora descritas: Direção; Planejamento, Organização, Orientação, avaliação, acompanhamento dos serviços prestados e Execução de atividades, funções, atividades do Serviço Social e/ou da entidade como todo.

Art. 7º - O Responsável Técnico terá as seguintes obrigações perante o CRESS e perante a entidade:

I - Apor em documentos de sua responsabilidade, seu nome e número de registro do CRESS, indicando a qualidade de Responsável Técnico.

II- Comunicar ao CRESS qualquer ocorrência ética ou técnica em relação ao exercício profissional do/a assistente social;

III- Comunicar ao CRESS seu desligamento da função de Responsável Técnico, ou afastamento da instituição no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da ocorrência do desligamento ou de seu afastamento.

IV- Zelar pelo cumprimento das disposições legais éticas e técnicas, pela qualidade dos serviços prestados; pela guarda e conservação do material técnico e do material sigiloso.

Parágrafo Único - Exclui-se da Responsabilidade Técnica os deveres éticos individuais, personalíssimos, não passíveis de transferência de responsabilidade para outro/a profissional, exceto na hipótese em que o responsável técnico foi conivente, omissivo ou contribuiu, direta ou indiretamente, para a sua ocorrência.

Art. 8º - O pedido de Anotação da Responsabilidade Técnica será requerido pelo/a assistente social interessado/a, mediante o preenchimento de requerimento próprio (Anexo I), onde constará: nome; número do CRESS; data do nascimento, filiação, nacionalidade, data da formação.

Parágrafo único- Junto ao requerimento deverá ser anexado documento timbrado, firmado pela Instituição e subscrito pelo responsável legal, DECLARANDO que a função de Responsável Téc-

nico, será exercida pelo/a interessada/o assistente social, onde constará a qualificação do/a profissional, horário de trabalho; início das atividades como responsável técnico e menção se a responsabilidade técnica é sobre a equipe, sobre setor de Serviço Social ou sobre a totalidade a Instituição.

Art. 9º- Deferido o pedido de anotação da Responsabilidade Técnica, o CRESS expedirá "Certidão de Responsabilidade Técnica" (Anexo II) a ser fornecida ao/à assistente social solicitante, onde constará: número da certidão, nome da entidade; CNPJ, natureza, responsável legal da entidade; endereço da sede da entidade; nome do/a assistente social Responsável Técnico; endereço, telefone, e-mail e número de seu registro no CRESS.

Parágrafo Único-: Uma via da Certidão ficará anexada ao prontuário do/a assistente social interessado/a.

Art. 10 - No caso da Pessoa Jurídica registrada no CRESS, fica esta obrigada a promover a substituição do Responsável Técnico no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento do/a profissional anterior.

Art. 11 - O/A profissional está obrigado a desenvolver a atividade, em que figura como Responsável Técnico, com absoluta competência, diligência e eficiência e responsabilidade, nos termos que dispõe o artigo 3º, , alínea "a" do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS, por iniciativa própria ou, quando suscitado para tal.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO CASTRO DE MATOS

ANEXO 1**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA****REQUERIMENTO****NOME COMPLETO:**

CRESS (região e número):

DATA DE NASCIMENTO:

FILIAÇÃO:

NACIONALIDADE:

DATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL:

Vem requerer junto ao CRESS Anotação de Responsabilidade Técnica para o exercício de suas atividades profissionais em:

[] Pessoa Jurídica que têm como atividade principal ou fim, prestar Serviço Social - Obrigatoriedade de registro no CRESS.

[] Pessoa Jurídica com atividade de competência de outra área profissional, porém possuindo setor e/ou em seus quadros assistente social como integrante da equipe técnica - Não obrigatriedade de registro no CRESS.

[] Pessoa jurídica de natureza institucional que tem como objeto atuação em entidades asilares; serviço de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas e outras dessa natureza - Não obrigatriedade de inscrição no CRESS.

LOCAL e DATA

ASSINATURA

Anexar: Documento timbrado, firmado pela Instituição e subscrito pelo responsável legal, declarando que a função de Responsável Técnico será exercida pelo/a assistente social interessado/a, constando a sua qualificação profissional, horário de trabalho, início das atividades como responsável técnico, indicando a abrangência da sua atuação (responsável por toda a equipe; responsável pelo setor de serviço Social; responsável por todas as atividades da Instituição).

ANEXO 2

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA N.

O Conselho Regional de Serviço Social da Região, declara que o/a assistente social.....

CRESS nº.....está apto/a a exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO no órgão/instituição/entidade.....

CNPJ.....

Dados do/a profissional

Endereço:.....

Telefone (s):.....

E-mail:.....

Dados do órgão, instituição/ entidade

Natureza:.....

Endereço:.....

Responsável legal do órgão, instituição/ entida-

de:.....

Endereço:.....

Local e data:.....

Assinatura do/a conselheiro/a do CRESS

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO**ACORDÃO Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

Processo Ético Profissional nº 002/16-A

Relator: Dr. Edgar Garcez Junior

Denunciante: Sra. Leonor Cunha de Souza

Denunciado: Dra. Ediane de Oliveira Pereira Caruso

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº002/16-A. Acordam os Conselheiros do CRBM-1ª Região, em Sessão Plenária de dezesseis de dois mil e dezesseis, por maioria, aplicar à denunciada a penalidade de multa leve no valor de três anuidades nos termos da Resolução nº 198, de 21/02/2011, CFBM, art. 27, inciso III.

EDGAR GARCEZ JUNIOR
Conselheiro Relator da Comissão de Ética

WILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Ética

ACÓRDÃO Nº 2, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 003/16-A

Relator: Dr. Edgar Garcez Junior

Denunciante: Dra. Ana Carolina Puga

Denunciada: Dra. Julianne dos Santos Maldonado

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº003/16-A. Acordam os Conselheiros do CRBM-1ª Região, em Sessão Plenária de quatorze de dois mil e dezesseis, por unanimidade, aplicar à denunciada a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de três meses nos termos da Resolução nº 198, de 21/02/2011, CFBM, art. 27, inciso IV e Art. 30º, incisos VII, XX, XXV.

EDGAR GARCEZ JUNIOR
Conselheiro Relator da Comissão de Ética

WILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Ética

ACÓRDÃO Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo Ético Profissional nº 001/16-A

Relator: Dr. Edgar Garcez Junior

Denunciante: Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região ES/RJ

Denunciado: Dr. Sandro Barboza Guimarães

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº001/16-A. Acordam os Conselheiros do CRBM-1ª Região, em Sessão Plenária de quatorze de dois mil e dezesseis, por unanimidade, aplicar ao denunciado a penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de três meses nos termos da Resolução nº 198, de 21/02/2011, CFBM, art. 27, inciso IV e Art. 30º, incisos XX, XXV2011, CFBM, art. 27, inciso IV e Art. 30º, incisos VII, XX, XXV.

EDGAR GARCEZ JUNIOR
Conselheiro Relator da Comissão de Ética

WILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Ética

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**RETIFICAÇÃO**

Na DECISÃO COREN-RJ nº 229 de 25 de janeiro de 2017 publicada no DOU nº 29 - Seção 1 - página 123 em 09 de fevereiro de 2017. Onde se lê: "Decisão nº 229, de 25 de janeiro de 2017", Leia-se: " Decisão Coren/RJ 242/2017, de 25 de janeiro de 2017".

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**ACÓRDÃO Nº 88/2016**

PED 60/2014; Revisor(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 27/04/2015; ex officio; Representado: L.J.S.M.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional terapeuta ocupacional denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional, Resolução COFFITO 425/13, artigo 29. Pena: suspensão de 60 (sessenta) dias prorrogáveis até a quitação total do débito.

ACÓRDÃO Nº 127/2016

PED 63/2015; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: R.M.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência parcial.Profissional citado por edital, mas que no curso do processo ético-disciplinar honrou com suas obrigações. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I, e VI; Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: Repeensão.

ACÓRDÃO Nº 128/2016

PED 102/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: K.R.M.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo de-

partamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, que no curso do processo ético disciplinar não apresenta manifestações ou justificativas, deixando de honrar com suas obrigações. procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VI. Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 129/2016

PED 31/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: P.G.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado ex officio, por inadimplência de pessoa física. Profissional que no curso do processo ético-disciplinar não apresenta manifestações ou justificativas, apenas honrando com suas obrigações tardiamente. procedência parcial. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VI; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29, quando da constatação de fato pela fiscalização. Pena: multa de 1 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 130/2016

PED 17/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: A.L.M.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VI; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Profissional que no curso do processo ético disciplinar honrou com suas obrigações. Pena: multa de 1 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 131/2016

PED 82/2014; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: M.G.A.L.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, que no curso do processo ético disciplinar não apresenta defesa, deixando de honrar com suas obrigações, mas buscando justificar perante o Conselho sua situação. procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VI. Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 10 (dez) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 132/2016

PED 59/2014; Relatora Dra. Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 27/06/2016; ex officio; Representado: M.C.C.A.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta, denúncia ex officio, por inadimplência de pessoa física. Procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VI. Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 134/2016

PED 52/2016; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: D.F.G.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, que no curso do processo ético disciplinar não apresenta manifestações ou justificativas, porém vindo a honrar com suas obrigações.. procedência parcial. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16, incisos I e VI. Resolução COFFITO 424/13, artigo 29, quando da fiscalização, devidamente reconhecida, porém espontaneamente. Pena: advertência.

ACÓRDÃO Nº 135/2016

PED 76/2014; Relator(a) Dr(a). Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 27/06/2016; ex officio; Representado: V.F.V.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional terapeuta ocupacional denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física. procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 136/2016

PED 09/2014; Relator(a) Dr(a). Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 27/06/2016; ex officio; Representado: L.S.L.S.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física. procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 137/2016

PED 67/2015; Relator(a) Dr(a). Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: C.G.C.M.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física. procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a quitação total dos débitos.

ACÓRDÃO Nº 139/2016

PED 09/2016; Relator(a) Dr(a). Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: E.B.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15. Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: Repreensão.

ACÓRDÃO Nº 141/2016

PED 70/2016; Relator(a) Dr(a). Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: A.T.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 15. Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: Repreensão.

ACÓRDÃO Nº 144/2016

PED 106/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: G.A.A.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 145/2016

PED 10/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 22/08/2016; ex officio; Representado: C.M.E.; Resultado: procedência total; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII, VIII; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: multa de 1 (uma) anuidade.

ACÓRDÃO Nº 146/2016

PED 53/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: E.A.O.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 149/2016

PED 16/2015; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 07/12/2015; ex officio; Representado: M.I.S.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 60 (sessenta) dias prorrogáveis até a quitação total do débito.

ACÓRDÃO Nº 152/2016

PED 86/2014; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 22/08/2016; ex officio; Representado: J.C.S.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 153/2016

PED 50/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: J.M.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 154/2016

PED 95/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 28/11/2016; ex officio; Representado: T.O.C.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III,

artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: suspensão de 10 (dez) dias, prorrogáveis até a quitação total do débito.

ACÓRDÃO Nº 158/2016

PED 07/2016; Relator(a) Dr(a). Cleverson Fragozo; Data de julgamento 22/08/2016; ex officio; Representado: C. P.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap.III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Código de Ética Profissional de Fisioterapia, Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes.

ACÓRDÃO Nº 159/2016

PED 48/2014; Relator(a) Dr(a). Isabela Álvares dos Santos; Data de julgamento 24/10/2016; ex officio; Representado: C.C.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciado pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8, por inadimplência de pessoa física, procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, cap. III, artigo 15 e cap. IV, artigo 16, incisos V, VI, VII e VIII; Resolução COFFITO 424/13, artigo 29. Pena: Aplicação de repreensão. Situação do caso concreto em que o profissional buscou corrigir sua falta no curso do processo realizando o parcelamento dos débitos pendentes, e ainda compareceu na plenária de julgamento de PED e justificou pessoalmente sua dificuldade em honrar seus débitos para com o Conselho. E se comprometeu em regularizar seus débitos já realizando o parcelamento de sua pendência.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2/2017

Estabelece critérios para a cessão de espaço à grupos de estudos e organiza seu funcionamento nas dependências do CRP-PR.

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, Considerando a necessidade de regulamentar a cessão de espaço, bem como normatizar a organização e funcionamento de Grupos de Estudos nas dependências do CRP-PR, resolve:

Art. 1º - Poderão ser autorizados a reunirem-se Grupos de Estudos na Sede, Subsedes e Representações Setoriais, desde que referendados pelo Plenário; § 1º - O CRP-PR cederá espaço para os encontros dos Grupos de Estudos, desde que não acarretem custos e o horário de seus encontros sejam compatíveis com a rotina administrativa da autarquia; § 2º - Os profissionais interessados em fazer uso das dependências do CRP-PR deverão apresentar projeto contendo: a) delimitação do tema a ser estudado pelo Grupo de Estudo; b) justificativa; c) objetivos e período de funcionamento; d) breve revisão de literatura sobre o tema; e) cronograma de encontros; f) nome e número de inscrição no CRP de seu coordenador e dos demais componentes; § 3º - O projeto deverá ser apreciado pelo Plenário que, por sua vez, deliberará sobre a cessão do espaço; § 4º - Ficam os Grupos de Estudos incumbidos de apresentarem ao Plenário, periodicamente, relatórios ou produções (textos ou artigos) enquanto estiverem em funcionamento; § 5º - Os temas abordados pelos Grupos de Estudos são de responsabilidade de seus componentes, podendo estes serem chamados a responder eticamente se constatada infringência ao Código de Ética Profissional e demais normas vigentes; § 6º - O CRP-PR poderá suspender a cessão de espaço, a qualquer momento, especialmente se constatado desvio de finalidade do Grupo de Estudo ou descumprimento desta Resolução.

Art. 2º - A participação em Grupos de Estudos não implica em vinculação e/ou nomeação colaborativa com o CRP-PR;

Art. 3º - Poderão vir a compor os Grupos de Estudos outros profissionais ou estudantes, cuja contribuição seja necessária ao alcance dos objetivos do Grupo de Estudos, desde que em acordo com a coordenação do Grupo e em conformidade com as demais normas vigentes;

Art. 4º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-08, ad referendum do Plenário. Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas quaisquer disposições anteriores, especialmente a Resolução CRP-08 Nº 006-2014.

CAROLINA DE SOUZA WALGER DE ALMEIDA
Conselheira Secretária
CRP-08/11381

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
Conselheiro Presidente
CRP-08/00173



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia quatorze de março de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. 1- PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.004009-3/COP. Assunto: Prazo de validade das certidões emitidas acerca do registro de sociedade de advogados. Interessados: Lino Advogados Associados (Adv.: Dárlon Leão Lino OAB/MS 5273) e Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 2- CONSULTA N. 49.0000.2013.010559-3/COP. Origem: Processo originário. Conselho Federal da OAB - Consulta n. 49.0000.2013.010559-3/OEP. Assunto: Consulta. Atividade policial de qualquer natureza. Atividade policial restrita. Poder de Polícia. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Gestão 2013/2016). Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Júnior (PB). 3- CONSULTA N. 49.0000.2015.003572-2/COP. Origem: Processo originário. Conselho Federal da OAB - Consulta n. 49.0000.2015.003572-2/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de prestação de consultoria jurídica através da internet (sites e e-mails), mediante prévia contratação por livre iniciativa de terceiros interessados e de forma remunerada. Consulente: Barbara Melissa Pinheiro OAB/MG 151511. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2015.003422-5/PCA. Recte: Andre Monteiro Avramesco OAB/RJ 89183 (Adv.: Eduardo Monteiro Avramesco OAB/RJ 138704). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 02- RECURSO N. 07.0000.2015.010185-8/PCA. Recte: Fabricio Lima de Andrade Moura OAB/DF 26508. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 03- RECURSO N. 49.0000.2016.002507-1/PCA. Recte: Waldemir Carvalho dos Reis OAB/PA 16147. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacerlar Paiva (CE). 04- RECURSO N. 49.0000.2016.006781-0/PCA. Recte: Juliana Silverio OAB/PR 30457 (Adv.: Juliana Silverio OAB/PR 30457). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Vinicius Jose Marques Gontijo (MG). 05- RECURSO N. 49.0000.2016.011294-6/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Recorrido: Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). 06- RECURSO N. 49.0000.2016.011948-1/PCA. Recte: José Carlos Gomes dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 07- RECURSO N. 49.0000.2016.012107-4/PCA. Recte: Juliano Barusso Berleze - Capitão do Batalhão da Polícia Militar de Cornélio Procopio-PR (Adv.: Wander Carvalho Tiago OAB/PR 48800). Recdo: Paulo Cesar Gomes Rufino OAB/PR 73093. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: Ângela de Carvalho Olchanskis de Mello - Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procopio. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Gonçalves (PB). 08- RECURSO N. 49.0000.2016.012109-0/PCA. Recte: Julio Cesar Ribas Boeng OAB/PR 14430 e OAB/SC 47169 (Adv.: Igor Antonio Araújo OAB/PR 47938). Recdo: Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende - Magistrada da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Secional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). 09- RECURSO N. 49.0000.2016.012111-4/PCA. Recte: Mauro César de Jesus Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Andre Francellino de Moura (TO). 10- RECURSO N. 49.0000.2016.012112-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Dayselane Rodrigues de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). 11-

RECURSO N. 49.0000.2016.012137-6/PCA. Recte: A.B.N. (Adv.: Igor Luiz Batista de Carvalho OAB/RJ 157242). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 12- RECURSO N. 49.0000.2016.012284-2/PCA. Recte: Patricia Gonçalves Lages Strehl. Interessado: Conselho Seccional OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Caupolican Padilha Junior (AM). 13- RECURSO N. 49.0000.2016.012291-5/PCA. Recte: Paulo Malta de Carvalho Filho (Adv.: Priscila Ursula Moraes Carvalho de Paula OAB/SP 274247). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 14- RECURSO N. 49.0000.2016.012372-3/PCA. Recte: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho OAB/PR 45985. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). 15- RECURSO N. 49.0000.2016.012374-0/PCA. Recte: Arionaldo Rangel Neves. Interessado: Conselho Seccional da OAB do Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). 16- RECURSO N. 49.0000.2017.000431-3/PCA. Recte: Julio Leite Filho OAB/CE 2162. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Francisco Lincoln Araújo e Silva - Desembargador do Tribunal de Justiça do Ceará. Relatora: Conselheira Federal Adriana Rocha de Holanda Coutinho (PE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da Câmara

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das oito horas e trinta minutos, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2015.011868-7/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, do RGEAOAB. Recte: M.T.B. (Adv: Márcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 02- RECURSO N. 49.0000.2016.003351-3/SCA. Recte: E.P. (Advys: Antonio Valença da Silva OAB/DF 47571, Edgar Antonio dos Santos OAB/SP 45142 e Teresa Cristina Soares Barros OAB/SP 363863). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 03- RECURSO N. 49.0000.2016.007422-6/SCA. Recte: M.S.R.F. (Advys: David Portela Lopes OAB/PI 6309 e outros). Recdos: Despacho de fls. 249 do Presidente da Segunda Câmara e C.P.C.D. (Adv: Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond OAB/PI 1821). Relator: Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 04- HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2016.011984-8/SCA. Assunto: Homologação de Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Tocantins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- RECURSO N. 49.0000.2016.003127-0/SCA-PTU-ED. Embte: M.F.A.E. (Advys: Marcos Fernando do Amparo Esteves OAB/RJ 68499 e outros). Embdo: Acórdão de fls. 792/795. Recte: M.F.A.E. (Advys: Aloysio Augusto Paz de Lima Martins OAB/RJ 50859, Lauro Vieira Erthal OAB/RJ 65564 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 02- RECURSO N. 49.0000.2016.003668-3/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdos: Despacho de fls. 311 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 03- RECURSO N. 49.0000.2016.003725-8/SCA-PTU. Recte:

L.L.G.M. (Advys: Rodrigo Wagner Ferreira Barboza OAB/SP 218940 e outros). Recdos: Despacho de fls. 549 do Presidente da PTU/SCA e L.F.T.C. (Adv: Douglas Ferreira Moura OAB/SP 173810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 04- RECURSO N. 49.0000.2016.004949-8/SCA-PTU. Recte: C.G.J. (Adv: Samantha Andreotti Gonçalves OAB/SP 167689). Recdos: Despacho de fls. 230/232 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05- RECURSO N. 49.0000.2016.004957-9/SCA-PTU. Recte: J.S.R. (Advys: Daniel Costa Rodrigues OAB/SP 82154 e outro). Recdos: Despacho de fls. 280 do Presidente da PTU/SCA e Eneida Matchell dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 06- RECURSO N. 49.0000.2016.004968-4/SCA-PTU. Recte: R.S.J. (Advys: Flávia Stella Cardoso OAB/DF 32803, José Eduardo Berto Galdiano OAB/SP 220356 e outra). Recdos: Despacho de fls. 271 do Presidente da PTU/SCA e I.V.P. (Adv: Izabel Aparecida F. de Oliveira OAB/SP 120300). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 07- RECURSO N. 49.0000.2016.005076-7/SCA-PTU. Recte: N.M.L. (Adv: Nelson Marques Luz OAB/SP 78943). Recdos: Despacho de fls. 221 do Presidente da PTU/SCA e Ercília Patrício Rivitti. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alfredo Rangel Ribeiro (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Júnior (PB). 08- RECURSO N. 49.0000.2016.005082-3/SCA-PTU. Recte: R.C.L.D. (Adv: Roberto Carlos Liberator Duarte OAB/SP 146965). Recdos: Despacho de fls. 160 do Presidente da PTU/SCA e Isabel Salese Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 09- RECURSO N. 49.0000.2016.005103-3/SCA-PTU. Recte: M.E.F. (Adv: Maria Elisabete de Faria OAB/SP 96132). Recdos: Despacho de fls. 364 do Presidente da PTU/SCA, João Antônio Maximiano, João Silva dos Reis, Jorge Luis da Cruz, José Ailton Presotto, José Benedito de Aguiar, José Luiz de Souza, José Luis Vieira da Cruz e José Rubens dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 10- RECURSO N. 49.0000.2016.005122-0/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 11- RECURSO N. 49.0000.2016.005128-7/SCA-PTU. Recte: J.W. (Adv: Jabes Wedemann OAB/SP 121652). Recdos: Despacho de fls. 188 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 12- RECURSO N. 49.0000.2016.005130-0/SCA-PTU. Recte: C.A.A. (Advys: Edmundo Marcio de Paiva OAB/SP 268908 e outros). Recdo: Sebastião Benedito da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 13- RECURSO N. 49.0000.2016.005133-5/SCA-PTU. Recte: A.C.S. (Adv: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214508). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 14- RECURSO N. 49.0000.2016.005138-4/SCA-PTU. Recte: M.G.A.S. (Adv: Marilyn Georgia A. dos Santos OAB/SP 100263). Recdos: Despacho de fls. 259 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 15- RECURSO N. 49.0000.2016.005141-4/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Fernando Di Tomazzo Ribeiro Orfão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 16- RECURSO N. 49.0000.2016.005378-0/SCA-PTU. Recte: F.C.M. (Advys: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recdos: Despacho de fls. 186 do Presidente da PTU/SCA e Josef Schmidt Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 17- RECURSO N. 49.0000.2016.005879-7/SCA-PTU. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antônio Patarello OAB/SP 114949). Recda: Josiane Miquelote. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 18- RECURSO N. 49.0000.2016.005886-0/SCA-PTU. Recte: F.C.M. (Advys: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Recdos: Despacho de fls. 235 do Presidente da PTU/SCA e L.T.M.P.F. (Adv: Aline de Fátima Alves Ghiraldeli OAB/SP 290996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 19- RECURSO N. 49.0000.2016.005946-9/SCA-PTU. Recte: A.S. (Adv: Alexandre da Silva OAB/SP 231853). Recdo: Valdemar Luiz de Mendonça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 20- RECURSO N. 49.0000.2016.005953-3/SCA-PTU. Recte: J.A.D.P.J. (Advys: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308 e outros). Recda: Angélica dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 21- RECURSO N. 49.0000.2016.005962-2/SCA-PTU. Recte: M.A.A.Q. e E.M.A.Q. (Advys: Waldiane Carla Gagliaze Zanca Alonso OAB/SP 121778 e outros). Recdo: S.S.P.Ltda. Repte. legal: J.G.M. (Adv: Mônica Correa Lamounier OAB/SP 115842). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 22- RECURSO N. 49.0000.2016.005964-9/SCA-PTU. Recte: A.C.R. (Advys: Adriana Camargo Rodrigues OAB/SP 76352 e Liana Cristina Saraiva Caraca Benedito OAB/SP 215509). Recdos: Despacho de fls. 513 do Presidente da PTU/SCA e B.S. (Adv: Marcio Antonio Bueno OAB/SP 26953). Interessado: Conselho Seccional da

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marié Lima Alves de Miranda (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 23-RECURSO N. 49.0000.2016.005970-1/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: José Carlos Fermino de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Flávio Pansieri (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 24-RECURSO N. 49.0000.2016.005972-8/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Ilídio da Silva Panasco e Daniela de Jesus Franco Panasco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 25-RECURSO N. 49.0000.2016.007106-5/SCA-PTU. Recte: R.D. (Adv: Gabriel Schulman OAB/PR 42993 e outros). Recdo: Abel Olivet Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 26-RECURSO N. 49.0000.2016.007258-2/SCA-PTU. Recte: L.G.M. (Adv: Leonário Gomes Muniz OAB/MT 15072/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 27-RECURSO N. 49.0000.2016.007305-8/SCA-PTU. Rectes: A.L.S. e L.S.F.S. (Adv: André Luiz Ramos da Silva OAB/SC 20035 e Luciane Santos de Freitas da Silva OAB/SC 17765). Recda: Maria do Carmo Ormay Molas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 28-RECURSO N. 49.0000.2016.007309-0/SCA-PTU. Recte: G.C. (Adv: Claudio Andrei Cathcart OAB/SC 13424, Marcelo Luciano Vieira de Mello OAB/SC 14328 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 29-RECURSO N. 49.0000.2016.007555-3/SCA-PTU. Recte: J.M.L.C. (Adv: Vitor Henrique Duarte OAB/SP 254602). Recda: C.S.S. (Adv: Michel Kalil OAB/SP 319342 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 30-RECURSO N. 49.0000.2016.007584-7/SCA-PTU. Recte: G.R.P.F. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdos: N.E.S. e C.C.S.L.A. (Adv: Natanuel Enéas da Silva OAB/PE 4248 e Camélia Cecília da Silva Lima Andurand OAB/PE 20648). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 31-RECURSO N. 49.0000.2016.007589-6/SCA-PTU. Recte: M.S.L.P.F. (Def. Dativa: Alexandra Francisca da Silveira Araújo OAB/PE 15725-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 32-RECURSO N. 49.0000.2016.007594-4/SCA-PTU. Recte: A.F.S.S. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 33-RECURSO N. 49.0000.2016.007598-5/SCA-PTU. Recte: M.M.G.S. (Adv: Maasiel Megidon Gonzaga da Silva OAB/PE 12392). Recdo: Fernando Bento do Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 34-RECURSO N. 49.0000.2016.007612-0/SCA-PTU. Recte: Z.Q.S. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 35-RECURSO N. 49.0000.2016.007687-6/SCA-PTU. Recte: C.A.S. (Adv: Claudio Alves da Silva OAB/MG 114343). Recda: Gérsica Camila dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 36-RECURSO N. 49.0000.2016.007734-7/SCA-PTU. Recte: G.A.M.F. (Adv: Guilherme Alves de Mello Franco OAB/MG 45442). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 37-RECURSO N. 49.0000.2016.007737-0/SCA-PTU. Recte: F.J.C.S. (Adv: Pedro Luiz Nunes OAB/PR 16459). Recda: Dorotea Dulski Quinalha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 38-RECURSO N. 49.0000.2016.007772-6/SCA-PTU. Recte: J.C.F. (Adv: José Carlos Farias OAB/PR 26298). Recdo: Artur dos Santos Pereira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). 39-RECURSO N. 49.0000.2016.007927-3/SCA-PTU. Recte: E.J.S. (Adv. Assistente: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: C.L.F. e C.B.R. (Adv: Claudemir Luís Flávio OAB/SP 154498 e Caroline Bachiaga Rossi OAB/SP 272258). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 40-RECURSO N. 49.0000.2016.008144-1/SCA-PTU. Recte: M.M.D. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: A.R.A. (Adv: Antônio Roberto Achcar OAB/SP 39288). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 41-RECURSO N. 49.0000.2016.008207-3/SCA-PTU. Recte: W.L. (Adv: Michelli Rezende Lallo OAB/MG 82099 e OAB/SP 280684-A). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 42-RECURSO N. 49.0000.2016.008268-3/SCA-PTU. Recte: J.C.S. (Adv: Jamil Custódio Salomão OAB/MG 41648). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.

CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2012.000804-1/SCA-STU. Recte: G.C.L. (Adv: Dejaír Matos Marialva OAB/SP 76903). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.000143-7/SCA-STU. Recte: F.L.M. (Adv: Francisco Luiz Moraes OAB/SP 43953). Recdo: Glauco Franco Tristini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.002103-9/SCA-STU. Recte: A.L.P. (Adv: João Gilberto Venerando da Silva OAB/SP 270941 e Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251334). Recdos: Despacho de fls. 157/159 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.003729-0/SCA-STU. Recte: S.C.B.R.G. (Adv: Sônia Cristina Bueno Rodrigues Gonçalves OAB/SP 158677). Recdos: Despacho de fls. 132 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.003735-5/SCA-STU. Recte: J.C.J. (Adv: João César Júnior OAB/SP 123869 e outra). Recdos: Despacho de fls. 247 do Presidente em exercício da STU/SCA e Maria Aparecida Monteiro Novais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.004929-5/SCA-STU. Recte: A.A.F.V. (Adv: Murilo Henrique Miranda Belotti OAB/SP 237635, Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914 e outros). Recdos: Despacho de fls. 502 do Presidente em exercício da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.004952-0/SCA-STU. Recte: J.G.C. (Adv: José Geraldo do Carmo OAB/SP 139531 e Odair Aparecido Pigatto OAB/SP 143425). Recdos: Despacho de fls. 276/278 do Presidente em exercício da STU/SCA e E.D.V.S. (Adv: Luis Fernando Rossito OAB/SP 233359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.005041-8/SCA-STU. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Despacho de fls. 176/178 do Presidente em exercício da STU/SCA e E.F. (Adv: César Augusto Ferraz dos Santos OAB/SP 99036, Renato Assensio Mendes OAB/SP 290663 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.005048-3/SCA-STU. Recte: H.C.F. (Adv: Ademair Gomes OAB/SP 116983-A, Olema de Fátima Gomes OAB/SP 51407 e outros). Recdos: Despacho de fls. 274 do Presidente em exercício da STU/SCA e Maria dos Santos Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.005058-0/SCA-STU. Recte: L.R.S. (Adv: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Recdos: Despacho de fls. 240 do Presidente em exercício da STU/SCA e B.M.A. (Adv: Aristides Chacão Sobrinho OAB/SP 122473). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.005064-7/SCA-STU. Recte: E.S.G.G. (Adv: Deivid Zanellato OAB/SP 213826). Recdo: M.R.V.L. (Adv: Márcio Robison Vaz de Lima OAB/SP 141307). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.005071-8/SCA-STU. Recte: M.C. (Adv: Marcelo Cardoso OAB/SP 147264). Recda: Deusdete Alves Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.005078-3/SCA-STU. Recte: A.C.C. (Adv: Amando Camargo Cunha OAB/SP 100360). Recda: Rosângela de Jesus Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 14-RECURSO N. 49.0000.2016.005084-0/SCA-STU. Recte: R.B.A. (Adv: Rogério Bueno Altafini OAB/SP 104533). Recdo: J.L.B.E. (Adv: Ismar Marcilio de Freitas Neto OAB/SP 282833 e Pedro Augusto de Padua Fleury OAB/SP 292305). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 15-RECURSO N. 49.0000.2016.005090-4/SCA-STU. Recte: R.S.J. (Adv: Ricardo dos Santos Andrade OAB/SP 75449 e outra). Recda: Maria de Lourdes Vicentini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 16-RECURSO N. 49.0000.2016.005091-2/SCA-STU. Recte: R.D.C. (Adv: Renata Dias Cabral OAB/SP 166604). Recdo: A.M. (Adv: Leandro Yuri dos Santos OAB/SP 175822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 17-RECURSO N. 49.0000.2016.005099-6/SCA-STU. Recte: A.C. (Adv: Adirson Câmara OAB/SP 201763). Recdo: Sebastião Joaquim. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal

Gierck Guimarães Medeiros (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 18-RECURSO N. 49.0000.2016.005100-9/SCA-STU. Recte: E.L.S. (Adv: Carlos Eduardo Novelli OAB/SP 186040 e outro). Recda: M.E.V.S.R. (Adv: Sandra Duarte Ferreira Fernandes OAB/SP 264040 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 19-RECURSO N. 49.0000.2016.005105-8/SCA-STU. Rectes: F.A.C.S., G.D., L.R.F. e S.M.F.C. (Adv: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174, Glauco Drumond OAB/SP 161228, Luciane Rodrigues Ferreira OAB/SP 115885 e Samia Maria Faical Carbone OAB/SP 77462). Recdos: Despacho de fls. 197 do Presidente em exercício da STU/SCA e F.I.A. (Adv: Francisco Isidoro Aloise OAB/SP 33188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 20-RECURSO N. 49.0000.2016.005110-6/SCA-STU. Recte: R.O.G. (Adv: João Paulo Silveira Locatelli OAB/SP 242161 e outros). Recdos: Despacho de fls. 668 do Presidente em exercício da STU/SCA e W.S.Z.F. (Adv: Ary Prizant OAB/SP 29082). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 21-RECURSO N. 49.0000.2016.005120-3/SCA-STU. Recte: D.V.M. (Adv: Elisângela Teixeira Gomes OAB/SP 221964 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 22-RECURSO N. 49.0000.2016.005134-3/SCA-STU. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Recdos: Despacho de fls. 358 do Presidente da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 23-RECURSO N. 49.0000.2016.005137-6/SCA-STU. Rectes: F.B.N. e M.A.M. (Adv: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981, Marise Aparecida Martins OAB/SP 83127 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 24-RECURSO N. 49.0000.2016.005139-2/SCA-STU. Recte: H.M.P. (Adv: Heike Maria Penz OAB/SP 330266 e outro). Recdo: C.D. (Adv: Fabiany Urbano Monteiro OAB/SP 177225). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 25-RECURSO N. 49.0000.2016.005265-6/SCA-STU. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e outro). Recdos: Despacho de fls. 182 do Presidente da STU/SCA e Amauri Domingos dos Reis. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 26-RECURSO N. 49.0000.2016.005875-4/SCA-STU. Recte: P.S.L. (Adv: Paulo Senise Lisboa OAB/SP 100009). Recdos: A.F.G.M.M., F.M.F.Q. e R.R. (Adv: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado OAB/SP 86499, Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz OAB/SP 77123, Renato Russo OAB/SP 120392 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 27-RECURSO N. 49.0000.2016.005878-9/SCA-STU. Recte: C.C.C.P. (Adv: Claudio Castello de Campos Pereira OAB/SP 204408 e outro). Recdo: C.F.J. (Adv: Clito Fornaciari Junior OAB/SP 40564 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.R.S.A.S. (Adv: Edson Luiz Vianna OAB/SP 149567 e Rosana Malatesta Pereira OAB/SP 96368). Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 28-RECURSO N. 49.0000.2016.005884-5/SCA-STU. Recte: J.F.C. (Adv: João de Freitas Coelho OAB/SP 80085). Recdo: V.C.F. (Adv: Mery Angela Farneda OAB/SP 47110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 29-RECURSO N. 49.0000.2016.005888-6/SCA-STU. Recte: M.O.C. (Adv: Milton de Oliveira Campos OAB/SP 171388). Recda: Iraci Feitosa dos Santos. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Z.C.P.A. (Adv: Zenón César Pajuelo Arizaga OAB/SP 174070). Relatora: Conselheira Federal Luciana Diniz Nepomuceno (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 30-RECURSO N. 49.0000.2016.005943-6/SCA-STU. Recte: A.L.S. (Adv. Assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Recdo: V.A.P.S. (Adv: Raphael Okabe Tardioli OAB/SP 257114). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Soccorro (RR). 31-RECURSO N. 49.0000.2016.005950-9/SCA-STU. Recte: F.A.C.S. (Adv: Francisco Angelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39174 e Glauco Drumond OAB/SP 161228). Recdos: Despacho de fls. 380 do Presidente da STU/SCA e Samuel Lucio Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 32-RECURSO N. 49.0000.2016.006030-8/SCA-STU. Rectes: E.N.M.G. e M.A.F. (Adv: Elza Nunes Machado Galvão OAB/SP 80649 e Marlon Augusto Ferraz OAB/SP 135233). Recda: Lourdes de Oliveira Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 33-RECURSO N. 49.0000.2016.006043-8/SCA-STU. Recte: M.I.B. (Adv: Maria Imaculada Belchior OAB/SP 99163). Recdos: Despacho de fls. 167 do Presidente da STU/SCA e Claudionor de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bartolomeu Ferreira de Azevedo Junior (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (PI). 34-RECURSO N. 49.0000.2016.007132-6/SCA-STU. Recte: N.I.C. (Adv: Nancy Iara Cruz OAB/MG 57686). Recdo: Ronaldo Ferreira de Souza Ventura. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 35-RECURSO N. 49.0000.2016.007147-0/SCA-STU. Recte: M.D.A. (Adv: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42293 e OAB/RS 102887A e outros). Recdo: O.J.A.C. (Adv: Deborah Gonçalves da Silva OAB/RS 74048). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Gran-



de do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 36-RECURSO N. 49.0000.2016.007255-8/SCA-STU. Recte: F.A.S. (Adv: Frederico Azevedo e Silva OAB/MT 6879/O). Recdo: T.C.Ltda. Repte. legal: P.G. (Adv: Gustavo Guilherme Arrais OAB/SP 282826, Rogério Rodrigues Guilherme OAB/MT 6763/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 37-RECURSO N. 49.0000.2016.007302-5/SCA-STU. Recte: L.A.R. (Adv: Luiz Alberto Roussenq OAB/SC 6657). Recda: M.C.S. Repte. legal: M.A.S.O. (Adv: Anílso Cavalli Junior OAB/SC 20963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 38-RECURSO N. 49.0000.2016.007364-3/SCA-STU. Rectes: A.L.A.O. e D.F.G.F. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e outra). Recdo: SINCOVAGA-BH. Repte. legal: I.J.C. (Adv: Paulo Roberto Elias Mansur OAB/MG 35747 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 39-RECURSO N. 49.0000.2016.007467-2/SCA-STU. Recte: L.C.V. (Adv: Paulo Roberto Castro de Abreu OAB/RJ 190290). Recdo: Rosalvo Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 40-RECURSO N. 49.0000.2016.007585-3/SCA-STU. Recte: V.M.S.M. (Def. Dativo: Luís Octávio Guerra Cavalcanti OAB/PE 34135). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Claudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 41-RECURSO N. 49.0000.2016.007590-1/SCA-STU. Recte: Z.V.G. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). 42-RECURSO N. 49.0000.2016.007610-3/SCA-STU. Recte: I.F.M.J. (Adv: Ivanildo Ferreira de Melo Júnior OAB/PE 15776). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 43-RECURSO N. 49.0000.2016.007613-8/SCA-STU. Recte: M.N.H.C. (Def. Dativa: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 44-RECURSO N. 49.0000.2016.012177-1/SCA-STU. Recte: P.L.S. (Def. Dativo: José Carlos Duarte Barros OAB/MS 20382). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das dez horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.002107-0/SCA-TTU. Recte: J.R.F. (Adv: José Ratto Filho OAB/SP 38627). Recdos: Despacho de fls. 319 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 02-RECURSO N. 49.0000.2016.004930-0/SCA-TTU. Recte: S.V. (Adv: Sérgio Vesentini OAB/SP 81395). Recdos: Despacho de fls. 157 do Presidente da TTU/SCA e Luiz Antônio Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 03-RECURSO N. 49.0000.2016.004936-8/SCA-TTU. Recte: M.F.B. (Adv: Maurício Fernandes Barbosa OAB/SP 231517 e outro). Recdos: Despacho de fls. 320 do Presidente da TTU/SCA e Aparecido Donizete dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 04-RECURSO N. 49.0000.2016.004942-2/SCA-TTU. Recte: A.F. (Adv: Alessandro Fuliní OAB/SP 166479). Recdos: Despacho de fls. 208 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 05-RECURSO N. 49.0000.2016.005044-2/SCA-TTU. Rectes: C.L.G. e V.C.L.G. (Adv: Rony Aliberti Hergert OAB/SP 104878 e outra). Recdos: Despacho de fls. 1235 do Presidente da TTU/SCA e Sebastião Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 06-RECURSO N. 49.0000.2016.005060-4/SCA-TTU. Rectes: A.A.N. e R.B.D. (Adv: Antônio Amoroso Neto OAB/SP 260083 e Ricardo Beneli Dultra OAB/SP 272991). Recdos: Despacho de fls. 179 do Presidente da TTU/SCA e Nelson Porto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 07-RECURSO N. 49.0000.2016.005079-1/SCA-TTU. Recte: M.B.A. (Adv: Milton Bispo de Araújo OAB/SP 118542). Recdo: I.G. (Adv: Itamar de Godoy OAB/SP 113657 e OAB/DF 24015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 08-RECURSO N. 49.0000.2016.005086-4/SCA-TTU. Recte: E.G.S.L. (Adv: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148386). Recdos: Despacho de fls. 257 do Presidente da TTU/SCA e B.P. (Adv: Alexandre Sarge Figueiredo OAB/PR 52824). Interessado: Conselho Seccional

da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 09-RECURSO N. 49.0000.2016.005088-0/SCA-TTU. Recte: A.L.S. (Adv: Álvaro Labella dos Santos OAB/SP 160479). Recdo: A.W.C. (Adv: Marco Aurélio da Costa OAB/SP 289013). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gustavo Ramiro Costa Neto (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 10-RECURSO N. 49.0000.2016.005092-0/SCA-TTU. Recte: E.J.A. (Adv: Ericsson José Alves OAB/SP 207291). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 11-RECURSO N. 49.0000.2016.005101-7/SCA-TTU. Recte: F.A.G.S. (Adv: Francisco Accacio Gilbert de Souza OAB/SP 223395). Recdos: Despacho de fls. 829 do Presidente da TTU/SCA, José Renato Soares da Silva e Renata Souza de Oliveira Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 12-RECURSO N. 49.0000.2016.005104-1/SCA-TTU. Rectes: B.D.O.T. e G.C.M. (Adv: Bruno Descio Ocanha Totri OAB/SP 270596-B e Gustavo de Carvalho Moreira OAB/SP 251591). Recdos: Despacho de fls. 105 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 13-RECURSO N. 49.0000.2016.005108-2/SCA-TTU. Recte: D.G. (Adv: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105). Recdos: Despacho de fls. 299 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 14-RECURSO N. 49.0000.2016.005121-1/SCA-TTU. Recte: S.A.O.F. (Adv: Silvío Antônio de Oliveira Filho OAB/SP 100364D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 15-RECURSO N. 49.0000.2016.005125-2/SCA-TTU. Recte: M.R.A.P. (Adv: Flávio Marques Alves OAB/SP 82120 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 16-RECURSO N. 49.0000.2016.005131-9/SCA-TTU. Recte: G.C. (Adv: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 17-RECURSO N. 49.0000.2016.005135-0/SCA-TTU. Recte: L.F.A.S. (Adv: Luiz Fernando Andrade Spletstößer OAB/SP 169375). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 18-RECURSO N. 49.0000.2016.005136-8/SCA-TTU. Recte: M.S.J. (Adv: Ângelo Domingues Neto OAB/SP 58585 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 19-RECURSO N. 49.0000.2016.005377-2/SCA-TTU. Recte: M.G. (Adv: Marcelo Gerent OAB/SP 234296). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 20-RECURSO N. 49.0000.2016.005880-2/SCA-TTU. Recte: N.P. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Recdo: Edivaldo de Souza Ferraz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 21-RECURSO N. 49.0000.2016.005882-9/SCA-TTU. Recte: A.G.F. (Adv: Aparecido Gonçalves Ferreira OAB/SP 142719). Recdo: Reinaldo Soares de Azevedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 22-RECURSO N. 49.0000.2016.005887-8/SCA-TTU. Recte: R.F.A.G. (Adv: José Fernando de Araújo OAB/SP 135218). Recdo: M.M.D. Repte. legal: M.H.F.M.D. (Adv: Walther Beltrami Filho OAB/SP 90995 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 23-RECURSO N. 49.0000.2016.005955-8/SCA-TTU. Rectes: V.G.L. (Adv: Maicon de Abreu Heise OAB/SP 200671 e outros). Recdo: E.B. (Adv: Willian Roberto de Campos Filho OAB/SP 186506 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 24-RECURSO N. 49.0000.2016.005961-4/SCA-TTU. Recte: R.B. (Adv: Luiz Gustavo Abido Zago OAB/SP 133059 e outros). Recda: L.E.M. (Adv: Márcia Lia Martins Teixeira de Moura OAB/SP 165321 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 25-RECURSO N. 49.0000.2016.005966-3/SCA-TTU. Recte: V.T.S/A. Reptes. legais: A.E. e M.Y.I. (Adv: João Antônio de Oliveira Junior OAB/SP 273139 e outros). Recdo: A.M.A. (Adv: Alison Rodrigo Limoni OAB/SP 224652). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 26-RECURSO N. 49.0000.2016.005968-0/SCA-TTU. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalleiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdos: Despacho de fls. 774 do Presidente da TTU/SCA e I.T.P.Ltda. Repte. legal: B.M.G.F. (Adv: Priscila Medeiros Lopes Pinheiro Soruco OAB/SP 165727 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 27-RECURSO N. 49.0000.2016.005969-8/SCA-TTU. Rectes: E.V.S.F., F.C.B. e L.A.M.C. (Adv: Aparecido Barbosa Filho OAB/SP 36987 e outros). Recdos: C.D.F., M.P.C.F. e J.C.H.A. (Adv: Humberto Braga de Souza OAB/SP 57001, Sonia Sueli da Silva OAB/SP 83202, Milton Piragibe Carneiro Filho OAB/SP 131210 e outros, e José Carlos Henrique de Araújo OAB/SP 85469). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 28-RECURSO N. 49.0000.2016.006302-0/SCA-TTU. Recte: C.R.M.V.-SP. Repte. legal: M.E.P. (Adv: Fausto Pagioli Faleiros OAB/SP 233878 e outros). Recdo: A.J.R.P. (Adv: Antônio José Ribas Paiva OAB/SP 35799 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). 29-RECURSO N. 49.0000.2016.006608-4/SCA-TTU. Recte: L.G.T.R. (Adv: Jorge Eli Ramalho Portella OAB/RJ 69255). Recda: Angela Maria Dantas Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio

de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 30-RECURSO N. 49.0000.2016.006763-3/SCA-TTU. Rectes: B.A.T.V. e D.T.V.J. (Adv: Rafael Tárrega Martins OAB/SP 206277). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 31-RECURSO N. 49.0000.2016.007458-3/SCA-TTU. Recte: M.R.S.M. (Adv: Mônica Regina da Silva Machado OAB/RS 44097 e OAB/RJ 108492). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 32-RECURSO N. 49.0000.2016.007481-8/SCA-TTU. Recte: A.G. (Adv: Alexandre Giehl OAB/RS 38066). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 33-RECURSO N. 49.0000.2016.007582-0/SCA-TTU. Recte: E.P.S. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Antônio José França. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 34-RECURSO N. 49.0000.2016.007587-0/SCA-TTU. Recte: M.A.O.P. (Def. Dativa: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 35-RECURSO N. 49.0000.2016.007604-9/SCA-TTU. Recte: S.M.S. (Adv: Sônia Maria da Silva OAB/PE 12666). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 36-RECURSO N. 49.0000.2016.007684-3/SCA-TTU. Recte: M.R.C.V. (Adv: Márcio Rogério Cunha Vinagre OAB/PA 5785 e outra). Recdo: CERPA/S.A. Repte. legal: H.I.J.S. (Adv: Fábio Pereira Flores OAB/PA 13274 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e G.F.F. (Adv: Gustavo Freire da Fonseca OAB/PA 12724). Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltoé (TO). 37-RECURSO N. 49.0000.2016.007685-0/SCA-TTU. Recte: L.A.C. (Adv: Luciano Alencar da Cunha OAB/MG 58812). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Junior (PE). 38-RECURSO N. 49.0000.2016.007764-7/SCA-TTU. Recte: E.P.J.O. (Adv: Enzo Philippe Jawsnicker de Oliveira OAB/PR 43577). Recdo: Eurípedes Antonio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 39-RECURSO N. 49.0000.2016.007790-4/SCA-TTU. Recte: M.A.C.A. (Adv: Marco Antônio Coelho de Agostini OAB/SP 72045). Recdo: R.M. (Adv: Ana Maria Monteferrario OAB/SP 46637). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 40-RECURSO N. 49.0000.2016.007825-0/SCA-TTU. Recte: J.C.T.N. (Adv: João Catarino Tenório de Novaes OAB/MS 2271 e outra). Recdos: Arsenil Bras de Souza e Gilda Salgueiro de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 41-RECURSO N. 49.0000.2016.008000-5/SCA-TTU. Recte: P.H.O. (Adv: Paulo Humberto de Oliveira OAB/PA 15808-A, Paulo Roberto Farias Correa OAB/PA 13141 e outras). Recdo: Moisés Ferreira de Araújo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Turma

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.015286-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2016/2018. Presidente: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472; Vice-Presidente: Helena Edwírges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Secretário-Geral: Gustavo Oliveira Chalfun OAB/MG 81424; Secretário-Geral Adjunto: Charles Fernando Vieira da Silva OAB/MG 96415 e Diretor-Tesoureiro: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000. Exercício 2012: Luís Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Helena Edwírges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472). Relator: Conselheiro Federal Duílio Piatto Júnior (MT). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 03.0000.2015.001193-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2016/2018. Presidente: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Vice-Presidente: Auriney Uchôa de Brito OAB/CE 17953; Secretário-Geral: Rivaldo Valente Freire OAB/PA 9236; Secretária-Geral Adjunta: Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Diretor-Tesoureiro: Jorge José Anaiça da Silva OAB/AP 540. Exercício 2014: Paulo Henrique Campelo Barbosa OAB/AP 630-A; Cassius Clay Lemos Carvalho OAB/AP 521-A; Davi Ivã Martins da Silva OAB/AP 1648-A; Adrianna Socorro Ávila Ramos OAB/AP 1151 e Raimundo Evandro de Almeida Salvador

Junior OAB/AP 839). Relator: Conselheiro Federal Luís Claudio Alves Pereira (MS). 03- RECURSO N. 04.0000.2015.001820-1/TCA. Recte: Michael Queiroz Leitão OAB/AM 9714. (Adv: Michael Queiroz Leitão OAB/AM 9714). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados do Amazonas - CAAAM. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amazonas. Relatora: Conselheira Federal Márcia Regina Approbato Machado Melaré (SP). 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.007541-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da Bahia. (Gestão 2016/2018. Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Vice-Presidente: Ana Patrícia Dantas Leão OAB/BA 17920, Secretário-Geral: Carlos Alberto Medauar Reis OAB/BA 5670, Secretário-Geral Adjunto: Pedro Nizan Gurgel de Oliveira OAB/BA 6390 e Diretora-Tesoureira: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283. Exercício 2014: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Fabrício de Castro Oliveira OAB/BA 15055, Ilana Kátia Vieira Campos OAB/BA 9247 e Antonio Adonias Aguiar Bastos OAB/BA 16815). Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). 05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.008510-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Exercício: 2014. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Paulo Antonio Maia e Silva OAB/PB 7854, Vice-Presidente: Raoni Lacerda Vita OAB/PB 14243, Secretário-Geral: Francisco de Assis Almeida e Silva OAB/PB 9276, Secretário-Geral Adjunto: Rogério da Silva Cabral OAB/PB 11171 e Diretora-Tesoureira: Tainá de Freitas OAB/PB 12737. Exercício 2014: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho OAB/PB 5481, Vital Bezerra Lopes OAB/PB 7246, Valberto Alves de Azevedo Filho OAB/PB 11477, Nildo Moreira Nunes OAB/PB 10762 e Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos OAB/PB 12246). Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 06- RECURSO N. 49.0000.2015.011822-2/TCA. Recte: Chapa - A Ordem é Renovar. Repte Legal: Adail Ulisses de Oliveira Neto OAB/MA 9512-A. (Advs: Adail Ulisses de Oliveira Neto OAB/MA 9512-A e outros). Recdo: Chapa - OAB por Você. Repte Legal: Raimundo José Mendes de Sousa OAB/MA 6790. (Adv: Moisés Alves dos Reis Neto OAB/MA 7654). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 07- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.001690-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício 2015. Interessados: Gestão 2013/2015. Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Carlos Augusto Alledi de Carvalho OAB/ES 4839; Carlos Fabio Ismael dos Santos Lima OAB/PB 7776; Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474/0; Felipe Sarmento Cordeiro OAB/AL 5779; Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487; Manoel Veríssimo Ferreira Neto OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas OAB/SC 6599; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6376/0; Walter Candido dos Santos OAB/MG 29919. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 08- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2016.006485-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2015. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2016/2018. Presidente: Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392, Vice-Presidente: Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140, Secretária-Geral: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569, Secretário-Geral Adjunto: Fábio Robson Timbó Silveira OAB/CE 14779 e Diretor-Tesoureiro: Gladson Wesley Mota Pereira OAB/CE 10587. Exercício 2015: Valdetario Andrade Monteiro OAB/CE 11140, Ricardo Bacelar Paiva OAB/CE 14408, Jardson Saraiva Cruz OAB/CE 11860, Roberta Duarte Vasques OAB/CE 14140 e Marcelo Mota Gurgel do Amaral OAB/CE 12392). Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 09- RECURSO N. 49.0000.2016.007649-5/TCA. Recte: Regina Lúcia Coimbra Mendonça. (Advs: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238-D e Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936-D). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 10- RECURSO N. 49.0000.2016.009968-8/TCA. Recte: Macedo e Galvão Advogados Associados S/C Ltda. Reptes Legais: Mercio de Macedo Galvão OAB/PR 11504 e Milton Coutinho de Macedo Galvão OAB/PR 13528. (Advs: Adriane Ravelli OAB/PR 45207 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Severino de Sousa Oliveira (DF). 11- RECURSO N. 49.0000.2016.011770-7/TCA. Recte: Siqueira Castro - Advogados. Repte Legal: Alexandre Nobre Xavier de Souza OAB/ES 20323. (Advs: Alexandre Nobre Xavier de Souza OAB/ES 20323, Carlos Roberto de Siqueira Castro OAB/RJ 20283 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Adv: Marco Antônio Milfont Magalhães OAB/ES 4320). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). 12- RECURSO N. 49.0000.2016.012264-0/TCA. Recte: Dorival Millan Jacob OAB/SP 43741. (Adv: Dorival Millan Jacob OAB/SP 43741). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Aduardo de Lima Catão (AL). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

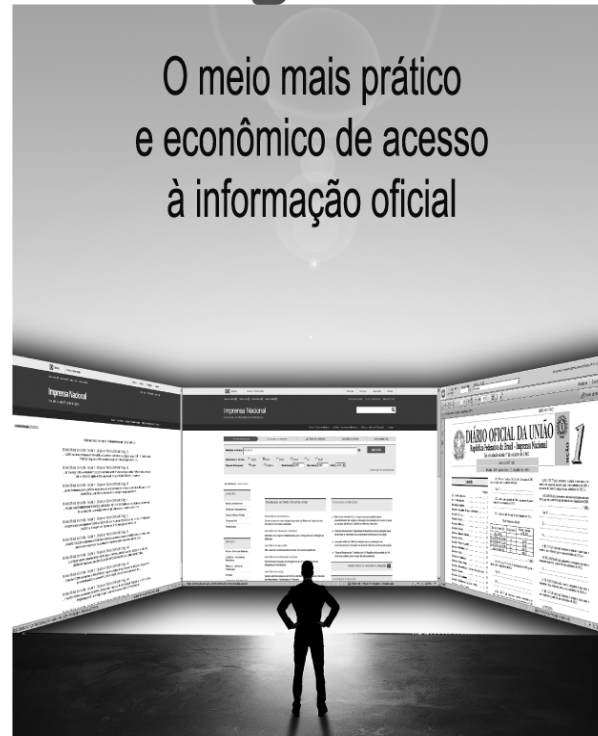
PAUTA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2017

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia treze de março de dois mil e dezessete, a partir das quatorze horas, no plenário da Terceira Câmara do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2014.004299-0/OEP - E.D. Embgte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embgdo: Acórdão de fls. 282/284. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 02. RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/OEP - E.D. Embgte: S.A.P. (Advs: Adolfo Luis de Souza Góis OAB/PR 22165 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 320/323. Recte: S.A.P. (Advs: Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdo: L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignacio Alves OAB/PR 8499). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03. RECURSO N. 49.0000.2014.007453-0/OEP - E.D. Embgte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Embgdo: Acórdão de fls. 237/239. Recte: M.S.S. (Adv: Paulo Roberto Marchiori OAB/RJ 52617). Recdo: Marcia Gomes da Mata. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 04. RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/OEP. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdo: C.R.G.O. (Adv: Marcelo Cositoro Pereira de Oliveira OAB/SP 80001 e OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luís Cláudio Alves Pereira (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 05. RECURSO N. 49.0000.2014.011330-4/OEP. Recte: Osvaldo Gergjovic OAB/AC 1043 (Advs: Marcos Tomaz da Silva OAB/SP 311808 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv: Fernanda Haddad de Almeida Carneiro OAB/SP 246202). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnum Varela Gonçalves (PB). 06. RECURSO N. 49.0000.2014.012267-9/OEP. Recte: I.A.R.A.P. (Adv: Isabel Aparecida Rodrigues Alves Profeta OAB/SP 111622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). 07. RECURSO N. 49.0000.2014.014518-7/OEP. Recte: J.A.T.S. (Adv: José Antonio Thomaz da Silva OAB/SP 106983). Recorrida: Márcia Aparecida Venâncio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). 08. RECURSO N. 49.0000.2014.014523-5/OEP. Recte: D.G. (Advs: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105 e outro). Recdo: P.M.A. (Repte Legal: J.B.D.) (Adv: Mauro Sanches Cherfem OAB/SP 90534 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 09. RECURSO N. 49.0000.2014.014543-8/OEP. Recte: M.R. (Adv: Murilo Roque OAB/SP 125590). Recorrida: Lígia Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 10. RECURSO N. 49.0000.2015.000396-2/OEP. Rectes: A.M.S. e R.L.N. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 11. RECURSO N. 49.0000.2015.001181-0/OEP. Recte: C.M. (Adv: Cristhiane Maia OAB/SP 98738). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 12. RECURSO N. 49.0000.2015.003495-5/OEP. Recte: H.R.L. (Adv: Helio Raimundo Lemes OAB/SP 43527). Recdo: L.B.C.J. (Adv: Renata Mara de Angelis OAB/SP 202862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). 13. RECURSO N. 49.0000.2015.006309-2/OEP. Recte: J.T.S. (Adv: Rodrigo Teodoro da Silva OAB/MG 126753). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo da Costa Freire (RN). 14. RECURSO N. 49.0000.2015.006412-0/OEP. Recte: J.S. (Adv: Jaison da Silva OAB/SC 25147). Recdo: G.L.C. (Adv: Melissa Consul Carneiro Wolff OAB/SC 16613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 15. RECURSO N. 49.0000.2015.007034-3/OEP. Recte: E.A.N. (Advs: Erico Alves Neto OAB/RS 24421 e Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Recorrida: Marinalva Ferreira Pedroso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jose Lucio Glomb (PR). 16. RECURSO N. 49.0000.2015.007950-5/OEP. Recte: Giovanna Silveira da Silva OAB/SC 16537 (Adv: Silvana Henrique Silva OAB/SC 37910 e OAB/DF 47069). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 17. RECURSO N. 49.0000.2015.008629-3/OEP. Rectes: F.L.A.T. e O.S.C. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001 e outra). Recdo: Espólio de C.P.N. (Repte Legal: R.M.P.) (Adv: Rinaldo Edson de Oliveira OAB/PR 61561). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES
Presidente do Órgão Especial

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático
e econômico de acesso
à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão

www.in.gov.br

